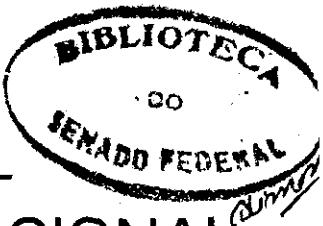




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL



Seção II

ANO XXVI - N.º 21

QUARTA-FEIRA, 5 DE MAIO DE 1971

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER

N.º 31, DE 1971 (CN)

Da Comissão Mista, Redação Final sobre o Projeto de Lei Complementar n.º 3, de 1970 (CN), que "fixa normas para o cumprimento do disposto nos artigos 98 e 108, § 1.º, da Constituição (paridade salarial no serviço civil brasileiro)".

Relator: Sr. Ary Alcântara

A Comissão Mista designada para emitir parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n.º 3, de 1970 (CN), que "fixa normas para o cumprimento do disposto nos artigos 98 e 108, § 1.º, da Constituição (paridade salarial no serviço civil brasileiro)", oferece, em anexo, a Redação Final da referida proposição.

Sala das Comissões, em 4 de maio de 1971. — Senador Paulo Torres, Presidente — Deputado Ary Alcântara, Relator — Senador Heitor Dias — Deputado Emílio Gomes — Senador Waldemar Alcântara — Senador Carvalho Pinto — Senador Celso Ramos — Deputado Alberto Lavinas — Senador Ruy Santos — Deputado Fagundes Neto — Deputado Nosser de Almeida — Senador Benjamin Farah — Senador Osires Teixeira — Deputado Passos Pôrto — Deputado Henrique de La Rocque — Deputado Pedro Faria.

ANEXO AO PARECER

N.º 31, DE 1971 (CN)

Fixa normas para o cumprimento do disposto nos artigos 98 e 108, § 1.º, da Constituição.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Aos cargos integrantes dos Quadros de Pessoal dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União aplicam-se, no que couber, os sistemas de classificação e níveis de vencimentos vigorantes no serviço civil do Poder Executivo.

Art. 2.º — No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do ato que aprovar a aplicação, no Poder Executivo, da sistemática estabelecida pela Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, em relação a cada Grupo de Categorias Funcionais, os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário elaborarão projetos de classificação das correspondentes categorias.

§ 1.º — Os órgãos a que alude este artigo, em igual prazo, a contar da publicação dos atos que aprovarem os respectivos planos específicos de retribuição, decorrentes da mesma norma legal, elaborarão, também, os planos de retribuição dos correspondentes Grupos.

§ 2.º — A classificação dos cargos referidos neste artigo, sem paradigmas no serviço civil do Poder Executivo, será precedida de levantamento de suas atribuições, para adequada avaliação e consequente fixação de seus vencimentos, respeitado o sistema de retribuição vigorante no Poder Executivo.

§ 3.º — Independendo do levantamento a que alude o § 2.º a classificação dos cargos de denominação igual à dos cargos do Poder Executivo que tenham o mesmo grau de responsabilidade e exijam a mesma formação profissional.

Art. 3.º — Os vencimentos dos cargos em comissão do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo, para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas.

Art. 4.º — Em decorrência da aplicação desta Lei Complementar, nenhum servidor sofrerá redução do que, legalmente, perceber à data da vigência desta Lei.

§ 1.º — Aos atuais funcionários é assegurada, a título de vantagem pes-

soal, nominalmente identificável, a diferença entre o vencimento dos cargos efetivos de que são titulares e o vencimento que resultar da nova classificação.

§ 2.º — Sobre a diferença a que se refere o § 1.º não incidirão reajustamentos supervenientes, nem se estabelecerá, em virtude dela, discriminação nessas concessões.

§ 3.º — A diferença de vencimentos referida neste artigo incorpora-se aos proventos da aposentadoria e da disponibilidade.

Art. 5.º — As funções gratificadas necessárias aos serviços dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário serão criadas nos respectivos regulamentos ou regimentos, respeitados os princípios de classificação vigorantes no Poder Executivo.

Art. 6.º — Aplicam-se aos funcionários dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal as disposições desta Lei Complementar.

Art. 7.º — Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

N.º 32, DE 1971 (CN)

Da Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a Mensagem n.º 25, de 1971 (n.º 24, de 1971, na Presidência da República) submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.158, de 16 de março de 1971, que "dispõe sobre estímulos à exportação de produtos manufaturados".

Relator: Sr. Leopoldo Peres

Nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON MENEZES PEDROSA

SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA

Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAÚJO

Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEÔMENIS BOTELHO

Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 20,00
Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 40,00
Ano Cr\$ 80,00

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,02

Tiragem: 15.000 exemplares

Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.158, de 1971, que dispõe sobre estímulos à exportação de produtos manufaturados.

2. A exposição de motivos diz que não se trata, no caso, de inovação, mas, tão-somente, de prorrogação de benefício já anteriormente concedido pela Lei n.º 4.663, de 3 de junho de 1965, prorrogado até o exercício financeiro de 1971, pela Lei n.º 5.025, de 10 de junho de 1966, que permitiam às empresas deduzirem do lucro sujeito ao impôsto de renda, parcela correspondente à exportação de produtos manufaturados.

3. Para guardar uniformidade com a legislação existente sobre a matéria, autoriza-se o Ministro da Fazenda a relacionar os produtos manufaturados que deverão ser alcançados pelo benefício e, a fim de evitar controvérsias, fixar quanto ao financiamento a longo prazo.

4. Por outro lado, equipara-se à exportação, para todos os efeitos legais, a venda no mercado interno de produtos manufaturados nacionais, esclarecendo definitivamente a matéria.

5. As disposições expressamente revogadas, visaram sanar as discussões existentes em torno do assunto.

6. Finalmente, adotou-se a forma legislativa prevista no art. 55, item II,

da Constituição, dada a urgência e o interesse suscitados pela matéria em causa.

7. O artigo 1.º da proposição em exame prorroga até 1974 isenções tributárias concedidas pela Lei n.º 4.663, de 1965, que cria estímulos do aumento de produtividade e à contenção de preços, para os exercícios de 1966, 1967 e 1968, prorrogado até 1971, pela Lei n.º 5.056, de 1966.

O art. 2.º desse Decreto-lei n.º 1.158, de 1970, revogado pelo art. 3.º do Decreto-lei n.º 1.165, de 1971, equipara à exportação, a venda no mercado interno, de produtos manufaturados nacionais, contra pagamento com recursos oriundos de divisas conversíveis, provenientes de financiamento a longo prazo de instituição financeira ou entidade governamental estrangeira.

8. Trata-se, por conseguinte, de manter, por meio de incentivos fiscais, as condições que propiciam maior agressividade na venda de produtos brasileiros e de aumentar a arrecadação de moedas conversíveis, matéria de interesse público relevante e urgente.

9. Os estímulos conferidos à indústria nacional (Lei n.º 4.663, de 3-6-65, e n.º 5.025, de 10-6-66) respondem, em grande parte, pelo crescimento das exportações brasileiras que, no último

quinquênio, alcançaram um nível de 30% acima do período anterior. Nada revela tão bem o acerto da política econômico-financeira no campo do comércio exterior, quanto a diversificação de produtos e mercadorias exportados — fato que se sobrepõe em importância ao simples aumento do volume transferido e do valor transacionado no mercado mundial. O Brasil vem melhorando a sua posição e, em alguns casos, tem obtido êxitos especiais, como p. ex. no ramo fabril de calçados e couros, cujo valor exportado cresceu em 353%, em 1970, comparado com o exercício de 1969. Com expansão global superior a 17% no ano passado, interessa ao País manter e aprimorar a política de incentivos ao exportador brasileiro.

10. Ante o exposto, nada havendo a opor ao referido Decreto-lei opinamos pela sua aprovação, na forma do seguinte

PROJETO DE DECRETO

LEGISLATIVO

N.º 28, DE 1971 (CN)

Aprova o texto do Decreto-lei
n.º 1.158, de 16 de março de 1971.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.158, de 16 de março de 1971, que “dispõe sobre estímu-

los à exportação de produtos manufaturados".

É o parecer.

Sala das Comissões, em 29 de abril de 1971. — Deputado Marcos Freire, Presidente — Deputado Leopoldo Peres, Relator — Senador Flávio Brício — Senador Dinarte Mariz — Senador João Cleofas — Senador Carvalho Pinto — Senador Milton Trindade — Senador José Sarney — Senador Lenoir Vargas — Senador Danton Jobim — Deputado Manoel Taveira — Deputado Edgard Pereira — Deputado Sussumu Hirata.

PARECER

N.º 33, de 1971 (CN)

Da Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a Mensagem n.º 30, de 1971 (n.º 38/71 na Presidência da República), submetendo à deliberação do Congresso Nacional, o texto do Decreto-lei n.º 1.165, de 1.º de abril de 1971, que "dispõe sobre estímulos fiscais a fornecimentos de produtos manufaturados feitos no mercado interno".

Relator: Sr. Henrique Turner

1. Nos termos do parágrafo 1.º do artigo 55 da Constituição, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.165, que dispõe sobre estímulos fiscais a fornecimentos de produtos manufaturados feitos no mercado interno.

2. A Exposição de Motivos diz que a concessão desses estímulos fiscais às vendas dos mencionados bens subordinam-se a condições, isto é:

"desde que efetuadas no mercado interno em decorrência de coleta de preços feita entre fornecedores brasileiros e estrangeiros, contra pagamento com recursos oriundos de divisas conversíveis provenientes de financiamento a longo prazo de instituições financeiras ou entidades governamentais estrangeiras".

3. Diz, ainda, a mencionada Exposição de Motivos:

"As vendas feitas no mercado nacional de acordo com as condições expostas substituem com vantagens as importações de produtos

estrangeiros, podendo, sob certos aspectos, serem assemelhadas às exportações de produtos nacionais. Tendo Vossa Excelência expedido recentemente o Decreto-lei n.º 1.158 de 16 de março de 1971, que concedeu estímulos fiscais à exportação de manufaturados, permitindo às empresas abater da renda bruta a parcela correspondente às exportações efetuadas, existe evidente conveniência em estender o favor fiscal às vendas dos produtos nacionais no mercado interno, substitutivas de importações, que gozem de isenção do imposto sobre produtos industrializados.

Os dispositivos propostos darão às empresas nacionais melhores condições para competir com fornecedores estrangeiros, aproveitando-se dos financiamentos a longo prazo fornecidos por instituições financeiras ou entidades governamentais estrangeiras.

Adotou-se a forma legislativa prevista no artigo 55, item II, da Constituição, dada a urgência e o interesse suscitados pela matéria de que cuida o projeto."

4. O artigo 1.º da proposição em exame, estabeleceu que a isenção do IPI — Imposto de Produtos Industrializados, se refere aos "produtos de origem nacional destinados à instalação, ampliação ou reequipamento de empreendimentos industriais julgados de interesse nacional."

O parágrafo único desse artigo 1.º diz:

"Parágrafo único — A isenção de que trata este artigo dependerá de prévia declaração, em cada caso, do Ministro da Fazenda e sómente será reconhecida depois da aprovação pelos órgãos federais competentes do projeto em cuja implantação serão empregados os produtos."

O artigo 3.º desse Decreto-lei n.º 1.165, de 1971, revoga o artigo 2.º do Decreto-lei n.º 1.158, de 1971.

5. Trata-se, por conseguinte, de manter por meio de incentivos fiscais, as condições que propiciam maior agressividade na venda de produtos brasileiros, política de substituição de importações essa que é matéria de

interesse público relevante e urgente. 6. Ante o exposto, nada havendo a opor ao referido Decreto-lei, opinamos pela sua provação, na forma do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 29, DE 1971 (CN)

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.165, de 1.º de abril de 1971.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.165, de 1.º de abril de 1971, que "dispõe sobre estímulos fiscais a fornecimentos de produtos manufaturados feitos no mercado interno.

Sala das Comissões, em 27 de abril de 1971. — Senador Arnon de Mello, Presidente — Deputado Henrique Turner, Relator — Deputado Alfredo Lavinas — Senador Alexandre Costa — Deputado Albino Zeni — Deputado Ruydalmeida Barbosa — Deputado Heitor Cavalcanti — Deputado Fernando Magalhães — Senador Benedito Ferreira — Deputado Célio Borja — Senador Orlando Zanacar — Senador Dinarte Mariz — Senador Ruy Carneiro — Senador Wilson Gonçalves — Senador Heitor Dias.

PARECER

N.º 34, DE 1971 (CN)

Da Comissão Mista, sobre o Projeto de Lei Complementar n.º 1, de 1971 (CN), que "institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, e dá outras provisões".

Relator: Sr. Ildélio Martins

A Comissão Mista designada para emitir parecer ao Projeto de Lei Complementar n.º 1, de 1971 (CN), que "institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, e dá outras provisões", aprovou o projeto nos termos do substitutivo em anexo, em que foram incorporadas as Emendas, com parecer favorável, de n.ºs 1, 43, 64 a 66, 68, 69, 85, 94, 106 e 108, as com Subemendas de n.ºs 2, 7, 41, as do Relator de n.º 113-R a 115-R, merecendo, ainda, aprovação na Comissão as Subemendas de n.ºs 1 a 11, como, também, o destaque, para rejeição, do art. 19 do Substitutivo do Relator, de

autoria do Senador Benedito Ferreira.

Sala das Comissões, em 29 de abril de 1971. — Senador Flávio Brito, Presidente — Deputado Ildélio Martins, Relator — Senador Lourival Baptista — Deputado Delson Scarano — Senador Carvalho Pinto — Deputado Daniel Faraco — Deputado José Mandelli Filho, com restrições — Deputado Milton Trindade — Deputado Albino Zeni — Deputado Walter Silva, com restrições — Senador Franco Montoro, com restrições — Senador Wilson Campos — Deputado Álvaro Gaudêncio — Deputado Ernesto Gurgel Valente — Deputado Helvídio Nunes — Senador Benedito Ferreira — Deputado Francisco Amaral, com restrições.

É o seguinte o Substitutivo aprovado pela Comissão:

SUBSTITUTIVO
AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR
N.º 1, DE 1971 (CN)

Institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É instituído o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (PATRU), nos termos da presente Lei Complementar.

§ 1.º — Ao Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural — FUNRURAL, diretamente subordinado ao Ministro do Trabalho e Previdência Social e ao qual é atribuída personalidade jurídica de natureza autárquica, caberá a execução do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, na forma do que dispuser o Regulamento desta Lei Complementar.

§ 2.º — O FUNRURAL gozará em toda a sua plenitude, inclusive no que se refere a seus bens, serviços e ações, das regalias, privilégios e imunidades da União e terá por fôro o da sua sede, na Capital da República, ou o da Capital do Estado para os atos do âmbito dêste.

Art. 2.º — O Programa de Assistência ao Trabalhador Rural consistirá na prestação dos seguintes benefícios:

- I — aposentadoria por velhice;
- II — aposentadoria por invalidez;

- III — pensão;
- IV — auxílio-funeral;
- V — serviço de saúde;
- VI — serviço social.

Art. 3.º — São beneficiários do Programa de Assistência instituído nesta Lei Complementar o trabalhador rural e seus dependentes.

Parágrafo único — Considera-se dependente o definido como tal na Lei Orgânica da Previdência Social e legislação posterior em relação aos segurados do sistema geral de previdência social.

Art. 4.º — Considera-se trabalhador rural para os efeitos desta Lei Complementar:

- a) a pessoa física que presta serviços de natureza rural a empregador mediante remuneração de qualquer espécie;
- b) o produtor, proprietário ou não, que, sem empregado, trabalhe na atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da família, indispensável à própria subsistência e exercido em condições de mútua dependência e colaboração.

Art. 5.º — A aposentadoria por velhice corresponderá a uma prestação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo de maior valor no País, e será devida ao trabalhador rural que tiver completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Parágrafo único — Não será devida a aposentadoria a mais de um componente da unidade familiar, cabendo apenas o benefício ao respectivo chefe ou arrimo.

Art. 6.º — A aposentadoria por invalidez corresponderá a uma prestação igual à da aposentadoria por velhice, e com ela não acumulável, devida ao trabalhador vítima de enfermidade ou lesão orgânica, total ou definitivamente incapaz para o trabalho, observado o princípio estabelecido no parágrafo único do art. 5.º

Art. 7.º — A pensão por morte do trabalhador rural concedida, segundo ordem preferencial, aos dependentes consistirá numa prestação mensal

equivalente a 30% (trinta por cento) do salário-mínimo de maior valor do País.

Art. 8.º — Por morte presumida do trabalhador, declarada pela autoridade judiciária competente, depois de seis meses de sua ausência, será concedida uma pensão provisória, na forma estabelecida no art. 7.º

Art. 9.º — Mediante prova hábil do desaparecimento do trabalhador em virtude de acidente, desastre ou catástrofe, seus dependentes farão jus a pensão provisória referida no art. 8.º, dispensados o prazo e a declaração exigidos nesse artigo.

Parágrafo único — Verificado o reaparecimento do trabalhador, cessará imediatamente o pagamento da pensão, desobrigados os beneficiários do reembolso de quaisquer quantias recebidas.

Art. 10 — O auxílio-funeral será devido no importe de um salário-mínimo regional, por morte do trabalhador rural chefe da unidade familiar ou seus dependentes e pago àquele que comprovadamente houver providenciado, às suas expensas, o sepultamento respectivo.

Art. 11 — As importâncias devidas aos trabalhadores rurais serão pagas, caso ocorra sua morte, aos seus dependentes e, na falta destes, revertêrão ao FUNRURAL.

Art. 12 — As prestações pecuniárias asseguradas por esta Lei Complementar serão devidas a partir do mês de janeiro de 1972, arredondando-se os respectivos valores para a unidade de cruzeiro imediatamente superior, quando fôr o caso, inclusive em relação às cotas individuais da pensão.

Art. 13 — Os serviços de saúde serão prestados aos beneficiários, na escala que permitirem os recursos orçamentários do FUNRURAL, em regime de gratuidade total ou parcial, segundo a renda familiar do trabalhador ou dependente.

Art. 14 — O Serviço Social visa a propiciar aos beneficiários melhoria de seus hábitos e de suas condições de existência, mediante ajuda pessoal, nos desajustamentos individuais e da unidade familiar e, predominantemente, em suas diversas necessidades ligadas à assistência prevista na pre-

sente Lei Complementar, e será prestado com a amplitude que permitirem os recursos orçamentários do FUNRURAL, e segundo as possibilidades locais.

Art. 15 — O ingresso do trabalhador rural e dependentes, abrangidos por esta Lei Complementar, no regime de qualquer entidade de previdência social, não lhes acarretará a perda do direito às prestações do Programa de Assistência, enquanto não decorrer o período de carência a que se condicionar a concessão dos benefícios pelo novo regime.

Art. 16 — Os recursos para o custeio do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural provirão das seguintes fontes:

I — da contribuição de 2% (dois por cento) devida pelo produtor, sobre o valor comercial dos produtos rurais e recolhida:

- a) pelo adquirente, consignatário ou cooperativa que ficam subrogados, para esse fim, em todas as obrigações do produtor;
- b) pelo produtor, quando ele próprio industrializar seus produtos ou vendê-los, no varejo, diretamente ao consumidor.

II — da contribuição de que trata o art. 3º do Decreto-lei n.º 1.146, de 31 de dezembro de 1970, a qual fica elevada para 2,6% (dois e seis décimos por cento), cabendo 2,4% (dois e quatro décimos por cento) ao FUNRURAL.

§ 1º — Entende-se como produto rural todo aquêle que, não tendo sofrido qualquer processo de industrialização, provenha de origem vegetal ou animal ainda quando haja sido submetido a processo de beneficiamento, assim compreendido um processo primário, tal como descarregamento, pilagem, descascamento ou limpeza e outros do mesmo teor, destinado à preparação de matéria-prima para posterior industrialização.

§ 2º — O recolhimento da contribuição estabelecida no item I deverá ser feito até o último dia do mês seguinte àquele em que haja ocorrido a operação de venda ou transformação industrial.

§ 3º — A falta de recolhimento na época própria da contribuição es-

tabelecida no item I sujeitará automaticamente o contribuinte à multa de 10% (dez por cento) por semestre ou fração de ano, calculada sobre o montante do débito, à correção monetária dêste e aos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o referido montante.

§ 4º — A infração de qualquer dispositivo desta Lei Complementar e de sua regulamentação, para a qual não haja penalidade expressamente combinada, conforme a gravidade da infração, sujeitará o infrator à multa de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos de maior valor no País, imposta e cobrada na forma a ser definida no regulamento.

§ 5º — A arrecadação da contribuição devida ao FUNRURAL, na forma do artigo e parágrafos anteriores, bem assim das correspondentes multas impostas e demais combinações legais, será realizada, preferencialmente, pela rede bancária credenciada para efetuar a arrecadação das contribuições devidas ao INPS.

§ 6º — As contribuições de que tratam os itens I e II serão devidas a partir de 1º de julho de 1971, sem prejuízo do recolhimento das contribuições devidas ao FUNRURAL até o dia imediatamente anterior àquela data, por força do disposto no Decreto-lei n.º 276, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 17 — Integram, ainda, a receita do FUNRURAL:

I — uma cota até o limite de 20% (vinte por cento), a ser fixada por ato do Ministro do Trabalho e Previdência Social e deduzida do montante da contribuição sindical, destinado às entidades de classe das categorias profissionais e econômicas, na forma do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar;

II — as multas, a correção monetária e os juros moratórios a que estão sujeitos os contribuintes, na forma do § 3º do art. 16 e por atraso no pagamento das contribuições a que se refere o item II, do mesmo artigo;

III — as multas provenientes de infrações praticadas pelo contri-

buente, nas relações com o FUNRURAL;

IV — as dotações e legados, rendas extraordinárias ou eventuais, bem assim recursos incluídos no Orçamento da União.

Art. 18 — Os débitos relativos ao FUNRURAL e resultantes do disposto no Decreto-lei n.º 276, de 28 de fevereiro de 1967, de responsabilidade dos adquirentes ou consignatários, na qualidade de sub-rogados dos produtores rurais, e os de responsabilidade daqueles que produzem mercadorias rurais e as vendem, diretamente, aos consumidores, ou as industrializam, ficam isentos de multa e de correção monetária, sem prejuízo dos correspondentes juros moratórios, desde que recolhidos ou confessados até noventa dias após a promulgação desta Lei Complementar.

Parágrafo único — Em relação ao período de 1º de março a 19 de outubro de 1967, os adquirentes e consignatários de produtos rurais só ficam obrigados a recolher ao FUNRURAL as contribuições a este devidas, quando as tenham descontado do pagamento que efetuaram, no dito período, aos produtores, pela compra dos referidos produtos.

Art. 19 — A confissão a que se refere o artigo anterior terá por objeto os débitos relativos ao período de 1º de março de 1967 a dezembro de 1969, que poderão ser recolhidos em até vinte parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no último dia útil do mês subsequente ao da confissão.

Parágrafo único — O parcelamento de que trata este artigo é condicionado às seguintes exigências:

- a) consolidação da dívida, compreendendo as contribuições em atraso e os respectivos juros moratórios, calculados até a data do parcelamento;
- b) confissão expressa da dívida apurada na forma da alínea anterior;
- c) cálculo da parcela correspondente à amortização da dívida confessada e aos juros de um por cento ao mês, sobre os saldos decrescentes dessa mesma dívida;

d) apresentação, pelo devedor, de fiador idôneo, a critério do FUNRURAL, que responda solidariamente pelo débito consolidado e demais obrigações a cargo do devedor;

e) incidência em cada parcela recolhida posteriormente ao vencimento da correção monetária bem como das sanções previstas no art. 32 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 e respectiva regulamentação.

Art. 20 — Ficam cancelados os débitos dos produtores rurais para com o FUNRURAL, correspondentes ao período de fevereiro de 1964 a fevereiro de 1967.

Art. 21 — Para efeito de sua atualização, os benefícios instituídos por esta Lei Complementar, bem como o respectivo sistema de custeio serão revistos de dois em dois anos pelo Poder Executivo, mediante proposta do Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 22 — O FUNRURAL terá seus recursos financeiros depositados no Banco do Brasil e utilizados de maneira que a receita de um semestre se destine à despesa do semestre imediato.

Parágrafo único — Até que entre em vigor o Programa de Assistência ora instituído, o FUNRURAL continuará prestando aos seus beneficiários a assistência médico-social na forma do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.554, de 17 de outubro de 1967.

Art. 23 — É criado o Conselho Diretor do FUNRURAL, que será presidido pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, ou por seu representante expressamente designado, e integrado, ainda, pelos representantes dos seguintes órgãos: Ministério da Agricultura, Ministério da Saúde, Instituto Nacional de Previdência Social, bem assim de cada uma das Confederações representativas das categorias econômica e profissional agrárias.

Parágrafo Único — O FUNRURAL será representado em Juízo ou fora dêle pelo Presidente do respectivo Conselho Diretor ou seu substituto legal.

Art. 24 — O FUNRURAL terá a estrutura administrativa que for estabelecida no Regulamento desta Lei Complementar.

Parágrafo Único — O INPS dará à Administração do FUNRURAL, pela sua rede operacional e sob a forma de serviços de terceiros, sem prejuízos de seus interesses, a assistência que se fizer necessária, em pessoal, material, instalações e serviços administrativos.

Art. 25 — O custo de administração do FUNRURAL, em cada exercício, não poderá exceder ao valor correspondente a 10% (dez por cento) da receita realizada no exercício anterior.

Art. 26 — As despesas de organização dos serviços necessários à execução desta Lei Complementar, inclusive instalação adequada do Conselho Diretor e dos órgãos da estrutura administrativa do FUNRURAL, serão atendidas pelos recursos deste, utilizando-se, para tanto, até 10% (dez por cento) das dotações das despesas previstas no orçamento vigente.

Art. 27 — Os débitos relativos à contribuição fixada no item I do art. 16, bem assim as correspondentes multas impostas e demais cominações legais, serão lançados em livro próprio destinado pelo Conselho Diretor à inscrição da dívida ativa do FUNRURAL.

Parágrafo único — É considerada líquida e certa a dívida regularmente inscrita no livro de que trata este artigo e a certidão respectiva servirá de título para a cobrança judicial, como dívida pública, pelo mesmo processo e com os privilégios reservados à Fazenda Nacional.

Art. 28 — Fica extinto o Plano Básico da Previdência Social instituído pelo Decreto-lei n.º 564, de 1.º de maio de 1969, e alterado pelo Decreto-lei n.º 704, de 14 de julho de 1969, ressalvados os direitos daqueles que, contribuindo para o INPS pelo referido Plano Básico, cumpram período de carência até 30 de junho de 1971.

§ 1.º — As contribuições para o Plano Básico daqueles que tiverem direito assegurado, na forma deste artigo, serão recolhidas somente em correspondência ao período a encerrar-se em 30 de junho de 1971, cessando o

direito de habilitação aos benefícios em 30 de junho de 1972.

§ 2.º — Caberá a devolução das contribuições descontadas, já recolhidas ou não, àqueles que, havendo começado a contribuir tarde, não puderem cumprir o período de carência até 30 de junho de 1971.

§ 3.º — As empresas abrangidas pelo Plano Básico são incluídas como contribuintes do Programa de Assistência ora instituído, participando do seu custeio na forma do disposto no item I do art. 16, e dispensadas, em consequência, da contribuição relativa ao referido Plano, ressalvado o disposto no § 1.º

Art. 29 — As entidades sindicais de trabalhadores e de empregadores rurais poderão ser utilizadas na fiscalização e identificação dos grupos rurais beneficiados com a presente Lei Complementar e, mediante convênio com o FUNRURAL, auxiliá-lo na implantação, divulgação e execução do Programa de Assistência por ela instituído.

Art. 30 — A empresa agroindustrial anteriormente vinculada, inclusive quanto ao seu setor agrário, ao extinto Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e, em seguida, ao Instituto Nacional de Previdência Social, continuará vinculada ao sistema geral da Previdência Social, cabendo ao Regulamento desta Lei Complementar estabelecer as condições de integração dos trabalhadores daquele setor no referido sistema geral.

Art. 31 — A dotação correspondente ao abono previsto no Decreto-lei n.º 3.200, de 19 de abril de 1941, destinada ao reforço dos recursos orçamentários do Ministério do Trabalho e Previdência Social, especificamente para suplementar a receita do FUNRURAL, ressalvada a continuidade do pagamento dos benefícios já concedidos até à presente data.

Art. 32 — A proporção que as empresas atingirem, a critério do Ministério do Trabalho e Previdência Social, suficiente grau de organização, poderão ser incluídas, quanto ao respectivo setor agrário, no sistema geral da Previdência Social, mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 33 — É lícito ao trabalhador ou dependente menor, a critério do FUNRURAL, firmar recibo de pagamento de benefício, independentemente da presença dos pais ou tutores.

Art. 34 — Os benefícios concedidos aos trabalhadores rurais e seus dependentes, salvo quanto às importâncias devidas ao FUNRURAL, aos descontos autorizados por lei, ou derivados da obrigação de prestar alimentos, reconhecidos judicialmente, não poderão ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nulas de pleno direito qualquer venda ou cessão, a constituição de qualquer ônus, bem assim a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

Art. 35 — Não prescreverá o direito ao benefício, mas prescreverão as prestações não reclamadas no prazo de cinco anos, a contar da data em que forem devidas.

Art. 36 — A presente Lei Complementar será regulamentada no prazo de 90 dias de sua publicação.

Art. 37 — Terão aplicação imediata o disposto no art. 1º e seu § 1º, art. 23, parágrafo único do art. 24, arts. 26 e 28 e seus §§ e art. 30.

Art. 38 — Ficam revogados, a partir da vigência desta Lei, o título IX da Lei n.º 4.214, de 2 de março de 1963, os Decretos-leis n.ºs 276, de 28 de fevereiro de 1967, 564, de 1º de maio de 1969, 704, de 24 de julho de 1969 e o art. 29 e respectivo parágrafo único do Decreto-lei n.º 3.200, de 19 de abril de 1941, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 39 — Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

1.º — Com a Mensagem n.º 31, de 1971 (CN), o Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminha a esta Casa o Projeto de Lei Complementar n.º 1, de 1971, que institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, e dá outras providências, condicionando a sua tramitação ao disposto no art. 51 § 2º da Constituição.

Foi o projeto apresentado ao Congresso na Sessão Conjunta de 13-4-71,

em que foi lido, designando-se, então, tudo na forma do disposto nos arts. 10, caput, e § 1º da Resolução n.º 1, de 1970 (CN), a seguinte Comissão Mista:

Senadores

ARENA

1. Flávio Brito
2. Benedito Ferreira
3. Wilson Campos
4. Orlando Zancaner
5. Virgílio Távora
6. Helvídio Nunes
7. Matos Leão
8. Saldanha Derzi
9. Lenoir Vargas
10. Carvalho Pinto

MDB

1. Franco Montoro

Tendo o término final do prazo, para recebimento de emendas, coincidido com dia feriado, o Senhor Presidente do Congresso Nacional resolveu aceitar, no dia imediato, as de n.º 76 a 112, desde que não houvesse prejuízo na data de apresentação do relatório, tudo de comum acordo com a Presidência da Comissão e em conformidade com melhor forma das tradições parlamentares.

Essas providências se processaram em estrita obediência às normas regulamentares e com base nos termos dos despachos do Senhor Presidente da Comissão, no seguinte teor:

"Emenda ao Projeto de Lei Complementar n.º 1, de 1971, que foram apresentadas fora do prazo fixado pelo Exmo. Sr. Presidente do Congresso Nacional, em vista de ter alguns órgãos de imprensa divulgado, indevidamente, que o prazo acima citado fôra prorrogado para 22 do corrente.

Congresso Nacional, em 22 de abril de 1971, às 19:00 horas. —

Senador Flávio Brito, Presidente."

Do ponto de vista de sua natureza jurídica, a lei que se projeta é complementar. De fato, essa providência legal visa à realização de norma constitucional que se dirige a fins superiores de política social. Em evidência, com tais propósitos, o que vem prescrito no art. 165 da Constituição porque aí se inserem, em tranquilo

enquadramento, as determinantes sociais também de assistência ao trabalhador na colimação do desiderado protecionista que emana do seu contexto. A tramitação do projeto se subordina, por isso mesmo, às disposições do art. 50 da Constituição e do art. 87 da Resolução n.º 1/70 (CN) que prescrevem o seguinte:

"Art. 50 — as leis complementares sómente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros das duas Casas do Congresso Nacional, observados os demais termos da votação das leis ordinárias.

Art. 87 — Tratando-se de projeto de lei complementar, estará ele prejudicado se esgotado o prazo do § 2º do artigo anterior, sem deliberação."

O citado § 2º do art. 86 da Resolução n.º 1/70 (CN) remete ao § 2º do art. 51 da Constituição que fixa em 40 dias o prazo em referência.

2.º — Estruturado em 30 artigos, o Projeto consubstancia providências hábeis ao fim a que se destina, arrolando os benefícios deferidos ao trabalhador rural, preocupando-se com a conceituação dêste e especificando os recursos ordenados a tais objetivos.

Na qualificação do trabalhador rural, para os fins assistenciais previstos, não se detém apenas na pessoa física que — assim o diz — "presta serviços na atividade rural, como assalariado". Vai surpreender aquele que, produtor como o chama, dedica-se ao trabalho no campo, à conta própria ou de terceiros, sem empregado, integrando ou não uma unidade familiar.

Os benefícios, contemplando também os dependentes assim qualificados segundo a Lei Orgânica da Previdência Social, consubstancia-os o Projeto no elenco seguinte:

- aposentadoria
- auxílio-invalidez
- pensão
- auxílio-funeral
- serviços de saúde
- serviço social

A aposentadoria e o auxílio-invalidez, êste para as hipóteses de incapacidade total e definitiva, não se estende "a mais de um componente do conjunto familiar, cabendo apenas o

benefício ao respectivo chefe ou arrimo". Um e outro são contemplados com uma prestação mensal equivalente a 50% do maior salário-mínimo vigente no País, observando-se, para a aposentadoria, a idade de 65 anos.

De 30% do mesmo salário-mínimo é a prestação mensal prevista para a pensão devida, segundo ordem preferencial, aos dependentes.

Por seu turno, o auxílio-funeral corresponde a um importe limitado pelo quantitativo do mesmo salário-mínimo, destinando-se ao resarcimento das despesas de funeral do chefe do conjunto familiar ou seus dependentes.

A prestação de serviços de saúde fica subordinada aos recursos orçamentários do FUNRURAL e à renda familiar do trabalhador ou dependente.

O serviço social, como o entende o Projeto, visa a propiciar aos beneficiários melhorias de seus hábitos e de suas condições de existência, segundo processos bem determinados que se interessam pelo trabalhador pessoalmente e pelos integrantes da unidade familiar.

Prevista a integração paulatina dos beneficiários do programa no sistema geral da Previdência Social, a critério do Ministério do Trabalho e Previdências Social.

Por outro lado, a integração no regime de qualquer entidade de Previdência Social não acarretará para o trabalhador rural a perda do direito às prestações do programa aqui preconizado, enquanto não decorrer período de carência a que se condicionar a concessão dos benefícios pelo novo regime.

O custeio abrangerá recursos provenientes

- da contribuição de 2% (dois por cento) devida pelo produtor, sobre o valor comercial dos produtos rurais;
- da contribuição de 2,4% (dois e quatro décimos por cento) sobre a fólea de salários das empresas vinculadas ao INPS;
- de uma cota de até 20% (vinte por cento) a ser fixada pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, deduzida da contri-

buição sindical destinada às categorias econômicas e profissionais;

- de multas, correção monetária e juros moratórios a que estão sujeitos os contribuintes do FUNRURAL;
- de dotações, legados, rendas extraordinárias ou eventuais e recursos incluídos no Orçamento da União.

As despesas de administração do FUNRURAL, limita-as o projeto a um importe correspondente a 10% da receita realizada no exercício anterior, criando-se um Conselho Diretor sob a presidência do Ministro do Trabalho e Previdência Social ou representante designado, e integrado pelos representantes do INPS, do Ministério da Agricultura, do Ministério da Saúde e das Confederações Rurais, patronal e de trabalhadores.

Em coerência à sua sistemática, extingue o projeto, com sua revogação consequente os efeitos dos Decretos-leis n.º 564, de 1.º de maio de 1969 e 704, de 24 de julho de 1969, que se haviam preocupado em estender a Previdência Social ao homem do campo, em experiência também meritória, embora frustrada nos seus objetivos essenciais pelas condições intrínsecas ao trabalho no campo. A revogação alcança, ainda, o Título IX da Lei n.º 4.214, de 2 de março de 1963, os Decretos-leis 3.200, de 19 de abril de 1941 e 276, de 28 de fevereiro de 1969. Foram, não obstante, assegurados os direitos e interesses já constituídos definitivamente sob o regime daqueles diplomas, da mesma forma como não foram atingidas as empresas que se haviam vinculado ao IAPI e, depois, INPS, sob o império de leis anteriores.

Com assim dispor, o Executivo, através da palavra autorizada de Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, intenta realizar "a integração do homem do interior no processo de desenvolvimento nacional", sublinhando a sua fé no homem e no campo.

Lembra Sua Excelência que aquela integração, tal como acentuara ao assumir a Presidência da República, efectiva-se "levando ao campo, entre outras coisas, a assistência médica e a previdência rural".

A motivação superior do projeto, de que dimanam os pressupostos excelentes para a compreensão do que se poderia entender como a sua filosofia, guardam-na estas palavras da mensagem que convém repetidas:

"Por outro lado, reconhecia que "desde os anos de 50, nosso esforço desenvolvimentista vem sendo predominantemente industrial e de forma desequilibrada em relação ao setor agrícola". Para a correção dessa anomalia, era e é necessário considerar o homem, inclusive e primordialmente o homem do campo, a primeira das nossas infra-estruturas básicas.

"Por isso — tive ainda ocasião de acentuar — é que começo pelo campo. É que no campo está a maioria de nós mesmos. É que do campo vem a nossa alimentação e do campo sai a parte mais valiosa de nossa pauta de exportações. Dando prioridade ao campo, estou dando prioridade à valorização do homem brasileiro."

Não menos explícitas foram minhas palavras ao povo, ao término do ano de 1970: "Meu Governo continuará fiel ao espontâneo compromisso de realizar a revolução no campo, para que possa suprir as necessidades de nosso imenso contingente humano e ajudar a humanidade sempre mais faminta".

Coerente com êsses pontos de vista e obediente aos postulados da Revolução de março, motivadores da ação de meu Governo, venho apresentar ao Congresso Nacional um projeto de lei que objetiva, dentro das possibilidades atuais, o cumprimento dêsses propósitos de amparo ao homem do campo. Trata-se de instituir programa de assistência especial ao trabalhador rural e seus dependentes, ampliando também os serviços de saúde já concedidos pelo Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural ou FUNRURAL."

3.0 — O projeto, de juridicidade exata, atende aos reclamos da disposição contida no art. 165 da Constituição, o que sublinha, na constitucionalidade que lhe garante sobrevivência no mundo jurídico, a precisa ca-

racterística de complementar à lei em formação.

Releva-se a natureza assistencial dos benefícios que a lei pretendida o torga, os quais, conseqüentes à política social instituída, revelam-se entre aquêles outros programáticamente referidos no art. 165 da Constituição à parte dos expressamente enumerados nos incisos que a citada norma submete.

É providência legislativa que encontra repercussão nas normas internacionais emanadas da Organização Internacional do Trabalho a que o Brasil está vinculado.

Em 1933, a OIT, na Conferência Geral realizada em Genebra, no dia 8 de junho, decidiu condensar na Recomendação n.º 43, alguns princípios gerais que, de acordo com a experiência, foram considerados os mais hábeis a contribuir no sentido de uma estruturação justa, eficaz e racional do seguro de invalidez, velhice e morte.

Inspirou-se a Recomendação nos convênios até ali formalizados, interessando aos assalariados da indústria, do comércio, aos profissionais liberais, aos trabalhadores a domicílio, aos domésticos e aos trabalhadores rurais.

Firmado naquele propósito, a Recomendação n.º 43 invocou a necessidade de se instituir um seguro obrigatório para as hipóteses de invalidez, de velhice e de morte, sem distinção de idade, de sexo e de nacionalidade, beneficiando toda pessoa que realiza habitualmente trabalhos assalariados.

No particular da velhice, a Recomendação pugna no sentido de que a idade para a aposentadoria por velhice se reduza a 60 anos quando estabelecida em maior limite. Essa redução deve operar-se — é do texto — “tão logo o permita a situação demográfica, econômica e financeira do País, ou se necessário, por etapas”.

Note-se, todavia, que a Convenção n.º 35, firmada nesse mesmo 8 de junho de 1933, aproveitando o trabalho agrícola, fixou como limite máximo para aquêle benefício a idade de 65 anos (art. 16).

Relativamente aos proventos, a Recomendação 43, ou se fixa nas condi-

ções do custo de vida ou no montante das contribuições pagas ao seguro, para prender-se a uma prestação equivalente à metade do salário declarado, para efeitos secundários, desde que recolhidos prêmios durante 30 anos.

Preocupa-se, ainda, com uma prestação em favor do filho em idade escolar, ou inválido, menor de 17 anos e para a mulher, se anciã ou inválida sem direito a qualquer pensão.

Para a invalidez, a pensão é estimada em 40% do salário sobre que incidir o seguro, repetindo-se a mesma preocupação com o filho, nas condições já esclarecidas.

Prende-se, finalmente, à pensão de sobrevivência, recomendando que se garanta à viúva, até que contraia novas núpcias, uma prestação equivalente à metade da pensão de que o de cujus pudesse beneficiar-se nas hipóteses de velhice ou invalidez. Considera, ainda, os órfãos, a quem pondera reconhecer-se direito a uma prestação de 25% do salário declarado, exigível pelo beneficiário até atingir os 17 anos de idade.

Assim nesse quadro geral se situou, na OIT, o trabalhador agrícola, que também foi objeto de convenções e recomendações específicas.

A Recomendação n.º 12, de 1921, clamou garantir-se à mulher assalariada das empresas agrícolas proteção antes e depois do parto, com direitos a ausência nesses períodos, com pagamento de uma prestação financiada por fundos públicos ou por um sistema próprio de seguros.

Nesse mesmo ano, de 1921, a Recomendação n.º 17 interessou-se em que se estabelecesse um sistema de seguros beneficiando os assalariados agrícolas, nas hipóteses de velhice, invalidez e morte, tomando-se como padrão os sistemas adotados em relação aos trabalhadores da indústria e do comércio.

Ainda nesse mesmo 1921, recomendações e convênios outros foram ditados pela OIT, envolvendo o trabalho agrícola, sem vincular-se ao tema da assistência, nas condições com que ora nos preocupamos.

Em 1927, porém, a Convenção n.º 25 estabeleceu o direito ao rural a uma indenização em dinheiro pelo

menos durante as primeiras 26 semanas de incapacidade laborativa por efeito de doença física ou mental, sem prejuízo de tratamento médico em condições de gratuidade.

Seguiu-se a Convenção n.º 38, em 1933, disposta sobre o seguro obrigatório de invalidez para os trabalhadores, empregados e aprendizes das empresas agrícolas, e para os empregados domésticos a serviço pessoal de empregadores agrícolas. Garantiu-se ao inválido uma pensão variável, segundo as especificidades do sistema de seguro e do País.

A Convenção n.º 40, desse mesmo ano de 1933, e que só entrou em vigor em 1949, estabeleceu o seguro obrigatório cobrindo a morte dos trabalhadores, empregados e aprendizes das empresas agrícolas e domésticos a serviço pessoal dos empregadores agrícolas, assegurando pensão à viúva e aos filhos até certa idade, nunca inferior a 14 anos. O quantitativo da pensão ficou subordinado às condições do seguro realizado.

A Recomendação n.º 132, adotada na sessão de 5 de junho de 1968, concernente à melhoria das condições de vida e de trabalho dos arrendatários, parceiros e categorias similares, sem se deter em minudências, repisou que os trabalhadores referidos deveriam ser protegidos, na medida do possível, por sistemas apropriados de seguro social. Considerou, ainda, que lhes deviam ser estendidos os benefícios de um programa de desenvolvimento rural, em vários setores, incluídos o de saúde e de serviço social.

Independentemente das ratificações que obrigam, as normas internacionais postas em relévo haviam de influir, como de fato influíram e prosseguem ditando efeitos, nas legislações de todos os países.

No Brasil, o marco inicial do tema pode fixar-se, por questão de método, em 1942, quando se consolidaram as leis de proteção ao trabalho.

Disposições essenciais, como a de férias e salário-mínimo, estenderam-se aos trabalhadores rurais em exceção expressa no sistema legal que se dirigia aos trabalhadores urbanos (CLT, art. 129, parágrafo único, e art. 76).

Por outro lado, o inciso b do art. 7º da Consolidação das Leis do Trabalho deixou expressa uma conceituação de trabalhador rural que, objetivando a sua exclusão do regime legal que institui, não se portou com tranqüilidade no tratamento hermenêutico a que foi submetido pelo Judiciário.

A norma em causa estabelece que os preceitos consolidados não se aplicam:

"b) aos trabalhadores rurais, assim considerados aqueles que, exercendo funções diretamente ligadas à agricultura e à pecuária, não sejam empregados em atividades que, pelos métodos de execução dos respectivos trabalhos ou pela finalidade de suas operações, se classifiquem como industriais ou comerciais."

O tema da finalidade levou ao IAPI, já existente desde 1937, por mercê de decisões judiciais e mesmo por ato específico da entidade previdenciária, especialmente os trabalhadores da indústria do açúcar, ocupados no trato da cana, das plantações (engenhos) pertencentes às usinas.

O advento da Lei Orgânica da Previdência Social, em 1960 (Lei número 3.807, de 26-8-60), fez recrudescerem as vinculações.

Dessa forma, vasta cópia de ruricos foram integrados no regime da previdência social de que passaram a fruir os benefícios conhecidos.

A situação perdurou até o advento do Estatuto do Trabalhador Rural, em 1963 (Lei nº 4.214, de 2-3-1963), que criou, no Título IX, um sistema próprio de previdência rural, abrangendo:

- a) assistência à maternidade;
- b) auxílio-doença;
- c) aposentadoria por velhice;
- d) pensão aos beneficiários em caso de morte;
- e) assistência médica;
- f) auxílio-funeral.

Desde logo, os empregadores rurais se abstiveram dos recolhimentos em favor do IAPI, detendo-se apenas no pagamento da contribuição, fixada no Estatuto, de 1% sobre o valor dos produtos agropecuários.

O Decreto-lei nº 276, de 28 de fevereiro de 1967, veio esclarecer que as disposições do Título IX, do Estatuto do Trabalhador Rural, "não se revelaram instrumento hábil" à concretização da previdência rural.

Então, "considerando a necessidade de tornar imediata e efetiva a extensão da assistência médico-social ao trabalhador rural", alteraram-se as disposições daquele Estatuto, contidas no Título IX, para efeito de dar maior alcance ao sistema de custeio e da administração da previdência social rural, definir-lhe os beneficiários, como segurados e dependentes e enumerar-lhe os benefícios que, atendidas as possibilidades financeiras do FUNRURAL, passaram a constituir-se em:

- a) assistência médico-cirúrgico-hospitalar-ambulatorial;
- b) assistência à maternidade, por ocasião do parto;
- c) assistência social.

Os rumores de uma greve que eclodiria na cidade de Cabo, em Pernambuco, em princípios de 1968, alterariam, ainda, uma vez, a posição dos ruricos frente aos designios da previdência.

Foi nessa época que o Ministro Jarbas Passarinho, então titular da Pasta do Trabalho, aprofundou-se no conhecimento do problema assistencial que começava a inquietar, com riscos sérios a segurança nacional, o trabalhador do campo, ainda nessa época relegado a condição nada dignificante, não obstante as tentativas e esforços desenvolvidos em prol de sua melhoria na escala dos valores humanos.

Dirceu-se, então, o Decreto-lei número 564, de 1º de maio de 1969, depois complementado pelo Decreto-lei nº 704, de 24 de julho do mesmo ano.

Conheceu o homem do campo a mais atrevida das experiências em termos de sua proteção. Atrevida, sem devaneios demagógicos, mas com a altaneria da lealdade ao problema que exigia solução exata, numa resposta impávida, corajosa, sem titubeios, a uma conjuntura em que borbulhavam descontentamentos inquietantes.

A exposição de motivos com que o Ministro Jarbas Passarinho encami-

nhou ao Presidente da República o Projeto, que se converteu no Decreto-lei nº 564, foi incisiva na consideração dos fatos, que condicionaram a propositura do diploma, e preciso na justificação do contexto de suas normas.

É documento histórico, no nosso entender, merecendo inserção neste Relatório.

Disse, então, o Ministro Jarbas Passarinho:

"Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o incluso projeto de lei referente sobretudo à previdência social rural, cuja instituição virá atender a uma das mais prementes necessidades nacionais, corrigindo antiga injustiça e a falha mais grave de nosso sistema de proteção social.

PRINCIPAIS ASPECTOS GENÉRICOS

Extensão da previdência social

2. Como Vossa Excelência verificará, o projeto cogita de estender a previdência social à atividade rural e outras com razoável nível de organização, caracterizado principalmente pela existência de relação de emprego bastante nítida para servir de base à extensão.

3. Sabe também Vossa Excelência, dada sua permanente e desvelada preocupação com o assunto, que este Ministério vinha estudando não apenas a extensão da previdência aos trabalhadores das atividades ainda não abrangidas, mas a extensão da proteção social à população inteira ou seja, um plano de segurança social, que beneficiaria sobretudo a população do campo até agora à margem de qualquer proteção dessa natureza.

4. Todavia, fatos supervenientes tornaram mais premente a previdência de que ora se cogita, de resto mais viável e mais fácil de executar; merecem menção pelo menos as ocorrências de abril de 1968 na cidade do Cabo e adjacências, no Estado de Pernambuco, onde, cumprindo determinações expressas de Vossa Excelência, mais uma vez tive a satisfação de

evitar, graças à pronta atuação do Governo, uma convulsão social de proporções imprevisíveis.

5. Cumpre mencionar, outrossim, recente decisão do Tribunal Federal de Recursos que, considerando como rurais os trabalhadores da agroindústria canavieira, há longos anos reconhecidos como industriários, e assim privando-os da proteção previdenciária de que dispunham, marcou, sem embargo de se tratar de decisão isolada, o início de uma tendência que poderia redundar na extensão do novo critério a toda e qualquer atividade agroindustrial.

6. Embora um plano de segurança social constitua inegável necessidade e possa ser considerado como virtual coroamento de um adequado sistema de proteção social, a extensão da previdência ao trabalhador rural e sua família, na medida das possibilidades econômicas e administrativas, é imperativo de justiça social quicá mais premente ainda.

Correção de antiga injustiça

7. Desde a instituição da previdência social no Brasil, em 1923, vem o homem do campo, ao lado de outros setores da população, ajudando a pagar um serviço de que não desfruta, o que chega a constituir aberração quando se considera que o trabalhador rural mal ganha o suficiente para prover à própria subsistência; por outras palavras: temos aí o paradoxo e o absurdo de estarem os pobres pagando para os ricos.

8. Com o inclusivo projeto, por conseguinte, o Governo de Vossa Excelência corrigirá velha injustiça; e, embora se trate do primeiro passo concreto, a medida terá amplo alcance, pois em ponderável parte da atividade rural já existe relação de emprégo, a traduzir alguma organização, outro tanto se podendo afirmar, pelo menos em algumas regiões, da pesca não industrializada.

Generalização da proteção social

9. Sabe-se também que é cada vez maior o número de empresas rurais que procuram organizar-se

adequadamente; e se muitas não o fazem, uma das razões é exatamente a ocupação de evitar os ônus da contribuição previdenciária geral, bem mais elevada do que a prevista para a previdência rural, inconveniente que deverá agora desaparecer ou pelo menos atenuar-se.

10. Torna-se lícito, assim, admitir que a previdência social rural terá rápida expansão, com apreciáveis vantagens do ponto de vista não só da cobertura previdenciária em si, mas também da generalização da proteção social, que tem como ponto de partida a caracterização da relação de emprégo.

11. Ao mesmo tempo, não será demais esperar que a previdência social rural, oferecendo certa garantia quanto ao dia de amanhã, atue como fixação do homem do campo em seu meio de origem, também atenuando, em consequência, o êxodo rural.

Reforço do FUNRURAL

12. Note Vossa Excelência que ela não afastará, mas ao contrário reforçará o Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural, ou seja, o já conhecido e acatado FUNRURAL que, repita-se, continuará a existir, ampliado e fortalecido pelos recursos que a previdência rural lhe entregará para custeio da assistência médica de que o encarregará.

13. Apenas, para ajustar à realidade uma denominação que não chegou a ser exata, o FUNRURAL passará a destinar-se sómente a assistência, como em verdade nunca deixou de acontecer, e a denominar-se, coerentemente, Fundo de Assistência do Trabalhador Rural, com a mesma sigla.

Moderação e racionalidade

14. Para maior viabilidade do ponto de vista econômico-financeiro, bem como por questão de comedimento e racionalidade, a previdência rural não poderá (nem deveria) ter a amplitude e a variedade da previdência urbana, inegavelmente excessiva e por isso mesmo desnecessariamente

onerosa; além disso, será implantada aos poucos, após experiências limitadas, seja quanto à área abrangida, seja quanto às prestações desde logo concedidas.

15. De passagem, convém ponderar que o descabido excesso apontado no item anterior só tem sido viável porque também correm para seu custeio, através da contribuição da União e dos preços mais elevados dos produtos e serviços urbanos, as classes ainda não amparadas, tendo à frente os trabalhadores rurais.

16. O plano de prestações previsto no projeto é mais moderado e mais racional, destinando-se a atender às necessidades básicas, sem se preocupar com pormenores e requintes que melhor se situam na área das preocupações individuais do que entre as responsabilidades do Poder Público, voltadas sobretudo para o aspecto social, para os interesses da maioria.

17. Dêsses ângulo, pode-se afirmar que o plano proposto representa um aperfeiçoamento, um plano lógico e normal, em contraste com o vigente plano previdenciário geral, consubstanciado na Lei Orgânica da Previdência Social (Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960), que decreto não é, como acabo de ressaltar.

Salário-mínimo

18. Prevendo de inicio bases exequíveis e prudentes, que poderão ser ampliadas se e quando condições mais favoráveis permitirem, a previdência rural recolherá contribuições e pagará benefícios de acordo com o salário-mínimo regional, ainda que o segurado ganhe mais.

19. Tal critério, que apresenta desde logo a vantagem da simplicidade, está mais próximo da realidade do que pode parecer à primeira vista, pois o trabalhador rural, até mesmo nos estabelecimentos que já atingiram certo nível de organização empresarial, em sua grande maioria ganha apenas o salário-mínimo.

20. De passagem, convém ressaltar um mérito adicional do salá-

rio-mínimo como ponto de partida: mantendo-se bem próxima da realidade, a previdência rural não assustará ninguém, se assim se pode dizer, isto é, não terá o efeito contraprodutivo — que um amplo e oneroso plano de prestações decente teria — de fazer com que algumas empresas, preocupadas com o elevado encargo adicional, dispensem empregados para não ter de participar, com relação a eles, do custeio da previdência.

21. Dessa generalidade do salário-mínimo decorre inclusive, e o fato é da maior importância, que a transição dos empregados dos setores de empresas industriais e outras para a previdência rural a rigor não lhes acarretará maior prejuízo, pois conservarão sem descontinuidade seu direito aos benefícios essenciais (auxílio-doença, aposentadoria por invalidez ou por velhice, pensão), nas mesmas bases — uma vez que normalmente não ganham mais que o salário-mínimo.

Solução satisfatória

22. A solução é bem satisfatória, porquanto a esta altura, com a legislação superveniente, o clima criado e os expedientes nem sempre ilícitos de que se podem valer as empresas, dificilmente seria viável manter a orientação anterior de trazer para a previdência urbana o maior número possível de trabalhadores rurais.

23. Em verdade, essa orientação, discutida com afinco do ponto de vista legal e realmente discutível sob o aspecto do cabimento e racionalidade (em face dos excessos da previdência urbana), poderia também tornar-se contraprodutivo, acarretando dispensa de empregados; conflitos internos na empresa e outros inconvenientes; daí, repita-se, o mérito da solução sensata e exequível que o projeto consubstancia.

24. Para atalhar a preocupação dos que possam considerar insuficiente o novo Plano, convém recordar que de início a previdência social urbana também era assim moderada e racional; foi só posteriormente que reivindicações

excessivas, não raro prazerosamente aceitas, quando não estimuladas, por governos nada cônscios de suas responsabilidades (ou pelo menos das implicações da questão), estenderam e aprofundaram o plano de prestações até os extermos atuais.

25. Com a previdência social rural, repito, volta-se ao que é certo, lógico e viável, e ai temos apreciável vantagem adicional: o papel educativo que ela poderá vir a exercer, influenciando a previdência urbana no sentido de sua racionalização, para que algum dia possamos ter, na cidade e no campo, uma previdência social sensata, sem exageros — e quicá unificada, ou pelo menos uniforme.

Uniformidade

26. Da resto, afora essa imprescindível moderação, a contrastar com um transbordamento que ninguém contesta, a previdência rural procura equiparar-se o mais possível à urbana, inclusive para maior facilidade de execução, aspecto dos mais relevantes quando se considera o porte as características das categorias a atingir, que tornam essencial a simplicidade dos moldes de funcionamento.

27. Serão em essência os mesmos os princípios básicos, os dependentes do segurado, as condições das prestações, o sistema de recursos, e assim por diante.

Acidente do trabalho

28. Mais avançada até, sob este aspecto, a previdência rural não distinguirá, como a urbana ainda faz, o acidente do trabalho das demais causas de incapacidade laborativa; o acidentado ou seus dependentes farão jus, aqui, aos benefícios e serviços normais, como manda a moderna técnica previdenciária; e com isso se estará dando novo passo à frente no rumo da verdadeira integração desse risco na previdência social.

29. Mas para a cobertura do infortúnio profissional, ônus exclusivo da empresa por força de dispositivo constitucional expresso,

pagará ela uma contribuição adicional, em princípio uniforme, mas suscetível de aumento mediante tarifação individual, se a experiência de risco da empresa assim vier a aconselhar.

Seguridade social

30. Além disso, com uma previdência social adequada e exequível estaremos mais próximos da segurança social, outra preocupação de Vossa Excelência desde antes de assumir o Governo, pois os estudos ora em adiantado andamento tomaram como ponto de partida o trabalho preparado por iniciativa de Vossa Excelência logo após sua eleição.

31. Por esses motivos, e outros menos relevantes, que seria fastidioso recapitular aqui, estou certo de que o inclusão projeto, uma vez transformado em lei, corrigirá uma das mais graves injustiças de que se ressentem nossa organização social, assinalando, ao mesmo tempo, outro expressivo marco do patriótico Governo de Vossa Excelência.

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

32. Ressaltados os principais aspectos genéricos, passo a expor as características do projeto, elaborado por comissão especial desse Ministério, sob minha orientação direta, e em seguida submetido à apreciação de entidades representativas tanto da agricultura quanto dos trabalhadores agrícolas, que muito contribuíram para seu aprimoramento.

33. De inicio peço a atenção de Vossa Excelência para o fato de que o projeto tem apenas dez artigos, o que, recomendável do ponto de vista de boa técnica legislativa, se tornou possível por ter havido a preocupação, já mencionada, de equiparar ao máximo a previdência rural à urbana, inclusive para maior facilidade de sua execução.

34. Nos termos de sua ementa, o decreto-lei proposto deverá estender a previdência social a empregados não abrangidos pelo plano geral, e aí já temos o pri-

meiro aspecto a assinalar: a extensão se dará, por enquanto, apenas a trabalhadores empregados, uma vez que a cobertura previdenciária continuará sendo de base profissional, baseando-se especificamente na relação de emprego, segundo o critério tradicional (embora insatisfatório e em verdade já em vias de substituição pelo critério melhor da segurança social, ou seja, de uma proteção social destinada à população inteira, e não apenas às diferentes categorias profissionais).

35. A extensão, portanto, deverá fazer-se às categorias ainda à margem da Lei Orgânica da Previdência Social, e não apenas ao trabalhador rural; mas em verdade é sobretudo aos trabalhadores agrícolas e suas famílias que a nova lei se destina, a começar pelos da agroindústria canavieira; e por isso tem cabimento falar, como já se tornou costumeiro e como está nesta própria exposição de motivos, em previdência social rural.

36. O artigo 1.º, então, institui um "Plano Básico" de previdência social, destinado a assegurar aos empregados não abrangidos pelo sistema previdenciário geral, bem como a seus dependentes, as prestações que estabelece; e esse princípio geral é complementado e de certa maneira regulado pela disposição transitória do artigo 9.º, a ser focalizada no local próprio.

37. O artigo 2.º inclui, de imediato, no Plano Básico, como segurados obrigatórios, os empregados da agroindústria canavieira e, em caráter menos taxativo, "os empregados das empresas de outras atividades que, pelo seu nível de organização, possam ser incluídas"; e define como dependentes os mesmos do plano geral, nas mesmas condições.

38. Vale salientar este ponto: o novo plano poderá aplicar-se de pronto não só à agroindústria canavieira mas também aos empregados de outras empresas, agropecuárias ou não, que já ofereçam, do ponto de vista da orga-

nização empresarial, condições para serem incluídas.

39. O artigo 3.º estabelece as prestações do Plano Básico, ou seja, seus benefícios e serviços: auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e aposentadoria por velhice (para o segurado); auxílio-reclusão, auxílio-funeral e pensão por morte (para o dependente); e assistência médica (para o segurado e para o dependente).

40. No mesmo artigo estão definidos os principais pontos em que as condições dos benefícios não são as mesmas do plano urbano, como é a regra geral: o valor de qualquer deles será de setenta por cento do salário-mínimo regional, e o auxílio-doença será devido a contar do 31.º dia de afastamento (no plano geral é a contar do 16.º dia).

41. Ao mesmo tempo se estabelece aí que o benefício por acidente do trabalho independe de período de carência e que os períodos de contribuição para o plano urbano serão contados no Plano Básico para efeito de carência.

42. O artigo 5.º regula o custeio, mediante contribuição do segurado, a ser fixado pelo Poder Executivo através deste Ministério, entre 4 e 6 por cento do salário-mínimo regional; e da empresa, com duas parcelas: quantia igual à soma das contribuições de seus empregados, mais 2 por cento da folha de pagamento, para custeio das prestações por acidente do trabalho, podendo essa taxa ser elevada a até 3 por cento da folha de pagamento, mediante tarifação individual, se a experiência de risco da empresa assim aconselhar.

43. Ponto relevante, que deve ser ressaltado, para ficar bem claro, é que a empresa incluída no Plano Básico fica dispensada de qualquer outra contribuição para a previdência social, para o FUNRURAL ou para fim análogo.

44. Nos termos do artigo 6.º, o Plano Básico será executado pelo INPS, na parte de benefícios, custeio, e matéria correlata, e pe-

lo FUNRURAL, na parte de assistência médica e matéria correlata (prevista, inclusive, a utilização de 25 por cento da receita para esse fim, como no plano geral); e estará, como o plano geral, sob a supervisão e controle dos órgãos próprios deste Ministério, inclusive no que se refere a recursos das decisões.

45. O artigo 8.º consagra o princípio da mais ampla equiparação possível do Plano Básico ao plano geral, estabelecendo que se aplica àquele, no que couber, a legislação atinente à previdência urbana — bem como a referente ao FUNRURAL (mas não a relativa a acidentes do trabalho, salvo na parte relativa ao custeio desse risco pela empresa).

46. O já mencionado artigo 9.º estabelece que a implantação do Plano Básico será gradual, à medida que as atividades ainda não abrangidas forem adquirindo, a critério deste Ministério, suficiente nível de organização empresarial (caracterizado principalmente pela nitidez e regularidade das relações de emprego), devendo a inclusão das empresas de cada novo setor fazer-se mediante ato executivo.

47. Como precaução da máxima importância, está previsto aí que a extensão gradativa do Plano Básico poderá ser precedida de sua implantação experimental em área limitada ou com exclusão de alguma de suas prestações.

48. Por último, o artigo 10 estabelece que o decreto-lei só entrará em vigor a 1.º de outubro de 1969, o que deixa tempo suficiente para que a implantação do Plano Básico, ao invés de feita com o acondicionamento e a insegurança não raro presentes em casos semelhantes, seja precedida dos preparativos indispensáveis ao êxito de empreendimento de tamanho porte e tal significação.

CONCLUSÃO

49. Assim resumido o conteúdo de cada dispositivo do suíço projeto, após a exposição de seus principais aspectos genéricos, reafirmo minha profunda convicção

de que com a assinatura do decreto-lei proposto, Vossa Exceléncia praticará ato de excepcional relevância, que há de figurar com nitido relêvo entre os assinalados serviços que nosso País deve ao patriota e estadista em boa hora escolhido para reger seus destinos."

O Plano Básico então instituído destinou-se objetivamente ao setor rural da agro-indústria açucareira, com possibilidade de extensão a outras atividades rurais.

Aí se incluíram, como benefícios e serviços:

I — ao segurado:

- a) auxílio-doença;
- b) aposentadoria por invalidez;
- c) aposentadoria por velhice;

II — ao dependente:

- a) auxílio-reclusão;
- b) auxílio-funeral;
- c) pensão por morte;

III — ao segurado e ao dependente:
assistência médica.

O valor dos benefícios previstos se calcavam no sistema geral da previdência social à exceção daqueles destinados ao segurado (auxílio-doença e aposentadoria por velhice e invalidez) que foram fixados no valor correspondente a 70% do salário-mínimo regional.

O custeio submeteu-se à regra constitucional da contribuição tríplice, dela participando trabalhador, empregador e União.

Estas providências demarcaram, sem dúvida, o campo experimental da integração do rurícola num sistema de proteção e segurança que o nosso processo, avassalante, de desenvolvimento estava a exigir se firmasse em bases universais no setor da produção.

A sensibilidade do Governo Revolucionário realizou-o, num atendimento preciso aos ditames da política social que estruturara em bases sérias.

Sem o aniquilamento de sua seiva criadora, antes vivificada ao sabor do momento social, o Decreto-lei n.º 564 deixa-se, agora, substituir pelo siste-

ma assistencial que as normas do projeto codificam.

A conjuntura fez eliminar o auxílio-doença e o auxílio-reclusão e os benefícios consubstanciados no projeto, em atendimento a uma realidade social dos nossos tempos, condicionam-se aos recursos buscados para o custeio e cautelosamente, como convém, passam a constituir-se de

- aposentadoria
- auxílio-invalidez
- pensão
- auxílio-funeral
- serviços de saúde
- serviço social

Todos os argumentos expendidos até aqui se endereçam ao convencimento de que o projeto atende a uma realidade social que se estratificou no tempo, justificando-se pela sua própria e irrefutável conveniência.

O digno Presidente da República ressalta este aspecto, esclarecendo, na mensagem a esta Casa:

"Para que, mediante uma decisão corajosa, a cidade ajude o campo, como o campo vem ajudando a cidade, é que se deve implantar um programa de assistência, ainda que com algum sacrifício das camadas sociais, até agora menos desafortunadas que a grande massa dos trabalhadores rurais, fazendo com que estes se radiquem na gleba que cultivam, elevem a sua produtividade em proveito também do consumidor cidadino e desfrutem dos elementares recursos, indispensáveis a uma vida melhor, mais sadia e mais tranquila."

Ademais, do seu atendimento às determinantes constitucionais e jurídicas, o projeto responde a um imperativo de ordem internacional que submete o Brasil como país membro da Organização Internacional do Trabalho.

Curvamo-nos a tais evidências, aceitando-o, por favorável.

Foram oferecidas ao projeto emendas num total de 112 (cento e doze), todas devidamente apreciadas podendo-se afirmar que do seu estudo e consideração resultou a estruturação subjetiva de um sistema de condicionamento da compreensão do

projeto. Daí pode-se concluir que todas elas lograram sua finalidade superior no sentido de aprimoramento do projeto para a plena eficácia aos fins a que foi destinado.

Embora tenham logrado o objetivo já declarado de permitir uma compreensão universal do alcance e da profundidade da matéria, emendas no total de precisaram ser materialmente rejeitadas, não significando a rejeição mais do que o imperativo de preservar no projeto a sua natureza eminentemente assistencial condicionada aos recursos previstos e ordenados para tal fim.

Várias emendas incidiram sobre o mesmo tema, repetindo-se em fundo, de forma que o aproveitamento de uma resultou sempre na rejeição das que lhe eram semelhantes em conteúdo. Da mesma forma, nas mesmas circunstâncias, uma rejeição carreou o abandono consequente de emendas do mesmo teor.

Emenda n.º 1, do Sr. Deputado Luiz Braga que, visando a uma sequência formal dos artigos, altera a posição dos artigos 2.º, 3.º e 4.º, sem atingir-lhes o conteúdo normativo. Somos favoráveis à emenda pelas razões mesmas da justificação apresentada.

Parecer favorável.

Emenda n.º 2, do Sr. Deputado Wilson Braga, alterando as disposições do art. 2.º, incisos I e II, art. 6.º e art. 7.º Relativamente à primeira disposição, altera-se para consignar, no inciso I, aposentadoria por velhice ao invés de simplesmente aposentadoria e, no inciso II, aposentadoria por invalidez, ao invés de auxílio invalidez. Neste particular, muito embora a preocupação do Projeto em firmar-se como um plano de assistência sem pretensões previdenciárias, o pretendido auxílio-invalidez ai consignado tem caráter definitivo pois se refere a uma prestação por incapacidade total e permanente para o trabalho. Confunde-se, assim, em natureza, com uma aposentadoria por invalidez. Aceito o reparo, a norma do inciso I precisou ajustar-se a uma significação real que é a velhice.

Na emenda ao art. 6.º, o seu nobre autor acrescenta à redação original a expressão vigente após "maior valor", explicitando, ao seu gosto, o texto.

Quanto ao art. 7º, a emenda, ajustando-se às expressões propostas “aposentadoria por invalidez” e “aposentadoria por velhice”, suprime do texto original as expressões “maior de dezoito anos, observado o disposto no parágrafo único do art. 6º”

As razões que fundamentam a proposta de rejeição da emenda n.º prevalecem também aqui em relação à exclusão proposta do parágrafo único do art. 6º. Vale, porém, a supressão pretendida do limite de idade, eis que a disposição mesma citada discrimina como beneficiário, no conjunto familiar, “o respectivo chefe ou arrimo”. A idade não conta, pois.

Opinamos favoravelmente à emenda em relação aos art. 2º, I e II e art. 6º. Quanto ao art. 7º, submetemos à consideração a seguinte subemenda:

SUBEMENDA À EMENDA N.º 2

“Dê-se ao art. 7º a seguinte redação:

Art. 7º — A aposentadoria por invalidez corresponderá a uma prestação igual à da aposentadoria por velhice, e com ela não acumulável, devida ao trabalhador vítima de enfermidade ou lesão orgânica, total e definitivamente incapaz para o trabalho, observado o disposto no parágrafo único do art. 6º”

EMENDA N.º 3

Autor: Deputado Alvaro Gaudêncio
Natureza: Modificativa e aditiva

Propõe que seja inserido o abono familiar, no art. 2º do projeto, item II, passando o auxílio-invalidez, neste contido, para o item III e os demais benefícios para os incisos subsequentes. Como consequência, manda incluir, onde couber, dispositivo estabelecendo o valor de 3% (três por cento) do maior salário-mínimo vigente no País, como auxílio-financeiro em favor do trabalhador rural, presumindo-se que seja por mês, na razão de cada um dos seguintes dependentes: filhos solteiros menores de 18 anos, filhas solteiras com menos de 24 anos, filhos inválidos de ambos os sexos, pai e mãe sem rendimento próprio que vivam às expensas do trabalhador. Indica, em parágrafo, que as instruções para o requerimento, comprovação inicial e periódica e pagamento,

serão estabelecidas no Regulamento da Lei.

Opinamos pela rejeição da emenda, porquanto o abono familiar proposto exigiria, no presente, recursos da ordem de Cr\$ 84.150.000,00 por mês, ou sejam, Cr\$ 1.009.800.000,00 por ano, considerando-se, apenas, um dependente, em média, para cada trabalhador rural chefe de família. Sabidamente, seria necessário aumentar, em quase 100%, as contribuições propostas no projeto, para atender a proposição, medida que nos parece temerária, pelas implicações sobre o custo de vida.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 4

Autor: Deputado Francisco Amaral

Natureza: Modificativa

Propõe que se considere como trabalhador rural, alterando-se a redação da alínea b do art. 4º do projeto, “àquele que não se enquadra como assalariado, participando ou não de um conjunto familiar, se dedique por conta própria à atividade rural, como produtor, e a ela dedique, sem empregados, sua capacidade laborativa”.

Opinamos pela rejeição da epigrafada, por estarmos apresentando emenda de nossa autoria, que alcança o mesmo objetivo.

EMENDA N.º 5

Autor: Deputado Alfeu Gasparini

Natureza: Aditiva

Propõe acréscimo de alínea c ao art. 4º do projeto, para entender-se como trabalhador rural, na forma estabelecida na alínea a, do mesmo artigo, também o trabalhador eventual, assim considerado em suas relações de empregadores rurais (sic).

Opinamos pela rejeição da emenda, tendo em vista que o projeto não cogita de trabalhador agrário permanente ou eventual, mas, em generalidade, do trabalhador rural de qualquer condição.

EMENDA N.º 6

Autor: Deputado Francisco Amaral

Natureza: Aditiva

Propõe acréscimo de parágrafo único ao art. 4º do projeto, para consi-

derar assalariado na atividade rural o trabalhador que preste serviços em caráter eventual, periódico ou permanente, a empregador rural, mediante qualquer forma de remuneração, “inclusive participação na produção e arrendamento de áreas não superiores a dois módulos, equiparando-se ao empregador o que detiver a posse da área a qualquer título, bem como seus prepostos e empreiteiros de serviços rurais”.

Opinamos pela rejeição da emenda, pelo motivo que consignamos em relação à congênere de n.º 5. Apresentamos, outrossim, emenda de nossa autoria, com o propósito de obviar possíveis equívocos, prejudiciais aos verdadeiros beneficiários do programa instituído pelo projeto.

EMENDA N.º 7

Autor: Dep. JG de Araújo Jorge

Natureza: Modificativa

Propõe que seja alterada a redação do art. 6º, para fixar o salário-mínimo da região, e não o maior salário-mínimo do País, como base de cálculo da aposentadoria, estabelecendo a idade de quarenta anos para a concessão desse benefício, desde que figure comprovada a atividade agrícola do trabalhador por tempo mínimo de vinte anos, ou na falta de prova desta condição, que seja o aludido benefício outorgado aos cinqüenta anos de idade.

Opinamos pela rejeição da emenda por considerá-la inviável, visto que a sua prática faria agravar seriamente o custo, bastando dizer que, baixando-se para sessenta anos de idade a aposentadoria do trabalhador rural, a despesa respectiva seria elevada em 83,5% (oitenta e três e cinco décimos por cento). Cumpre assinalar que o sistema geral de previdência social, mantido mediante contribuições individuais dos segurados, além daquela, paritária, das empresas, e do complemento financeiro da União, concede, depois de uma experiência e consolidação que contam quase quatro décadas, aposentadoria por idade, aos sessenta e cinco anos para o homem, e sessenta anos para a mulher.

EMENDA N.º 8

Autor: Deputado Parente Frota

Natureza: Modificativa

Propõe nova redação para o art. 6.º, de modo que fique assegurada a aposentadoria ao trabalhador (a) aos sessenta anos para o homem e aos cinqüenta e cinco para a mulher, mantendo-se o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo de maior valor do País.

Opinamos pela rejeição da emenda, por considerá-la impraticável, pela mesma razão que explica a inviabilidade daquela de n.º 7.

EMENDA N.º 9

Autor: Senador José Sarney

Natureza: Modificativa

Propõe que o art. 6.º do projeto seja redigido de maneira que fique assegurada a aposentadoria ao trabalhador rural com a idade da vida média do Estado onde houver trabalhado nos últimos dez anos, mantendo-se o limite do referido benefício em 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo de maior valor no País. Inclui parágrafo 1.º do mesmo artigo, para estabelecer que a idade da vida média será indicada pela FIBGE, com base no último recenseamento geral por ela realizado no País. Transforma em parágrafo 2.º o atual parágrafo único do citado artigo.

Opinamos pela rejeição da emenda, uma vez que sua adoção agravaría sobremaneira o custeio, incluindo, no contingente de aposentados, trabalhadores rurais entre 45 e 65 anos de idade, com razoável capacidade laborativa. O nobre objetivo da emenda estará atendido através do auxílio-invalidez que beneficiará aquêles que sejam portadores de incapacidade total e permanente para o trabalho, por motivo de doença, com qualquer idade, desde que chefes ou arrimos de família.

EMENDA N.º 10

Autor: Deputado Aldo Fagundes

Natureza: Modificativa

Propõe que o art. 6.º do projeto consigne 80% (oitenta por cento) do salário-mínimo de maior valor no País, em vez de 50% (cinquenta por cento), como consta originalmente.

Opinamos pela rejeição da epigrafada, por reputá-la inviável, face às mesmas razões que invocamos, respeito à Emenda n.º 7.

EMENDA N.º 11

Autor: Deputado Álvaro Gaudêncio

Natureza: Modificativa

Propõe que a aposentadoria de que trata o artigo 6.º do projeto seja concedida ao trabalhador rural que haja completado sessenta anos de idade, em vez de sessenta e cinco.

Opinamos pela rejeição da emenda, inexequível a nosso ver, pelos motivos que alicerçam a negativa apostada à congénere de n.º 7.

EMENDA N.º 12

Autor: Deputado JG de Araújo Jorge

Natureza: Substitutiva

Propõe que o parágrafo único do art. 6.º do projeto seja substituído, para que a aposentadoria do trabalhador rural logre enquadrar-se, conforme dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, em categoria especial, sob o fundamento de que o trabalho no campo é penoso e insalubre.

Opinamos no sentido de ser rejeitada a emenda, por não pertinente, visto intentar a introdução de prerrogativa do tipo trabalhista, com extensão ao seguro social. O programa proposto no projeto é de natureza assistencial, sujeito a limites de custeio que impedem a elasticidade do conceito de aposentadoria.

EMENDA N.º 13

Autor: Deputado Francisco Amaral

Natureza: Modificativa

Propõe que o parágrafo único do art. 6.º do projeto tenha sua redação alterada, de modo que o dependente do trabalhador rural possa habilitar-se à aposentadoria, desde que se enquadre como assalariado ou constitua grupo familiar próprio.

Somos pela rejeição da emenda, eis que a inclusão dos dependentes assalariados no contingente de beneficiários da aposentadoria, exigirá recursos extraordinariamente altos, não atingíveis, senão exacerbando o gravame sobre os custos da produção

nacional. Quanto ao dependente que constituir grupo familiar próprio, é dispensável a emenda, porquanto, ipso facto, se tornará ele chefe do mesmo conjunto, e nessa condição, fará jus, quando fôr o caso, aos benefícios projetados, de aposentadoria por idade ou auxílio-invalidez.

EMENDA N.º 14

Autor: Deputado JG de Araújo Jorge

Natureza: Modificativa

Propõe que o art. 7.º do projeto assegure o auxílio-invalidez ao trabalhador rural que se tornar incapacitado total e definitivamente para seu trabalho; a redação original condiciona o benefício à citada incapacidade para qualquer trabalho. Por outro lado, a proposição elide do artigo 7.º o seu condicionamento ao parágrafo único do art. 6.º

Parece-nos que a emenda merece rejeição: — primeiro, porque a invalidez total e permanente deve entender-se para qualquer espécie de trabalho, evitando-se, desse modo, que o benefício coincida com remuneração auferida pelo trabalhador, em outra atividade que não a rural, exercitável sem embargo da invalidez para o trabalho do campo; — segundo, porque o disposto no parágrafo único do art. 6.º do projeto é imprescindível, visto que a sua elisão poderá ensejar a habilitação de dois ou mais trabalhadores componentes do mesmo conjunto familiar, ao benefício por invalidez, sem que a respectiva dotação orçamentária, prevista segundo as fontes eleitas no projeto, possa responder pelo acréscimo do encargo.

EMENDA N.º 15

Autor: Deputado JG de Araújo Jorge

Natureza: Modificativa

Propõe que a pensão estabelecida pelo art. 8.º do projeto seja equivalente ao salário-mínimo da região.

Temos que a emenda merece rejeição, pela sua inconveniência, eis que o valor da pensão quedaria maior que o da aposentadoria por idade, ou do auxílio-invalidez, o que é, universalmente, inadequado na mecânica do seguro social. Outrossim, a liberalidade reclamaria recursos da ordem de 210% (duzentos e dez por cento)

do quantum calculado para a cobertura da despesa referente à pensão, segundo a previsão orçamentária a que o projeto confere procedência.

EMENDA N.º 16

Autor: Senador Leandro Maciel

Natureza: Modificativa

A proposta é no sentido de alterar-se o limite estabelecido no art. 5.º do projeto, com o que o valor mensal da pensão se elevaria de 30% (trinta por cento) para 50% (cinquenta por cento), equiparando-se àquele da mensalidade fixada para a aposentadoria por idade, e para o auxílio-invalidez.

Nosso parecer é pela rejeição da emenda, já que a sua inserção no projeto acarretaria expressivo aumento da despesa de finalidade. É oportuno consignar que a Previdência Social convencional concede, ordinariamente, para a pensão, a metade do valor da aposentadoria.

EMENDA N.º 17

Autor: Deputado Luiz Braga

Natureza: Modificativa

Propõe que o auxílio-funeral corresponda ao valor do salário-mínimo da região. Argumenta que a disposição original, conferindo indenização "até o valor de um salário-mínimo", pode ensejar falsidade na declaração de despesas e que a prescrição de um importe fixo tem a vantagem de desburocratizar o processo de pagamento pela dispensa de documentação comprobativa de gastos com o enterro.

Este último argumento valida a prescrição do importe preconizado mas afronta o próprio texto proposto que se prende à consideração de "despesas feitas para esse fim, devidamente comprovadas". Só passa a interessar a comprovação da autoria da providência do sepultamento.

Propõe-se, por isso, a seguinte

SUBEMENDA A EMENDA N.º 17

Suprime-se o parágrafo único do art. 9.º e dê-se ao caput do artigo a seguinte redação:

"Art. 9.º — O auxílio-funeral será devido, no importe de um salário-mínimo regional, por morte

do trabalhador rural chefe da unidade familiar ou sem dependente e pago àquele que comprovadamente houver providenciado, às suas expensas, o sepultamento respectivo."

EMENDA N.º 18

Autor — Deputado Cláudio Leite

Natureza — Modificativa

A proposição tem o objetivo de simplificar o pagamento do auxílio-funeral, inserindo, no parágrafo único do art. 9.º do projeto, a dispensa da comprovação referente às despesas do enterro, quando este for providenciado por dependente do trabalhador falecido.

Cabe, a nosso ver, a rejeição da emenda, por isso que, ao dependente do trabalhador falecido, é pago, invariavelmente, pela realização do enterro que haja estado a seu cargo, o valor integral do salário-mínimo da região, seja menor ou maior o montante das despesas do sepultamento. Quanto à comprovação destas, deve-se esclarecer que não influirá no dito pagamento ao dependente, mas precisa ser exigida para identificar o executor do funeral, e assim, evitar possível postulação dupla.

EMENDA N.º 19

Autor — Deputado JG de Araújo Jorge

Natureza — Substitutiva

Propõe que os serviços de saúde de que trata o art. 10 do projeto sejam prestados em regime de gratuidade total, e não inclui a limitação orçamentária. O mencionado artigo estabelece tal condicionamento e prevê o regime de gratuidade total ou parcial, para o citado tipo de prestação.

Estamos em que a emenda merece rejeição pela sua exagerada elasticidade, só concebível mediante a mobilização de numerário em montante possivelmente igual ao do orçamento corrente do INPS.

EMENDA N.º 20

Autor — Senador Leandro Maciel

Natureza — Modificativa

A proposição tem o sentido de eliminar do art. 10 do projeto a alternativa acauteladora da gratuidade total

ou parcial, cancelando o segundo qualificativo e mantendo somente o primeiro.

Opinamos pela rejeição da emenda, visto que gratuidade total, de maneira indiscriminada, limitará, em qualidade e quantidade, os serviços a serem prestados, prejudicando aqueles que realmente nada podem pagar. A retribuição parcial preconizada no projeto tem o propósito de reduzir despesas em relação aos que podem contribuir com uma parte do custo assistencial, e consequentemente, aplicar a resultante economia na própria suplementação dos serviços de saúde.

EMENDA N.º 21

Autor — Senador Cattete Pinheiro

Natureza — Aditiva

Propõe que junto ao art. 10 do projeto seja acrescentado parágrafo único para estabelecer que os serviços de saúde do programa instituído se façam mediante integração, através de convênios do FUNRURAL com entidades locais de assistência médica-sanitária, se preencherem elas os necessários requisitos, ressalvada preferência aos órgãos federais de saúde que atuam nas localidades.

Embora opinando pela rejeição da emenda, temo-la como procedente para que seu sentido seja incorporado ao Regulamento da Lei, com a definição das entidades públicas que podem incorporar-se ao sistema.

EMENDA N.º 22

Autor — Senador Milton Cabral

Natureza — Aditiva

Propõe seja acrescentado ao art. 10 do projeto, parágrafo único pelo qual o Ministério da Saúde e os organismos de planejamento regional passarão a estabelecer medidas de cooperação com o FUNRURAL, para a erradicação de doenças epidêmicas ou não.

A emenda tem fundamento e poderia ser inserida no projeto. Todavia, opinamos pela sua rejeição tendo em vista o disposto no Decreto-lei n.º 200 (Reforma Administrativa), cabendo, no sentido que a emenda contém, adjetivação, através do Regulamento da Lei Complementar.

EMENDA N.º 23

Autor — Deputado Luiz Braga

Natureza — Supressiva

Propõe a elisão do art. 11 do projeto, e a conseqüente remuneração dos artigos seguintes, sob o fundamento de que a prestação do "serviço social" está indicada em termos gerais, sem objetividade, que, segundo o autor, "ficariam bem, apenas, na exposição de motivos que antecede o projeto de Lei Complementar".

Somos pela rejeição da emenda, porquanto o artigo 11 deve ser mantido, a nosso ver, como preceito substantivo que é. O serviço social, segundo especificação que ficará melhor no Regulamento da Lei Complementar, prestará ajuda aos beneficiários do programa assistencial projetado, especialmente no que se refere à habilitação às prestações pecuniárias e aos serviços de saúde. A generalidade é própria da qualidade eclética do serviço social e, de certo modo, encontra procedência na Lei Orgânica da Previdência Social.

EMENDA N.º 24

Autor — Senador Milton Cabral

Natureza — Aditiva

A proposta de parágrafo único acrescido ao art. 11 tem o escopo de levar as Faculdades de Serviço Social e as Instituições de Assistência Social, sem fins lucrativos, que recebem subvenção dos cofres públicos, a participarem, obrigatoriamente, da prestação de serviços sociais, pelo FUNRURAL.

Opinamos pela rejeição da emenda, não obstante o seu propósito prático, certos de que será preferível a adesão opcional das entidades indicadas, que tomará forma concreta mediante convênios com o FUNRURAL, pelos quais possam elas oferecer prêstimos, a título de "serviço de terceiros", em troca de subsídios, embora módicos, que logrem ressarcir, em parte, os custos operacionais, não rotineiros, a que as aludidas instituições estarão sujeitas na atribuição nova em que terão de empenhar-se. A obrigatoriedade, muitas vezes, não se casa com a possibilidade.

EMENDA N.º 25

Autor: Dep. Álvaro Gaudêncio

Natureza — Aditiva

Pretende a emenda assegurar, através de três parágrafos acoplados ao artigo 11 do projeto — o primeiro de conteúdo, os outros dois, por conseqüência, indicadores da forma de execução — o direito à percepção de auxílio financeiro mensal, pelo trabalhador do campo, equivalente a 1% (um por cento) do maior salário-mínimo vigente no País, em correspondência a cada filho que esteja estudando, e destinado a supri-lo de vestuário, calçados, transporte, livros e outras utilidades escolares.

Opinamos pela rejeição da emenda, reportando-nos aos motivos que opussemos à congênere, de n.º 3, do mesmo autor, parecendo-nos que há redundância entre ambas.

EMENDA N.º 26

Autor: Dep. Álvaro Gaudêncio

Natureza — Aditiva

Propõe a emenda acréscimo de um parágrafo do art. 11 do projeto — obviamente além dos três que caracterizam a congênere de n.º 25, do mesmo autor — e o faz para inserir na Lei o princípio de estímulo à criação de escolas pré-vocacionais, em convênio (pressupostamente do FUNRURAL) com os Sindicatos Rurais (essa denominação define, apenas, as entidades de empregadores agrários) para fazer-se o aproveitamento dos que concluirem os cursos, empregando-os nos Projetos de Colonização da Amazônia, que objetivam a ocupação dos vazios demográficos da região.

Somos pela rejeição da emenda, por considerá-la não pertinente, visto que o projeto de Lei Complementar visa a conceder, em regime da chamada "seguridade", benefícios assemelháveis àqueles do seguro social. As Escolas Pré-vocacionais enquadram-se nos programas do Ministério da Educação e Cultura.

EMENDA N.º 27

Autor — Senador José Sarney

Natureza — Aditiva

Propõe inclusão de parágrafo único junto ao art. 11, para que se compreenda entre os préstimos do serviço social a indenização das despesas que o trabalhador rural tenha de fazer para habilitar-se aos benefícios programados no projeto.

A proposição tem absoluta procedência e está implícita na generalidade do artigo. Só opinamos pela rejeição da emenda por nos parecer que seu conteúdo será melhor explicitado no Regulamento da Lei Complementar.

EMENDA N.º 28

Autor — Dep. Francisco Amaral

Natureza — Aditiva

Propõe que seja acrescentado parágrafo único ao art. 12, para conceder, mediante opção, ao trabalhador rural, se este ingressar em determinado sistema de previdência social, ao exercer outra profissão, a contagem do tempo de serviço na atividade anterior, através do pagamento parcelado, em até sessenta prestações, como indenização à entidade receptora, em valor que nela responda pelo tempo de seguro e garanta ao referido trabalhador todos os benefícios que a mesma entidade conferir a seus segurados. Temos que a emenda deve ser rejeitada face à seguinte ponderação: supondo que, por equívoco, haja constado no texto a palavra "ilícito", e que seu prefixo negativo não procede, ter-se-á de considerar que a opção para que o trabalhador rural seja incluído no Sistema Geral de Previdência Social, ou outro análogo, ainda que pagando uma indenização (que não deve ser pequena) à nova entidade, é anti-seletiva e poderá comprometer, segundo o número de admitidos, a estabilidade financeira da instituição que irá conceder a aposentadoria por tempo de serviço, e os outros benefícios do seu elenco. Não é, propriamente, a indenização que cobre o tempo de seguro, mas a decorrência deste no âmbito da entidade que deverá prestar os benefícios.

EMENDA N.º 29

Autor — Dep. Manoel Taveira

Natureza — Substitutiva

Propõe que os recursos para o custeio do programa de assistência ao trabalhador rural, segundo a disposição do art. 13, do projeto, sejam obtidos através da elevação, para 5% (cinco por cento), da contribuição instituída pelo art. 158, inciso I, da Lei n.º 4.214, de 2 de março de 1963, com a redação que lhe deu o Decreto-lei n.º 276, de 28 de fevereiro de 1967. O referido art. 13, no seu inciso I, eleva de 1% para 2% (um por cento para dois por cento) a aludida contribuição.

Opinamos pela rejeição da emenda, tendo em vista que o aumento da contribuição sobre os produtos rurais, de 1% para 5% (um por cento para cinco por cento), representaria séria sobrecarga sobre os preços dos gêneros de primeira necessidade. Por esse relevante motivo, a referida contribuição ficou limitada, no projeto, a 2% (dois por cento), o ônus da qual vem sendo recolhida atualmente.

EMENDA N.º 30

Autor — Dep. Virgílio Távora

Natureza — Modificativa

Propõe que a alínea a, inciso I, art. 13, do projeto, seja redigida de modo a excluir as cooperativas da obrigação de arrecadarem dos produtores rurais a elas filiados, e de recolherem ao FUNRURAL, as contribuições a este devidas, sobre a venda dos produtos agrários, ficando sómente os adquirentes e consignatários desses produtos, sub-rogados na obrigação do produtor, para com o FUNRURAL.

Somos pela rejeição da emenda, visto que sua prática retardaria a realização da receita do FUNRURAL e exigiria, para esse fim, maior dispêndio de fiscalização. As cooperativas vendem para milhares de adquirentes, inclusive a incontável número de varejistas esparsos pelas cidades. Isentá-la da mencionada obrigação, que podem cumprir procedendo o desconto da contribuição devida ao FUNRURAL, ao efetuarem os pagamentos ao produtor, pela venda de seus produtos, será tornar problemática grande parte da arrecadação para o citado FUNDO, e fazê-la tão difícil que, sómente com o empenho de um enorme

contingente de fiscais, a um custo desconcertante, a receita perseguida poderá realizar-se. A anomalia apontada na justificação da emenda vem sendo proscrita pelo empenho de uma fiscalização especializada, ora alcançando aqueles adquirentes que atraem os produtores com a vantagem de poupar-lhos do desconto da precipitada contribuição.

EMENDA N.º 31

Autor — Dep. Flávio Giovini

Natureza — Aditiva

Faz por acrescentar ao art. 13 do projeto, o inciso III, com o propósito de complementar a receita do FUNRURAL, por transferência de meios, através de uma cota de 4% (quatro por cento) sobre o total do Confisco Cambial do Café (sic), enquanto este perdurar, e, em ocorrendo sua extensão, prevê a emenda, em lugar da citada cota, a incidência de 6% (seis por cento) sobre o mesmo produto, tornado no seu valor comercial.

Somos pela rejeição da emenda, face à inadequação de que se reveste. A expressão "Confisco Cambial do Café" não exprime, com propriedade, a providência da receita que serviria de base à transferência de meios para o FUNRURAL. Por outro lado, aqueles recursos já têm destinação firmada nos programas de defesa da economia cafeeira, seja no cultivo, seja na comercialização (Ministérios da Agricultura e de Indústria e do Comércio).

EMENDA N.º 32

Autor — Dep. Alípio Carvalho

Natureza — Supressiva

Propõe que seja retirada do art. 13 do projeto, parágrafo 1º, a expressão "salvo o beneficiamento" que poderá, segundo o autor, prestar-se a interpretações tumultuadas.

Opinamos pela rejeição da emenda, na certeza de que, suprimida a expressão que o autor não aprova, a contribuição acabará recaindo, exclusivamente, no arroz em casca e no café em côco, no milho em espiga dentro da palha, no algodão com caroço e, possivelmente, no feijão antes de ser batido para a separação da vagem seca. O regulamento da Lei Complementar explicará melhor a distinção entre produtos rurais beneficiados e

industrializados, fazendo recair o ônus naquele que mantenha o seu estado de matéria-prima (o trigo antes de transformar-se em farinha, o arroz em estado de entrega ao consumidor, o café antes de ser torrado e moído, etc.).

EMENDA N.º 33

Autor — Dep. Passos Pôrto

Natureza — Aditiva

Propõe acréscimo de parágrafo ao art. 13 do projeto para que os gravames sobre a contribuição devida ao FUNRURAL, não recolhida no devido tempo (multa, correção monetária e juros de mora) tenham lugar após trinta dias do término do ano agrícola.

Entendemos que a emenda merece rejeição, porquanto o objeto cabe melhor no regulamento da Lei Complementar. Vale, todavia, explicar que a contribuição só é recolhida a crédito do FUNRURAL no término do mês subsequente àquele em que o produtor rural haja realizado a venda de seus produtos, ficando sub-rogados na obrigação do recolhimento, os adquirentes, os consignatários e as cooperativas. A estes intermediários cabem os ônus do atraso no recolhimento, por haverem retido o valor descontado ao produtor ou deixado de efetuar o desconto. Ao último só afetam referidos gravames quando deixar de recolher, em tempo hábil, as contribuições devidas sobre produtos que haja vendido diretamente ao consumidor ou industrializado. Não faz sentido, portanto, vincular ao ano agrícola o pagamento dos aludidos ônus, pelas contribuições em atraso.

EMENDA N.º 34

Autor: Dep. JG de Araújo Jorge

Natureza: Aditiva

Propõe inserção de artigo sob n.º 13, no Projeto, para estabelecer que a União, os Estados, os Territórios e os Municípios serão obrigados a incluir, nos seus orçamentos anuais, dotações para dar cobertura às responsabilidades do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural. O atual artigo 13 passaria a 14, e assim por diante.

Opinamos pela rejeição da emenda, uma vez que a contribuição dos Es-

tados, Territórios e Municípios é problemática. As Unidades Federativas e os Municípios integrarão, com os meios orçamentários destinados a esse fim, o sistema de serviços de saúde, em apoio às comunidades, mediante aliança de esforços com o FUNRURAL, através de convênios entre as partes mencionadas. Quanto à União, o sentido da emenda está consignado no item IV do art. 14.

EMENDA N.º 35

Autor: Dep. JG de Araújo Jorge

Natureza: Modificativa

Propõe que o art. 14, na renumeração efetuada por força da Emenda n.º 34, do mesmo autor, tenha redação adequada, em consequência daquela emenda, para que fiquem ressalvados os recursos indicados no atual art. 13.

Opinamos pela rejeição desta emenda, visto achar-se ela prejudicada face a não aceitação da congénere anterior.

EMENDA N.º 36

Autor: Deputado Virgílio Távora

Natureza: Modificativa

Propõe que se altere o item I do art. 14 do projeto, para que seja destacada a cota até 20% (vinte por cento) da contribuição sindical, exclusivamente da parte que é destinada às entidades de classe das categorias profissionais, no conceito da Consolidação das Leis do Trabalho.

Somos pela rejeição da emenda por considerá-la restritiva ao princípio de participação das categorias econômicas no desenvolvimento social, que interessa tanto aos empregados como aos empregadores.

EMENDA N.º 37

Autor: Deputado Francisco Amaral

Natureza: Modificativa

Propõe a substituição do inciso I do art. 14 e restringindo a incidência da cota ai mencionada às entidades sindicais rurais. Sobrelevando os encargos assistenciais das entidades sindicais urbanas, pretende concentrar a incidência exclusivamente nas entidades sindicais ligadas ao trabalho rural.

Pela rejeição da emenda porquanto implicaria em alteração do custo com

reflexo nos benefícios previstos no projeto.

EMENDA N.º 38

Autor: Deputado Alípio Carvalho

Natureza: Modificativa

Propõe que seja alterado o item I do art. 14 do projeto, para que o destaque da cota até 20% (vinte por cento) da contribuição sindical, afete, exclusivamente, a parte que é destinada às entidades sindicais de trabalhadores e empregadores rurais.

Opinamos pela rejeição da emenda tendo em vista as razões que fundamentaram a rejeição da emenda n.º 37.

EMENDA N.º 39

Autor: Albino Zeni

Natureza: Aditiva

Pretende que ao artigo 14 do projeto seja acrescentado item V com o propósito de assegurar para o FUNRURAL uma parte do Fundo de Participação, a ser fixada pelo Tribunal de Contas da União, e deduzida da dotação específica, por este estabelecida, para os Serviços de Saúde, a cargo das Prefeituras Municipais.

Em que pese o fundamento da emenda, opinamos pela sua rejeição, por julgarmos que será mais prático obter-se que as Prefeituras com os mesmos recursos, integrem o sistema comunitário de saúde, lado a lado com as comunidades e com o FUNRURAL, através de convênios entre as partes aliadas.

EMENDA N.º 40

Autor: Dep. JG de Araújo Jorge

Natureza — Supressiva

Propõe que o art. 14 do projeto passe a 15, e seu inciso IV inclua dotações, legados e rendas extraordinárias, retirando-se do referido item a expressão "bem assim recursos incluídos no Orçamento da União".

Opinamos pela rejeição da emenda, por havermos julgado improcedente a Emenda n.º 34, do mesmo autor, devendo, portanto, permanecer a expressão transcrita e a numeração original do projeto, para os seus artigos.

EMENDA N.º 41

Autor — Deputado Orensy Rodrigues

Objetiva a emenda preferência para aplicação, no município em que é recolhida, de 50% do saldo do mon-

tantente arrecadado pelo FUNRURAL, deduzidas as despesas de administração e instalação ou, na impossibilidade de dessa providência, a obrigatoriedade da aplicação da verba mencionada, na Zona Fisiográfica da unidade da Federação. Sustenta a emenda a natureza de taxa à contribuição ao FUNRURAL e dêsse pressuposto retira a obrigatoriedade pretendida. Não obstante a qualificação emprestada à contribuição ao FUNRURAL, pela emenda, não atender à precisão jurídico-fiscal, o princípio aí preconizado tem relevância social e merece ser inserido no corpo do projeto. Apenas se ressalva o imperativo da inalterabilidade da constituição do fundo destinado a uma amplitude de atendimento que suplanta limitações regionais. Assim, respeitado o sistema de segurança que preside ao projeto, pode-se aceitar que do montante das contribuições arrecadadas no Município, metade da provisão destinada a serviços de saúde seja aplicada na respectiva zona fisiográfica. Neste sentido, a subemenda que propomos:

SUBEMENDA À EMENDA N.º 41

"Acrescente-se onde couber

"Art. . . — Do montante das contribuições ao FUNRURAL arrecadadas no Município, tanto quanto possível a metade da provisão destinada a serviços de saúde será aplicada na respectiva zona fisiográfica".

EMENDA N.º 42

Autor — Deputado Luiz Braga

Natureza — Modificativa

Propõe que no art. 15 do projeto conste "o sistema de critério para cobertura das prestações de benefícios concedidos pelo FUNRURAL", em vez de "o sistema de custeio para cobertura das prestações concedidas pelo FUNRURAL".

Opinamos pela rejeição da emenda, visto que o termo "prestações" compreende benefícios pecuniários e em serviços, e está consagrado, como expressão técnica, na Lei Orgânica da Previdência Social. A palavra "critério", constante da emenda, em lugar de "custeio" terá sido equívoco.

EMENDA N.º 43

Autor — Deputado Wilson Braga

Propõe um parágrafo único ao art. 15 para que se firme, em relação aos percentuais dos valores dos benefícios, o mesmo critério adotado no *caput* do artigo de revisão bienal do sistema de custeio. Justifica-se a emenda no imperativo da atualização dos valores dos benefícios, quando ainda se luta enérgicamente contra os efeitos da inflação de que decorre a depreciação do poder aquisitivo. Opinamos favoravelmente à emenda.

EMENDA N.º 44

Autor — Deputado JG de Araújo Jorge

Natureza — Modificativa

Propõe que o art. 15 passe a 16, por força da inserção do novo dispositivo de que trata a Emenda n.º 34, do mesmo autor.

Opinamos pela rejeição da presente emenda por havermos julgado não pertinente a de n.º 34, já mencionada.

EMENDA N.º 45

Autor — Deputado Francisco Amaral

Natureza — Modificativa

Propõe seja alterada, em parte, a redação do art. 10, havendo indicado, por equívoco, o art. 16; o propósito da emenda é substituir o termo "beneficiários", por "trabalhadores rurais e seus dependentes" e, expressamente, considerar entre estes os integrantes do conjunto familiar; o escopo é, também, ressalvadas as demais condições do original, estabelecer que os serviços de saúde obedecam critério objetivo e uniformidade para todo o País, ou determinada região, mediante ato do Conselho Diretor do FUNRURAL.

A nosso ver, a emenda deve ser rejeitada porque, para o caso dos serviços de saúde, quando se diz beneficiários, estão abrangidos os trabalhadores rurais e seus dependentes (art. 3º do projeto), e quanto aos integrantes do conjunto familiar, pode dizer-se que são eles, precisamente, as mesmas pessoas chamadas "beneficiários." Com respeito à prestação dos serviços de saúde, sob critério objetivo e uniformidade nacional, cumpre assinalar que, naquilo que couber, tais condicionamentos configuram maté-

ria de que deverá cuidar o Regulamento da Lei Complementar.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 46

Autor — Deputado Cláudio Leite

Natureza — Modificativa

Propõe, através de redação alterada do art. 16, que o Fundo de Liquidez da Previdência Social antecipe recursos ao FUNRURAL para que o programa de assistência preconizado no projeto beneficie os trabalhadores rurais, tão logo seja a Lei Complementar regulamentada.

Opinamos pela rejeição da emenda, atentos à realidade seguinte: o mencionado Fundo de Liquidez não mantém recursos em espera, por ter de transferi-los, assim que os realize, ao INPS, para cobrir, parcialmente, as despesas de administração dessa entidade; a defasagem de um semestre, entre a receita e a despesa é necessária, por questão de segurança financeira; as prestações não podem ser concedidas logo após a regulamentação da Lei Complementar, por quanto se requerem, pelo menos, cento e oitenta dias, para a implantação do sistema em todo o País.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 47

Autor: Deputado JG de Araújo Jorge

Natureza: Modificativa

Em consequência da remuneração dos artigos do projeto, a que deveriam dar causa, se aceitas, as Emendas n.º 34 e posteriores, do mesmo autor, o art. 16 do projeto passaria a 17, e a sua redação, ora proposta, prefere PATRU a FUNRURAL, condicionando, ousrossim, a depósito no Banco do Brasil, apenas os recursos de que trata o item 13 original, que a mencionada Emenda n.º 34 remeteu para o número seguinte.

Parece-nos que a presente emenda merece rejeição, seja porque os depósitos devem ser feitos em nome do FUNRURAL, que é o FUNDO de custeio do PATRU, seja porque toda a receita em causa deve ser depositada no Banco do Brasil e não sómente aquela do artigo 13 do original.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 48

Autor: Deputado Cláudio Leite

Natureza: Modificativa e Aditiva

Propõe que a redação do art. 17 do projeto seja modificada, adicionando-se-lhe, ousrossim, parágrafo único, de modo a estabelecer que no Conselho Diretor do FUNRURAL tenha assento um representante dos trabalhadores e um representante dos empregadores rurais, eleitos pelas respectivas Confederações Nacionais.

A emenda, a nosso ver, deve ser rejeitada, por quanto o projeto já consigna que haverá no Conselho Diretor do FUNRURAL um representante "de cada uma das Confederações representativas das categorias econômica e profissional agrárias." A forma de escolha desses representantes será estabelecida no Regulamento da Lei Complementar, e poderá ocorrer por simples indicação das próprias Confederações a serem representadas.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 49

Autor: Dep. Josécarlos Fonseca

Natureza: Modificativa

Propõe que o art. 17 do projeto consigne participação de um representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA — no Conselho Diretor do FUNRURAL.

Opinamos pela rejeição da emenda por nos parecer que, ao indicar seu representante, o Ministério da Agricultura poderá optar por um elemento que esteja ligado ao INCRA.

EMENDA N.º 50

Autor: Deputado Francisco Amaral

Natureza: Aditiva

Propõe parágrafo ao art. 17, para assegurar a criação de Delegacias Regionais do FUNRURAL, junto às quais funcionariam Conselhos Diretores do referido FUNDO, constituídos de representantes do INPS, Ministério da Agricultura, Ministério da Saúde e das Federações representativas das categorias agrárias, econômica e profissional, fixando-se no Regulamento da Lei Complementar a distribuição, base territorial e atribuições dos mencionados órgãos regionais.

Opinamos pela **rejeição** da emenda, por quanto acarretaria aumento inútil de despesa. O FUNRURAL deverá funcionar apenas com um órgão de cúpula no Rio de Janeiro e, posteriormente, em Brasília, e escritórios de constituição simplificada, nos Estados, delegando a terceiros a execução dos serviços, especialmente às entidades sindicais agrárias, de maneira absolutamente descentralizada, sob inspeção permanente do Conselho Diretor. O sistema clássico, de disseminação de órgãos regionais hiper-trofiados e de órgãos locais multiplicados, deve ceder lugar a uma organização desinibida, flexível, e lesta na sua atuação, perfilhando, quanto possível, o **modus faciendi** da empresa privada. De outra forma, os meios consumirão o dinheiro que se destina à finalidade.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 51

Autor: Dep. JG de Araújo Jorge

Natureza: Supressiva

Propõe abolição do art. 18, e a sua substituição pelo art. 17.

Opinamos pela **rejeição** da emenda, que desacompanhada de qualquer justificação, não oferece meios de análise. Terá o autor, ao que supomos, entendido que o disposto no art. 17 é suficiente, como forma substantiva. O artigo 18, entretanto, vale de suporte específico, para legitimar a estrutura que o Regulamento da Lei Complementar estabelecer.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 52

Autor: Dep. JG de Araújo Jorge

Natureza: Aditiva

Propõe que o art. 17, uma vez suprimido o art. 18, como indica a Emenda n.º 51, do mesmo autor, tenha, por parágrafo 1.º, disposição estabelecendo que o Regulamento, ao cogitar da estrutura administrativa do Conselho Diretor do FUNRURAL, estabelecerá, de acordo com os governos da União, dos Estados, dos Municípios e dos Territórios, a melhor forma percentual para aplicação dos recursos de custeio do PATRU, fixados na Lei Complementar.

Temos que a presente emenda é passível de rejeição, visto que opinamos, em relação a emenda anterior, da mesma autoria, pela permanência do art. 18 do projeto. Também é motivo para a **rejeição**, o tratamento de matérias heterogêneas no mesmo dispositivo-estrutura do órgão dirigente e forma de aplicação dos recursos. Ademais, esta última providência não poderá ficar subordinada, formalmente, a ingerência dos poderes estaduais e municipais em matéria da alçada Federal.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 53

Autor — Deputado JG de Araújo Jorge

Natureza — Modificativa

Propõe a transformação do parágrafo único em § 2.º do art. 18, que teria novo sentido se aceitar a Emenda n.º 13.

Opinamos pela **rejeição** da emenda, por obscura, sem ser acompanhada de justificação que poderia explicá-la. A Emenda n.º 13 citada não é do mesmo autor.

EMENDA N.º 54

Autor — Deputado JG de Araújo Jorge

Natureza — Modificativa

Propõe que na redação, de conteúdo fiscal, do art. 21 do projeto, conste art. 14, em vez de art. 13, por haver o autor, na sua Emenda n.º 34, transferido de um artigo para outro as disposições que tratam das fontes de receita principais do FUNRURAL, como consequência de introdução, pela dita Emenda n.º 34, de novo artigo 13, dispendo sobre contribuições da União, Estados, Territórios e Municípios, para a assistência prevista no projeto.

Por havermos opinado pela rejeição da Emenda n.º 34 do mesmo autor, a presente deixa de ter sentido, cabendo sua **rejeição**.

EMENDA N.º 55

Autor — Deputado JG de Araújo Jorge

Natureza — Modificativa

Propõem que se altere para item I do art. 14, o item I do art. 13 no § 3.º do art. 22 do projeto, como consequên-

cia da Emenda n.º 34, do mesmo autor, a qual teve o seu propósito explicado, linhas atras, em relação a Emenda n.º 54, também do mesmo autor.

A **rejeição** que recomendamos, da precitada emenda n.º 34, aplica-se por consequência, à presente, de n.º 55.

EMENDA N.º 56

Autor — Deputado Luiz Braga

Natureza — Modificativa

A proposta conserva no art. 23 do projeto o sentido de utilização das entidades sindicais de trabalhadores e de empregadores rurais, em convênio com o FUNRURAL, para que o auxiliem na implantação, divulgação, execução e fiscalização, necessárias ao programa assistencial em análise. A emenda, entretanto abre parágrafo único para o art. 23 e nêle estabelece a forma de habilitação do produtor que trabalhe por conta própria, aos benefícios da Lei, pela simples posse da guia de recolhimento da contribuição fixada no art. 13 do projeto, servindo essa mesma guia para igual fim, em favor dos trabalhadores que o produtor indicar em lista prévia, dirigida a quem deva, pelo FUNRURAL, conceder a habilitação.

Somos pela **rejeição** da emenda, visto que o processo de identificação não poderá vincular-se à exibição da guia de recolhimento que, na sua maior parte, é efetuado pelos adquirentes, consignatários e cooperativas, reunindo, numa só guia, o desconto feito a centenas de produtores nas transações com produtos rurais. O cadastro prévio, em cada município ou distrito, a cargo de pessoa jurídica delegada, com assessoramento de líderes sindicais de empregados e empregadores da vida rural, dará os meios de pronta habilitação aos beneficiários do PATRU.

EMENDA N.º 57

Autor — Deputado Manoel Taveira

Natureza — Substitutiva

Propõe, através do art. 24 do projeto, a preservação dos direitos dos trabalhadores rurais que, na data da Lei Complementar, já se encontrem vinculados ao Sistema Geral de Previdência Social, ficando assegurada, aqueles trabalhadores, opção de trans-

ferência para o sistema da aludida Lei, não se permitindo acumulação de benefícios pelos dois sistemas.

A emenda, a nosso ver, deve ter rejeição, por isso que o projeto, nos seus artigos 24 e 26, dá solução mais ampla ao problema da permanência e ingresso de trabalhadores rurais no Sistema Geral de Previdência Social, através da vinculação das empresas.

EMENDA N.º 58

Autor — Deputado Francisco Amaral

Natureza — Aditiva

Propõe parágrafo único ao art. 24, para incluir no Sistema Geral de Previdência Social, como trabalhadores da indústria, aquêles que prestam serviço na parte rural do complexo agro-fabril, desde que o produto daquele setor se destine à parte manufatureira, preponderante ou não. Acessoriamente, a emenda coloca os trabalhadores rurais da condição indicada, como industriários para efeito de aplicação da legislação trabalhista.

A emenda, a nosso ver, merece rejeição, preferindo-se a solução constante dos artigos 24 e 26 do projeto; a revogação, neste inserida, do Plano Básico de Previdência Social, resulta de experiência já realizada com resultados melancólicos, por ser inviável a realização da receita sobre fôlhas de salários rurais, abrangendo milhões de trabalhadores instáveis, eventuais, nômade, mordiços de uma para outra lavoura, para outros serviços, no campo, nas estradas, nas cidades, advindo, dessa migração, a inconstância e inúmeros interregnos na qualidade de segurados.

Quanto a ficarem aquêles trabalhadores que o autor deseja "industriários", sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, é matéria que foge ao sistema específico perseguido pelo projeto.

EMENDA N.º 59

Autor — Deputado Célio Marques Fernandes

Natureza — Aditiva

Propõe §§ 1.º e 2.º acrescidos ao artigo 24 do projeto, para isentar da contribuição neste prevista, de 2% sobre os produtos agrários, às empre-

sas industriais com atividade rural, vinculados ao Sistema Geral de Previdência Social, uma vez obrigadas ao recolhimento das contribuições devidas ao INPS; os débitos fiscais das mesmas empresas, já levantados em favor do FUNRURAL, segundo a proposta, ficariam cancelados.

Somos pela rejeição da emenda, por desnecessária. A isenção pretendida decorrerá da inteligência do art. 24, pela qual os próprios débitos em fase de cobrança administrativa ou judicial seriam nulos. É uma questão de instância junto à Direção do FUNRURAL, fazendo as interessadas prova da mencionada vinculação e dos recolhimentos efetuados ao INPS, por todos os trabalhadores rurais do setor de campo daquelas empresas.

EMENDA N.º 60

Autor — Deputado Albino Levi

Natureza — Aditiva

Propõe que o trabalhador rural definido na letra b do art. 4.º do projeto (produtor rural sem empregados), possa optar, nos termos do parágrafo único que a emenda consigna, para ser aduzido ao art. 24, pela inscrição como segurado autônomo do INPS, recolhendo a este a contribuição mensal de 12% sobre determinado salário-base, e sujeitando-se ao período de carência de vinte e quatro meses.

Entendemos que a emenda merece rejeição pelas seguintes razões: — os segurados autônomos têm caráter obrigatório, segundo a Lei Orgânica da Previdência Social e legislação posterior, específica, cabendo, por essa razão, ao INPS, a obrigação de inscrevê-los na totalidade, como a tarefa é incomensurável e gravosa, o Instituto se limita a aceitar aquêles que o procuram para nêle ingressar na aludida qualidade. Assim é que os autônomos se convertem em facultativos, comprometendo a economia da entidade, em desproveito dos demais segurados, pela força de dois aspectos negativos aos princípios técnicos do seguro social; o primeiro representado pela contribuição singela; o segundo pelo ingresso à margem da seleitividade, ensejado pela opção, exacerbado o risco ao incluir, na população segurada grande número de pessoas idosas e doentes que só se interessam

pela inscrição na entidade seguradora, quando se encontram nesse estado adverso. O segurado facultativo, mesmo limitada a sua inscrição até a idade de 50 anos, e mesmo pagando contribuição dupla ao INPS é um risco excedente para a instituição; o autônomo, que pelas circunstâncias expostas, é, a rigor, um facultativo, encarna uma sobrecarga predatória para aquele Instituto, eis que, além de escapar ao processo selativo, só paga a metade da contribuição que custeia o benefício dos segurados comuns. Tudo isso é uma verdade que só diz respeito aos cidadãos. Se o contingente negativo angariar maior número de adesões, com a demanda dos produtores agrários, a sorte do INPS estará selada.

EMENDA N.º 61

Autor — Deputado JG de Araújo Jorge

Natureza — Modificativa

Propõe seja alterada a redação do art. 28, para que a Lei Complementar logre aplicação imediata, no que tange às seguintes partes: artigos 1.º, 18, 20, 22 e os parágrafos de cada um; artigos 24 e 27.

Por havermos opinado, face as razões que expressamos, pela rejeição das Emendas números 52 e 53 do mesmo autor, propomos a rejeição da presente, visto que a aplicação imediata dos artigos 1.º, 20, 22 e seus respectivos parágrafos, e dos artigos 24 e 27, já se acha prevista no projeto; quanto ao artigo 18 e seus parágrafos, só caberia a medida se aceitas aquelas emendas.

EMENDA N.º 62

Autor: Deputado Cláudio Leite

Natureza: Aditiva

Propõe que sejam acrescentados, onde couber um artigo com parágrafo único, pelos quais fiquem assegurados: 1.º) o pagamento direto dos benefícios pecuniários à pessoa do trabalhador rural, exceto por ausência, molestia contagiosa ou impossível locomção do beneficiário, quando caberá a admissão de procurador, a critério do FUNRURAL; 2.º) a suficiência da impressão digital do trabalhador ou dependente que sejam analfabetos, para substituir a assinatura,

desde que a primeira seja aposta no documento em presença de representante credenciado do FUNRURAL.

A emenda é pertinente; entretanto, por se tratar de matéria regulamentar, opinamos pela rejeição.

EMENDA N.º 63

Autor: Senador Virgílio Tavora
Natureza: Aditiva

Propõe inclusão no projeto, de artigo e dois parágrafos, onde couber, para assegurar o ingresso, no INPS, como facultativos, dos proprietários em geral, os arrendatários, demais empregados rurais não previstos na Lei Complementar, bem como os titulares de firma individual, diretores, gerentes, sócios solidários cuja idade, no ato da inscrição, não exceda a cinqüenta anos, estabelecendo-se, para tanto, a contribuição individual de 8% (oito por cento) sobre três a cinco vezes o salário mínimo da região. Não obstante, a emenda pretende que, aos mesmos segurados, sejam conferidos, também, os benefícios outorgados aos beneficiários rurais (trabalhadores e dependentes).

Opinamos pela rejeição da emenda. Na suposição de que as pessoas nela indicadas tenham o qualificativo não declarado pelo autor, de participantes da atividade rural, que só ficou expressa em relação aos "demais empregados rurais não previstos nesta lei", esclarecemos que a contribuição de 8% (oito por cento), para filiar facultativos ao INPS é absolutamente inadequada para cobertura do risco.

Reportamo-nos às explicações com que instruímos nossa rejeição à emenda n.º 60 de autoria do Deputado Alíbio Zeni.

EMENDA N.º 64

Autor: Deputado Francisco Amaral
Natureza:

A emenda estabelece o pagamento da pensão na hipótese de morte presumida, judicialmente declarada e desaparecimento do trabalhador em virtude de acidente, desastre ou catástrofe e prevendo a cessação do benefício no reaparecimento do trabalhador. A proposição atende aos fins do Projeto merecendo cabal apoioamento.

Parecer favorável.

EMENDA N.º 65

Autor: Deputado Amaral de Souza
Natureza: Aditiva

Ditando a inatingibilidade dos benefícios deferidos ao trabalhador rural na penhora, arresto ou sequestro, salvo quando êsses atos decorrerem de débitos do FUNRURAL, de descontos autorizados em lei ou da obrigação de prestar alimentos e considerando nula de pleno direito qualquer venda ou cessão, a constituição de qualquer ônus bem assim a autorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

O princípio se integra na Lei Orgânica da Previdência Social (art. 59) e seu Regulamento (art. 136) e participou do Estatuto do Trabalhador Rural (art. 167). Muito embora a cautela não corresponda ao valor do benefício e ainda que se cuide de um plano de assistência apenas a norma pode integrar o Projeto, para firmar, de futuro, sob este aspecto, uma tradição. Opinamos favoravelmente à emenda.

EMENDA N.º 66

Autor: Deputado Alípio de Carvalho
Natureza: Aditiva

Fazendo imprescritível o direito ao benefício, mas impondo prescrição às prestações não reclamadas em cinco anos, da data em que forem devidas. Princípio consagrado na Lei Orgânica da Previdência Social (art. 57) e no seu Regulamento (art. 352).

Pelas razões já argüidas na apreciação da Emenda n.º 65, somos favoráveis à proposição.

EMENDA N.º 67

Autor: Senador José Lindoso
Natureza: Aditiva

Propõe inclusão, no projeto, onde couber, de artigo, dando validade ao laudo médico do FUNRURAL para que a autoridade judicial possa louvar-se nêle, para fins de curatela, nos casos de interdição do trabalhador ou dependente.

Opinamos pela rejeição da emenda, visto que o problema da interdição já está regulamentado no Código Civil, e o fato de tratar-se de trabalhador rural, como interditado, não dá ao instituto da interdição nenhuma es-

pecificidade capaz de justificar a proposição.

EMENDA N.º 68

Autor: Senador Benedito Ferreira
Natureza: Aditiva

Dispondo sobre a consolidação, sobre o parcelamento e sobre o cancelamento de débitos ao FUNRURAL.

As providências propugnadas convém à regularização do sistema assistencial que o Projeto pretende implantar.

Somos favoráveis à sua aceitação.

EMENDA N.º 69

Autor: Deputado Wilson Braga
Natureza: Aditiva

A Emenda visa regular o pagamento das prestações devidas ao trabalhador, caso ocorra a sua morte.

O princípio vem consignado na Lei Orgânica da Previdência Social (art. 58) e constou do Estatuto do Trabalhador Rural (art. 170).

Pelas razões expostas na apreciação das Emendas n.os 65 e 66, respectivamente dos Srs. Deputados Amaral de Souza e Alípio de Carvalho, somos favoráveis à sua aceitação.

Parecer favorável.

EMENDA N.º 70

Autor: Deputado Reynaldo Santana
Natureza: Aditiva

Propõe inclusão no projeto, onde couber, de artigo pelo qual se concede prazo de seis meses, a partir da vigência da Lei Complementar, para a regularização dos débitos, ao FUNRURAL (não cabe a indicação Previdência Social Rural), com isenção das multas, juros de mora e correção monetária.

Somos pela rejeição, por achar-se a presente prejudicada pela aceitação da Emenda n.º 68, de autoria do Senador Benedito Ferreira.

EMENDA N.º 71

Autor: Deputado Francisco Amaral
Natureza: Aditiva

Acrescenta artigo, onde convier, autorizando o Poder Executivo a fixar, em decreto, dentro de certos limites, que estabelece, contribuição de empregados, empregadores, trabalhado-

res avulsos e autônomos, nos moldes do sistema geral de previdência social, desde que, no mesmo ato, se ampliem os benefícios ou serviços do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural.

Como reconhece a própria justificação da Emenda, o Projeto foi realista, pôsto que seria impraticável a arrecadação de contribuições de empregados e empregadores, ante a precária organização de nossa lavoura. De acordo, ainda, com a mesma justificação, a cobrança daquelas contribuições no meio rural iria causar grande agitação entre os proprietários, pondo em risco a própria segurança nacional.

Não seria preciso acrescentar mais nada para demonstrar a inconveniência da emenda. Contudo, não será de mais assinalar que autorizar o Poder Executivo a tomar medida que encontra óbices de tal monta, sob o fundamento de que o Estado tem atualmente condições de enfrentar a possível rebeldia dos proprietários rurais, é desconhecer, contraditóriamente, as próprias razões que levaram o Projeto a adotar diretrizes diferentes.

Também não será exato afirmar que, no sistema do Projeto, alguém se beneficie em desrespeito à lei, ou que não haja contribuição por parte dos empregadores. Ao contrário, todos contribuem: o proprietário ou empregador, sobre os produtos rurais; o trabalhador, através da parcela destacada da contribuição sindical; e, finalmente, a União, através da dotação orçamentária prevista no Projeto.

Demais disso, seria como que colocar o carro adiante dos bois estabelecer, ainda que em caráter autoritativo, contribuição para um sistema futuro de benefícios e serviços, cuja amplitude dependeria de uma série de fatores, entre os quais avulta a viabilidade da cobrança, mormente quando a emenda acrescenta entre os contribuintes os trabalhadores avulsos ou autônomos.

Nada aconselha, portanto, antecipar uma providência que virá a seu tempo, quando o meio rural brasileiro tiver atingido satisfatórias condições de organização e estabilidade.

Somos, por conseguinte, pela rejeição desta Emenda.

EMENDA N.º 72

Autor: Deputado Manoel Taveira

Natureza: Aditiva

Acrescenta artigo ao Projeto, autorizando o INPS e o FUNRURAL a transigirem com os respectivos contribuintes, para pôr termo aos processos administrativos e judiciais decorrentes de vária interpretação da legislação de previdência e de assistência social, desde que tenha havido por parte dos contribuintes a iniciativa de pagamento de contribuições de acordo com qualquer dos sistemas.

A emenda se afigura excessivamente elástica e capaz de ensejar disparidade injusta de tratamento, beneficiando exatamente aqueles contribuintes que, sem relevante razão de direito, contribuiram, a seu alvedrio, pelo sistema que menos os onerasse.

A rigor, não há, pois, que falar em interpretação vária. O Plano Básico de Previdência Social, através dos Decretos-leis n.ºs 564/69 e 704/69, e respectivo Regulamento, definiu nitidamente as situações dos diversos ramos da agricultura e da agroindústria em relação à previdência social.

Só o exame de cada caso poderá justificar, na esfera administrativa ou judicial, o reconhecimento de situações merecedoras de reexame, e não o simples fato do pagamento de contribuições por qualquer dos sistemas em vigor.

Assim sendo, a emenda, ao que nos parece, deve ser rejeitada.

EMENDA N.º 73

Autor: Deputado Manoel Taveira

Natureza: Aditiva

Manda revogar o art. 36 da Lei n.º 4.870, de 1-12-65, os artigos 158 a 174 da Lei n.º 4.214/63, e os Decretos-leis n.ºs 564/69 e 704/69.

Com exceção do primeiro dos dispositivos citados, a revogação dos demais, bem como dos decretos-leis mencionados, já está prevista no artigo 29 do Projeto, pôsto que o título IX, a que este preceito alude, contém os artigos 158 a 172 da Lei n.º 4.214/63; e os artigos 173 e 174, estreitamente vinculados àquele Título, perdendo seu objeto, cairão automaticamente.

Quanto ao artigo 36 da Lei n.º 4.870/65, trata-se de dispositivo concernente a relações entre o IAA e a agroindústria canavieira, estranho aos objetivos do Projeto e que sómente através de Projeto especial, que atenda às situações de longa data constituídas, poderá ser objeto de apreciação.

Isto pôsto, opinamos pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 74

Autor: Deputado Manoel Taveira

Natureza: Aditiva

Manda aplicar aos trabalhadores rurais, no que couberem, as disposições da Lei n.º 5.316, de 14-9-67, que integrou o seguro de acidentes do trabalho na previdência social.

A emenda é supérflua, porquanto o seguro de acidentes do trabalho no meio rural deve ser feito pelo INPS, nos termos da citada Lei n.º 5.316/67.

Impõe-se, assim, a rejeição da emenda.

EMENDA N.º 75

Autor: Senador José Sarney

Natureza: Aditiva

Acrescenta ao Projeto, onde couberem, artigo e parágrafo que prevêm convênio com as Prefeituras Municipais para a expedição de documento necessário à habilitação do trabalhador rural aos benefícios do PATRU, isentando os documentos expedidos para aquél fim, por órgãos públicos, da cobrança, a qualquer título, de emolumentos, taxas, serviços ou outras despesas, e dando prioridade ao seu fornecimento.

Trata-se de providências que ficarão a cargo do Serviço Social, na forma do artigo 11 do Projeto, e respectiva regulamentação, não havendo, assim, necessidade de dispositivo específico para a finalidade colimada pela emenda.

Nessas condições, opino pela rejeição desta emenda.

EMENDA N.º 76

Autor: Senador Franco Montoro

Natureza: Substitutiva

A emenda apresenta Substitutivo total ao Projeto, perfilhando inteiramente trabalho preliminar realizado

pelo GT instituído pela Portaria MTPS nº 3.284, de 15 de maio de 1970, e cujos estudos terão representado valioso subsídio para a elaboração do Projeto enviado pelo Poder Executivo à consideração do Congresso Nacional.

Realmente, o anteprojeto preparado pelo aludido GT merece as encômias referências feitas pelo eminente autor do Substitutivo no preâmbulo da respectiva justificação. Contudo, a sua conversão em Lei demandaria recursos consideráveis, da ordem de Cr\$ 3.600.000.000,00 (três bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros), no primeiro exercício, onerando excessivamente a economia nacional, com graves e imediatos reflexos no custo de vida. Daí ser aconselhável e, sobretudo, prudente, começar a extensão da previdência social aos trabalhadores rurais em termos mais moderados, porém realistas, como o faz o Projeto encaminhado pelo Poder Executivo, e, paulatinamente, ampliar e aperfeiçoar o sistema assistencial nêle consubstanciado, em ritmo compatível com a evolução das condições econômicas do País.

Em consequência, opinamos pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 77

Autor: Deputado Antônio Geraldo Guedes

Natureza: Substitutiva

A emenda visa a dar ao órgão encarregado de executar o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural a natureza jurídica de Fundação, sob o fundamento de que uma entidade desse tipo oferece maior amplitude de recursos para o trato dos problemas que lhe são pertinentes, gozando de maior flexibilidade administrativa em comparação com o regime autárquico previsto no Projeto.

Esta emenda não é aceitável. Con quanto possam ser invocados precedentes de fundações de direito público, a nossa tradição legislativa, em matéria de previdência social, é toda em favor do sistema autárquico, contra o qual nada se tem objetado. Demais disso, a atual tendência é no sentido de que as fundações, mesmo quando instituídas pelo Poder Público, devem conservar as características de pessoas jurídicas de direito priva-

do, não havendo, nessas condições, como reconhecer-lhes ou conferir-lhes prerrogativas inerentes a pessoas jurídicas de direito público, entre as quais avulta a cobrança de contribuições.

Opinamos, assim, pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 78

Autor: Deputado Adhemar Ghisi

Natureza: Modificativa

A emenda, dando nova redação ao artigo 1.º do Projeto, apenas lhe substitui a sigla PATRU, correspondente a Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, pela sigla "PRO-RURAL".

Não vemos vantagem na alteração, que é irrelevante e de cunho puramente subjetivo. A sigla PATRU tem, sobre a que se pretende introduzir, a superioridade de consubstanciar as iniciais de todas as palavras que compõem a designação do Programa.

Somos, pois, pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 79

Autor — Deputado Antônio Mariz
Natureza — Aditiva

Esta emenda manda acrescentar ao artigo 2.º, entre os vários benefícios por este enumerados, a aposentadoria por tempo de serviço.

Esta modalidade de benefício, além de exigir recursos muito superiores aos que se podem obter no atual estágio do nosso desenvolvimento econômico, criaria problemas não raro insuperáveis para a comprovação do tempo de serviço, já que a carteira profissional — melhor documento probatório — ainda não atingiu no meio rural a difusão que alcançou na cidade, convindo assinalar que qualquer outro meio de prova seria precário e de questionável validade.

Entendemos, por conseguinte, que deve ser rejeitada a emenda.

EMENDA N.º 80

Autor — Deputado Dias Menezes

Natureza — Aditiva

Manda acrescentar, como item VII do art. 2.º, o auxílio-natalidade.

A emenda não diz em que bases seria concedido o auxílio. Só este mo-

tivo aconselharia a sua rejeição, já que, para a concessão de qualquer benefício, a primeira consideração deverá voltar-se para o montante da respectiva despesa. Todavia, ainda que admitindo-se um salário-mínimo regional como auxílio-natalidade, a despesa ascenderia a cerca de Cr\$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de cruzeiros), requerendo, assim, suplementação da receita, que só seria alcançada se inseridos no projeto maiores percentuais de contribuição, ou outras fontes de custeio, o que a emenda não faz (artigo 165, parágrafo único, da Constituição).

A emenda deve, portanto, a nosso ver, ser rejeitada.

EMENDA N.º 81

Autor — Deputado Adhemar Ghisi

Natureza — Aditiva

Propõe acréscimo de parágrafo único ao art. 2.º do projeto, estabelecendo que a aposentadoria e a pensão independem de período de carência.

O acréscimo proposto é desnecessário por dois motivos: primeiro, porque o sistema assistencial do projeto está colocado em bases próprias e sob a inspiração de princípios que o distinguem do regime de seguro social propriamente dito, no qual o princípio da seletividade, que lhe é inerente, impõe a fixação da carência para a concessão de determinados benefícios; em segundo lugar, para que a concessão dos benefícios dependesse do implemento daquele requisito, indispensável seria que ele constasse expressamente do projeto, sendo certo, ao revés, que as disposições deste conduzem à certeza de que a exigência está inequivocamente afastada.

A emenda, pois, sendo supérflua, deve ser rejeitada.

EMENDA N.º 82

Autor — Deputado Adhemar Ghisi

Natureza — Modificativa

Segundo esta emenda, o artigo 3.º do projeto deveria indicar, desde logo, como beneficiários do PATRU, o trabalhador e o produtor rurais e seus dependentes, ao invés de se referir apenas ao primeiro e seus dependentes, a fim de ajustar-se ao espírito e à letra do artigo 4.º

Não vemos maior vantagem na alteração proposta. O art. 4º do projeto equipara o pequeno produtor ao trabalhador rural, e a referência, só a este, no art. 3º, define bem o espírito do projeto, que é o de amparar aquêles que, nas lides do campo, vivendo do produto da sua capacidade laborativa, isoladamente ou como participantes de um conjunto familiar e, sem empregado, são todos, em última análise, verdadeiros trabalhadores rurais.

Opinamos, assim, pela rejeição da emenda, por inócuas.

EMENDA N.º 83

Autor: Dep. Antônio Geraldo Guedes

Natureza — Modificativa

Dá outra redação às letras a e b do art. 4º, estabelecendo formas de se comprovar a condição de trabalhador rural (assalariado), e adotando conceito mais amplo de produtor rural, que exclui do conceito esposado pelo projeto o requisito da inexistência de empregado, ao mesmo tempo que inclui no conjunto familiar os que lhe estejam ligados não apenas por vínculo de origem mas, igualmente, de trabalho.

Esta emenda não pode ser aceita, sob pena de se subverter toda a sistematica e a estrutura do projeto.

A forma de comprovar a condição de assalariado melhor ficará no regulamento da Lei. Sua inclusão em texto de lei limitará os meios de comprovação e dificultará as alterações que a instabilidade e complexidade do nosso meio rural venham a aconselhar.

Quanto ao conceito de produtor, a redação preconizada pela emenda, ao contrário do que se assevera na respectiva justificação, é muito mais ampla do que a do projeto, abrangendo todos os produtores, indistintamente (já que não consigna o requisito da inexistência de empregados), ao mesmo tempo que inclui no conjunto familiar pessoas que lhe são estranhas originariamente. Vale dizer que os próprios empregados do produtor, em número, aliás, ilimitado, pertenceriam ao conjunto familiar dele.

A emenda, pois, a nosso ver, é absolutamente inaceitável, pelo que opinamos seja rejeitada.

EMENDA N.º 84

Autor — Senador José Lindoso

Natureza — Aditiva

Propõe a inclusão expressa do extrativista no conceito de produtor (alínea b do art. 4º do projeto), para abranger os que, principalmente na Amazônia, se dedicam à coleta do látex, da castanha, da madeira e essências vegetais.

A emenda se nos afigura desnecessária. O conceito de produtor esposado pelo projeto é bastante amplo. Os termos genéricos em que está vassado — produtor que trabalhe na atividade rural — asseguram, por si só, o amparo aos extrativistas, sendo infundada a preocupação do autor da emenda.

Não haverá como negar que as atividades dos produtores indicados na emenda são de natureza rural.

Opinamos, em consequência, pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 85

Autor: Dep. Antônio Geraldo Guedes

Propugnando a substituição da expressão "conjunto familiar" por "unidade familiar", a pretexto de que a primeira representa uma inovação na temática sociológica, podendo prestar-se, ademais, a uma idéia de grupo de família ou agrupamento familiar, o que não é desejado no projeto. Porque facilita a compreensão do feito, somos favoráveis à aceitação da emenda.

EMENDA N.º 86

Autor — Deputado Adhemar Ghisi

Natureza — Modificativa

Dando nova redação à alínea b do artigo 4º do projeto, a emenda dela exclui a locução "sem empregado", abrangendo, em consequência, todos os produtores rurais, sem distinção.

Uma das condições essenciais, na sistematica do projeto, para a conceituação de produtor rural beneficiário do "Patru", é que não tenha êle empregados. Só nesses termos é que se justifica a sua equiparação ao trabalhador rural, pois a existência de

relação de emprégo no âmbito das atividades do produtor rural configura a categoria econômica de empreendedor.

Mesmo no regime transitório de assistência médico-social prestada atualmente pelo FUNRURAL, nem todo produtor rural é abrangido, não tendo, assim, cabimento invocar o disposto no art. 16, parágrafo único, do projeto, como o faz o autor da emenda em sua justificação.

A emenda, pois, desvirtua a sistematica do projeto e afeta a sua estrutura financeira.

Nestas condições, somos pela sua rejeição.

EMENDA N.º 87

Autor: Deputado Cláudio Leite

Natureza: Aditiva

Manda incluir mais uma alínea c no artigo 4º, estendendo os benefícios do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural a outras categorias — os trabalhadores, assalariados ou não, em atividades de mineração e garimpagem não abrangidos pelo sistema previdenciário comum.

A emenda é impertinente por não se tratar de trabalhadores rurais. A inclusão, no projeto, das categorias profissionais indicadas, viria desvirtuá-lo e forçaria, por imperativo de elementar justiça, a estender o Programa a outras categorias ainda, igualmente, não amparadas, o que sómente alcançaria refundindo totalmente o projeto, o que é inadmissível.

Concluimos, assim, pela rejeição da emenda, não obstante os nobres propósitos que a inspiraram.

EMENDA N.º 88

Autor: Deputado Antônio Florêncio

Natureza: Aditiva

Acrescenta alínea c ao artigo 4º, para abranger os trabalhadores rurais avulsos, sem vínculo empregatício, inclusive quando utilizados por intermédio de terceiros.

Conquanto esta emenda não tenha vindo acompanhada de justificação, seu simples enunciado elucida o pensamento que a inspirou. Contudo, figura-se-nos ela desnecessária, de vez que o projeto não faz distinção, bas-

tando a simples condição de trabalhador rural, devidamente comprovada, para assegurar aos avulsos ou eventuais os direitos conferidos pelo Programa de Assistência ao Trabalhador Rural.

Opinamos, por conseguinte, pela rejeição desta emenda, por desnecessária.

EMENDA N.º 89, COM SUBEMENDA

Autor: Deputado Antônio Mariz
Natureza: Emenda aditiva e subemenda supressiva

Propõe nova redação para o art. 6.º, incluindo, ao lado da aposentadoria por velhice aos 65 anos de idade, a aposentadoria com 35 anos de serviço para o trabalhador rural do sexo masculino, e 60 anos de idade ou 30 anos de serviço, para o do sexo feminino.

A subemenda manda suprimir o parágrafo único do artigo 6.º, que limita a aposentadoria ao chefe ou arrimo do conjunto familiar.

Tanto a emenda como a subemenda não podem ser aceitas.

O Programa de Assistência ao Trabalhador Rural foi elaborado com base em dados estatísticos e atuariais impostergáveis. A diminuição do limite de idade para o trabalhador rural do sexo feminino e a concessão da aposentadoria por tempo de serviço, nos moldes da previdência social urbana, importaria em acréscimo de despesa equivalente ao atual orçamento do INPS, o segundo do País, sem que o nobre autor da emenda tenha indicado as fontes indispensáveis de recursos, como, aliás, seria necessário, face ao disposto no parágrafo único do art. 165 da Constituição.

O mesmo se diga em relação à subemenda, a qual, se aprovada, acarretaria, no mínimo, a triplicação da despesa concernente apenas à aposentadoria por implemento de idade. E não vemos em que a referência ao conjunto familiar possa significar desestímulo à atividade agrícola e incentivo ao êxodo da população mais jovem, quando a concessão de benefício pecuniário permanente a um membro do conjunto representa reforço da economia do grupo e, con-

seqüentemente, menor dependência dos seus integrantes.

Nessas condições opinamos pela rejeição da emenda e de sua subemenda.

EMENDA N.º 90

Autor: Deputado Roberto Gebara

Natureza: Modificativa

Esta emenda dá nova redação ao art. 6.º do projeto, diminuindo para 60 anos a idade do trabalhador rural do sexo feminino, para efeito de aposentadoria.

Já a respeito da Emenda n.º 89, de autoria do Sr. Deputado Antônio Mariz, que prevê, entre outras, alteração idêntica, tecemos as devidas considerações a respeito.

Demais, já opinamos contrariamente à Emenda n.º 7, de autoria do Sr. Deputado JG de Araújo Jorge, assinalando que, se se baixar para 60 anos a idade da aposentadoria do trabalhador rural, a despesa respectiva seria elevada em 83,5% (oitenta e três e cinco décimos por cento). Admitindo, na melhor das hipóteses, que as mulheres em condições de se aposentar correspondem apenas a 20% de todo o contingente de aposentáveis, no meio rural, haveria um acréscimo de despesa, só no primeiro exercício, da ordem de Cr\$ 110.240.000,00 (cento e dez milhões e duzentos e quarenta mil cruzados), exigindo aumento de 0,6% (seis décimos por cento) na contribuição incidente sobre os produtos rurais ou outra fonte de custeio correspondente.

Não apresentando a emenda a forma de obtenção dos recursos necessários, opinamos pela sua rejeição.

EMENDA N.º 91

Autor: Deputado Antônio Mariz

Natureza: Supressiva

Propõe a supressão da parte final do art. 7.º do projeto — "... observado o disposto no parágrafo único do art. 6.º" — por coerência com a Emenda n.º 89, do mesmo autor desta e que mandava suprimir o aludido parágrafo único, em subemenda.

Pensando havermos demonstrado, na oportunidade da apreciação da Emenda n.º 89 e de sua subemenda,

a impossibilidade da aceitação desta, só nos resta opinar pela rejeição da presente Emenda, que perdeu sua razão de ser.

Contudo, vale acrescentar que é especioso o argumento de que constitui um contra-senso lançar sobre uma aposentadoria equivalente a 50% do salário-mínimo os encargos da invalidez de outras pessoas. Até o momento, esses encargos têm recaído sobre o conjunto familiar, sem que o seu chefe ou arrimo receba qualquer benefício pecuniário de natureza social, e não será depois que venha a percebê-lo que a situação do grupo familiar se tornará mais difícil.

Por isso, e porque a aceitação da emenda acarretaria aumento de despesa incompatível com o montante dos recursos oriundos das fontes de custeio previstas no projeto, entendemos que a emenda deve ser rejeitada.

EMENDA N.º 92

Autor: Dep. Antônio Geraldo Guedes

Natureza: Modificativa

Dá nova redação ao art. 9.º do projeto, indicando expressamente, dentre os que, havendo promovido o sepultamento, podem receber o auxílio-funeral, instituição de assistência social devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, ou sindicato.

Esta emenda, antes de ser redundante, é inconveniente, porquanto parece restringir o direito à percepção do auxílio-funeral ao dependente, à instituição de assistência social e ao sindicato, ao passo que o texto do projeto, aludindo genéricamente "àquele que providenciar o sepultamento", além de compreender as entidades mencionadas, abrange quaisquer outras pessoas ou instituições, o que lhe dá maior elasticidade e melhor atende, assim, ao propósito do autor da emenda, que é o de exonerar os dependentes menos esclarecidos dos encargos do sepultamento.

Nessas condições, opinamos pela rejeição.

EMENDA N.º 93

Autor — Senador José Lindoso
Natureza — Modificativa

Propõe alteração no art. 9.º do projeto, para estabelecer que o auxílio-funeral seja pago na forma que o referido artigo estabelece, todavia admitindo-se comprovação mediante arbitramento de autoridade municipal, distrital ou subdistrital, dada a dificuldade, no meio agrário, em ser obtida a documentação formalizada.

A emenda afigura-se, a nosso ver, passível de rejeição, por isso que o arbitramento não é de ser admitido para concessão do auxílio-funeral, desde que a documentação a ser exigida poderá constar de simples recibo assinado por quem haja fornecido os meios materiais para o enterro, visado, isto sim, paga para obviar abusos, pela autoridade a que o autor faz menção.

Estes detalhes, no entanto, podem e devem inserir-se no Regulamento da Lei Complementar. Parecer contrário.

EMENDA N.º 94

Autor — Senador José Lindoso
Natureza — Modificativa

Dá ao art. 11 do projeto outra redação, estabelecendo como finalidade predominante ou prioritária do Serviço Social a ajuda pessoal aos beneficiários do PATRU em suas necessidades ligadas à assistência prevista no projeto.

A emenda, a nosso ver, merece acomlhida. Realmente, na respectiva justificação, foi muito bem assinalada a razão da preferência, em face da limitação dos recursos financeiros do FUNRURAL e da necessidade de serem criadas todas as facilidades para que os benefícios previstos no projeto cheguem, de fato, aos seus destinatários, carentes, na sua grande maioria, dos conhecimentos mínimos necessários para fazerem prevalecer os seus direitos.

Parecer favorável.

EMENDA N.º 95

Autor — Dep. Dias Menezes
Natureza — Aditiva

Manda acrescentar item III ao art. 13 do projeto, para estabelecer que a

União contribuirá para o FUNRURAL, em importância igual à que fôr arrecadada na forma dos itens I e II do mesmo artigo.

A emenda, quanto revele a atenção do autor, para que o FUNRURAL tenha maiores recursos e possa beneficiar mais, não poderá ser aceita, tendo em vista a sua inviabilidade, já que caberia à União entregar ao FUNRURAL, ao cabo do primeiro ano de arrecadação, sob a vigência da Lei Complementar, o montante de Cr\$ 1.545.000.000,00 (um bilhão, quinhentos e quarenta e cinco milhões de cruzeiros). Deve-se reconhecer que não há condições, presentemente, para que tal procedimento se formalize.

EMENDA N.º 96

Autor — Dep. Antônio Mariz

Natureza — Aditiva

Acrescenta ao final do art. 13, § 1.º, a expressão "ou o de extração", para incluir, expressamente, entre os produtos rurais, os que provenham de fontes extractivas vegetais ou animais, por entender o autor da emenda que a omissão do aditivo proposto excluiria êsses produtos da incidência da contribuição devida ao FUNRURAL.

Não nos parece justificado o receio. A redação do art. 11 do Projeto é bastante ampla e genérica — produto rural é todo aquêle que provenha da natureza vegetal ou animal e que não tenha sofrido qualquer processo de industrialização, salvo o de beneficiamento. Acrescentar a esta locução final a expressão sugerida afigura-se-nos desnecessário, visto como a simples extração em fonte vegetal ou animal não constitui processo de industrialização, sendo, ao revés, atividade assemelhada à colheita e que, como esta, não altera a natureza do produto.

Opinamos, pois, pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 97

Autor — Senador José Lindoso

Natureza — Aditiva

Propõe acréscimo de dois parágrafos ao art. 13, para dar podéres à autoridade julgadora, no sentido de deixar de aplicar, por equilíbrio, determinada multa ao infrator, em vista de sua boa-fé ou ignorância, ou de sua

disposição de corrigir a falta em que haja incorrido; igualmente, segundo a emenda, à autoridade julgadora seria facultado, em casos especiais, reduzir a multa a um limite equitativo, fundamentando sua decisão, ao verificar-se que a penalidade irá causar sério abalo financeiro ao infrator.

Opinamos pela rejeição da emenda, por achar-se prejudicada, à vista de subemenda que apresentamos no mesmo sentido.

EMENDA N.º 98

Autor — Senador Franco Montoro

Natureza — Modificativa

Esta emenda elimina a cota de até 20% a ser deduzida do montante da contribuição sindical destinado às entidades de classe das categorias profissional e econômica, transferindo o ônus em importância equivalente, no mínimo, àquele percentual, para a União, mediante a competente dotação orçamentária. Em consequência, elimina do item IV do art. 14 do projeto (em que o assunto é tratado) a referência aos recursos a serem incluídos no orçamento da União.

Pelos motivos invocados na rejeição das Emendas n.ºs 37 e 38, não têm procedência os argumentos invocados em favor da emenda em apreço.

Por outro lado, o destaque da cota de 20% tem o mérito de tornar efetiva, ainda que por via indireta ou imediata, a participação do trabalhador rural no custeio do Programa assistencial consubstanciado no Projeto, o que atende, por igual, aos que se apegam, ortodoxamente, ao preceito do art. 165, item XVI, da Constituição que estabelece o sistema de contribuição triplice.

Dai opinarmos pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 99

Autor — Deputado Adhemar Ghisi

Natureza — Modificativa

Manda que o item I do art. 14 do projeto condicione a cota de 20% (vinte por cento), destinada ao FUNRURAL, a destaque de parcelas das seguintes fontes: contribuição sindical rural, na parte destinada ao MPTS — Conta Emprégo e Salário; receita da mesma natureza realizada pelo

INCRA; idem destinada às entidades sindicais das categorias profissional e econômica.

Temos que a emenda merece rejeição, visto que a parte da contribuição sindical destinada ao MTPS — Conta Empregado e Salário já tem utilização de sentido social que não pode experimentar retrocesso, enquanto que parte do INCRA tem aplicação já definida em programa daquele Instituto, em benefício da coletividade trabalhadora rural.

EMENDA N.º 100

Autor — Senador Franco Montoro

Natureza — Supressiva e Aditiva

Manda suprimir o item I do art. 14 do projeto e substituí-lo por disposição que atribua à União Federal o ônus da cota de até 20% a ser deduzida do montante da contribuição sindical.

Trata-se de mera reiteração da Emenda n.º 98, da mesma autoria e sobre a qual já nos manifestamos no sentido de ser rejeitada.

É o que cabe, óbviamente, fazer também em relação a esta.

EMENDA N.º 101

Autor — Deputado Antônio Geraldo Guedes

Natureza — Aditiva

Manda acrescentar ao art. 14 do projeto itens de números V a XI, pelos quais ficarão estabelecidas contribuições para o FUNRURAL, das seguintes origens: 20%, 15%, 10% 20% (vinte, quinze, dez e vinte por cento) dos lucros, respectivamente, do Banco do Brasil, do Banco do Nordeste do Brasil S.A., do Banco de Crédito da Amazônia e das Sociedades de Economia Mista; 10% das tarifas que recaem sobre bilhetes de vôo ou passagem para o exterior; 10% dos lucros dos hotéis, pensões e restaurantes; 2% de todos os impostos incidentes sobre perfumarias e similares, recolhidos à Fazenda Nacional.

A proposta, elaborada no propósito de angariar maior receita para o FUNRURAL, sem com isso afetar o custo de vida, indica procedências que escapam ao âmbito do Ministério do Trabalho e Previdência Social, não sendo admissível, sem audiência dos

Ministérios a que se subordinam aquelas origens, tomar decisões de tal ordem. Opinamos, assim, pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 102

Autor — Deputado Adhemar Ghisi

Natureza — Aditiva

Manda acrescentar parágrafo único ao art. 18 do projeto, determinando que se deverá observar, tanto quanto possível, no estabelecimento do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, o organograma que acompanha a emenda.

A estrutura do FUNRURAL e as atribuições dos órgãos que deverão compô-la constituem matéria tipicamente regulamentar e regimental, não se justificando a sua cristalização em instrumento anexo à lei.

Pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 103

Autor — Deputado Adhemar Ghisi

Natureza — Modificativa

Propõe alteração no texto do art. 23 do projeto para estabelecer que poderão as Prefeituras, as Câmaras Municipais, as Cooperativas Agrícolas e as Igrejas, mediante convênio com o FUNRURAL, auxiliá-lo na execução do PATRU, sob a forma já indicada no projeto em relação às entidades sindicais.

A emenda, a nosso ver, merece rejeição por não estabelecer obrigatoriedade da prestação de serviços; aliás, não poderia fazê-lo, em relação às entidades de direito privado. A admissão para que o FUNRURAL recorra aos organismos que a emenda especifica é de cunho unilateral, visto que a réciproca se condiciona à opção. O Regulamento da Lei Complementar facultará ao FUNRURAL a contratação de serviços de terceiros e a recorrência, sob a forma de convênio, à colaboração das entidades e organizações indicadas na emenda.

EMENDA N.º 104

Autor — Deputado Antônio Mariz

Natureza — Supressiva

Propõe a supressão do artigo 25 do projeto, que transfere para o FUNRURAL a dotação correspondente ao abono previsto no Decreto-lei n.º ... 3.200, de 19-4-41.

Como o reconhece o próprio autor da emenda, na respectiva Justificação, o abono previsto no Decreto-lei n.º 3.200, de 1941, não tem maior expressão, sendo mesmo irrisório, eis que importa, atualmente, em cerca de Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros) mensais para famílias numerosas, com 6 ou mais dependentes.

A receita correspondente ficará melhor situada no orçamento do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, tanto mais que a maioria das famílias abrangidas pelo aludido diploma legal se situa no campo.

Somos, pois, pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 105

Autor — Deputado Antônio Mariz

Natureza — Supressiva

Propõe que seja retirada do art. 29 do Projeto n.º 3.200, do decreto-lei que dispõe sobre a organização e proteção da família, visto que a sua relação com a matéria em exame se restringe, apenas, ao abono familiar de que trata seu capítulo XII.

Opinamos pela rejeição da emenda, por haver sido aceita a de n.º 106, de autoria do Deputado João Alves, a qual soluciona a questão, mandando revogar, do Decreto-lei n.º 3.200, de 19-4-41, apenas o art. 29 e seu parágrafo único.

EMENDA N.º 106

Autor — Deputado João Alves

Natureza — Modificativa

Propõe alteração da redação do art. 29, a pretexto de que o projeto pretendeu apenas a revogação do art. 29 e seu parágrafo único do Decreto-lei n.º 3.200, de 19 de abril de 1941 e não de todo este.

Houve evidente equívoco do projeto ao estabelecer a revogação de todo o Decreto-lei n.º 3.200, de 19 de abril de 1941. Pela aceitação da Emenda n.º 106, do Sr. Deputado João Alves prejudicada a de n.º 107.

EMENDA N.º 107

Autor — Deputado Lomanto Júnior

Natureza — Modificativa

Propõe que seja alterada a redação do art. 29 do projeto, para que o seu efeito revogatório atinja, do Decreto-

lei n.º 3.200, de 19-4-41, sómente o art. 29 e seu parágrafo único, já que as demais disposições do referido diploma legal não têm relação com a matéria em exame e devem ser mantidas.

A emenda tem absoluta procedência, e só opinamos pela sua rejeição por haver sido aceita, no mesmo sentido, a congênere de n.º 106, de autoria do Deputado João Alves.

EMENDA N.º 108

Autor — Senador Carvalho Pinto

Natureza — Aditiva

Autoriza o trabalhador ou dependente menor, a critério do FUNRURAL, firmar recibo de pagamento de benefício, independentemente da presença dos pais ou tutóres.

Somos pela aprovação desta emenda, de vez que a matéria nela tratada, do maior interesse do trabalhador ou dependente menor, deve situar-se em nível de lei, pelas razões oportunamente expostas na Justificação apresentada pelo respectivo Autor.

EMENDA N.º 109

Autor — Deputado Francisco Amaral

Natureza — Aditiva

Autoriza o Poder Executivo a promover a arrecadação de recursos adicionais, a partir do primeiro ano de vigência da Lei, mediante a cobrança de contribuições do empregado e do empregador, na base de 4% (quatro por cento) sobre a remuneração daquele, e de 8% (oito por cento) sobre os ganhos mensais do produtor rural, para reforço do custeio do PATRU.

Reportamo-nos às razões que nos levaram a propor a rejeição da Emenda n.º 71, da mesma autoria e de conteúdo análogo.

Na oportunidade, vale aduzir que a inviabilidade da cobrança de contribuições na área rural resulta, ainda, do seu alto custo, que seria realmente gravoso, eis que demandaria número elevadíssimo de Fiscais para atingir os 4.000.000 (quatro milhões) de empregadores rurais disseminados por todo o nosso imenso País, em condições de rarefação que tornam impraticável a efetiva realização da receita e o controle do recolhimento das con-

tribuições. E isto, sem falar na debilidade econômica do trabalhador rural, para quem qualquer desconto em seu já exíguo salário representaria gravame inaceitável.

Por conseguinte, a Emenda, a nosso ver, deve ser igualmente rejeitada.

EMENDA N.º 110

Autor — Deputado Francisco Amaral

Natureza — Aditiva

Manda acrescentar dispositivo ao Projeto, determinando que o Poder Executivo poderá rever os benefícios instituídos, mediante a majoração, até o dóbro, das percentagens respectivas, decorridos 12 meses da publicação do ato "que determinar a cobrança das contribuições previstas no artigo..."

A emenda veio desacompanhada de Justificação, não permitindo, nos termos vagos em que está redigida, apreender o seu verdadeiro alcance. Ignora-se a que contribuições se refere o Autor. Se forem as que constam originalmente do Projeto, não vemos como encontrar sentido prático na proposição. O valor dos benefícios previstos está fixado, obviamente, em função do montante de recursos atuarialmente estabelecidos, não comportando êstes, assim, a pretendida majoração. Se se tratar, porém, das contribuições que resultariam das Emendas n.º 71 e n.º 109, também de Autoria do Sr. Deputado Francisco Amaral, reportamo-nos às razões que nos levaram a opinar pela rejeição de ambas, o que prejudica a presente Emenda.

De qualquer modo, somos, igualmente, por que seja ela rejeitada, pelos motivos de mérito e de natureza prejudicial, acima expostos.

EMENDA N.º 111

Autor — Deputado Cláudio Leite

Natureza — Aditiva

Manda conceder auxílio-reclusão aos dependentes do trabalhador rural detento ou recluso, que não perceba qualquer espécie de remuneração.

Como é do conhecimento geral, o Projeto em aprêço procurou situar-se em bases realísticas, fugindo à sedução fácil de um elenco aparatoso e, quiçá, enganoso de benefícios, como se impunha proceder na fase preliminar

e, até certo ponto, experimental da extensão do regime previdenciário ao nosso homem do campo.

Dai haver a proposição governamental procurado, inicialmente, cingir-se àqueles benefícios de maior e mais efetiva expressão na vida do trabalhador: aposentadoria, auxílio-invalidez, pensão, auxílio-funeral, serviços de saúde e serviço social.

Por outro lado, os recursos que o Projeto prevê, estabelecidos em consonância com o atual estágio da nossa economia, se ajustam estritamente àquele rol de prestações, de sorte que a inclusão, nêle, de qualquer outra, demandaria a indicação da respectiva fonte de custeio total, nos termos do art. 165, parágrafo único, da Constituição, o que a Emenda se absteve de fazer.

Isto posto e não obstante as razões com que o seu Autor procura justificá-la, a Emenda não pode ser aceita. Em consequência, só nos resta opinar pela sua rejeição.

EMENDA N.º 112

Autor — Deputado Cláudio Leite

Natureza — Aditiva

Manda aplicar ao trabalho rural os preceitos da Lei n.º 5.316, de 14-9-67, que integrou o seguro de acidentes do trabalho na previdência social.

Ao apreciarmos a Emenda n.º 74, de Autoria do Senhor Deputado Manoel Taveira e de conteúdo idêntico, já assinalamos a desnecessidade daquele aditamento ao Projeto, visto como cabe ao INPS, nos termos da Lei n.º 5.316/67, citada, a realização do seguro de acidentes na área rural.

Nessas condições, impõe-se, da mesma forma, a rejeição desta Emenda.

Após o minucioso exame às 112 emendas oferecidas, perante a Comissão Mista, apresento as seguintes

EMENDAS DO RELATOR

EMENDA N.º 113 (R)

"O artigo 5.º passa a constituir parágrafo único do art. 3.º, re-numerando-se as disposições subsequentes".

Justificação

A emenda se justifica por questão de técnica legislativa e mesmo de consequência. A disposição legal, na

hipótese, o art. 3.º, que refere dependentes deve submeter um parágrafo que conceitue ou qualifique, dando-lhe vivência, a expressão.

EMENDA N.º 114 (R)

"As letras a e b do art. 4.º passam a ter a seguinte redação:

- a pessoa física que presta serviços de natureza rural a empregador, mediante remuneração de qualquer espécie;
- o produtor, proprietário ou não, que, sem empregado, trabalhe na atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, indispensável a própria subsistência e exercido em condições de mútua dependência e colaboração.

Justificação

O trabalhador rural encontra um conceito próprio em cada lei que com ele se preocupa, diferenciando-se todos em conteúdo substancial. Assim, no Estatuto do Trabalhador Rural (Lei n.º 4.214, de 2-3-1963, art. 2.º). Assim na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-1943 — art. 7.º, b). Assim, no Decreto-lei n.º 789, de 26-8-1969. Assim, no Decreto-lei n.º 1.166, de 15-4-1971. E, finalmente, no Projeto ora em estudo.

O confronto de todos esses conceitos, permite a composição do ora proposto que persegue todos os elementos indispensáveis à compreensão do objeto da conceituação.

EMENDA N.º 115 (R)

"Suprimam-se, no art. 8.º, as expressões definidos no art. 5.º desta Lei Complementar."

Justificação

Desde que a definição de dependentes ocupou toda uma disposição, não há necessidade da remissão. A definição legalmente feita do termo condiciona o seu entendimento.

EMENDA N.º 116 (R)

Ao § 1.º do art. 13, adite-se o seguinte, substituindo-se por uma vírgula o ponto após a palavra benefício:

"assim compreendido um processo primário, tal como descaroçamento, pilagem, descascamento, ou

limpeza e outros do mesmo teor, destinado à preparação de matéria prima para posterior industrialização".

Justificação

As controvérsias que ainda perduram na compreensão do conceito do trabalhador rural e suas implicações impõem a necessidade de aclaramento de expressões legais.

Esse o objetivo da emenda.

A vista do exposto em nosso parecer com relação às emendas, oferecemos, sobre as mesmas, o seguinte espelho:

1. Emendas com parecer favorável (onze):

1 — 43 — 64 — 65 — 66 — 68 — 69 — 85 — 94 — 106 — 108.
2. Emendas com Subemenda (três):

2 — 17 — 41
3. Emendas prejudicadas (três):

70 — 79 — 107
4. Emendas com parecer contrário (noventa e quatro):

3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 — 31 — 32 — 33 — 34 — 35 — 36 — 37 — 38 — 39 — 40 — 42 — 44 — 45 — 46 — 47 — 48 — 49 — 50 — 51 — 52 — 53 — 54 — 55 — 56 — 57 — 58 — 59 — 60 — 61 — 62 — 63 — 67 — 71 — 72 — 73 — 74 — 75 — 76 — 77 — 78 — 79 — 80 — 81 — 82 — 83 — 84 — 86 — 87 — 88 — 89 — 90 — 91 — 92 — 93 — 94 — 96 — 98 — 99 — 100 — 101 — 102 — 103 — 104 — 105 — 109 — 110 — 111 — 112.

5. Emendas do Relator (quatro):

113 (R) a 115 (R).

Concluindo, oferecemos ao exame da duma Comissão o presente Substitutivo que consubstancia o projeto e as proposições com parecer favorável.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1, de 1971 (CN)

Institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É instituído o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (PATRU), nos termos da presente Lei Complementar.

Parágrafo único — Ao Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural — FUNRURAL —, diretamente subordinado ao Ministro do Trabalho e Previdência Social, ao qual é atribuída personalidade jurídica de natureza autárquica, caberá a execução do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, na forma do que dispuiser o Regulamento desta Lei Complementar.

Art. 2.º — O Programa de Assistência ao Trabalhador Rural consistirá na prestação dos seguintes benefícios:

- aposentadoria por velhice;
- aposentadoria por invalidez;
- pensão;
- auxílio-funeral;
- serviço de saúde;
- serviço social.

Art. 3.º — São beneficiários do Programa de Assistência instituído nesta Lei Complementar o trabalhador rural e seus dependentes.

Parágrafo único — Consideram-se dependentes os definidos como tais na Lei Orgânica da Previdência Social e legislação posterior em relação aos segurados do sistema geral de previdência social.

Art. 4.º — Considera-se trabalhador rural para os efeitos desta Lei Complementar:

- a pessoa física que presta serviços de natureza rural a empregador mediante remuneração de qualquer espécie;
- o produtor, proprietário ou não, que, sem empregado, trabalhe na atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar, assim en-

tendido o trabalho dos membros da mesma família, indispensável à própria subsistência e exercido em condições de mútua dependência e colaboração.

Art. 5.º — A aposentadoria corresponderá a uma prestação mensal, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo de maior valor no País, e será devida ao trabalhador rural que tiver completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Parágrafo único — Não será devida a aposentadoria a mais de um componente da unidade familiar, cabendo apenas o benefício ao respectivo chefe ou arrimo.

Art. 6.º — A aposentadoria por invalidez corresponderá a uma prestação igual à da aposentadoria por velhice, e com ela não acumulável, devida ao trabalhador vítima de enfermidade ou lesão orgânica, total ou definitivamente incapaz para o trabalho, observado o disposto no parágrafo único do art. 5.º

Art. 7.º — A pensão por morte do trabalhador rural, concedida, segundo ordem preferencial, aos dependentes consistirá numa prestação mensal, equivalente a 30% (trinta por cento) do salário-mínimo de maior valor no País.

Art. 8.º — Por morte presumida do trabalhador, que será declarada pela autoridade judiciária competente, depois de seis meses de sua ausência, será concedida uma pensão provisória, na forma estabelecida no art. 7.º

§ 1.º — Mediante prova hábil do desaparecimento do trabalhador em virtude de acidente, desastre ou catástrofe, seus dependentes farão jus à pensão provisória, dispensados a declaração e o prazo exigidos no artigo.

§ 2.º — Verificado o reaparecimento do trabalhador, cessará imediatamente o pagamento da pensão, desobrigados os beneficiários do reembolso de quaisquer quantias recebidas."

Art. 9.º — O auxílio-funeral será devido, no importe de um salário-mínimo regional, por morte do trabalhador rural chefe da unidade familiar ou seus dependentes e pago àquele que comprovadamente houver pro-

videnciado às suas expensas, o sepultamento respectivo.

Art. 10 — As importâncias devidas aos trabalhadores rurais serão pagas, caso ocorra sua morte, aos seus dependentes e, na falta desses, reverterão ao FUNRURAL".

Art. 11 — Os serviços de saúde serão prestados aos beneficiários, na escala que permitirem os recursos orçamentários do FUNRURAL, em regime de gratuidade total ou parcial, segundo a renda familiar do trabalhador ou dependente.

Art. 12 — O Serviço Social visa a propiciar aos beneficiários melhoria de seus hábitos e de suas condições de existência, mediante ajuda pessoal, nos desajustamentos individuais e da unidade familiar e, predominantemente, em suas diversas necessidades ligadas à assistência prevista na presente Lei Complementar, e será prestado com a amplitude que permitirem os recursos orçamentários do FUNRURAL, e segundo as possibilidades locais.

Art. 13 — O ingresso do trabalhador rural e dependentes abrangidos por esta Lei Complementar, no regime de qualquer entidade de previdência social, não lhes acarretará a perda do direito às prestações do Programa de Assistência, enquanto não decorrer o período de carência a que se condicionar a concessão dos benefícios pelo novo regime.

Art. 14 — Os recursos para o custeio do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural provirão das seguintes fontes:

I — da contribuição de 2% (dois por cento) devida pelo produtor, sobre o valor comercial dos produtos rurais e recolhida:

a) pelo adquirente, consignatário ou cooperativa, que ficam sub-rogados, para esse fim, em todas as obrigações do produtor;

b) pelo produtor, quando ele próprio industrializar seus produtos, ou vendê-los, no varejo, diretamente ao consumidor.

II — da alteração de 0,4% (quatro décimos por cento) para 2,6% (dois e seis décimos por cento) da

contribuição de que trata o art. 3.º do Decreto-lei n.º 1.146, de 31 de dezembro de 1970, cabendo ao FUNRURAL a cota de 2,4% (dois e quatro décimos por cento).

§ 1.º — Entende-se como produto rural todo aquele que provenha da natureza vegetal ou animal e que não tenha sofrido qualquer processo de industrialização, salvo o de beneficiamento, assim compreendido um processo primário, tal como descarregamento, pilagem, descascamento ou limpeza e outros do mesmo teor, destinado à preparação de matéria-prima para posterior industrialização.

§ 2.º — O recolhimento da contribuição estabelecida no item I deverá ser feito até o último dia do mês seguinte àquele em que haja ocorrido a operação de venda ou transformação industrial.

§ 3.º — A falta de recolhimento na época própria da contribuição estabelecida no item I sujeitará automaticamente o contribuinte à multa de 10% (dez por cento) por semestre ou fração de atraso, calculada sobre o montante do débito, à correção monetária deste e aos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o referido montante.

§ 4.º — A infração de qualquer dispositivo desta Lei Complementar e de sua regulamentação, para a qual não haja penalidade expressamente cominada, conforme a gravidade da infração, sujeitará o infrator à multa de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos de maior valor no País, imposta e cobrada na forma a ser definida no Regulamento.

§ 5.º — A arrecadação da contribuição devida ao FUNRURAL, na forma do artigo e parágrafos anteriores, bem assim das correspondentes multas impostas e demais cominações legais, será realizada preferencialmente, pela rede bancária credenciada para efetuar a arrecadação das contribuições devidas aos INPS.

§ 6.º — A contribuição de que trata o item I, bem como a alteração a que se refere o item II terão vigência a partir de 1.º de julho de 1971, ficando, nessa data, com ressalva dos

débitos existentes até o dia anterior, revogado o disposto no art. 158 e seus parágrafos da Lei n.º 4.214, de 2 de março de 1963, com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 276, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 15 — Integram, ainda, a receita do FUNRURAL:

I — uma cota até o limite de 20% (vinte por cento) a ser fixada por ato do Ministro do Trabalho e Previdência Social, e deduzida do montante da contribuição sindical, destinado às entidades de classe das categorias profissionais e econômica, de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar;

II — as multas, a correção monetária e os juros moratórios a que estão sujeitos os contribuintes, na forma do § 3.º do art. 14, e por atraso no pagamento das contribuições a que se refere o item II, do mesmo artigo;

III — as multas provenientes de infrações praticadas pelo contribuinte, nas relações com o FUNRURAL;

IV — as dotações e legados, rendas extraordinárias ou eventuais, bem assim recursos incluídos no Orçamento da União.

Art. 16 — Os débitos relativos ao FUNRURAL e resultantes do disposto no Decreto-lei n.º 276, de 28 de fevereiro de 1967, de responsabilidade dos adquirentes ou consignatários, na qualidade de sub-rogados dos produtores rurais, e os de responsabilidade daqueles que produzem mercadorias rurais e as vendem, diretamente, aos consumidores, ou as industrializam, ficam isentos de multa e de correção monetária, sem prejuízo dos correspondentes juros moratórios, desde que recolhidos ou confessados até noventa dias após a promulgação desta Lei Complementar.

Parágrafo único — Em relação ao período de 1.º de março a 19 de outubro de 1967, os adquirentes e consignatários de produtos rurais só ficam obrigados a recolher ao FUNRURAL as contribuições a este devidas quando as tenham descontado do pagamento que efetuaram, no dito período, aos produtores, pela compra dos referidos produtos.

Art. 17 — A confissão a que se refere o artigo anterior terá por objeto os débitos relativos ao período de 1.º de março de 1967 a dezembro de 1969, que poderão ser recolhidos em até vinte parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no último dia útil do mês subsequente ao da confissão.

Parágrafo único — O parcelamento de que trata este artigo é condicionado às seguintes exigências:

- a) consolidação da dívida, compreendendo as contribuições em atraso e os respectivos juros moratórios, calculados até a data do parcelamento;
- b) confissão expressa da dívida apurada na forma da alínea anterior;
- c) cálculo da parcela correspondente à amortização da dívida confessada e aos juros de um por cento ao mês, sobre os saldos decrescentes dessa mesma dívida;
- d) apresentação, pelo devedor, de fiador idôneo, a critério do FUNRURAL, que responda solidariamente pelo débito consolidado e demais obrigações a cargo do devedor;
- e) incidência em cada parcela recolhida posteriormente ao vencimento da correção monetária bem como das sanções previstas no art. 32 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, na atual redação, e respectiva regulamentação.

Art. 18 — Ficam cancelados os débitos dos produtores rurais para com o FUNRURAL, correspondentes ao período de fevereiro de 1964 a fevereiro de 1967.

Art. 19 — Do montante das contribuições ao FUNRURAL, arrecadadas no Município, tanto quanto possível, a metade da dotação, destinada a serviços de saúde, será aplicada na respectiva zona fisiográfica.

Art. 20 — O sistema de custeio, para cobertura das prestações, concedidas pelo FUNRURAL, será revisto de

dois em dois anos pelo Roder Executivo, mediante proposta do Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Parágrafo único — Igual procedimento será adotado, no mesmo prazo, relativamente à elevação dos percentuais dos valores dos benefícios.

Art. 21 — O FUNRURAL terá seus recursos financeiros depositados no Banco do Brasil e utilizados de maneira que a receita de um semestre se destine à despesa do semestre imediato.

Parágrafo único — A assistência médica-social que vem sendo prestada pelo FUNRURAL não será alterada pela disposição deste artigo.

Art. 22 — É criado o Conselho Diretor do FUNRURAL, que será presidido pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, ou por seu representante expressamente designado, e integrado, ainda, pelos seguintes representantes: do Instituto Nacional de Previdência Social, do Ministério da Agricultura, do Ministério da Saúde, bem assim de cada uma das Confederações representativas das categorias econômica e profissional agrárias.

Art. 23 — O Conselho Diretor do FUNRURAL terá a estrutura administrativa que for estabelecida no regulamento desta Lei Complementar.

Parágrafo único — O INPS dará à Administração do FUNRURAL, pela sua rede operacional e sob a forma de serviços de terceiros, sem prejuízo de seus interesses, a assistência que se fizer necessária, em pessoal, material, instalações e serviços administrativos.

Art. 24 — O custo de administração do FUNRURAL, em cada exercício, não poderá exceder ao valor correspondente a 10% (dez por cento) da receita realizada no exercício anterior.

Art. 25 — As despesas de organização dos serviços necessários à execução desta Lei Complementar, inclusive instalação adequada do Conselho Diretor do FUNRURAL e dos órgãos de sua estrutura administrativa, serão atendidas pelos recursos do FUN-

RURAL, utilizando-se, para tanto, até 10% (dez por cento) das dotações das despesas previstas no orçamento vigente.

Art. 26 — Os débitos relativos à contribuição fixada no item I do artigo 14, bem assim as correspondentes multas impostas e demais cominações legais, serão lançados em livro próprio destinado pelo Conselho Diretor à inscrição da dívida ativa do FUNRURAL.

Parágrafo único — É considerada líquida e certa a dívida regularmente inscrita no livro de que trata este artigo e a certidão respectiva servirá de título para a cobrança judicial, como dívida pública, pelo mesmo processo e com os privilégios reservados à Fazenda Nacional.

Art. 27 — Fica extinto o Plano Básico da Previdência Social instituído pelo Decreto-lei n.º 564, de 1.º de maio de 1969, e alterado pelo Decreto-lei n.º 704, de 14 de julho de 1969, ressalvados os direitos daqueles que contribuindo para o INPS, pelo referido Plano Básico, cumpram período de carência até 30 de junho de 1971.

§ 1.º — As contribuições para o Plano Básico daqueles que tiverem direito assegurado, na forma deste artigo, serão recolhidas somente em correspondência ao período a encerrar-se em 30 de junho de 1971, cessando o direito de habilitação aos benefícios em 30 de junho de 1972.

§ 2.º — Caberá a devolução das contribuições descontadas, já recolhidas ou não, àqueles que, havendo começado a contribuir tardiamente, não puderem cumprir o período de carência até 30 de junho de 1971.

§ 3.º — As empresas abrangidas pelo Plano Básico são incluídas como contribuintes do Programa de Assistência ora instituído, participando do seu custeio na forma do disposto no item I do art. 14, e dispensadas, em consequência, da contribuição relati-

va ao referido Plano, ressalvado o disposto no § 1.º

Art. 28 — As entidades sindicais de trabalhadores e de empregadores rurais poderão ser utilizadas na fiscalização e identificação dos grupos rurais beneficiados com a presente Lei Complementar, e, mediante convênio com o FUNRURAL, auxiliá-lo na implantação, divulgação e execução do Programa de Assistência por ela instituído.

Art. 29 — A empresa agroindustrial anteriormente vinculada, inclusive quanto ao seu setor agrário, ao extinto Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e, em seguida, ao Instituto Nacional de Previdência Social, continuará vinculada ao sistema geral da Previdência Social.

Art. 30 — A dotação correspondente ao abono previsto no Decreto-lei n.º 3.200, de 19 de abril de 1941, destinar-se-á ao reforço dos recursos orçamentários do Ministério do Trabalho e Previdência Social, especificamente para suplementar a receita do FUNRURAL, ressalvada a continuidade do pagamento dos benefícios já concedidos até a presente data.

Art. 31 — A proporção que as empresas atingirem, a critério do Ministério do Trabalho e Previdência Social, suficiente grau de organização, poderão ser incluídas, quanto ao respectivo setor agrário, no sistema geral da Previdência Social, mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 32 — É lícito ao trabalhador ou dependente menor, a critério do FUNRURAL, firmar recibo de pagamento de benefício, independente da presença dos pais ou tutóres.

Art. 33 — Os benefícios concedidos aos trabalhadores rurais e seus dependentes, salvo quanto às importâncias devidas ao FUNRURAL, aos descontos autorizados por lei, ou de-

rivados da obrigação de prestar alimentos, reconhecidos judicialmente, não poderão ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão, a constituição de qualquer ônus, bem assim a outorga de poderes irrevoáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

Art. 34 — Não prescreverá o direito ao benefício, mas prescreverão as prestações não reclamadas no prazo de cinco anos, a contar da data em que forem devidas.

Art. 35 — O Conselho Diretor do FUNRURAL, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua instalação, deverá elaborar projeto de Regulamento da presente Lei Complementar.

Art. 36 — Terá aplicação imediata o disposto no art. 1.º e seu parágrafo único, art. 22, parágrafo único do artigo 23, arts. 25 e 27 e seus parágrafos, arts. 29 e 35.

Art. 37 — Ficam revogados, a partir da vigência desta Lei, o título IX da Lei n.º 4.214, de 2 de março de 1963, os Decretos-leis números 276, de 28 de fevereiro de 1967, 564, de 1.º de maio de 1969, 704, de 24 de julho de 1969, e o art. 29 e respectivo parágrafo único do Decreto-lei n.º 3.200, de 19 de abril de 1941, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 38 — Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 29 de abril de 1971. — Senador Flávio Brito, Presidente — Deputado Ildélio Martins, Relator.

**SUBEMENDAS APRESENTADAS
PERANTE A COMISSÃO
E APROVADAS**

N.º 1

Art. 1.º

a) Transformar o seu parágrafo único em § 1.º, acrescentando-lhe § 2.º com a seguinte redação:

“§ 2.º — O FUNRURAL gozará em tóda a sua plenitude, inclusi-

ve no que se refere a seus bens, serviços e ações, das regalias, privilégios e imunidades da União e terá por fôro o da sua sede, na Capital da República, ou o da Capital do Estado para os atos do âmbito dêste.

b) Inserir no parágrafo 1º a conjunção e depois de previdência social e antes de ao qual é atribuída...

Sala das Comissões, 29 de abril de 1971. — Deputado Ildélio Martins.

N.º 2

Acrescentar entre o art. 9º e o 10º do projeto o seguinte artigo, renovando os demais:

“Art. — A Concessão das prestações pecuniárias asseguradas por esta Lei Complementar será devida a partir do mês de janeiro de 1972, arredondando-se os respectivos valores para a unidade de cruzeiro imediatamente superior, quando fôr o caso, inclusive em relação às cotas individuais da pensão.”

Sala das Comissões, 29 de abril de 1971. — Deputado Ildélio Martins.

N.º 3

Alterar a redação do item II do artigo 13 do projeto pela seguinte:

“II — da contribuição de que trata o artigo 3º do Decreto-lei n.º 1.146, de 31 de dezembro de 1970, a qual fica elevada para 2,6% (dois e seis décimos por cento), cabendo 2,4% (dois e quatro décimos por cento) ao FUNRURAL.”

Sala das Comissões, 29 de abril de 1971. — Deputado Ildélio Martins.

N.º 4

Alterar, em consequência da nova redação do item II do art. 13 do projeto, a redação do seu § 6º, pela seguinte:

“§ 6º — As contribuições de que tratam os itens I e II serão devi-

das a partir de 1º de julho de 1971, sem prejuízo do recolhimento das contribuições devidas ao FUNRURAL até o dia imediatamente anterior àquela data, por força do disposto no Decreto-lei n.º 276, de 28 de fevereiro de 1967.”

Sala das Comissões, 29 de abril de 1971. — Deputado Ildélio Martins.

N.º 5

Dar a seguinte redação ao artigo 15 do avulso:

“Art. 15 — Para efeito de sua atualização, os benefícios instituídos por esta Lei Complementar, bem como o respectivo sistema de custeio serão revistos de dois em dois anos pelo Poder Executivo, mediante proposta do Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho e Previdência Social.”

Sala das Comissões, 29 de abril de 1971. — Deputado Ildélio Martins.

N.º 6

Alterar a redação do parágrafo único do art. 16 do projeto pela seguinte:

“Parágrafo único — Até que entre em vigor o Programa de Assistência ora instituído, o FUNRURAL continuará prestando aos seus beneficiários a assistência médico-social na forma do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.554, de 17 de outubro de 1967.”

Sala das Comissões, 29 de abril de 1971. — Deputado Ildélio Martins.

N.º 7

Acrescentar ao art. 17 do projeto um parágrafo único, com a redação:

“Parágrafo único — O FUNRURAL será representado em juízo ou fora dêle pelo Presidente do res-

pectivo Conselho Diretor ou seu substituto legal.”

Sala das Comissões, 29 de abril de 1971. — Deputado Ildélio Martins.

N.º 8

Substituir a redação do art. 18 do projeto pela seguinte:

“Art. — O FUNRURAL terá a estrutura administrativa que fôr estabelecida no Regulamento desta Lei Complementar.”

Sala das Comissões, 29 de abril de 1971. — Deputado Ildélio Martins.

N.º 9

Dar ao artigo 20 do projeto a seguinte redação:

“Art. 20 — As despesas de organização dos serviços necessários à execução desta Lei Complementar, inclusive instalação adequada do Conselho Diretor e dos órgãos da estrutura administrativa do FUNRURAL, serão atendidas pelos recursos dêste, utilizando-se, para tanto, até 10% (dez por cento) das dotações das despesas previstas no orçamento vigente.”

Sala das Comissões, 29 de abril de 1971. — Deputado Ildélio Martins.

N.º 10

Art. 24 do Projeto:

... cabendo ao Regulamento desta Lei Complementar estabelecer as condições de integração dos trabalhadores daquele setor no referido sistema geral.

Sala das Comissões, 29 de abril de 1971. — Deputado Ildélio Martins.

N.º 11

Substitua-se o art. 35 pelo seguinte:

“Art. 35 — A presente Lei Complementar será regulamentada no prazo de 90 dias da data da sua publicação.”

Sala das Comissões, 29 de abril de 1971. — Deputado Ildélio Martins.

SENADO FEDERAL

ATA DA 23.ª SESSÃO EM 4 DE MAIO DE 1971

1.ª Sessão Legislativa Ordinária da 7.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. PETRÔNIO FORTELLA, CARLOS LINDBERG E RUY CARNEIRO

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Flávio Brito — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Dinarte Mariz — Duarte Filho — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Wilson Campos — Luiz Cavalcanti — Augusto Franco — Leandro Maciel — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Amaral Peixoto — Paulo Tôrres — Benjamin Farah — Danton Jobim — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Osires Teixeira — Matos Leão — Ney Braga — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental declaro aberta à Sessão.

O Sr. 1.º-Secretário irá proceder à leitura do expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NOS SEGUINTE TÉRMINOS:

MENSAGEM
N.º 62, de 1971

(N.º 79/71, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De acordo com o preceito constitucional (art. 42, III), e nos termos dos artigos 22 e 23, parágrafo 3.º, da Lei n.º 3.917, de 14 de julho de 1961, combinados com o artigo 4.º da Lei n.º 4.415, de 24 de setembro de 1964, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a designação que desejo fazer do Senhor Embaixador Leonardo Eulálio do Nascimento e Silva, Ministro de Segunda

Classe, da Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), para exercer a função, em comissão, de Embaixador do Brasil junto ao Governo da Nova Zelândia, cumulativamente com a de Embaixador junto ao Governo da Comunidade da Austrália.

2. Os méritos do Embaixador Leonardo Eulálio do Nascimento e Silva, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 4 de maio de 1971. —
Emílio G. Médici.

Em 28 de abril de 1971.
G/DP/DAO/C/131/312.4

A Sua Excelência o Senhor
General-de-Exército Emílio Garras-
tazu Médici,

Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Senado Federal, destinado à indicação do Embaixador Leonardo Eulálio do Nascimento e Silva, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), para exercer a função, em comissão, de Embaixador do Brasil junto ao Governo da Nova Zelândia, cumulativamente com a de Embaixador junto ao Governo da Comunidade da Austrália, conforme preceituam os artigos 22 e 23 da Lei n.º 3.917, de 14 de julho de 1961, combinados com o artigo 8.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 2, de 21 de setembro de 1961.

2. O Itamarati elaborou o *Curriculum Vitae* do Embaixador Leonardo Eulálio do Nascimento e Silva, o qual, juntamente com a Mensagem ora submetida à assinatura de Vossa Excelência, será apresentado ao Senado Federal para exame e decisão de seus ilustres Membros.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor

Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Mário Gibson Barboza.

“CURRICULUM VITAE” DO EMBAIXADOR LEONARDO EULALIO DO NASCIMENTO E SILVA

Nascido na França (brasileiro, de acordo com o art. 69, inciso III, da Constituição de 1891). Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, 1942. Membro da American Society of International Law. Membro da Ordem dos Advogados do Brasil.

Cônsul de Terceira Classe, por concurso, 1941.

Terceiro-Secretário da Embaixada em Londres, provisoriamente, 1944 a 1945.

Terceiro-Secretário da Embaixada em Londres, 1945.

Promovido a Cônsul de Segunda Classe, por merecimento, 1945.

Segundo-Secretário da Embaixada em Londres, 1945 a 1950.

Encarregado do Consulado-Geral em Londres, 1944.

Secretário da Delegação do Brasil à Reunião da Comissão de Refugiados e Pessoas Deslocadas, Londres, 1946.

Membro da Delegação do Brasil à V Sessão Plenária do Comitê Intergovernamental de Refugiados, Londres, 1947.

Observador Suplente da Delegação do Brasil à I Reunião da Comissão Internacional de Pesca da Baleia, Londres, 1949.

Encarregado de Negócios em Londres, 1947.

Membro da Comissão de Reparações de Guerra, 1952.

Cônsul-Adjunto em San Francisco, 1952 a 1953.

Encarregado do Consulado-Geral em San Francisco, 1953.

Segundo-Secretário da Embaixada em San Salvador, provisoriamente, 1954.

Encarregado de Negócios em San Salvador, 1954.

Promovido a Primeiro-Secretário, por antigüidade, 1954.

Primeiro-Secretário da Embaixada em Taipé, 1954 a 1956.

Encarregado de Negócios em Taipé, 1955.

Cônsul em Palermo, 1956 a 1958.

Primeiro-Secretário da Embaixada em Londres, provisoriamente, 1957.

Encarregado do Consulado em Veneza, 1958.

Chefe da Divisão de Comunicações, 1959.

Chefe Substituto da Divisão do Cerimonial, 1959.

A disposição do Presidente da Indonésia, em visita ao Brasil, 1959.

Membro do Grupo de Trabalho de Transferência para Brasília, 1960.

Representante do Ministério das Relações Exteriores na Comissão Filatélica do Ministério da Viação e Obras Públicas, 1960.

A disposição do Primeiro-Ministro do Japão, em visita ao Brasil, 1960.

Membro da Comissão para o Estudo do Problema de Comunicações e Arquivo, 1961.

Conselheiro, 1961.

Promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, 1961.

Chefe da Divisão de Comunicações e Arquivo, 1962.

Cônsul-Geral em Copenhague, 1962 a 1965.

Ministro-Conselheiro em Oslo, provisoriamente, 1964.

Encarregado de Negócios em Oslo, 1964.

Embaixador em Bancoc, 1966 a 1970.

Embaixador em Saigon, 1966 a 1970, cumulativamente.

Embaixador em Kuala-Lumpur, cumulativamente, 1966 a 1970.

Embaixador em Canberra, 1971.

Casado com a Senhora Isabel Veronique Stinson do Nascimento e Silva, de nacionalidade britânica.

O Embaixador Leonardo Eulálio do Nascimento e Silva, nesta data, encontra-se no exercício da função de

Embaixador junto ao Governo da Comunidade da Austrália.

Secretariado de Estado das Relações Exteriores, em 26 de abril de 1971. — **Ayrton Gil Dieguez**, Chefe da Divisão do Pessoal.

(À Comissão de Relações Exteriores.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A Presidência recebeu, do Governador do Distrito Federal, o Ofício n.º 448, de 29 de abril passado, encaminhando ao Senado Federal o Balanço do Governo do Distrito Federal referente ao exercício de 1970.

A matéria será despachada à Comissão do Distrito Federal.

Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO
N.º 41, DE 1971

Nos termos do art. 47, do Regimento Interno desta Casa, venho requerer a V. Exa. trinta dias de licença para tratamento de saúde.

Brasília, 23 de abril de 1971. — **Virgílio Távora**.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O requerimento que acaba de ser lido, exige quorum, para sua votação, de apenas 11 Srs. Senadores.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O requerimento foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Senador Ruy Santos, que falará na qualidade de Líder da Maioria.

O SR. RUY SANTOS (Como Líder. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, duas palavras apenas e sómente para destacar o transcurso do 1.º de Maio, em perfeita ordem, com os trabalhadores brasileiros atentos à grande obra a que se dedica o Brasil.

Nesse 1.º de Maio, Sr. Presidente, merece destaque o discurso pronunciado pelo Sr. Ministro do Trabalho, em Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, localidade escolhida

justamente por ser aquela onde há o percentual mais alto de sindicalizados nos sindicatos existentes no Brasil. O Professor Júlio Barata é um dos grandes convededores do problema da previdência social no Brasil.

Velho funcionário do Ministério do Trabalho, foi Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, e vem, no Governo do Presidente Médici, sendo um vulto de ação em favor não só do prestígio dos sindicatos, como da realização de obras em favor da integração do trabalhador.

No discurso pronunciado em Caxias do Sul, diz S. Exa.:

"Neste cenário inspirador, a palavra singela, mas ardente que enviamos a todos os que vivem do trabalho e para o trabalho, não pode ser senão o reflexo e o eco da mensagem calorosa e sincera, que o Presidente Médici, ao assinar o decreto sobre os novos níveis do salário-mínimo, dirigiu a todos os trabalhadores.

O terceiro Governo da Revolução, em um ano e meio apenas, fez pelo trabalhador brasileiro o que jamais se havia feito em muitos e muitos anos. Demonstrou, em atos concretos, o propósito de melhorar o homem, de amparar os necessitados, de minorar a pobreza, de abolir as desigualdades injustas, de incentivar a harmonia entre o capital e o trabalho, de associar o desenvolvimento económico à promoção social do trabalhador.

O nome do Presidente Médici já se imortalizou como o criador do progresso da integração social, fórmula original e nossa, superior à da participação nos lucros, e que, fortalecendo a empresa, dá a cada trabalhador a participação permanente no produto nacional, transformando o progresso de cada empresa no progresso de cada empregado.

O programa de assistência ao trabalhador rural elimina, enfim, a disparidade de tratamento entre o homem da cidade e o homem do campo, e, sem abalo da economia agrária, inaugura uma época em que se começa a definir e afirmar um Brasil mais hu-

mano e mais justo para todos os brasileiros."

JUSTIÇA SOCIAL

"Tudo isso, trabalhadores, é justiça social. Justiça que sobrepõe o interesse coletivo ao interesse individual, que distribui e divide os bens e o dinheiro, sem enriquecer ilicitamente a ninguém e sem a ninguém empobrecer; que respeita e dignifica o suor e as lágrimas do homem; que realiza, gradual e pacificamente, sem luta de classes, sem sangue e sem violência, pela simples regra da igualdade jurídica, a ordem econômica, o equilíbrio político, a paz social.

Essa justiça não é nem será jamais a justiça do marxismo-leninismo, a que escraviza em nome da liberdade, a que mata em nome da fraternidade, a que reduz o homem a número e coisa, em nome da igualdade.

Contra essa falsa justiça, contra a demagogia, contra o paternalismo, contra toda forma de corrupção e subversão no meio sindical, estamos e estaremos em luta. Para essa luta convocamos todos os trabalhadores, a fim de que colaborem, com todas as suas energias, na educação da política social do Governo, e também todos os empregadores, para que cumpram sua missão de instrumentos da grandeza material e da grandeza moral de nosso País."

MUITA EMOÇÃO

"Neste instante de emoção cívica, na hora em que os sinos nos convidam à oração e nossos olhos se fixam na bandeira da Pátria, lembremo-nos de nossa responsabilidade maior, de nossa glória suprema, que é a de sermos, acima de tudo, cidadãos brasileiros e digamos a nós mesmos, com plena consciência de nossos direitos e de nossos deveres, as mesmas palavras do Presidente Médici em sua mensagem de Primeiro de Maio:

"Que o Dia do Trabalho seja para todos o grande dia da esperança, porque o amanhã melhor, que queremos e havemos de alcançar, surge, sob as bênçãos de

Deus, do nosso trabalho e pelo nosso trabalho, como força permanente de engrandecimento do Brasil." (Muito bem! Muito bem!)

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder da Minoria.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Concedo a palavra ao Sr. Senador Nelson Carneiro, como Líder da Minoria.

O SR. NELSON CARNEIRO (Como Líder. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, duas palavras para subscrever todas as referências elogiosas ao eminente Ministro Júlio Barata, mas para deixar consignado que dois dias depois da fixação do novo salário-mínimo ele já atende às mínimas necessidades do trabalhador brasileiro. Com o aumento da gasolina, tudo aumentou nesse País, Sr. Presidente, o que aconteceu também por força da depreciação do cruzeiro diante do dólar e pelo incontido aumento do custo de vida. O trabalhador, no dia 4 de maio, está ainda mais pobre do que era no dia 30 de abril. Aliás, o ilustre Ministro do Trabalho declarou que o salário-mínimo fixado era o salário possível. Resta, portanto, Sr. Presidente, esperar que o Governo, que S. Exa. o Ministro do Trabalho exalta, tão preocupado com a sorte dos trabalhadores, também se preocupe em afastar essas causas que quatro dias depois tornaram inoperante e insubstancial o novo salário-mínimo fixado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Tem a palavra o Sr. Senador Arnon de Mello, primeiro orador inscrito.

O SR. ARNON DE MELLO (Lê o seguinte discurso.) — Senhor Presidente, a Comissão Mista, integrada por membros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, aprovou o parecer do seu Relator, com substitutivo ao Projeto de lei n.º 1, do Governo Federal, que dispõe sobre a produção açucareira do País.

O calor das discussões, travadas no decorrer das reuniões da Comissão Mista, bem demonstra o sentimento de responsabilidade e a consciência do dever com que a matéria foi examinada. Nem sempre é criadora a concordância, tanto lhe faltam a vi-

bração da contradição, que motiva o esclarecimento, e o alimento das emoções, que acende e fecunda a imaginação para as soluções mais adequadas. A discordância, entretanto, provocando o debate, gera a luz que elucida a inteligência e evita os desacordos, pois no desconhecimento se encontram, fundamentalmente, as motivações dos erros. Conciliou-se, no caso em lide, o saber dos técnicos habituados aos números e às estatísticas com a visão política e a experiência dos representantes do povo, amadurecidos no dia-a-dia da convivência dos efeitos emanados do encontro das leis com a realidade, que elas têm de necessariamente exprimir. Cria o povo os fatos. A nós, legisladores, compete reconhecê-los e dar-lhes as normas e a ordenação jurídica, para que eles gerem as suas consequências desejáveis sem causar sacrifícios além dos estritamente essenciais. E não esqueçamos de que, como dizia Montesquieu, "qualquer povo sempre defende mais os costumes do que as leis".

O substitutivo do Relator, que não desfigura o projeto, consubstancia algumas das emendas apresentadas por parlamentares oposicionistas e situacionistas que se ajustam às necessidades do momento.

CONGRATULAÇÕES

Congratulo-me por isso, Sr. Presidente, com os ilustres membros da Douta Comissão Mista que colaboraram com o Governo Federal na reformulação da nossa política açucareira.

Não menos merece congratulações o Sr. Presidente da República que, acessível às exigências da situação atual da agroindústria canavieira, solicita do Poder Legislativo os instrumentos legais necessários à presente etapa do desenvolvimento do nosso sistema açucareiro, começando por modificar o regime das cotas rígidas, irredutíveis e intransferíveis de uma parte a outra do território nacional.

Destaques-se, por igual, a atuação meritória do Sr. Ministro da Indústria e do Comércio e do Sr. Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool, que, responsáveis diretos pela implantação da Nova Política Açucareira, de bom grado aceitaram as sugestões do Poder Legislativo.

COERÊNCIA E FIDELIDADE

Justo será ressaltar, por outro lado, no episódio, a coerência e a fidelidade do Sr. Presidente da República à orientação desenvolvimentista, que se traçou desde o seu primeiro pronunciamento à Nação. A finalidade preceipua do projeto que submeteu à nossa consideração é, evidentemente, a produtividade, sem a qual impossível se torna vencer a barreira do atraso. Nenhum outro objetivo foi o dêle ao convocar os produtores de açúcar para o desafio do aperfeiçoamento da agricultura e da indústria.

Irrisório é dizer-se que teve em mira apenas, no campo nordestino, beneficiar as usinas do Estado de Alagoas, tanto a realidade desmente, ofuscante, a increpação. Como está suficientemente esclarecido no quadro que junto a este discurso, das 44 usinas situadas no Nordeste que já ultrapassaram suas cotas oficiais, 22 são de Pernambuco, 20 de Alagoas, uma da Paraíba e uma de Sergipe. Em Pernambuco, as de Olho Dágua, Barra, Massurepe, Maravilhas, Aliança, Cruangl, Petribu, Santa Tereza, Matari, Ipojuca, Pedrosa, Trapiche, Nossa Senhora do Carmo, Bom Jesus, União Indústria, Nossa Senhora de Lourdes, Tiúma, Pumati, Frei Caneca, S. José, Jaboatão e Caxangá. Em Alagoas, as de Triunfo, Coruripe, Ouricuri, Capricho, Laginha, Sinimbú, Caeté, São Semeão, Santana, Uruba, João de Deus, Santo Antônio, Campo Verde, Batitinga, Santa Clotilde, Serra Grande, Peixe, Camaragibe, Santa Amália e Terra Nova. Na Paraíba, a de Santa Helena. Em Sergipe, a Central Riachuelo.

O Sr. Paulo Guerra — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARNON DE MELLO — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Paulo Guerra — Antes de mais nada, congratulo-me com V. Exa., por abordar assunto vital para a economia do Nordeste. Aproveito a oportunidade para dizer que essa política de estímulo à produtividade não se resume sómente nas providências adotadas pelo eminente Presidente da República, quando enviou a esta Casa o projeto a que V. Exa. acaba de se referir. Muitas são as razões que irão influir no aumento da produtividade do açúcar, principalmente no Nortes-

te, e V. Exa. bem sabe que, dentre essas razões, está principalmente a verdade do custo da produção. V. Exa. sabe que o Instituto do Açúcar e do Álcool, no seu trabalho sobre a safra passada, verificou que a tonelada de cana custava Cr\$ 33,55 para o Nordeste e Cr\$ 28,70 para o Centro-Sul. No entanto, o preço da tonelada de cana foi fixado em Cr\$ 25,84 para o Nordeste e Cr\$ 20,47 para o Centro-Sul, havendo, portanto, uma defasagem para o Nordeste de Cr\$ 7,71 e Cr\$ 8,23 para o Centro-Sul. Eu pergunto a V. Exa. como é que se pode estimular a produtividade com a defasagem de preços, com o achatamento de preços; de onde sai essa diferença?

O SR. ARNON DE MELLO — Muito obrigado, nobre Senador Paulo Guerra, pelo seu aparte, que muito me honra. Mas eu gostaria de lembrar a V. Exa. que o problema da fixação de preços do açúcar é feito dentro de determinadas regras. O IAA procede a um levantamento de custos de uma safra de dois anos antes. Para este ano, por exemplo, o levantamento foi da safra de 1968/69. Então, o IAA faz a proposta do preço ao Conselho Monetário e o Conselho delibera. Antes, era o Instituto que fazia o preço.

O Sr. Paulo Guerra — Até 1965.

O SR. ARNON DE MELLO — Mas, há uma coisa que o Instituto não pode saber: é a posição das outras lavouras. O Governo, ao receber a proposta do IAA, verifica se a situação da cana em relação a outros produtos agrícolas, no sentido de evitar que haja tendência para crescer demais a área da cana e ocasionar monocultura.

O Sr. Paulo Guerra — V. Exa. me permite outro aparte? (Assentimento do orador.) V. Exa. sabe que um dos setores da atividade rural orientados por uma economia dirigida é o da cana-de-açúcar. Portanto, não existe esse perigo a que V. Exa. se refere.

O SR. ARNON DE MELLO — Vou responder a V. Exa. agora mesmo. Temos exemplo em 1969/70. O Instituto propôs para São Paulo um aumento de produção de 38%. O Governo reduziu a proposta para 32% e o Sr. Ministro da Fazenda ainda assim achou muito. Baseado nesses 32%, o aumento da produção paulista do

ano passado para este ano foi de cerca de nove milhões de sacas, e ainda ficaram cerca de quatro milhões de sacas em cana nos campos por serem moídas. Se se considera que o crescimento do consumo brasileiro anual é de 3%, vê-se o problema que tal situação cria. E anote-se que a proposta, recusada pelo Governo, era de 33%. Com este aumento todo mundo que pudesse iria para a lavoura da cana.

O Sr. Paulo Guerra — V. Exa. permite um aparte? (Assentimento do orador.) — Parece-me que não fiz entender por V. Exa. O aumento de produção não quer dizer que seja aumento da produtividade. Entendo que aumento da produtividade é outra coisa: é produzir mais na mesma área, e não produzir mais, ampliando a área. Foi o que ocorreu em São Paulo. Se V. Exa. quer aumentar a produtividade para dar maior rentabilidade ao açúcar, é o Governo estipular que a mesma área dê mais rendimento. V. Exa., dizendo que São Paulo aumentou em 12 milhões de saca a sua produção, é evidente que São Paulo tem maior área.

O SR. ARNON DE MELLO — Vossa Excelência me perdoe, mas eu não estou falando em produtividade. Eu estou falando em número de sacas de açúcar. A função do Governo não é propiciar a monocultura, mas fazer o equilíbrio da produção no interior. O Governo compara a posição da pecuária e das diversas lavouras para fazer o seu plano e de autorização de produção. Se nós constituíssemos aqui o Instituto da Laranja e elevássemos o seu preço, todo mundo ia plantar laranja. O Governo deu menos a São Paulo do que o IAA sugeriu, e ainda assim o aumento da produção paulista foi imenso.

Está bem patente, portanto, Sr. Presidente, como ia dizendo antes de me honrar com seus apartes o eminente Senador Paulo Guerra, que a proposta oficial não quis prestigiar este ou aquêle Estado ou região, mais única e exclusivamente estimular a produtividade, vale dizer beneficiar o próprio povo brasileiro, pois dizer produtividade é dizer redução de custos, ou seja, barateamento de vida.

PERNAMBUCO E ALAGOAS

Vê-se, pelos números citados, que o grande Estado de Pernambuco, que também possui terras adequadas à produção de açúcar, em térmos competitivos, dispõe de 22 usinas que o colocam em primeiro lugar em número de unidades industriais que no Nordeste ultrapassaram as cotas fixadas pela lei.

O Sr. João Cleofas — V. Exa. permite um aparte?

O SR. ARNON DE MELLO — Com muito prazer.

O Sr. João Cleofas — Para mim é motivo de congratulações que V. Exa. faça esta referência à capacidade e ao espírito de iniciativa dos produtores de açúcar de Pernambuco. Eu me congratulo com V. Exa. pela citação desses dados porque elas desfazem uma impressão falsa, senão tendenciosa, que tantas vezes se divulga, de incapacidade do produtor pernambucano. Quero ainda me congratular, nesta oportunidade, com o Governo e, em especial, com o Ministério da Indústria e do Comércio e com o Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool, pela receptividade que nos proporcionou aceitando sugestões do Poder Legislativo no sentido de trazer aperfeiçoamento à redação, à técnica e ao espírito do projeto. Mas, não quero deixar de salientar que V. Exa., ao meu ver, não respondeu à indagação do nobre Senador Paulo Guerra. Sua Excelência colocou o problema nestes termos: o Instituto é um órgão técnico e econômico. Faz estudos de custo de produção. Não importa que às vezes ele se atrasa na elaboração desses estudos, porque as suas seções técnicas poderão atualizar os dados que servem para os mesmos estudos. Mas o Instituto faz esses estudos que interessam a Pernambuco, interessam, por igual, a Alagoas, senão a todo o País, onde, como há usinas prósperas, há também outras, sofrendo dificuldades financeiras das mais graves. E à base de seus estudos — que tenho como certo que são criteriosos — porque determinados níveis de preço. Então, esse nível de preço, na prática, não é atingido; não é homologado pelo Governo; não é homologado, vamos dizer, pelas autoridades monetárias, sob o fundamento de que os recursos financeiros não dão para

atender. Neste último ano, por exemplo, o chamado fundo de exportação do açúcar proporcionou renda — vamos dizer em término mais comum — proporcionou lucro bastante apurado, que poderia ser aplicado para minorar essas situações de dificuldade. Esta é estranheza que todos os produtores podem ter, porque conhecem o esforço do Governo, os altos propósitos do Governo de amparar por igual a agricultura. Ainda há pouco, vimos as declarações, as mais enfáticas, do grande Ministro da Fazenda do Brasil, quando S. Exa. diz que é impossível desenvolver o País com uma agricultura retardada. Eu completarei que é impossível uma agricultura próspera sem ter para ela preços remunerativos. Esta é a realidade. Nós ouvimos o slogan "Plante que o Governo garante" e o Governo, de fato, tem, louvavelmente, garantido preço mínimo para numerosos gêneros essenciais à alimentação do povo brasileiro. Em relação ao açúcar, porém, está prevalecendo essa política, de certo modo discriminatória, e, vamos dizer a verdade, absolutamente injusta. Sei e posso dizer que há motivo para congratulações, porque o Governo, na verdade, a par destas leis, dentro de poucos dias baixará decretos-leis que terão um sentido de racionalização e de estímulo maior, mais evidente, mais obstinado à produtividade. Estamos, todos nós, esperançosos e confiantes em que essas leis venham o quanto antes, e venham para serem executadas.

O SR. ARNON DE MELLO — Acho, nobre Senador João Cleofas, com muito apreço, com muito respeito, o aparte de V. Exa., e peço que aguarde um pouco mais, porque ele será devidamente respondido, como também o será o aparte do nobre Senador Paulo Guerra.

O Sr. João Cleofas — Aguardemos com prazer.

O SR. ARNON DE MELLO — No caso que nos ocupa como em outros, nada há que separar Alagoas de Pernambuco, e a nossa solidariedade aos pernambucanos bem se afirmou ainda no ano passado quando pleitearam do IAA os produtores alagoanos que fosse o grande Estado autorizado

a fabricar, em 1970, mais dois milhões e quinhentos mil sacos de açúcar demerara.

Nem se afirme que a produtividade alagoana decorre de proteção do IAA, pois foi dêle, obediente à lei, injusta mas lei, a determinação de paralisar todas as nossas usinas, em abril do ano passado, quando ainda possuímos nos campos, para moer, duzentas mil toneladas de cana.

Se, no entanto, procurarmos saber o volume de investimentos e empréstimos, inclusive consolidação de débitos, que o IAA fêz e os avais que concedeu em Pernambuco e Alagoas nos últimos cinco anos, verificamos que Pernambuco tem de investimentos, empréstimos e avais do Instituto, mais cruzeiros por saco de açúcar que Alagoas.

O Sr. Paulo Guerra — Poderia V. Exa. citar o total desses números?

O SR. ARNON DE MELLO — Não tenho esses dados.

O Sr. Paulo Guerra — Quero dizer a V. Exa. que sómente uma usina do Paraná recebeu reajuste, uma injeção de capital, muito maior que todas as usinas de Pernambuco. Sabemos, como V. Exa., que o Paraná o merece; é um Estado que deve ser apoiado na sua agroindústria, mas, ao mesmo tempo, sabemos que o Paraná é um Estado rico e que pode dedicar-se a outros produtos agrícolas. Pernambuco tem alicerçada a sua economia na cana-de-açúcar, porque a cana-de-açúcar está ligada, em Pernambuco, queiram ou não queiram, à própria estabilidade social do País.

O SR. ARNON DE MELLO — Eminentíssimo Senador Paulo Guerra, não estou falando do Paraná.

O Sr. Paulo Guerra — V. Exa. está citando dados de reajustamentos, em Pernambuco. Mas, V. Exa. precisa verificar o que o Centro-Sul recebe em comparação ao Nordeste. V. Exa. que é um dos maiores Senadores do Nordeste.

O SR. ARNON DE MELLO — Muito obrigado a V. Exa., mas quase que diria a V. Exa., usando expressão popular, que isso são outros quinhentos mil réis. No momento, estamos fa-

lando sobre o Nordeste, Pernambuco e Alagoas.

(Retomando a leitura.)

“Não protestamos contra isso, antes, estimariamos que o IAA aumentasse muito mais ainda sua contribuição à modernização e produtividade da agroindústria açucareira do Nordeste, pois se trata de uma sustentação empresarial a nível de emprégo.”

O Sr. João Cleofas — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARNON DE MELLO — Pois não, nobre Senador.

O Sr. João Cleofas — É muito grato para nós mantermos este diálogo e prestarmos êsses esclarecimentos ao Senado, o que importa em fazê-lo à própria Nação brasileira. Mas V. Exa. deveria trazer êsses dados objetivamente discriminados, porque o que sei, do que estou informado, com absoluta segurança, é que recursos dispensados pelos Poderes públicos para o reequipamento e a melhoria de condições de funcionamento das usinas de Alagoas têm sido muito maiores do que aquêles dispensados a Pernambuco. Acontece que regularizações de dívidas, em Pernambuco, talvez sejam um pouco maiores; mas os equipamentos, os empréstimos com finalidades caracterizadamente econômicas, têm beneficiado muito mais Alagoas do que Pernambuco. Não quero colocar o problema em termos de rivalidade entre Pernambuco e Alagoas. Ao contrário, não há distinção entre ambos os Estados, nem geográfica e nem regional. Devemos viver irmanados e identificados. Na realidade, porém, causa até estranheza que, se construindo, neste instante, um terminal açucareiro em Pernambuco, destinado à exportação, e com capacidade para atender a um aumento de três vezes do total da exportação atualmente pelo País, ainda se vá construir, por um motivo regional, um terminal açucareiro em Alagoas, que apresentará uma grande, uma enorme, uma injustificável capacidade ociosa. Vê V. Exa. que com apenas essa distinção, parece-me que V. Exa. quisesse mostrar como o Estado de Alagoas está sendo beneficiado.

O Sr. Paulo Guerra — O nobre orador ainda permite um aparte?

O SR. ARNON DE MELLO — Pois não.

O Sr. Paulo Guerra — Gostaria que V. Exa. estivesse na tribuna irmanando às reivindicações de Pernambuco, as reivindicações de todos os produtores de açúcar quer do Paraná, quer de São Paulo, quer do Estado do Rio de Janeiro, enfim, de todos, em torno de uma causa, para que se fizesse justiça à agroindústria do Brasil.

O SR. ARNON DE MELLO — Lamento dizer a V. Exa. que não sou produtor de açúcar, nem plantador de cana.

O Sr. Paulo Guerra — E eu, graças a Deus, não o sou.

O SR. ARNON DE MELLO — E nobre Senador João Cleofas, lamento também, profundamente, dizer a V. Exa. que as informações que tenho contradizem as que V. Exa. apresenta.

O Sr. João Cleofas — Iremos debulhá-las, se V. Exa. permitir. Devo dizer a V. Exa. e ao Senado que sou, realmente, plantador de cana e produtor de açúcar. Mas, sou daqueles produtores que não têm qualquer compromisso financeiro — e posso falar bem alto — com nenhum estabelecimento de crédito. Tenho, portanto, com meu passado, minha vida pública e minhas atividades particulares, autoridade para debater este assunto.

O SR. ARNON DE MELLO — Senador João Cleofas, eu o conheço muito bem para jamais imaginar que a atitude tomada por V. Exa., no caso do Projeto n.º 1, corresponde a um interesse de plantador de cana ou de produtor de açúcar.

O Sr. João Cleofas — Eu sei, e todo o Senado — direi mais — assim o conhece. Mas, não há mal nenhum em que eu faça esta proclamação, pois sei inclusive a repercussão que um discurso feito por V. Exa. terá no Brasil.

O SR. ARNON DE MELLO — Muito obrigado a V. Exa.; é generosidade sua. Quando disse que não sou plantador de cana nem produtor de açúcar, é porque o nobre Senador Paulo Guerra referiu que desejaria estivesse eu irmanado com todos os planta-

dores de cana e todos os produtores de açúcar.

O Sr. Paulo Guerra — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARNON DE MELLO — Pois não, Senador.

O Sr. Paulo Guerra — É que V. Exa. representa um Estado que tem em grande parcela, como base de sua economia, a plantação de cana-de-açúcar. Portanto, V. Exa. representa, e tenho a impressão, com muita honra para eles...

O SR. ARNON DE MELLO — Sobre tudo com muita honra para mim.

O Sr. Paulo Guerra — ... e eu gostaria até de contar com V. Exa. na representação de Pernambuco. Não quis insinuar, de maneira alguma, que V. Exa. fôsse produtor de açúcar. Desejaria mesmo que V. Exa. interpretasse os anseios de justiça dos produtores de açúcar do Brasil.

O SR. ARNON DE MELLO — Tenho a impressão, nobre Senador Paulo Guerra, de que, nesta minha atitude, eu não sólamente interpreto os interesses de Alagoas mas do Nordeste e do Brasil. Animo-me a esperar que V. Exa. ouça o meu discurso até o fim.

(Lendo.)

AS COTAS

Senhor Presidente, a posição que tomamos no caso não é contra nem a favor de ninguém. Recusamos o paternalismo como incapaz de dar solução aos problemas econômicos e sociais. Combatemos a contradição da existência de lavouras modernas e antigas, responsável por crises que se repetem, como é responsável pelas tensões do presente a contradição do passado e do futuro. Enfim, referimos no caso, pura e simplesmente, a produtividade, essencial para a melhoria do padrão de vida do trabalhador rural e para aceleração do desenvolvimento do País.

O Sr. Paulo Guerra — Permite V. Exa. mais uma interrupção?

O SR. ARNON DE MELLO — Com muito prazer, Senador.

O Sr. Paulo Guerra — Não entendo o que V. Exa. comprehende por produtividade. Para mim, produtividade tem sentido muito amplo. V. Exa. não aceita nem defende a verdade do

custo de produção do açúcar. A produtividade está ligada a esse fator, a produtividade está ligada a fatores históricos, pois V. Exa. sabe que a indústria do açúcar de Pernambuco, no Governo que antecedeu à Revolução, sofreu muito mais do que a indústria de açúcar de Alagoas. Como V. Exa. não desconhece tivermos semanas e semanas parados por greves enquanto, em Alagoas, não sofreram como sofremos. Tudo isso foi descapitalizando a agroindústria do açúcar em Pernambuco. A situação sanitária do homem da agroindústria do açúcar em Pernambuco deve ser, também, levada em consideração para se estabelecer o critério justo da produtividade; não é sómente critério técnico, elaborado com a melhor intenção. Estamos aqui para ajudar o Governo da República. O eminente Presidente Médici, segundo minha impressão, deseja a verdade, deseja que cada representante não venha a esta Casa bater palmas mas levar ao seu conhecimento e ao da Nação aquilo que o povo sente e deseja. É por isso que estamos aqui aparecendo V. Exa.

O SR. ARNON DE MELLO — Não preciso destacar, nobre Senador Paulo Guerra, a alegria que tenho em receber seus apartes. Acho que devemos, nesta Casa, estabelecer diálogo na presença do povo sobre os problemas fundamentais da nossa região e do País. Honra-me, V. Exa., com os seus apartes, nobre Senador Paulo Guerra.

O Sr. Paulo Guerra — Obrigado a V. Exa.

O SR. ARNON DE MELLO — Ninguém pode defender a permanência do *status quo*, que cristaliza situações artificiais e esdrúxulas e posições transitórias em detrimento do interesse coletivo.

As cotas a serem redistribuídas foram concedidas faz muito anos, umas desde 1956, outras em 1965 e a título precário e por prazo determinado, que já finda este ano. Evidentemente, os produtores que as realizaram não terão reduzidas as suas autorizações de produção mas, ao contrário, poderão aumentá-las, tanto como não serão prejudicados aqueles que não as alcançaram mas têm condições de fazê-lo. O que não se pode é manter cotas por largo tempo não executadas,

tal se houvessem sido doadas por direito divino ou como latifúndios que, mesmo improdutivos, têm a garantir os direitos de propriedade.

INJUSTIÇA

Mais de dois e meio milhões de cotas se acham comprometidas com usinas fechadas há pelo menos quatro safras! Outras usinas, com cotas de 6.105.899 sacos, produziram apenas, no máximo 1.266.561 de sacos ou seja, 20,74% da cota na média do triênio 67/70. Tenho em mãos um quadro de 8 usinas de Estados do Nordeste e do Centro-Sul que realizaram menos de 25% das suas cotas no triênio 67/70 e caíram de produção nos três triênios anteriores. Com uma cota total de 1.436.450, produziram elas nada mais que a média de 96.374 sacos em três anos, de 1967 a 1970! E ainda há cotas alocadas a usinas que jamais funcionaram nem ainda foram sequer instaladas.

Enquanto isso, as 44 usinas de Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Sergipe, que acabo de citar, dispondo de uma cota global oficial de 13.853.331 sacos, produziram, naquele triênio, 15.771.434 sacos, ou seja, em termos de ocupação média das cotas por parte do conjunto nordestino (73,82% da cota oficial), 5.545.534 sacos a mais do que o que lhes caberia produzir se houvesse correspondência entre as cotas oficiais e as autorizações anuais de produção.

Foi, aliás, para suprir a falta de produção daquelas usinas contempladas com limites oficiais excessivamente altos para suas fôrças que as usinas com limites abaixo de sua capacidade tiveram autorização para produzir êsses excedentes.

Pois se há, Senhores Senadores, usinas capazes de aumentarem sua produção em termos econômicos, por que as obrigar a ficarem marcando passo, acorrentadas justo no impeto de sua expansão, enquanto livres, com limites excessivos, outras usinas, que por tantos anos não realizaram nem 25% das suas cotas e já demonstraram que não têm perspectivas de consegui-lo? Por que manter cotas mortas, deixando ao mesmo tempo estáticos, e desestimulando a própria tecnologia, aquelas que racionalizam a sua agri-

cultura, modernizam suas máquinas e obtêm condições de produzir a custos baixos, num dinamismo que corresponde aos supremos interesses da Nação? Ademais se vivemos numa fase de transição para o desenvolvimento, se "num mundo em movimento a imobilidade é uma desordem", como diz Edgar Faure, por que e para que cristalizar reservas de direitos que bloqueiam e desestimulam a produtividade e agravam as tensões sociais?

ABSURDO

Senhor Presidente, pelo regime atual, várias unidades industriais gozam de tranquilidade que outras não desfrutam, e algumas com permissões legais para desenvolverem até mais quatro vezes a sua produção atual. Para que as demais usinas do País tivessem perspectivas idênticas, seria necessário elevar o limite nacional não para 100 milhões de sacos como propõe o projeto, mas 350 milhões de sacos. É uma situação privilegiada que certamente ninguém gostaria de perder mas ninguém pode dizer que seria situação justa para os demais produtores de açúcar. Evidentemente, se Alagoas tivesse um limite de 40.000.000 de sacos não tomaria a iniciativa de pedir mais.

De outro lado, elevar o limite oficial de produção para 350.000.000 de sacos seria conceder liberdade total de desenvolvimento às áreas mais dinâmicas do setor açucareiro, o que nos conduziria fatalmente ao rompimento do equilíbrio entre a produção e as possibilidades totais dos mercados interno e externo.

RECEIO INFUNDADO

Bem sabemos que há os que receiam consequências práticas que poderão advir da quebra do tradicional e obsoleto mecanismo das cotas rígidas, irredutíveis e intransferíveis. Mas sempre frisar que a crise iniciada na safra 65/66 foi justamente o subproduto natural do sistema a ser abolido e que se acredita constituir proteção dos interesses fundamentais dos produtores.

A modernização tecnológica ocorrida na produção agrícola tornou ineficaz o sistema de controle da oferta, através da atribuição de cotas rígidas, irredutíveis e intransferíveis a cada uma das unidades industriais do país.

O primeiro resultado desse mecanismo foi uma escassez de açúcar no Brasil nos anos de 1962 e 1963. Tal escassez gerou preços altos, contra os quais os produtores evidentemente não protestaram, mas gerou também as famosas "filas do açúcar" no Rio de Janeiro e outros lugares, e aí protestaram os consumidores e a imprensa.

SOLTAR SÃO PAULO

Submetido a estas pressões e sabendo que bastaria "soltar São Paulo" para ter o açúcar que quisesse, o Governo de então fez até muito mais do que isso: soltou São Paulo e empurrou São Paulo, concedendo-lhe créditos muito além daqueles que seriam suficientes para normalizar a situação do abastecimento nacional. Em consequência, as pressões provenientes de um déficit de produção de cerca de três milhões de sacos geraram uma elevação de 17 milhões. E veio o desastre.

Foi um dos muitos erros cometidos pelo Governo de então, a concessão daqueles créditos excessivos. Para a absorção dos seus efeitos, muitos sacrificios teve de suportar o nosso povo.

Forçoso é reconhecer, entretanto, que a origem do êrro foram as pressões desencadeadas pelo déficit anterior e que aquela crise de superprodução jamais teria ocorrido se, em vez de soltar e empurrar São Paulo todo de uma vez, o Governo o houvesse soltado paulatinamente para absorver as oportunidades que o mercado vinha oferecendo. Se assim o Instituto do Açúcar e do Álcool houvesse procedido nos idos dos anos 50 e no começo dos anos 60, apenas a fração mais válida da agricultura paulista se teria desenvolvido. E não se havia registrado escassez nem, consequentemente, reação popular à escassez.

Para ter-se idéia do processo neste setor, ocorrido em São Paulo, basta procurar saber quantas das suas usinas produziram menos neste ano do que em 1965.

O VERDADEIRO INTERESSE

O verdadeiro interesse dos produtores nacionais não está nas crises artificiais de escassez, que provocam reações perigosas, mas na manutenção do suprimento adequado e na produção aos níveis de preço geradores do equilíbrio entre a oferta agre-

gada e a procura dos mercados interno e externo. Em suma; o verdadeiro interesse dos produtores se acha em dispor de um mercado estaável, sobre o qual possam fazer previsões razoáveis, e não em realizar lucros altos em dois ou três anos para sofrerem prejuízos irreparáveis nos anos subsequentes, porque o atual Governo não adota a política de "privatização dos lucros e socialização dos prejuízos", como tantas vezes, em crises anteriores, outros adotaram.

O Sr. Paulo Guerra — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. ARNON DE MELLO — Pois não.

O Sr. Paulo Guerra — É com especial agrado que ouço o discurso de V. Exa., nobre Senador Arnon de Mello. Mas, todos nós estamos satisfeitos com o resultado a que chegou a Comissão Mista, com a aprovação, inclusive, das emendas que burlaram e aperfeiçoaram o projeto, e entendo que V. Exa. não está na tribuna, nesta hora, somente aplaudindo o resultado dessa Comissão, está também lendo a plataforma de novas reivindicações para a indústria de açúcar de Pernambuco e Alagoas, num atestado de que não ficou satisfeito com as conclusões da Comissão.

O SR. ARNON DE MELLO — Não comprehendi, nobre e eminentíssimo Senador Paulo Guerra, o seu aparte.

O Sr. Paulo Guerra — É porque nós estamos falando linguagem diferente.

O SR. ARNON DE MELLO — V. Exa. diz, se bem ouvi, que não estou satisfeito com os resultados da Comissão Mista? Pois se eu iniciei o meu discurso congratulando-me com a Comissão pelo magnífico trabalho que, com a colaboração de vários Srs. Senadores e Srs. Deputados, realizou na colaboração com o Governo! Por que não estou satisfeito com o trabalho da Comissão? Nobre Senador, estou fazendo apenas um despretencioso estudo da situação do açúcar. Fiz desta tribuna o primeiro discurso. Verifiquei que a minha atitude talvez não houvesse sido bem compreendida e resolvi voltar a falar para esclarecê-la. Não entendo, sinceramente, onde V. Exa. encontrou dados para me atribuir uma posição que eu não tenho. . .

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARNON DE MELLO — Com prazer.

O Sr. Filinto Müller — Vou aproveitar o ensejo do aparte do nobre Senador Paulo Guerra, que interrompeu V. Exa., para, em primeiro lugar, congratular-me com V. Exa. pelo magnífico discurso que está pronunciando. Sei que V. Exa. contribuiu grandemente para que os trabalhos da nossa Comissão Mista tivessem êxito. A afirmação feita pelo eminentíssimo Senador Paulo Guerra, de que estavam satisfeitos os industriais de Pernambuco com o trabalho da Comissão, é grandemente alentadora para todos nós. Quero ressaltar também a cooperação do Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool, que nos enviou um técnico de alto gabarito, Dr. Ronaldo. Nós promovemos um encontro entre Deputados e Senadores, não só os da Comissão, como todos os que se interessavam pelo assunto, e esse técnico compareceu a esse encontro, debateu amplamente com os parlamentares os problemas ligados ao projeto enviado pelo Governo. Graças a isso, graças à compreensão dos elementos da Comissão, graças às boas emendas apresentadas, entre as quais uma do eminentíssimo Senador Amaral Peixoto, que visou a amparar os plantadores de cana, graças a essa soma de esforços, nós pudemos chegar a êsses resultados que V. Exa. está acentuando como um dos mais favoráveis para a solução do problema. Agora, ouvi com imensa satisfação o eminentíssimo Senador Paulo Guerra — um líder incontestável não de plantadores de cana, ou de industriais do açúcar, mas um líder de Pernambuco e do Nordeste — a afirmação, para nós muito alentadora, de que está satisfeito com os resultados do trabalho da Comissão. Espero que esse trabalho, aperfeiçoando como aperfeiçoou o projeto, redunde em benefício para toda a Nação. Felicito V. Exa. pelo magnífico discurso que está fazendo...

O SR. ARNON DE MELLO — Muito grato a V. Exa.

O Sr. Filinto Müller — ... e pelos esclarecimentos que está dando ao Congresso, em torno desse problema tão importante para o Brasil. . .

O SR. ARNON DE MELLO — Nobre Senador Filinto Müller, muito agradecido pelo aparte de V. Exa. Mas devo dizer a V. Exa. que antes, no começo do meu discurso, quando V. Exa. ainda não havia chegado ao Plenário, eu fiz justiça ao Sr. Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool, como também ao Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, pela compreensão que tiveram em relação às emendas que apresentamos ao projeto.

O Sr. Paulo Guerra — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador.) Inicialmente, quero agradecer as bondosas referências de nosso Líder Filinto Müller, ...

O SR. ARNON DE MELLO — Muito merecidas, que subscrevo com alegria.

O Sr. Paulo Guerra — ... tão generosas. Quero também afirmar que nós, quando discordamos ou quando apresentamos sugestões diferentes daquelas apresentadas pelo Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool ou pelo Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, não estamos fazendo injustiça a essas eminentes autoridades, estamos, pelo contrário, fazendo justiça ao seu elevado espírito público, procurando que aceitem nossas colaboração e aperfeiçoem suas proposições. Quero, portanto, esclarecer meu aparte, dizendo que estranho que V. Exa. venha sempre a tribuna falar em nome de Alagoas. Estou enciumado com isso, porque a causa do açúcar é a mesma; não existem fronteiras entre Pernambuco e Alagoas. E, por isso, quero dizer a V. Exa. que não estou entendendo também a orientação trazida, nesta Casa, por V. Exa. que é um eminente representante do povo alagoano. Gostaria que V. Exa. ampliasse o seu manto de defesa e de interpretação da situação da agroindústria do açúcar, também a todo o Nordeste, ao Estado de Sergipe, da Paraíba e ao meu Pernambuco. É isto que eu queria: que de mãos dadas defendêssemos a causa que é a causa do Brasil, não do Nordeste, porque é uma indústria que emprega quase 250 mil pessoas, e tem que ser defendida aqui, pelos representantes nordestinos, de mãos dadas.

O SR. ARNON DE MELLO — Nobre Senador Paulo Guerra, antes de dar

o aparte que me pediu o nobre Vice-Líder Eurico Rezende, eu gostaria de agradecer a V. Exa. a honra com que me distinguiu. Já sei que posso falar também em nome de Pernambuco, e a respeito da discordância de V. Exa. — eu não sei se V. Exa. se referiu ao Governo ou a mim — estimaria citar aqui uma frase de Saint-Exupery. Ele diz que quando alguém discorda de alguém não empobrece esse alguém, mas, ao contrário, enriquece porque lhe leva a luz da sua inteligência, do seu espírito público, — e aí eu aludo a V. Exa. — para as decisões que devem ser tomadas e as posições que devem ser assumidas.

O Sr. Paulo Guerra — No caso, estou discordando é da orientação de V. Exa. Não que me falte coragem para discordar do Governo. Sou um homem disciplinado, da ARENA, estou a serviço da Revolução, mas não estou aqui sólamente para dizer amém.

O SR. ARNON DE MELLO — Perfeito. E eu já disse aqui que solidariedade não é submissão. A solidariedade tem conteúdo moral, solidariedade é participação. E já disse também que quando exercei o Governo de Alagoas, não identifiquei nos meus adversários os meus piores inimigos, mas sim nos "Yes, man", naqueles para os quais eu estava sempre certo. E os erros por mim cometidos talvez corram por conta disso.

Dou o aparte ao nobre Senador Eurico Rezende.

O Sr. Eurico Rezende — Como Presidente da Comissão Mista, e não sendo diabético, V. Exa. me permita ser também inquilino do seu discurso, que tanto interesse e até mesmo ciúmes pernambucanos está provocando. Eu acho que V. Exa. devia indeferir o pedido do nobre Senador Paulo Guerra e falar apenas em Alagoas, porque se V. Exa. falar em nome de todos os Estados produtores de açúcar nós não teremos nunca a oportunidade de ouvir aqui a palavra autorizada de outros Senadores. Então, quanto maior o número de participantes da intervivência e da discussão, melhor para a torre de ressonância do Congresso Nacional. Devo dizer também que ser governista não é ser submisso, nem dizer sempre amém. Mas já que todos nós somos vocacionados para o

poder de síntese, devemos dizer que ser governista é ser leal ao Governo. E quando houver a necessidade de crítica ou de inconformidade, a experiência vem revelando que tanto essa crítica, como essa inconformidade — como no caso do açúcar — são submetidos ao Governo Federal, há o atendimento. Quando esse projeto entrou no Congresso Nacional, havia uma onda de pessimismo, inclusive de V. Exa.; havia ainda a inquietação do Senador João Cleofas; as ressalvas do ilustre Senador Paulo Guerra e a apreensão do eminente Senador Arnon de Mello. Pois bem, encontrou-se uma solução, no contato direto com os órgãos participantes. E o Governo, demonstrando sua boa vontade, enviou para aqui o que há de melhor no IAA: o Dr. Ronaldo e o Procurador-Geral daquela autarquia econômica. Vieram aqui e debateram, acertaram emendas. Vale dizer, o Governo transfigurou. Em linhas gerais, não fomos submissos ao Governo nem o Governo submissos a nós. Ambos procedemos através da lealdade, buscando a melhor solução, a fórmula mais adequada à defesa do interesse público. Foi, portanto, uma vitória do Congresso Nacional, através daqueles que têm a obrigação mais direta de agredir e de buscar soluções para esse problema. Quero, com estas palavras, dizer também que muitos se igualam a V. Exa. na tenacidade, no estudo, mas ninguém o supera em tanta dedicação. Esse é o segundo discurso nesta legislatura que V. Exa. faz a respeito do açúcar. Finalmente, entendo que V. Exa. ainda guarda as linhas da inconformidade, e é bom que seja assim. V. Exa. vê vitoriosa a batalha em favor de Alagoas e de outros Estados. Mas é bom que comece a pedir mais, porque as necessidades vão-se dilatando, vão-se multiplicando. E justo que sempre se peça mais ao Governo, e ele, então, cumprirá o seu dever de examinar as reivindicações atendíveis. Concluindo, quero, com estas palavras, me congratular com V. Exa. e agradecer, em nome da Comissão, o apreço e o plauso que despontam no seu oportuno e substancioso pronunciamento.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — (Fazendo soar a campainha) Lembro ao nobre orador que o tempo de que dispunha está esgotado, assim como o tempo destinado ao Ex-

pediente. V. Exa. poderá continuar as suas considerações após a Ordem do Dia.

O SR. ARNON DE MELLO — Muito obrigado, Sr. Presidente. Considero-me, então, inscrito para continuar o meu discurso após a Ordem do Dia.

COMPARCERAM MAIS OS SRS. SENADORES:

Geraldo Mesquita — José Esteves — Milton Trindade — Alexandre Costa — Clodomir Millet — Fausto Castello-Branco — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Domício Gondim — Milton Cabral — João Cleofas — Arnon de Mello — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Eurico Rezende — João Calmon — Vasconcelos Torres — Nelson Carneiro — Carvalho Pinto — Orlando Zancaner — Emíval Caiado — Flínto Müller — Accioly Filho — Antônio Carlos — Celso Ramos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenber) — No expediente da Sessão de ontem foi lido o Requerimento n.º 40, de autoria do Sr. Paulo Tôrres, pelo qual requer, nos termos do disposto no art. 223 do Regimento Interno, seja a Sessão do dia 6 do corrente dedicada a reverenciar a memória dos nossos patrícios que tombaram durante a Segunda Guerra Mundial em defesa da Democracia. Por falta de quorum, deixou o requerimento, naquela oportunidade, de ser submetido à apreciação do Plenário. Passaremos agora à sua apreciação.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a Presidência designa, de acordo com a indicação das Lideranças, os Srs. Senadores Paulo Tôrres e Amaral Peixoto para oradores da Sessão.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenber) — Sobre a mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 14, de 1971

Dispõe sobre os cursos de Fonoaudiologia, regulamenta a profissão de Fonoaudiólogo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É reconhecido, em todo o território nacional, o exercício da profissão de Fonoaudiólogo, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO I

Dos Cursos Fonoaudiologia

Art. 2.º — Os cursos de Fonoaudiologia são autorizados a funcionar, sómente em escolas de nível superior, oficiais ou reconhecidas, mediante decreto do Governo Federal, atendidas as exigências legais do ensino superior.

§ 1.º — As escolas que mantiverem curso de Fonoaudiologia, devem requerer o reconhecimento do mesmo à Divisão do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data da publicação desta Lei.

§ 2.º — Ao formular o pedido de autorização para a instalação do curso de Fonoaudiologia ou de reconhecimento do já existente, as escolas deverão provar a constituição de corpo docente habilitado nas disciplinas do curso.

§ 3.º — Serão proibidos de funcionar os cursos de Fonoaudiologia das escolas que deixarem de atender à exigência do § 1.º

Art. 3.º — As escolas que mantiverem curso de Fonoaudiologia devem organizar serviços clínicos, orientados e dirigidos pelo conselho de professores do curso, destinados a proporcionar aos alunos o necessário aprendizado prático.

Parágrafo único — Os estágios e observações práticas dos alunos poderão ser realizados em outras instituições da localidade, a critério do conselho de professores do curso.

CAPÍTULO II

Da vida escolar

Art. 4.º — O candidato é matriculado no curso de Fonoaudiologia deve fazer prova de:

- ser maior de 18 anos;
- haver concluído o segundo ciclo secundário ou curso correspondente, na forma da lei.

Parágrafo único — O regimento interno de cada escola poderá acrescentar outras exigências para a matrícula no curso de Fonoaudiologia.

Art. 5.º — Ao aluno que concluir o curso de Fonoaudiologia será conferido o diploma de Fonoaudiólogo.

Art. 6.º — Por proposta do Diretor do curso e com a aprovação do Conselho Técnico Administrativo da respectiva escola, podem os alunos do curso de Fonoaudiologia ser dispensados das disciplinas em que tiverem sido aprovados em cursos superiores, oficiais ou reconhecidos.

Art. 7.º — Reger-se-ão os demais casos da vida escolar pelos preceitos da legislação do ensino superior.

CAPÍTULO III

Dos direitos conferidos aos diplomados

Art. 8.º — Para o exercício da profissão de Fonoaudiólogo é obrigatório o registro do diploma no Ministério da Educação e Cultura.

Art. 9.º — Ao portador do diploma de Fonoaudiólogo é conferido o direito de:

- participar de equipes de diagnóstico e tratamento dos distúrbios de linguagem, em suas formas de expressão e audição;
- opinar quanto às possibilidades fonatórias e auditivas do indivíduo, para seleção profissional ou escolar;
- colaborar em assuntos fonoaudiológicos, ligados a outras ciências;
- projetar, dirigir ou efetuar pesquisas fonoaudiológicas promovidas por entidades públicas ou privadas;
- lecionar teoria e prática dos assuntos relacionados no artigo 10;

f) participar de programas de conservação da audição e prevenção de problemas auditivos e de linguagem.

Art. 10 — Compete privativamente aos Fonoaudiólogos a utilização de métodos e técnicas fonoaudiológicas, que tenham por finalidade a avaliação e correção de distúrbios da linguagem e deficiências auditivas.

CAPÍTULO IV

Da revalidação de diplomas

Art. 11 — É assegurada, nos termos da legislação em vigor, a revalidação de diplomas por faculdades estrangeiras que mantenham cursos equivalentes aos previstos nesta Lei, e igualmente reconhecidos no país de origem.

Parágrafo único — Os cursos não equivalentes poderão ser complementados, atendendo-se ao disposto no art. 6.º e de acordo com as instruções do Ministério da Educação e Cultura.

CAPÍTULO V

Da fiscalização do exercício da profissão

Art. 12 — A fiscalização da profissão de Fonoaudiólogo será exercida:

- pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, através de suas Delegacias Regionais, no tocante às questões trabalhistas;
- pelas associações de classe legalmente reconhecidas e, quando existirem, pelos Conselhos Regionais e Federal de Fonoaudiologia, com referência ao exercício ilegal e nas questões de ética;
- pelo Ministério da Educação e Cultura, quanto à atividade prevista no art. 9.º, letra e; e
- pelo Ministério da Saúde, principalmente no que diz respeito às atribuições privativas, previstas no art. 10.

Art. 13 — Os portadores de diploma de Fonoaudiólogo ou certificado de conclusão de curso teórico-prático de Fonoaudiologia, com duração mínima de 1 (um) ano, fornecidos até a data da publicação desta Lei, por estabelecimento de ensino superior, oficial ou reconhecido, terão direito ao registro como Fonoaudiólogo.

§ 1.º — Igual vantagem será concedida aos alunos, ora matriculados nos referidos cursos e que vierem a concluir-los com aproveitamento.

§ 2.º — O registro de que trata o presente artigo deverá ser requerido dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 14 — Os atuais cursos de Fonoaudiologia deverão adaptar-se às exigências desta Lei, dentro do prazo de 1 (um) ano, contado da publicação da mesma.

Art. 15 — Fica assegurado aos atuais ocupantes efetivos de cargos ou funções de Fonoaudiólogo, no serviço público federal, estadual, municipal ou autárquico, o direito de continuarem no exercício de suas respectivas atividades.

Art. 16 — O Fonoaudiólogo que infringir ou favorecer a infração dos dispositivos desta Lei, poderá ser suspenso do exercício da profissão, ou definitivamente proibido de exercê-la, por ato da autoridade competente.

Art. 17 — A profissão de Fonoaudiólogo poderá ser exercida de forma autônoma ou mediante contrato, desde que respeitadas as normas éticas e técnicas que a caracterizam.

Parágrafo único — Para os efeitos legais o Fonoaudiólogo é considerado profissional liberal, que exerça a profissão sob contrato ou de forma autônoma.

Art. 18 — A duração normal do trabalho do Fonoaudiólogo contratado, no serviço público ou nas empresas privadas, será de 24 (vinte e quatro) horas semanais ou 4 (quatro) horas diárias.

Parágrafo único — Nos casos de força maior o horário estabelecido nesta artigo poderá ser acrescido de 2 (duas) horas diárias.

Art. 19 — Para fins de remuneração, considera-se o Fonoaudiólogo profissional de nível universitário, tanto no serviço público, como nas entidades particulares.

Art. 20 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Até 1960, no Brasil, as pessoas portadoras de perturbações na fala e ne-

cessitando de reeducação foniática (feita em outros países por técnicos especializados e de formação universitária), não recebiam tratamento algum, pois os médicos, uma vez diagnosticada a perturbação, não tinham a quem enviar estes doentes. Algumas vezes, em determinados locais o próprio médico se encarregava da reeducação ou confiava o doente a pessoas treinadas às pressas em cursos rápidos e insuficientes.

Muitas pessoas, sem orientação médica, procuravam os recursos que encontravam na comunidade e, na maioria das vezes caiam nas mãos de charlatães. Outros se valiam dos serviços de técnicos estrangeiros aqui radicados.

De qualquer modo, a situação era precária e exigia, cada vez mais, a necessidade de formação de técnicos em Fonoaudiologia, especializados no tratamento dos problemas ou perturbações da voz, palavra e linguagem, ou conforme denominação mais moderna, dos distúrbios da Comunicação.

Sendo a Fonoaudiologia um ramo da Medicina, os Fonoaudiólogos são, portanto, auxiliares médicos, como os enfermeiros, os psicólogos e os terapeutas ocupacionais, cujas carreiras já se acham regulamentadas pela legislação federal.

Em 1961, no Hospital das Clínicas de São Paulo, e em 1962, na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, apareceram os primeiros cursos regulares de Fonoaudiologia com duração inicial de um ano, abrangendo em seus currículos número mínimo de matérias, com aulas teóricas e práticas à semelhança dos cursos dados em outros países.

Em seguida, os cursos passaram para dois anos e, atualmente, são de três, com o número mínimo de aulas exigidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para os cursos de nível universitário.

Até hoje, porém, o curso não foi oficializado e nem a profissão regulamentada. Os Fonoaudiólogos formados em Universidades que obedecem a todas as exigências legais, acham-se nas mesmas condições de qualquer leigo que passe a trabalhar nesse campo, e não podem exigir condições

de trabalho e salários à altura de suas qualificações.

Além disso, não têm acesso a carreira própria no funcionalismo público e muitos, apesar de exercerem efetivamente a Fonoaudiologia, estão lotados em outra função.

Trabalhando o Fonoaudiólogo no campo da saúde pública, é do maior interesse para a população que a carreira seja regulamentada por lei e possa desenvolver, harmônica e, em todo o País.

É o que se propõe através deste projeto.

Sala das Sessões, em 4 de maio de 1971. — Senador Franco Montoro.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura, de Saúde, de Serviço Público Civil e de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 15, de 1971

(Do Sr. Benedito Ferreira)

Fixa em dez vezes o valor do salário-mínimo regional o salário-base dos médicos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É fixado, em dez vezes o salário-mínimo regional, o valor do salário-base dos médicos que exerçam sua atividade profissional remunerada sem vínculo empregatício.

Art. 2.º — O salário-base poderá, por iniciativa dos órgãos de classe, ser reduzido pelo Departamento Nacional da Previdência Social (DNPS), ouvido o Serviço Atuarial, devendo ser atendida, nessa redução, as peculiaridades e o padrão de vida de cada região.

Art. 3.º — Entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

São os médicos, juntamente com numerosos outros profissionais, considerados, quando exercem sem vínculo empregatício sua atividade profissional remunerada, trabalhadores autônomos, para os efeitos da previdência social.

Os trabalhadores autônomos em geral, por sua vez, são segurados obrigatórios do INPS.

Há, entretanto, grande diferença entre o sistema de contribuição para o INPS dos que trabalham percebendo salário de determinado empregador e os que exercem, com autonomia, sua profissão. No primeiro caso, a contribuição incide sobre o salário recebido até o teto de 10 vezes o maior salário-mínimo vigente no País. Na outra

hipótese, a contribuição deve variar não mais em função da remuneração recebida, mas de acordo com o salário-base fixado pelo DNPS.

Para os médicos que trabalham por conta própria, qualquer que seja a remuneração obtida, fixou o DNPS, através da Resolução n.º 376, de 14 de dezembro de 1967, a seguinte tabela:

Até 2 anos de exercício profissional	3 vezes o salário-mínimo
Com mais de 2 e até 15 anos de exercício profissional	4 vezes o salário-mínimo
Com mais de 15 anos de exercício profissional	5 vezes o salário-mínimo.

Como a maioria dos médicos auferem rendimentos superiores a 5 vezes o salário-mínimo regional, situando-se, em média, em importância nunca inferior a dez vezes o salário-mínimo, a situação atual é a seguinte: quando o médico exerce suas atividades como empregado de determinada casa de saúde, contribui para o INPS sobre o salário realmente recebido até o limite de 10 vezes o maior salário-mínimo e, ao aposentar-se, tem a mensalidade dessa aposentadoria calculada em função das contribuições pagas, isto é, 10 vezes o maior salário-mínimo; já o médico que exerce sem vinculação empregatícia a sua atividade profissional, só pode contribuir, na melhor hipótese, sobre 5 vezes o salário-mínimo (embora ganhe, na realidade, o dobro ou o triplo dessa importância) e, consequentemente, ao aposentar-se em nenhum caso poderá o valor de sua aposentadoria ser superior a cinco vezes o salário-mínimo.

com os ganhos efetivamente auferidos.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1971. — Senador Benedito Ferreira.

(As Comissões de Constituição e Justiça de Legislação Social e de Saúde.)

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 16, de 1971

Dispõe sobre a representação coletiva ou individual dos associados pertencentes às associações de classe das pensionistas do serviço público, perante as autoridades administrativas e a Justiça ordinária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — As associações de classe das pensionistas do serviço público, da administração direta ou indireta, existentes na data da publicação desta Lei, fundadas nos termos do Código Civil, devidamente registradas, é facultada a representação coletiva ou individual de seus associados perante as autoridades administrativas e a Justiça ordinária.

Art. 2.º — A essas associações, que passam a ter as prerrogativas de órgãos de colaboração com o Estado, no estudo e na solução dos problemas que se relacionem com a classe que representam, é permitido o desconto de mensalidades sociais, mediante consignação em folha de pagamento dos proventos de pensão de seus associados.

Art. 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Tal situação é, realmente, indesejável, por iniqua e socialmente injustificável.

Para saná-la a proposição fixa em dez vezes o valor do salário-mínimo o "salário-base" dos médicos autônomos, admitida, entretanto, na forma de seu artigo 2.º, a redução desse salário, para efeito de contribuição para o INPS, através da iniciativa dos respectivos órgãos de classe. Assim, na hipótese de, em determinada região ou Estado, não auferir a classe médica rendimentos que lhe permita contribuir sobre dez vezes o valor do salário-mínimo, poderá requerer ao DNPS a redução do salário-base respectivo, a fim de compatibilizá-lo

Justificação

A Lei n.º 1.134 de 14-6-50, já concede às entidades representativas de servidores públicos, devidamente registradas, os benefícios acima enumерados. Assim, também, a Lei n.º 4.069, de 15-6-62. Todavia as associações que congregam pensionistas do serviço público não gozam desses benefícios, por isso mesmo os reivindicam como condição principal de sobrevivência, e razão precipua de existência. O desconto em fólio dar-lhes-á estabilidade financeira e proporcionará meios de continuarem a prestar os serviços assistenciais que prestam.

As prerrogativas de órgãos colaboradores do Estado facilitará a defesa dos direitos de seus associados, através da representação coletiva ou individual perante as autoridades administrativas e a Justiça ordinária.

Sala das Sessões, em 4 de maio de 1971. — Senador Benjamim Farah.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Social.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Os projetos lidos irão às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Esgotada a hora do Expediente.

Presentes 56 Srs. Senadores.
Passa-se à

ORDEM DO DIA**Item 1**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 2, de 1971 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer n.º 12, de 1971), que suspende a execução do parágrafo único do art. 85 da Constituição do Estado de Minas Gerais, declarado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida aos 19 de novembro de 1969.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — A discussão do projeto foi encerrada na Sessão anterior, adiada a votação por falta de **quorum** regimental.

Em votação o projeto.

O SR. NELSON CARNEIRO (Pela ordem.) — Sr. Presidente, declaro

meu impedimento na votação desse Projeto e do que se segue, ou seja, os itens 1 e 2 da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Em votação o projeto de resolução.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados.

(Pausa.)

Aprovado, o projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

n.º 2, DE 1971

Suspende a execução do parágrafo único do art. 85 da Constituição do Estado de Minas Gerais, declarado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida aos 19 de novembro de 1969.

Art. 1.º — É suspensa a execução do parágrafo único do art. 85 da Constituição do Estado de Minas Gerais, declarado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, prolatada ao apreciar a Representação n.º 758, daquele Estado.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) —

Item 2

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 3, de 1971 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer n.º 13, de 1971), que suspende a execução do art. 17, item x, da Constituição do Estado de São Paulo, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, em 10 de junho de 1970.

A discussão do projeto foi encerrada na sessão anterior e adiada a votação por falta de **quorum** regimental.

Em votação o projeto de Resolução.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados.

(Pausa.)

Aprovado, o projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

n.º 3, DE 1971

Suspende a execução do art. 17, item X, da Constituição do Estado de São Paulo, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, em 10 de junho de 1970.

Art. 1.º — É suspensa a execução do art. 17, item X, da Constituição do Estado de São Paulo, declarado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 10 de junho de 1970.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) —

Item 3

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 39, de 1971, de autoria do Senador Adalberto Sena, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado n.º 72, de 1968, que declara de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia de Piedade, Estado de São Paulo.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados.

(Pausa.)

Aprovado o requerimento, será o Projeto desarquivado, feita, se necessária, a reconstituição do processo.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) —

Item 4

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 29, de 1971, de autoria do Senador Leandro Maciel, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, do discurso do General-de-Exército Humberto de Souza Melo, na homenagem que lhe prestou, na Guanabara, o Centro Sergipano (dependendo de parecer da Comissão Diretora).

Sobre a mesa, Parecer da Comissão Diretora que vai ser lido pelo **Sr. 1º-Secretário**.

É lido o seguinte

PARECER

N.º 18, de 1971

Da Comissão Diretora sobre o Requerimento n.º 29, de 1971, do Senador Leandro Maciel, solicitando transcrição nos Anais do Senado Federal, do discurso do General - de - Exército Humberto Souza Melo, pronunciado na homenagem que lhe prestou, na Guanabara, o Centro Sergipano.

Relator: Sr. Clodomir Millet

O ilustre Senador Leandro Maciel, na sessão de 19 de abril do corrente ano, pronunciou discurso de homenagem à figura do General-de-Exército Humberto de Souza Melo. Finalizando suas palavras, S. Exa. encaminhou à Mesa o Requerimento n.º 29, de 1971, ora sob nossa apreciação, solicitando transcrição nos Anais do Senado do discurso pronunciado pelo referido General-de-Exército na homenagem que lhe foi prestada, na Guanabara, pelo Centro Sergipano.

2. O Requerimento encontra apoio no artigo 234 do Regimento Interno, cabendo a esta Comissão, de acordo com o estruído no artigo 97, VII, combinado com o § 1.º do art. 234 do mesmo diploma legal, opinar, obrigatoriamente, sobre proposições dessa ordem.

3. Após o devido exame do Requerimento, nada encontramos que pudesse ser argüido contra o mesmo, razão por que opinamos pela sua aprovação, nos termos regimentais.

Sala das Comissões, em 4 de maio de 1971. — **Carlos Lindenberg**, Presidente — **Clodomir Millet**, Relator — **Guido Mondin** — **Duarte Filho**.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — O parecer é favorável.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) —

Item 5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 12,

de 1969 (n.º 608-B, de 1967, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 102, do Decreto-lei n.º 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falência), tendo

PARECERES, sob números 8 e 9, de 1971, das Comissões — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com Emendas que apresenta de números 1-CCJ e 2-CCJ; — de Economia, favorável ao Projeto e às emendas da Comissão de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 42, DE 1971

Nos termos do art. 311, alínea c, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 12, de 1969, que dá nova redação ao art. 102 do Decreto-lei n.º 7.661, de 21 de junho de 1945, pelo prazo de 5 Sessões ordinárias.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1971. — **Ruy Santos**.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Aprovado.

A matéria sairá da Ordem do Dia para nela retornar na data fixada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) —

Item 6

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 30, de 1970 (n.º 443-B/67, na Casa de origem), que torna obrigatória a colocação da efígie de Santos Dumont nos aviões das companhias aéreas nacionais, tendo parecer contrário, sob n.º 15, de 1971, da Comissão — de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Em discussão o projeto.

O Sr. Nelson Carneiro — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Tem a palavra S. Exa.

O SR. NELSON CARNEIRO (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o projeto, vindo da Câmara dos Deputados, visa a tornar obrigatório a colocação, em lugar visível, da efígie de Santos Dumont em todos os aviões das companhias aéreas nacionais, que voem nas linhas domésticas ou internacionais.

“Art. 2.º — A referida efígie trará a seguinte inscrição: “Santos Dumont, brasileiro, Pai da Aviação”.

O parecer do eminentíssimo Senador Alexandre Costa, na Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, é contrário, acolhendo uma comunicação do Ministério da Aeronáutica, que “quer sob o seu aspecto técnico, quer legal”, nada teria a opor à proposição, ressaltando, contudo, que “os órgãos competentes, ouvidos a respeito, julgam-na inoportuna, tendo em vista o aspecto estético da medida alvitrada pelo ilustre parlamentar.”

Este parecer, este pronunciamento do Ministério da Aeronáutica, não foi aceito pelas Comissões respectivas da Câmara dos Deputados. E a Câmara aprovou o projeto, apesar do parecer.

Esse pronunciamento, porém, bastou para que a douta Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, desta Casa, opinasse contra a proposição.

Sr. Presidente, compreendemos todos os cuidados da Comissão de Transportes, que aduz, ainda, que “a proposição não contém elementos técnicos esclarecedores — tamanho da efígie, lugar de colocação etc. — e poderia, se aprovada, ter implicações desfavoráveis, até de ordem internacional, o que, em última análise, seria importar no envolvimento negativo do nome de tão ilustre brasileiro como o de Santos Dumont.”

Confesso, Sr. Presidente, que grande emoção em minha vida foi encontrar no modesto aeroporto de Costa Rica um busto de Santos Dumont; depois de uma viagem por vários países estrangeiros, comovia-me encontrar em terra estranha uma homenagem ao Pai da Aviação. E ali, a poucos milhares de quilômetros dos Estados Unidos, onde se contesta o pioneirismo do nosso ilustre patrício. De modo que, com a devida vénia, não posso acompanhar o parecer da Comissão

que julga inoportuna a colocação de sua efígie nos aviões das companhias aéreas nacionais.

Exatamente, o projeto foi cauteloso, não determinando que a efígie fosse colocada em tal ou qual lugar, e não diz o tamanho. Mas uma efígie do "Pai da Aviação" em todas aeronaves brasileiras seria uma lição permanente, uma convocação permanente a quantos viajam nesses aparelhos a que meditassem no esforço deste homem que, no comêço do Século, conseguiu em terras estranhas abrir horizontes a todos os povos do mundo.

Não comprehendo essa "inoportunidade", por isso acredito interpretar o pensamento do meu Partido votando, neste momento, a favor do Projeto. Nem a questão estética é tão grave que faça desmerecer ou esquecer a homenagem que todos devemos a esse homem que, no estrangeiro, abriu para o País tão altas perspectivas.

(Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Continua a discussão. (Pausa.)

O SR. RUY SANTOS (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, a liderança da Maioria não pode deixar de acolher o pronunciamento unânime da Comissão de Transportes, inclusive com a assinatura do eminentíssimo Senador Danton Jobim. E as razões d'este Parecer são no sentido de que, de fato, não fica bem, vamos reconhecer, a colocação do retrato de Santos Dumont em todas as aeronaves nacionais que saem do País.

Santos Dumont representa para nós, Srs. Senadores, realmente, uma das grandes figuras do País, mas temos que reconhecer que é contestada a verdade, que nós temos como verdade, de que ele, de fato, foi o criador, o pai — como se diz — da aviação.

Quanto à colocação do retrato, isto me faz lembrar uma expressão, se não me falha a memória, de Rui Barbosa, que pediu, um dia, que não colocassem seu nome em navios, porque seria muito desagradável ouvir a notícia de que Rui Barbosa estava com o casco avariado.

De modo, Sr. Presidente, que sou contra, pessoalmente. E não há nisso desapreço de minha parte, absoluta-

mente, à devoção que tenho pela figura de Santos Dumont, mas sou contra, principalmente para prestar a Comissão de Transportes, Viação e Obras Públicas que, por unanimidade, deu parecer contrário ao projeto.

Continua a discussão (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Não havendo mais quem queira discutir o projeto, está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está rejeitado.

Rejeitado o projeto, será o mesmo arquivado e feita a devida comunicação à Câmara dos Srs. Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 30, de 1970

(N.º 443-B/67, na Casa de Origem)

Torna obrigatório a colocação da efígie de Santos Dumont nos aviões das companhias aéreas nacionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É obrigatório a colocação, em lugar visível, da efígie de Santos Dumont em todos os aviões das companhias aéreas nacionais, que voem nas linhas domésticas ou internacionais.

Art. 2.º — A referida efígie trará a seguinte inscrição: "Santos Dumont, brasileiro, Pai da Aviação".

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Continua com a palavra o Sr. Senador Arnon de Mello.

O SR. ARNON DE MELLO — Sr. Presidente, antes de reiniciar o meu discurso, quero manifestar meu agradecimento ao nobre Senador Eurico Rezende que, como sempre, nos seus apartes, profundamente me sensibiliza com as suas palavras generosas de colega e amigo.

Sr. Presidente, falava eu, quando terminou a hora do Expediente. E agora prossigo.

(Lê.)

Considerando que, com a Revolução, o povo brasileiro fez, em 1964, uma opção iniludível pelo desenvolvimento econômico, baseado na livre empresa, não é prudente, para nenhum empresário, confiar na "socialização dos prejuízos", como instrumento para solver crises empresariais. E, no setor açucareiro, essas crises serão inevitáveis, se não for removido o sistema das cotas rígidas, irredutíveis e intransferíveis, que gera escassez, em primeiro lugar, para gerar superprodução, em seguida.

E gera escassez porque é parte do pressuposto de que a oferta de canas poderá crescer uniformemente em todas as unidades industriais, ao mesmo nível de preços. Ora, se já não existe no Brasil uma agricultura uniformemente atrasada, muitas das unidades industriais se atrasam relativamente à expansão do mercado, e os estoques acabam sendo rebaixados a níveis de insegurança.

A solução é, por certo, sómente confiar em que possam crescer aquelas que venham efetivamente crescendo e a elas conceder os aumentos de produção necessários ao atendimento dos nossos mercados. É ilusório confiar em crescimentos abruptos, como sumamente arriscado não considerar a eventualidade das crises.

OFERTA E PROCURA

Sujeita a cana-de-açúcar, como as demais lavouras, às flutuações climáticas, a sua produção anual pode sofrer grandes oscilações, vale dizer que a oferta anual de açúcar é uma variável passível de certo grau de irregularidade.

Produto primário, como todos os produtos primários, não dispõe o açúcar, por outro lado, de um mercado de consumo elástico: ao contrário, sua procura não aumenta maioria. Não há possibilidade de alcançar-se uma rápida elevação de consumo através da propaganda e da redução dos preços para fazer escoar os excessos eventuais de produção. Nem deixa o povo de protestar quando surgem períodos mais ou menos prolongados de escassez.

Dai se tira a conclusão inevitável de que impossível de ser obtida a cada ano a ajustagem entre a oferta e a procura; é em tempo mais longo que poderemos consegui-la. E a experiência nos mostra que, em períodos de três anos, se tem uma oferta de canas e, consequentemente, de açúcar, com oscilações perfeitamente suportáveis, quer por produtores, quer por consumidores. Assim, não é possível identificar superprodução ou escassez de açúcar se se toma por base uma única safra, mas sómente se se considera período de três ou mais anos de duração.

Indispensável se torna, ainda, para atenuar as inadequações entre a oferta e a procura, quando agregadas em seus valores trienais, que sejam eliminados outros fatores de perturbação, além dos climatéricos. A identificação dêles e a utilização dos meios necessários para reduzir-lhes os efeitos devem constituir a preocupação fundamental dos que assumem a responsabilidade de, quanto possível, evitar os efeitos maléficos dos ciclos de escassez e de superprodução.

COMO ERAM AS COISAS NO PASSADO

Quando foi criado o Instituto do Açúcar e do Álcool, há mais de 30 anos, o Brasil se apresentava como um País essencialmente agrícola e, por isso mesmo, de práticas agrícolas uniformemente atrasadas. Era, então, quase tão difícil fazer cana em terras planas quanto em terras accidentadas: o fundamental, o imprescindível, era que as terras fossem férteis. Em consequência, os custos de produção de cana de açúcar eram substancialmente determinados pela fertilidade natural do solo, variável esta e completamente fora do controle dos homens.

Dentro de tais condições, a oferta de açúcar poderia, com pequena margem de erro, ser regulada mediante o controle do setor industrial, já que a oferta de canas tinha a mesma possibilidade de expansão em todas as áreas do País, todas elas uniformemente atrasadas em suas práticas agrícolas. Verdadeiro éste raciocínio até cerca de quinze anos passados, a legislação que o tomou por base foi até então eficaz. A adequação entre a oferta e a procura, mediante a atribuição de cotas de produção às usi-

nas do País — cotas rígidas, irreduíveis e intransferíveis — constituiu, assim, um mecanismo válido, enquanto verdadeira foi sua premissa essencial: a oferta de matéria-prima poderia ser uniformemente expandida em todas as áreas do território nacional. E, perdoem-me a repetição: esta premissa essencial era verdadeira, porque era uniformemente atrasada a agricultura nacional.

A TRANSFORMAÇÃO OCORRIDA, OS NOVOS FATOS

Com a década de 30, veio, no plano internacional, a grande revolução agroindustrial, que o livro "A Ciência Quebra Monopólios" bem retrata. E vieram os reflexos sobre o Brasil, e o Brasil deixou de ser um País "essencialmente agrícola", ou melhor, um País de agricultura uniformemente atrasada. E a nova tecnologia, inicialmente importada e, depois disto, aqui mesmo desenvolvida, também quebrou monopólios. Assim, nasceu o "desafio paulista" aos produtores tradicionais de cana-de-açúcar do Nordeste e do Norte fluminense.

O emprêgo de uma tecnologia moderna na produção agrícola, inicialmente no Estado de São Paulo, e depois em diversos outros pontos do território nacional, destruiu a verdade daquela "premissa essencial" de que era uniforme a possibilidade de expansão da oferta de matéria-prima na base de influência de cada uma das unidades industriais instaladas no Brasil. E, destruindo a premissa, destruiu a sua consequência, segundo a qual o controle do equilíbrio oferta-procura poderia ser obtido através da atribuição às novas usinas de cotas de produção rígidas, irreduíveis e intransferíveis.

Como no passado, não se percebeu a inadequação entre o sistema legal e a verdade da produção, nem ao menos foram propostas ao Poder Legislativo as necessárias alterações no sistema legal, para que a transformação da produção agrícola pudesse ser feita com a mesma eficiência com que havia sido conduzida a transformação da produção industrial, época em que morreram os bangüês e nasceu a imensa maioria das usinas hoje existentes em nosso País.

FAZER AÇÚCAR É FÁCIL

Fazer açúcar é fácil, mas fazer cana, não. O açúcar requer boas moendas dentro de uma organização industrial bem administrada. A cana exige semente e adubo, tipo de solo e topografia, e, além disso, regime institucional adequado, também essencial à economicidade.

Entre os maiores produtores de cana do Brasil — São Paulo, Nordeste e Norte fluminense — muitas são as diferenças que em tal setor se observam.

Recordo o aparte, ao meu último discurso, do eminente Senador Amaral Peixoto sobre o aumento da produção açucareira de São Paulo em relação à do Estado do Rio, e a propósito me permito fazer algumas observações.

Há, no Estado do Rio, terras boas para cana, tanto como para café. Acontece, entretanto, que as grandes propriedades fluminenses foram divididas e subdivididas entre herdeiros, e em grandes períodos, os latifúndios se transformaram em minifúndios, hoje cerca de 15.000, e se adotam os mesmos métodos coloniais das grandes propriedades. Célica de 50% de canas do Estado do Rio são de fornecedores. Entre as pessoas físicas de fornecedores, mais de 70% são minifundiários, fornecendo menos de 1.000 toneladas por safra. Vieram as máquinas e os fertilizantes, mas os pequenos plantadores de cana do Estado do Rio não puderam adquiri-los. O problema é, sobretudo, institucional. Sob esse ponto de vista, São Paulo está bem na posição do México, por exemplo.

A topografia de Campos, no Estado do Rio, é igual, mas o solo não, mais pesado. É um tipo de barro que o disco do trator corta com mais dificuldade.

O Estado do Rio com um pouco de adubo e uma agricultura bem feita produz mais que São Paulo e que Alagoas. O seu terreno é tão rico que em longos anos de exploração deles os fluminenses nunca recorreram aos fertilizantes, e só recentemente o vêm adubando.

O Sr. Amaral Peixoto — Dá V. Ex. licença para um aparte?

O SR. ARNON DE MELLO — Po não; sobre Senador Amaral Peixoto

O Sr. Amaral Peixoto — Em primeiro lugar, quanto ao problema da divisão da propriedade, a que V. Exa. se refere, acho um bem, não a excessiva distribuição da propriedade. Estamos procurando, já há alguns anos, neste País, fazer com que o maior número possível de brasileiros passe a ser proprietário da terra. No Estado do Rio de Janeiro, na Zona Campista, isto está acontecendo. Chegamos a ter mais de vinte mil fornecedores de cana, o que poderá influir, de algum modo, no custo da produção. Mas observe V. Exa. que os entendidos no assunto, os homens conhecedores da região, declararam que as pequenas propriedades são as que contam com a melhor atenção de seus proprietários e produzem em melhores condições. O grande latifúndio dificilmente é bem dirigido. A mecanização só nos últimos anos se processa. Quanto ao emprêgo do fertilizante, há uma contradição violenta, que não é por culpa dos homens. Quem fertilizava a Baixada Fluminense era o Rio Paraíba. Num ano, inundava toda a planície goitacá. Havia prejuízo, mas, nos anos seguintes, a prosperidade era enorme, porque a área ficava grandemente adubada. Era o problema do Nilo que se repetia na foz do grande Rio do Centro do Brasil. Com o saneamento da Baixada, com as obras de proteção e os diques construídos, as inundações não ocorrem mais, felizmente, para os campistas. Mas tiveram êles que recorrer, então, ao adubo, ao fertilizante, jogando na terra milhões e milhões de cruzeiros. V. Exa. sabe, perfeitamente, que isto só se vem usando no Brasil há poucos anos. Recordo-me de que, quando Interventor do Estado do Rio de Janeiro, apontava-se como exemplo de loucura um jovem agrônomo do Estado de Pernambuco. Havia ele jogado nos campos da propriedade da qual era empregado — a Usina Catende, naquela ocasião importantíssima empresa — a quantia de um mil e quinhentos contos de réis em adubos. Realmente, na época, representava uma grande quantia. Esse homem chama-se Apolônio Sales. Foi o precursor da adubação. Diziam que ele era um louco, um irresponsável, que iria comprometer o sucesso da empresa que lhe havia sido entregue. Felizmente, o exem-

plio de Apolônio Sales prosperou, em Pernambuco, Estado de V. Exa., e no meu, no Estado do Rio de Janeiro. Se os campistas, nos últimos anos, tiveram produção menor, devem, em grande parte, às condições climáticas. V. Exa. não desconhece como a cana-de-açúcar é caprichosa. Precisa de chuva em determinada época e de luminosidade em outra época. Não houve coincidência desses fatores que tanto contribuem para a prosperidade da lavoura. Daí a queda da produção. Mas não atribuo ao número excessivo de fornecedores de cana a decadência econômica da região, e a minha atuação no andamento desse projeto foi justamente a de ressalvar a posição desses homens. Não me interessavam tanto os usineiros, 20 ou 30, talvez, que êsses podem acomodar-se, conseguindo prorrogação de suas dívidas no Banco do Brasil, mas o pequeno lavrador, que empenha toda a sua vida e que já faz aquilo por tradição, porque o avô fez, o pai fez e o filho vai fazer, que planta a terra com dedicação, com amor. Esse é que precisa ser amparado. E folgo em registrar — o Senador Eurico Rezende está presente e receberá meu elogio, como o Deputado Italo Fittipaldi, Relator do Projeto — que o projeto assegura que, nas quotas, 60%, no mínimo, seriam reservados para os lavradores de cana. Poderei votar tranquilamente o projeto. Há pequenas falhas, outras correções foram feitas, mas aquela apreensão que eu demonstrava na primeira vez que aparteei V. Exa., no magnífico discurso feito anteriormente, já não tenho hoje em dia. Estou inscrito para falar amanhã e abordarei os pontos desse palpitante problema para os Estados de Alagoas, Rio de Janeiro, São Paulo e Pernambuco. Era o que eu tinha a dizer a V. Exa.

O SR. ARNON DE MELLO — Muito obrigado, nobre Senador Amaral Peixoto, pelo seu aparte, que me honra pessoalmente.

Alegrou-me muito ouvir V. Exa. citar o nome de Apolônio Sales. Conheço bem o que foi a luta desse grande e modesto brasileiro para implantar, no sertão de Alagoas, da Bahia e de Pernambuco, a Hidrelétrica do São Francisco.

Lamento não estar de acordo com V. Exa. a respeito do minifúndio. Te-

nho a impressão de que o minifúndio não dá ao seu proprietário...

O Sr. Amaral Peixoto — Vossa Excelência me permita retificar: a pequena propriedade, o pequeno fornecedor, o fornecedor médio, este é que faz a grandeza de Campos.

O SR. ARNON DE MELLO — Inteligivamente de acordo com V. Exa. Pena, Sr. Senador Amaral Peixoto, é que o pequeno proprietário não possa mecanizar suas terras, não possa trabalhar suas terras...

O Sr. Paulo Guerra — Permite Vossa Excelência outro aparte? (Assentimento do orador.) — Os pequenos proprietários poderão mecanizar suas terras se se agruparem em torno de cooperativas.

O SR. ARNON DE MELLO — Vossa Excelência me tirou a palavra da boca. Era exatamente o que eu ia dizer: no Estado do Rio, infelizmente, ao que sei, não há cooperativas dos pequenos fornecedores. Mas estou, enfim, de acordo com tudo que o nobre Senador Amaral Peixoto diz. Sou um admirador dos fluminenses, que construíram em Campos uma grande indústria de cana-de-açúcar. E como já disse no meu discurso, estudei o Estado de V. Exa., depois que de Vossa Excelência recebia aquêle aparte no último discurso que aqui pronunciei.

(Retornando à leitura).

Poderiam os fluminenses competir com São Paulo, poderiam levar vantagens sobre os paulistas, se, embora seu solo pesado, adotassem uma mecanização mais adequada e não tivessem a dificuldade institucional.

Eu concordo com V. Exa., quando diz que a supervisão na pequena propriedade é mais efetiva, e é mesmo. Mas ainda assim, seu único competidor de valor em São Paulo é a bem dizer Ribeirão Preto (Barra Bonita e Sertãozinho), que, no entanto, se possui mais fertilidade natural e solo mais leve, tem menos topografia, embora de pequena declividade. O Norte fluminense tem de seu lado fertilidade natural e boa topografia. Os custos finais de produção do Estado do Rio seriam mais baratos que os de São Paulo se o Estado do Rio tivesse o mesmo nível tecnológico, porque teria, assim, cana competitiva. Quanto

à comercialização é excelente a situação do Estado do Rio, pois estão mais próximos os seus mercados de consumo — o fluminense e o carioca — e podem absorver-lhe toda a safra.

Enquanto no último triénio o Estado do Rio ampliou em 88% a sua produção tomando por média os anos 48/51 (100), São Paulo, nesse mesmo período, aumentou a sua em mais 400%. O Estado do Rio, porém, não aplicou lamentavelmente os seus lucros na área dadiosa, porque nela "em se plantando tudo dá". Sabemos, entretanto, que já há na terra fluminense focos mais ativos para modernização da sua agricultura.

São Paulo tem maior organização e instalou a indústria do álcool. Os seus excedentes de cana são aplicados no álcool, em cuja fabricação já chegou a absorver, na safra 66/67, oito milhões de sacos de açúcar.

NORDESTE

Quanto a Pernambuco, pode ele utilizar máquinas em algumas áreas planas. Sua agricultura de cana ficou estabilizada na região Sul do Estado e se desenvolveu na região Norte. A área da Usina São José foi aproveitada, nela se utilizando trator de média potência com 50 cavalos que faz um dia de trabalho de 10 cavalos. Mesmo sem serem de tabuleiro, Pernambuco possui grandes faixas de terras com pequena declividade que se prestam à mecanização.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — (Fazendo soar a campainha.) Sinto muito, nobre Senador Arnon de Mello, mas o Regimento Interno impõe-me lembrar a V. Exa. que o tempo de que dispõe está esgotado.

O SR. ARNON DE MELLO — Nada posso fazer contra o Regimento, Sr. Presidente, senão submeter-me a ele. Dessa forma, noutra oportunidade concluirei meu discurso.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Se V. Exa. o desejar poderá voltar a falar depois dos oradores inscritos — porque há outros — pois, caso contrário, V. Exa. poderia permanecer na tribuna.

O SR. ARNON DE MELLO — Agradeço a V. Exa. a gentileza, Sr. Presi-

dente. Aguardarei, então, para ver se depois de falarem os outros oradores, poderei concluir meu discurso.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Muito obrigado a V. Exa.

Tem a palavra o Sr. Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, a passagem de uma longa e intensa atividade executiva, com ligeiro interregno na área legislativa estadual, plena de problemas a exigirem prontas decisões, muita vez quase sem pausas para reflexões, em que o difícil é selecionar o que fazer, pois que o pensar é uma função do agir, para o tipo de criação intelectual em que hoje me empenho, impõe-me um condicionamento psicológico, de que me estou libertando, que me impediu, até hoje, de participar ativamente dos trabalhos de plenário desta Casa.

Prefeito de minha cidade natal — Picos, deputado estadual em duas legislaturas consecutivas, na última das quais ocupei a Secretaria de Obras Públicas, Agricultura, Indústria e Comércio, na administração do então Governador e hoje Senador Petrônio Portella, ilustrado Presidente deste colegiado, presidente, em três biênios sucessivos, do Diretório Regional da extinta União Democrática Nacional, Governador do Estado do Piauí, de 12 de setembro de 1966 a 14 de maio de 1970, eis, em largas pinceladas, o elenco das principais atividades exercidas na minha vida pública.

Estou ciente e consciente das minhas novas e atuais responsabilidades. Defini-as no discurso que pronunciaria ao ensejo da diplomação dos candidatos eleitos no pleito de 15 de novembro de 1970, em solenidade realizada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Piauí. E não me custa, por ser breve, repeti-las: "... eleito e diplomado Senador, enfrentarei com decisão os novos trabalhos que me aguardam. Sei avaliar-lhes o tamanho. Vou compartilhar da representação do Piauí no Senado Federal. Quero servir. Lutei pelo cargo; cabem-me, daqui por diante, os encargos.

Por certo que, no Senado, os problemas nacionais absorverão, dentro da linha política traçada pela Revolução de 31 de março de 1964, grandes aten-

ções. Entretanto, de modo particular, tudo quanto disser respeito ao Piauí merecerá tratamento especial. As soluções dos grandes problemas do Piauí dependem, em grande parte, do Governo Federal. Colocarei, portanto, ao lado dos demais companheiros, todo o empenho no sentido de alcançá-los".

Com esta ótica, Senhor Presidente e Senhores Senadores, pretendo desenvolver os meus trabalhos nesta Casa. Não me movem outros sentimentos senão os de bem servir; não alimento outros propósitos que não os de ser útil ao País, à região nordestina e ao meu Estado — o Piauí.

Começo por afirmar, fixando posição e definindo responsabilidades, que me alinho entre os que lutam, clamam e reclamam o desenvolvimento global do Brasil, extirpados os desniveis regionais e os que se verificam na própria região geoeconómica.

Daí, a par dos encômios creditados ao Governo Federal, a relevância que empresto ao trabalho desempenhado pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE, que há mais de um decênio realiza, com as limitações legais e materiais conhecidas, sem esquecer as de ordem política, notável esforço em favor do progresso, harmônico, do sofrido Nordeste.

Integrei, durante quase quatro anos, o Conselho Deliberativo da SUDENE, como Governador do Piauí, nas superintendências dos generais Euler Bentes Monteiro e Tácito Gaspar Teófilo de Oliveira, pois que breve a do economista Rubens Vaz da Costa, convocado para a presidência do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Verifiquei, de perto, a luta em que se empenhavam, dirigentes, técnicos e servidores, na defesa da filosofia que a todos empolgava — o desenvolvimento integral do Nordeste.

Ocorre, Senhor Presidente e Senhores Senadores, que, para tornar exequível, ou pelo menos possível, os elevados objetivos perseguidos pela Revolução de março de 1964, relativamente ao desenvolvimento uniforme naquela área, é imperioso que se conheçam, e sobretudo que se atendam, às peculiaridades de cada Estado.

membro, e particularmente às do Piauí.

Com efeito, a colonização do Piauí, que nasceu sob o signo da pecuária extensiva, ocorreu do centro para o litoral, impondo-lhe, geograficamente, o isolamento dos centros produtivos do Brasil-Colônia.

A atividade criatória determinou a rarefação demográfica e conduziu os excedentes de mão-de-obra à lavoura de subsistência, em torno de um centro dominante — a fazenda de criação.

Surgiu, à falta de comunicações e de transportes, a "civilização do couro", de que dá notícia Capistrano de Abreu.

Economia fechada, tipicamente de autoconsumo, não exigia investimentos. Em decorrência, a inexistência do risco não poderia gerar uma mentalidade empresarial, imprescindível à integração do Estado na economia de mercado do País.

Se econômica e sociologicamente o quadro atual ainda guarda muito do passado, a nova mentalidade política começou por modificar a maneira de governar, transformando o exercício do poder, antes veículo para satisfação de interesses grupais ou familiares, em instrumento de promoção do bem público.

Esta mudança da maneira de pensar, pensar, repito, que é uma função do agir, teria que trazer, como corolário, uma profunda transformação no processo de formação sócio-econômico do Estado.

E o Piauí de hoje, embora com setenta por cento de sua população e oitenta por cento de sua mão-de-obra nas zonas rurais, com sessenta por cento de pessoas que não sabem ler, com renda per capita que mal ultrapassa a casa dos cem dólares, agricultura ainda de subsistência e criação extensiva, indústria incipiente com a média de cinqüenta por cento de capacidade ociosa, trama rodoviária deficiente, baixa densidade demográfica e linhas de transmissão servindo a um reduzidíssimo número de municípios, renda tributária que não chega a quarenta milhões de cruzeiros, apesar de tudo, particularmente do abandono, até bem pouco, do Governo Cen-

tral, vem crescendo e progredindo, plantando uma infra-estrutura eficiente e adquirindo uma consciência que lhe permite, hoje, reivindicar e reclamar maior participação nos investimentos nacionais.

Creio, Senhor Presidente e Senhores Senadores, na SUDENE. Sei que muitos lhe atiram pedras, e desejam, e querem e pedem a sua extinção. Entendo que cometeu erros, pois que não é perfeita. A política de incentivos fiscais e financeiros, consubstanciada nos arts. 34 e 18 dos seus Planos-Diretores não conseguiu levar ao Piauí os recursos necessários à implantação dos projetos agropecuários e industriais, que aprovou e tachou de prioritários para o Nordeste.

Apesar disso, formo ao lado dos que a defendem intransigentemente e que proclamam intocáveis os incentivos fiscais.

Voltada para os problemas do Nordeste, há de a SUDENE descer a nível de Estado, para, analisando as peculiaridades econômicas e sociais, fixar diretrizes específicas para o desenvolvimento equilibrado da área.

Os transportes — ferroviários, rodoviários, marítimos e fluviais, momente os de penetração e integração, dizem respeito, também, às exigências da segurança nacional. E a navegabilidade do rio Parnaíba e a construção do pôrto marítimo são essenciais à unidade econômica do Piauí.

Paralelamente, cabe ao Poder Central perfilar uma política de incentivos próprios, que provoquem os grupos econômicos, de preferência os nacionais, a carrearem recursos para aquela região, atraídos pelas economias externas e subsídios que lhes são proporcionados pelo Estado.

Proclamo que se encontram no setor primário as melhores perspectivas para o desenvolvimento do Piauí. Foi com este enfoque que as últimas administrações do Estado, a começar em 1963, recuperaram e consolidaram o Banco do Estado do Piauí S.A., atualmente o principal suporte financeiro de todas as atividades estaduais, de tal sorte que no meu governo pude criar um Fundo de Financiamento que permitiu, a muitos empresários, a contratação de técnicos e escritórios, sem o desembolso de recur-

sos próprios, para a elaboração de projetos.

Além disso, através do Núcleo de Assistência à Indústria — NAI, departamento do Fomento Industrial do Piauí — FOMINPI, o Piauí presta assistência técnica às pequenas e médias empresas, mediante taxas fixas, sem fins lucrativos, na elaboração, implantação, modernização, relocalização ou ampliação de projetos, e as orienta no sentido da obtenção de maiores índices de produtividade. E mais, em 1969, o Governo estadual criou o Fundo Rotativo de Estímulo à Iniciativa Privada — FREIPI, com recursos depositados no Banco do Estado e movimentados pelo FOMINPI.

O Estado do Piauí, também, oferece financiamento, consoante as suas possibilidades, à captação de recursos provenientes dos arts. 34 e 18, e concede isenção de 60% do Imposto de Circulação de Mercadorias para indústrias pioneiras e de 30% para qualquer atividade industrial, contando que o produto seja reinvestido em projetos, próprios ou alheios, situados dentro do Estado. E o próprio comércio, providência pioneira no País, pode descontar 5% dos impostos devidos ao Estado, para aplicação em projetos ou empresas industriais.

Pois bem, Senhor Presidente e Senhores Senadores, apesar de todo este esforço, de todo o elenco de incentivos fiscais administrados pela SUDENE, concedidos de forma prioritária aos empreendimentos localizados no Piauí, e das vantagens e estímulos oferecidos pelo Governo do Estado, cerca de vinte projetos agropecuários e industriais, aprovados pela SUDENE, e que irão ensejar um grande impacto na economia do Piauí, necessitando aproximadamente de Cr\$... 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) dos recursos oriundos dos arts. 34 e 18, estão à espera de investidores.

Que fazer? Como eliminar as distorções, ou pelo menos minimizá-las, que existem na própria região nordestina?

Em âmbito nacional, a matéria pertinente aos incentivos fiscais e financeiros está inserta na "Consolidação das Normas Legais da SUDENE", capítulo XIII, que facilita à pessoa jurídica, "mediante a indicação em sua declaração de rendimentos, ... des-

contar até 50% (cinquenta por cento) do valor do Imposto de Renda e de adicionais não restituíveis que deva pagar, para fins de aplicação ou reinvestimento em projetos agrícolas, industriais, de telecomunicações, entre comunidades da área de atuação da SUDENE, e de energia elétrica que esta autarquia tenha declarado ou venha a declarar, de interesse para o desenvolvimento do Nordeste".

O depositante que pretender valer-se do incentivo, todavia, "deverá aplicar os respectivos recursos até o dia 31 de dezembro do ano seguinte àquele em que puder fazer, sem atraso, o recolhimento da última parcela do Imposto de Renda devido", prazo findo o qual só poderá aplicá-los em projetos indicados pela SUDENE, e até o dia 31 de dezembro do "segundo ano seguinte àquele em que puder fazer, sem atraso, o recolhimento, sob pena de transferência dos referidos recursos ou respectivos saldos para a conta do FURENE" (Fundo de Pesquisa e de Recursos Naturais do Nordeste), em relação aos depósitos realizados no exercício de 1968, penalidade que também incide, nos termos do § 3.º do art. 158, sobre os verificados em 1966 e 1967.

Conheço as diligências do Poder Central e da SUDENE com o escopo de carrear tais recursos para o Piauí, Maranhão e Fernando de Noronha, que figuram, pelo simples fato da localização, na falta de prioridades para efeito de participação dos benefícios dos arts. 34 e 18.

Esta política, aliás, está magistralmente expressa no art. 190 da Consolidação, in verbis:

"A participação de cada Estado na distribuição dos recursos oriundos dos incentivos previstos nesta Seção será tanto maior quanto menos desenvolvida a região."

Que se observa? Qual a gritante realidade? Os projetos localizados nos Estados menos desenvolvidos não logram aplicações junto aos empresários do Centro-Sul, de modo particular dos vários escritórios de captação de recursos. É que os titulares de depósitos preferem as regiões mais adiantadas, que lhes possam proporcionar rendimentos mais imediatos, ou quando as indicações são feitas

por intermediários, aos que ofereçam melhores honorários, em que pese as medidas consignadas no cap. XV da Consolidação.

Certo é que enquanto a legislação atual não sofrer alteração, sabido que, ao invés de diminuirem, cada vez mais se acentuam as disparidades inter-regionais, os Estados menos desenvolvidos não participarão, com a urgência e o volume que o desenvolvimento global do País requer, dos benefícios dos incentivos fiscais e financeiros da SUDENE.

Lembro-me de que, no princípio de 1969, quando se cogitava da elaboração do IV Plano Diretor da SUDENE, o Piauí, por meu intermédio, apresentou proposição, que ainda hoje julgo válida, direi mesmo indispensável, objetivando a melhoria do quadro existente, a qual, em virtude de causas que não vêm a pélo investigar, não alcançou sucesso.

Levei o problema, então, ao Exmo. Sr. Presidente Emílio Garrastazu Médici, que em duas oportunidades recolheu as razões expostas pelo Piauí, e que as devolveu, tenho convicção, ao estudo da assessoria competente. Renovaram-se as esperanças.

Trata-se não apenas, reconheço, da modificação de um dispositivo do texto legal, mas da maneira de conceber, equacionar e resolver, dentro da filosofia adotada, grave problema pendente de solução. E quando a iniciativa privada não quer, ou não conta com meios para resolvê-lo, cumple ao poder público ditá-lo.

Com efeito, diz o § 1.º do art. 190 da Consolidação:

"O montante das aplicações efetuadas anualmente, em cada Estado, não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do total dos recursos disponíveis no fim do ano anterior, mais aquêles previstos para serem depositados no exercício."

Por enquanto, o Piauí não reclama o cumprimento da norma citada. Conhece-a, mas sabe difícil, considerado o contexto geral dos problemas do Nordeste, a sua aplicação.

Todavia, o § 2.º do precipitado artigo estabelece:

"Se com referência a um Estado a demanda de recursos derivados dos incentivos mencionados neste artigo, para os respectivos projetos, não atingir o limite estabelecido no parágrafo anterior, a SUDENE promoverá a redistribuição da parte disponível."

Ai está, Senhor Presidente e Senhores Senadores, um dos caminhos. Que se altere a legislação, se fôr o caso, que se criem outras normas, se fôr necessário, que se modifiquem os critérios, se fôr conveniente, mas que se não descuide de fazer a redistribuição, como meta a ser cumprida a médio prazo.

A curto prazo, entretanto, impõe-se que dos recursos inaplicados, recursos que chamarei de ociosos, pois que ainda não foram objeto de indicação, em tempo hábil, pelos respectivos titulares, a aplicação da parte necessária à cobertura financeira dos projetos, a serem implantados no Piauí ou em outras áreas-problema, seja feita pela própria SUDENE, sem outras conveniências e delongas.

Na semana próxima pretérita a Secretaria Executiva da SUDENE, através da Portaria n.º 255, de 27 de abril, entendeu de disciplinar, mais uma vez, a matéria, pois que determinou que as pessoas jurídicas titulares de recursos provenientes dos arts. 34 e 18, referentes ao exercício de 1969, que não efetuaram a aplicação, até 31 de dezembro de 1970, em projetos de sua livre escolha, só poderão fazê-lo nos projetos industriais e agropecuários localizados nos Estados do Maranhão, Piauí e Sergipe, e nos projetos agropecuários de Alagoas.

O Sr. Lourival Baptista — Permite Vossa Excelência um aparte? (Assentimento do orador.) — Quero, nesta oportunidade, congratular-me com V. Exa. que, de maneira brilhante, está dizendo dos benefícios que a SUDENE trouxe para o Nordeste. E a resolução aprovada na última reunião da SUDENE, pelo seu Conselho Deliberativo, que determinou que os recursos derivados dos arts. 34 e 18, em projetos de livre escolha das pessoas jurídicas, não aplicados até 31 de dezembro de 1970,

data em que expirou o prazo referente ao exercício de 1969, sómente poderão ser investidos em projetos industriais e agropecuários localizados no Estado do Piauí, onde Vossa Excelência realizou um grande Governo, e agora o representante, com muito brilho, no Senado; no Maranhão, em Sergipe e Alagoas, que tem sido os menos aquinhoados na política desenvolvimentista da região, é motivo de apreço para todos nós. Nós, principalmente, que governamos estes Estados, eu, Sergipe, e V. Exa., o Piauí, só podemos aplaudir o ilustre Superintendente da SUDENE, General Evandro de Souza Lima, e também o Conselho Deliberativo daquele órgão pela aprovação, por unanimidade, da resolução na sessão da última quarta-feira, decisão que recebeu aplausos dos representantes dos Ministérios da Fazenda e Planejamento, presentes à reunião.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Agradeço o aparte de V. Exa. Adianto que, no meu discurso, externo agradecimento à SUDENE e ao seu ilustre Superintendente, embora entenda que a medida capaz de salvar a nossa região, principalmente os Estados mais pobres que compõem o Nordeste, será, como sempre advoguei, advogar e advogarei, a aplicação compulsória dos recursos ociosos que existem na SUDENE.

(Retomando a leitura.)

De outra parte, a SUDENE estimou em Cr\$ 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de cruzeiros) o montante de tais recursos e atribuiu um limite maior de participação ao Piauí.

Apesar dos elevados propósitos da Secretaria Executiva, a providência, que louvo e aplaudo, não vai além de uma tentativa, de mais um esforço no sentido de carrear recursos para os Estados que enumera.

Com efeito, a restrição da área de opção significa importante passo. A possibilidade de colocação de maior volume de recursos aos piauienses oferece boas perspectivas. O montante da estimativa, considerado o número de participantes, entretanto, e a certeza de que, se no prazo consignado, as aplicações não se realizarem, ocorrerá a transferência dos recursos, ou saldos respectivos, para a conta

do FURENE, constitui motivo para sérias apreensões.

Estou em que se impõe uma decisão mais enérgica, calcada na compulsão das aplicações, o que não ferirá qualquer norma, certo, e recerto, que a lei não socorre aos que dormem.

É o apelo que desta alta tribuna do legislativo nacional renovo ao Exmo. Sr. Presidente da República, na certeza de que, mais uma vez, será ouvida a voz do Piauí. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Tem a palavra o Sr. Senador Eurico Rezende. (Pausa.)

S. Exa. não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Flávio Brito. (Pausa.)

S. Exa. não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Arnon de Mello, por cessão do Sr. Senador Carlos Lindenberg.

O SR. ARNON DE MELLO (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, permita-me V. Exa. que lhe manifeste meus agradecimentos pela sua gentileza cedendo-me a sua vez de falar permitindo-me, assim, concluir, hoje, o discurso que iniciei na hora do Expediente.

(Lê.)

Quanto a Pernambuco, pode ele utilizar máquinas em algumas áreas planas. Sua agricultura de cana ficou estabilizada na região Sul do Estado e se desenvolveu na região Norte. A área da Usina São José foi aproveitada, nela se utilizando trator de média potência com 50 cavalos que faz um dia de trabalho de 10 cavalos. Mesmo sem serem de tabuleiro, Pernambuco possui grandes faixas de terras com pequena declividade que se prestam à mecanização.

Alagoas, com 200.000 hectares de tabuleiros, é o futuro, tem zona ineficiente pequena.

No tabuleiro já destocado, a cana pode ser cortada no pé e na ponta, porque o transporte pode apanhá-la no local. Isto elimina o corte da cana ao meio e evita o trabalho de juntar-se-lhe os pedaços para amarrá-los em feixes. O trabalhador nem dobra a espinha para cortá-la, o que eleva a sua

produtividade. O tabuleiro permite ao homem cortar cinco toneladas de cana por dia quando nas encostas e várzeas ele cortaria uma tonelada e meia.

Já estão nos tabuleiros, em Alagoas, as usinas Coruripe, Sinimbú, Triunfo, Caeté, Sumauma (que se transferiu da várzea), Terra Nova, Leão, Santa Clotilde, Uruba, Cachoeira, Santo Antônio, Camaragibe (terras mecanizáveis), Laginha e Peixe (terras mais ou menos mecanizáveis).

Nestas usinas, que têm 80% de terras mecanizáveis, está pouco mais da metade da produção alagoana. As demais usinas possuem cerca de 50% da produção do Estado — e se nas terras facilmente mecanizáveis, que lhes fornecem canas no total de 50% forem aplicadas técnicas agrícolas modernas — o que só se verificará com a pressão da extinção dos subsídios — elas poderão dar 75% a 80% do que tiram hoje, enquanto as do tabuleiro podem moendo dobrar a produção. Temos grandes áreas de tabuleiro à espera de unidades industriais.

Os produtores alagoanos que utilizaram essas terras planas foram pioneiros da racionalização da agricultura da cana. Sómente quando os fertilizantes já eram rotina nos tabuleiros é que a várzea começou a fertilizar-se, pois ou se fertilizava ou morria na competição da produtividade.

As canas, sabe-se, degeneram na sua variedade, geneticamente não ficam estabilizadas. Como na tecnologia industrial, os geneticistas criam novas qualidades que dão mais. A cana rebrota muitas vezes, e quanto mais melhor. Na várzea, a cana de quatro socas no máximo já é ruim, em Alagoas. Em Campos, dá seis socas na várzea. No tabuleiro, dá até durante vinte tantos anos, e sempre bem, se for adubada. Não há ideia de quantos anos uma cana poderá rebrotar — diz o produtor alagoano José Tenório.

Alagoas possui excepcional capacidade de produção, mas também poder de competição, mesmo no mercado internacional. Reformulada a política açucareira nos termos que se anunciam, poderá concorrer no mercado livre com Cuba, com a África do Sul, onde a mão-de-obra é negra, e com

Austrália, onde há escassez de mão-de-obra, que é, por isso mesmo, mais cara. O Hawaí não compete no mercado externo porque é muito cara a sua mão-de-obra como os seus custos de produção.

O SUCESSO PAULISTA

Em Alagoas, como em outras áreas, os produtores logo compreenderam que a raiz do sucesso paulista no campo açucareiro era sobretudo a tecnologia empregada na produção de cana amplamente propiciada pela sua topografia e a natureza física do seu solo. Embora este mesmo solo, e esta mesma topografia já existissem nas décadas de 30 e 40, o fenômeno sómente ocorreu na década de 50, explodindo na década de 60.

Não é indispensável, evidentemente, para a agricultura em geral, o solo fértil nem a topografia plana, para produzir em termos econômicos. Calcula-se mesmo que na produção a terra participa com 8 a 10%, os 90% restantes constituídos de sementes, adubos, irrigação, assistência técnica, transporte, armazenamento, comercialização, financiamento. Aí está Israel mostrando ao mundo que até no deserto se pode fazer agricultura, pois o importante é o tratamento tecnológico da terra. Nos doze dias que em 1967 passei em Israel, percorrendo o país de ponta a ponta, pude observar o que realmente resulta da modernização da agricultura, que ali permite, por exemplo, se exportem para diversos países da Europa não apenas laranjas mas até flores.

PREÇOS

Srs. Senadores, já no meu pronunciamento anterior, referi que não trattamos de preços, mas de custos. Entretanto, se considerarmos os preços, concluiremos que, não fôssem eles suficientes para execução da produção, enfrentaríamos uma crise de escassez. Mas a verdade é que, muito ao contrário, temos uma crise quase crônica de superprodução. E o IAA ai está exatamente para segurar aqueles que querem produzir mais que o nosso poder de absorção, ainda que ao mesmo incriminado nível de preços atual.

Existem, é certo, produtores para os quais êsses níveis de preço são insuficientes. Um ponderável grupo de usinas do País nem de longe acom-

panhou a expansão das oportunidades e, pior do que isso, a produção de subgrupo deste grupo chegou mesmo a cair no último decênio. Ressalve-se, entretanto, que o atraso assinalado não se deve, em muitos casos, a deficiências dos grupos gerenciais ou dos trabalhadores, e sim a razões de ordem ecológica insuperáveis. Tal fato se explica porque os métodos usados na agricultura brasileira já não são mais uniformemente atrasados.

AÇÚCAR E FEIJÃO

Como argumento para elevação dos preços, tenho ouvido que um saco de açúcar, que exige tantos gastos para produzir-se, é vendido por preço mais barato (Cr\$ 30,00) do que um saco de feijão (Cr\$ 90,00), que pouco requer para ser produzido.

O Sr. Amaral Peixoto — V. Exa. permite um aparte?

O SR. ARNON DE MELLO — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Amaral Peixoto — Folgo em ouvir V. Exa. sobre o Instituto do Açúcar e do Álcool, que considero, realmente, a melhor experiência de economia dirigida feita em nosso País. Quero lembrar a V. Exa. que, entre as emendas que apresentei, a maioria procurava reforçar a autoridade do Instituto, enfeixando, nas mãos do Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool, toda a política açucareira. Não é possível que o Presidente do Instituto possa delinear plano de ação, possa controlar a indústria do açúcar, dependendo do Banco do Brasil, do Ministro da Fazenda e do Ministro da Indústria e do Comércio. Ele exerce cargo de confiança do Governo. O Conselho Deliberativo é formado, em sua maioria, por representantes do Governo, representantes ministeriais, e a ele deve ser dada toda força. Assim, todas as minhas emendas tinham este objetivo. No momento em que se fala no Instituto, devemos prestar uma homenagem ao seu fundador, àquele homem que nada conhecia do açúcar, Leonardo Truda, e que, no entanto, idealizou toda a política açucareira do País, tornando-se benemérito no Estado de V. Exa., como do meu Estado e de todos os Estados produtores de açúcar. Foi um extraordinário brasileiro, um homem de grande visão

e de grande compreensão. Vossa Excelência, também, se refere a um outro ponto que é essencial. No Brasil, e aí eu me penitencio — talvez tenha cometido o mesmo erro — todos os Governos pensam em resolver o problema do custo de vida, prendendo três produtos: a carne, o açúcar e o leite. São, de fato, os três produtos essenciais à vida humana. Mas se esquecem todos — eu talvez me tenha esquecido, também, no passado — de que, determinando uma baixa de preço, obrigando a venda abaixo do preço de custo, como V. Exa. mostrou, nós estamos determinando a diminuição da produção, e portanto, o encarecimento no ano seguinte. Neste momento em que nós discutimos a política açucareira, os fornecedores de cana, em vários Estados, estão pedindo melhores preços. O salário-mínimo aumentou. O petróleo e seus derivados aumentaram de preço. O Governo terá que rever o preço da cana e o do açúcar, consequentemente. Muito obrigado a V. Exa.

O SR. ARNON DE MELLO — Grato a V. Exa., Senador Amaral Peixoto. Conheço as suas emendas pois as li, com as respectivas justificações: Folgo muito em registrar, o que faço com grande regozijo, o seu empenho, a sua colaboração para a solução do problema açucareiro que interessa, profundamente, ao meu Estado, muito mais, talvez, do que ao de V. Exa., porque na economia alagoana o açúcar representa 60%.

(Lê.)

Realmente, entram na produção de um saco de açúcar vários elementos encarecedores dos custos: cana, desgaste de máquinas, trabalho humano mais ou menos especializado, energia elétrica, lubrificantes e produtos químicos, como enxofre, cal, elementos auxiliares de decantação, para tirar a sujeira física da cal e fazer açúcar limpo.

E para produzir um saco de feijão basta apenas, além da semente, o trabalho humano não especializado.

Não sei se o saco de feijão pode ou não pode ser vendido por menos do que está tabelado pela SUNAB. O que sei é que o saco de açúcar pode ser vendido pelo preço que lhe fixa o IAA.

A possibilidade que o mundo tem de oferecer um saco de açúcar a preços mais baixos que um saco de feijão constitui excelente exemplo do quanto a tecnologia pode melhorar a vida humana. É um argumento em favor da nossa tese básica: de que se propiciar por todos os meios a elevação do índice de tecnologia aplicada na agricultura. É a tecla em que tenho batido através de vários discursos, pronunciados, desta tribuna, e que vejo vitoriosa não apenas no setor agrícola como em todos os outros setores de produção.

Cumpre salientar que se o feijão propiciasse melhor rendimento do que a cana, seria extremamente fácil diversificar a agricultura. O que se impõe é melhorar o padrão tecnológico das lavouras em geral e nunca, a nenhum pretexto, tentar deter o progresso tecnológico que já se observa no setor canavieiro.

Mesmo porque não devemos esquecer-nos de que os inventos tecnológicos se afirmam independentemente da vontade humana. Na Ode 3.^a do seu primeiro livro, Horácio protesta contra a invenção do navio e a descoberta do fogo, mas seu protesto nunca perturbou, em nada, o desenvolvimento do navio e a utilização do fogo, apesar da importância e influência de sua obra em Roma e, a bem dizer, no mundo todo.

OFERTA DE TRABALHO

Não se diga que a Nação deva manter unidade de produção antieconómica, não passível de modernização tecnológica, simplesmente porque oferece trabalho. Áreas que hoje produzem cana antigamente produziam outras coisas, e podem voltar a produzi-las. Que se dê ajuda a outras agriculturas, e não haverá problemas. Os subsídios à cana, se concedidos a outras lavouras, assegurarão o seu fortalecimento e, consequentemente, mais empregos.

Os engenhos de bangüês também ofereciam trabalho e nem por isso deixaram de ser eliminados, o mesmo ocorrendo com as indústrias que consumiam lenha e também ofereciam trabalho, mas igualmente nem por isso deixaram de ser eliminadas. Mesmo os cortes de lenha para as indústrias de tecidos também davam tra-

balho e a lenha foi substituída pela eletricidade.

Todos sabemos como é mal remunerado o trabalho nos campos, feito a nível de rotina. Se em vez disso propiciamos aos trabalhadores adquirirem pequenas propriedades e explorá-las com a mecanização, o adubo e a irrigação, sob a sua supervisão direta, teremos não sómente resolvido o problema do subemprego, mas ainda aumentado a produtividade e lançado as bases de uma classe média rural, geradora de mais amplo consumo.

Não pode o Governo apoiar os que produzem a altos custos e impedir por lei o crescimento da oferta da produção mais econômica. Estaria o Governo, neste caso, apoiando o passado, mantendo-o às custas do sacrifício do povo, e por lei contendo o futuro, garantidor de bem-estar.

Afinal, não podemos resolver os problemas atribuindo todas as suas dificuldades ao setor público e todas as suas oportunidades ao setor privado, todos os problemas, de responsabilidade do Governo, e todas as vantagens e lucros, de propriedade da iniciativa privada. Governo é cúpula, que precisa da ajuda de todos para poder agir em benefício de todos e não de alguns.

Aos que proventura persistem na ilusão de parar o desenvolvimento tecnológico, eu diria, para argumentar, que há uma alternativa que desde já recuso por não acreditar na sua eficácia. Saria promover a estatização de todo o setor açucareiro, e com os lucros dos sistemas de alta produtividade cobrir os prejuízos dos de baixa produtividade, ou seja, como o sistema paulista, por exemplo, cobrir os prejuízos de outras áreas inadequadas ao cultivo da cana, distribuindo os saldos líquidos, se os houvesse, como dividendos, aos acionistas das atuais empresas de açúcar. Não acredito na eficiência desta solução, mas sem dúvida ela permitiria manter o nível de emprego em todos os locais onde hoje se produzem cana e o açúcar.

1930 e 1970

Tentar cristalizar a política de hoje seria na década de 1930 querer impedir a implantação das usinas no

Nordeste para manter os engenhos. A Revolução não veio para deixar o Brasil estagnado, mas, ao contrário, incentivar-lhe o desenvolvimento; 1970 está para a agricultura como 1930 para o processo industrial. O Governo tem tanta consciência deste fenômeno que passou a dar ao trabalhador agrícola aquela mesma fatia de direitos que deu em 1930 ao trabalhador urbano, e, certamente, estes direitos legais pressionam a agricultura a se modernizar na mesma medida em que se modernizou o setor industrial brasileiro, pois ela precisa aumentar a produtividade para fazer face aos novos encargos trabalhistas.

Entre as décadas de 30 e 60, o açúcar caiu de preço. Sobreviveu porque transformaram-se os bangüês em usinas e porque se elevou o salário real do trabalhador agrícola. Passou-se, então, a produzir, em vez de 60 quilos de açúcar bruto, 90 quilos de açúcar cristal por tonelada de cana, o que equivaleria a 110 quilos de açúcar bruto.

Com o aperfeiçoamento tecnológico e o aumento da produtividade, há uma melhoria do padrão de vida geral, para os trabalhadores rurais e sobretudo para a classe média urbana.

O Sr. Milton Cabral — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARNON DE MELLO — Pois não, Senador Milton Cabral.

O Sr. Milton Cabral — Em primeiro lugar, em nome da bancada da Paraíba, quero parabenizar V. Exa. pelo magnífico estudo sobre a economia açucareira. Efetivamente, é assim que poderemos elevar o conceito desta Casa, oferecendo ao País trabalhos de elevada qualidade. E V. Exa. está brindando esta Casa com um notável estudo, para alegria de todos nós. Quero aproveitar a oportunidade para destacar no discurso de Vossa Excelência essas afirmações de que sómente buscando uma elevada tecnologia, insistindo por uma melhor produtividade é que, efetivamente, poderemos chegar a equacionar os problemas do nosso desenvolvimento. É sabido que hoje não se pode mais conduzir o desenvolvimento de forma isolada, mas de forma integrada. Desenvolvimento integrado pela soma de

todos os fatores, integração da ação federal, dos governos estaduais e até mesmo dos municípios, no sentido de obter uma resultante comum, através do desenvolvimento integrado, do aperfeiçoamento da tecnologia, que foi a chave do desenvolvimento do Japão. O milagre japonês baseou-se em dois fatores essenciais: tecnologia e poupança. Poupança de sua mão-de-obra, relativamente barata, mas que pode amealhar e jogá-la no desenvolvimento japonês, aliado à extraordinária conquista da tecnologia própria, japonêsa. Isso fez o milagre japonês. Nós temos de seguir, no Brasil, o mesmo caminho: poupança e tecnologia. Quando V. Exa. estuda o problema da indústria açucareira, não temos outro caminho senão o de insistir na tecnologia. Parabéns à Vossa Excelência.

O SR. ARNON DE MELLO — Muito obrigado a V. Exa., nobre Senador pela Paraíba, Milton Cabral, meu jovem amigo. Folgo muito em verificar que estamos de acordo, e folgo sobre-tudo porque V. Exa. é jovem e tem maiores responsabilidades e maior tempo de assumi-las do que eu.

(Retomando a leitura.)

SUBSÍDIOS

Sr. Presidente, no discurso que há duas semanas aqui pronunciei, defendi a extinção dos subsídios do Governo Federal à agroindústria canavieira do Norte-Nordeste, os quais são representados pela diferença de preços entre o nosso açúcar e o produzido no Centro-Sul. Considerando a inevitabilidade do progresso, julgo inócuo fazer-lhe resistência. Sou filho de Senhor de Engenho, e fui vítima também da transformação econômica dos anos 20, quando os banguês foram substituídos pelas usinas. Não havia àquele tempo novos caminhos para os bangueiros. E hoje, ao recordar as dores passadas, concluo, feliz, que, houvessemos continuado com os banguês em lugar das usinas, não estariam exportando, como fazemos agora, nem um saco de açúcar bruto que aqueles engenhos produzem e não têm consumo no mercado internacional.

Renunciar às consequências da modernização tecnológica é renunciar ao

futuro. Quanto a mim prefiro contribuir para criar as condições a fim de que ninguém possa mesmo nunca mais segurar este País. É uma opção.

TERMINAL AÇUCAREIRO

Senhores Senadores, ao mesmo tempo que defendi a extinção dos subsídios, pleiteei que ela se fizesse paulatinamente, para não desorganizar a nossa economia. E sugeri que o prazo para a extinção deles fosse maior para os pequenos e médios agricultores que para os grandes produtores. Advoco ainda, por considerar de toda justiça, que os benefícios da Resolução n.º 175 do Banco Central — empréstimos a juros baixos e prazo longo — sejam estendidos aos pequenos agricultores de cana.

Advoco também que seja acelerada a programação da construção do terminal açucareiro de Maceió, cuja contribuição à redução dos custos do nosso produto de exportação será da mesma dimensão daquelas que podemos obter com os ganhos de produtividade que já obtivemos somados àqueles que esperamos obter nos próximos anos. Faço daqui apelo caloroso ao Presidente do IAA no sentido de que inicie aquela obra tão cedo quanto o permitam os recursos disponíveis, gerados pelo setor açucareiro, se possível ainda este ano.

PARTO SEM DOR

Se, como nos versos de Catulo da Paixão Cearense

“Quem tá molhado de chuva
Não tem medo de sereno,”

os alagoanos, aceitando o processo da transformação econômica e social, não a imaginavam indolor. Ao contrário, havemos de suportar sacrifícios. Evitá-los, em tais casos, está acima das possibilidades do homem, legislador ou não. O que queremos é evitar que a transformação seja extremamente dolorosa e imprevista, é evitar a rutura cataclísmica. Certo, nós não podemos esperar que o Brasil de amanhã nasça de um parto sem dor, que todos sentimos. O que queremos, o que consideramos essencial é que ele seja sadio e capaz de competir no concerto das Nações.

Defendemos, por isso, a transformação gradualista, visando à conci-

liação, à composição, que tanto caracterizam a nossa gente.

PRODUTORES ALAGOANOS

Senhor Presidente, cumpre-me destacar os esforços dos produtores alagoanos no sentido da modernização da agricultura e da indústria canavieira, sómente nelas empregando seus recursos e lucros, com o que cumprem sua função social. Integram-se eles no pensamento e ação revolucionários em favor do desenvolvimento, aceitando o desafio de empurrar o Brasil para a frente.

A mim me é particularmente grato fazer tal verificação. Estamos, em Alagoas, empenhados numa luta sem trégua contra o atraso. Voltamos as costas ao obsoleto e caminhamos, firmes, para o desenvolvimento, na certeza de que não seremos surpreendidos pela mudança repentina e violenta.

Senhor Presidente, procurei demonstrar o quanto são válidas as razões do Governo ao propor a modificação do regime de distribuição de cotas às usinas de açúcar do Brasil.

Diante da inexorabilidade do avanço da Tecnologia, melhor será — repito — que se faça a transformação do modus faciendi agrícola através de um processo gradualista, do que através das crises periódicas que a atual sistemática traz em seu bojo, disfarçadamente, é verdade, porém não tão escondidas que não possam ser enxergadas. Para conceder solidariedade é bastante que exista confiança. Para emprestar apoio é necessária a certeza de que aqueles em quem se confia estão trilhando os caminhos mais apropriados. Isto quer dizer que, no caso do Projeto de Lei sobre a economia açucareira, o Poder Executivo merece não só a nossa solidariedade mas também o nosso apoio total e irrestrito.

O Sr. Orlando Zancaner — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador.) Nobre Senador Arnon de Mello, V. Exa. faz um estudo sério sobre os problemas da agroindústria açucareira do nosso País e o seu discurso fortalece bem a tese do Governo. Chegou o instante de esta Nação produzir. Não podemos continuar naquele estágio anterior dos nossos

agricultores e da nossa indústria. É preciso se equacionar o problema. A Revolução implantada neste País deu uma nova dimensão na vida política e econômica da Nação e V. Exa., conhecedor profundo do problema, dá a este Senado a medida exata daquilo que, efetivamente, temos que fazer. É preciso que a Nação se aparelhe para produzir, principalmente no setor da agroindústria açucareira, para que efetivamente possamos competir no mercado internacional. Os erros do passado para nós já não importam. Importa, sim, agora, que nós todos sintamos a preocupação intensa do Presidente desta Nação e começemos a compreender, nós lavradores e agricultores deste País, a imensa necessidade de ajudarmos o desenvolvimento da Nação brasileira. A preparação de todos nós se faz agora o mais rapidamente possível. O Governo, ao enviar a este Congresso a mensagem do aumento das nossas quotas faz com que nos preparamos para produzir açúcar. É preciso que o lavrador se prepare, que as usinas estejam em condições de produzir, para que possamos atender ao chamamento do Governo nesta grande arrancada. Está de parabéns V. Exa. em seu discurso, no qual, com dados sérios, tem por objetivo mostrar que não é uma luta entre Estados, que ninguém busca tirar quotas do Norte e do Nordeste. Somos uma Nação e nos preocupamos, profundamente, com o desenvolvimento. O que temos de fazer agora é produzir, produzir para fazermos a Nação, a Nação a que V. Exa., neste Senado, dá uma demonstração, como representante do pequeno Estado de Alagoas, da sua colaboração, no instante em que o Presidente conclama os brasileiros para que, realmente, nos ajudem no desenvolvimento nacional.

O SR. ARNON DE MELLO — Nobre Senador Orlando Zancaner, ninguém com mais autoridade do que V. Exa. para dizer o que disse. V. Exa. é filho do poderoso Estado de São Paulo que, depois de realizar a revolução industrial, se encaminha para a revolução tecnológica e científica.

Agradeço o aparte de V. Exa. que incorpoço, com muita honra, ao meu discurso.

(Continua lendo.)

Senhor Presidente, qual afinal o nosso objetivo, qual o interesse da Nação no que diz respeito à agroindústria açucareira? É evidentemente aumentar a produção e ganhar condições de ampliar o consumo interno e competir no mercado externo. Para isso, claro que se fazem indispensáveis a redução dos custos e, em consequência, o barateamento do produto.

Já somos dos maiores consumidores de açúcar do Mundo. Consumimos 38,4 quilos por ano per capita, muito próximos, assim, dos países mais desenvolvidos, alguns dos quais aparecem nas estatísticas como grandes consumidores, mas na realidade não o são, pois exportam em forma de doces e chocolates o açúcar que importam, como é o caso da Dinamarca. Isto quer dizer que nos aproximamos da saturação, e o nosso mercado interno não possui capacidade para absorver um aumento muito maior de produção. Então, temos de voltar-nos para o exterior, conquistando novos mercados pela melhor qualidade e menor preço do nosso produto.

Reformulação da Política Açucareira

Com o projeto que submeteu à nossa consideração, deu inicio o Governo Revolucionário à reformulação da política nacional do açúcar em termos de produtividade, visando à expansão do consumo no País e fora dêle.

Há um Brasil do amanhã como um Brasil do hoje e do ontem. A proposta governamental nos oferece a opção, que aceitamos com o sentimento do futuro. Queremos o passado não para a ele nos fixarmos mas na medida em que nos seja fonte de ensinamentos que nos eleve e nutra o espírito, e, iluminando os caminhos, nos afaste dos erros por outros já cometidos e nos conduza aos acertos emanados das experiências já vividas e sofridas. Queremos o presente não como permanência e rotina mas como transição e mudança, dentro do qual sejamos, viandantes do bem comum.

Mais de quatrocentos anos de vivência dos problemas do açúcar são suficientes para não reincidirmos nos enganos de outrora. Os fatos são históricos, indesmentíveis.

A cana-de-açúcar quase que chegou ao Brasil com as caravelas de Cabral,

pois já em 1529 instalava Martim Afonso de Souza, em São Vicente, o primeiro engenho de açúcar da colônia, seguido do outro que em 1537 instalou em Olinda o cunhado de Duarte Coelho, Jerônimo de Albuquerque. Rápido prosperou a nova indústria, logo nos tornamos grandes exportadores, vencendo a competição com as ilhas de São Tomé e da Madeira, que então faziam também açúcar, e por cerca de 140 anos dominámos sózinhos o mercado mundial do produto. Tratava-se realmente de bom negócio, tão excelente que provocou a invasão do Nordeste, pelos holandeses, atraídos pelas notícias dos lucros fabulosos e rápidos que o açúcar proporcionava.

Mas em fins do século XVII, afastamo-nos no Brasil da produção açucareira em virtude da descoberta das minas de ouro das Minas Gerais, há tanto tempo sonhadas pelos nossos colonizadores. Temos idéia da importância fulminante que aqui alcançou a mineração ao recordarmos que, para fazer face à sua demanda de mão-de-obra, importamos, sómente no século XVIII, nada menos de 1.700.000 africanos, enquanto no Brasil haviam entrado apenas, desde 1550 até então, 500 a 600 mil. E o curioso é que, nesse mesmo século, o ouro exportado nos deu menos de 200 milhões de libras e o açúcar mais do que isso.

O AÇÚCAR NAS ANTILHAS

Expulsos do Brasil, os holandeses levaram às Antilhas os conhecimentos aqui adquiridos com o cultivo da cana e o fabrico do açúcar. As Índias Ocidentais Britânicas, Cuba, São Domingos, Martinica, Guadalupe, Haiti, Barbados receberam, assim, inapreciável contribuição brasileira para o desenvolvimento da sua produção açucareira, e não apenas através de sementes mas de técnicos e escravos para lá transportados também pelos judeus ricos que deixaram o Brasil àquela época, juntamente com os batavos.

Quando se esgotou o ciclo do ouro, quisemos voltar ao do açúcar, mas já então tínhamos sérios concorrentes nas colônias das Antilhas, que aproveitando a nossa experiência, avançavam no trato da cana e no fabrico do açúcar. Então, especialmente Cuba cuidava de aperfeiçoar-se nos processos de produção, valendo-se das nos-

sas omissões e dos nossos erros e mais tarde muito estimulada pela destruição das plantações e dos engenhos do Haiti, quando dos distúrbios ali verificados após a queda da Bastilha. Com suas terras férteis, matas em abundância, muito gado e a fabricação local de instrumentos de trabalho, progrediu Cuba, e, na segunda metade do século XVIII, se tornou o grande fornecedor de açúcar do Mundo.

Embora amplamente vitoriosos na competição internacional, não se contentavam os cubanos com o *status quo* e se empenhavam em aperfeiçoar cada vez mais seus processos de fabricação, através de conhecimentos que lhe assegurassem ampliar ao máximo as áreas de suas exportações. Não buscavam no exterior apenas êses conhecimentos, mas também técnicos e variedades de canas que lhes garantissesem maior produtividade. Estados Unidos, Inglaterra, Portugal, Brasil, Antilhas, todos foram visitados pelos cubanos que, dizem os cronistas, viajavam incógnitos, até como clandestinos e contrabandistas. Pesquisavam mercados, examinavam inventos, traduziam livros numa ânsia incontida de saber tudo que servisse à modernização da agricultura e da indústria canavieira.

E assim se aparelhava Cuba para manter sua posição de maior produtor mundial de açúcar. Em 1819, importa ela a primeira máquina a vapor para um de seus engenhos, e logo outra e outras. O rendimento da cana foi, então, duplicado e melhorada a qualidade do açúcar. Modernizavam-se constantemente seus processos agrícolas. Em 1860 cultivavam os cubanos cinco tipos de cana. Com a mecanização, novos técnicos estrangeiros foram contratados. Já lá se fazia, com as centrifugas, açúcar branco.

Mercê de tal progresso, alcançou Cuba posição de independência em relação à Espanha, absorvendo antes da Metrópole todas as invenções da civilização, da máquina a vapor ao telefone.

POSIÇÃO DO BRASIL

Enquanto Cuba partia para o desenvolvimento tecnológico, superando a Espanha na utilização dos processos e instrumentos agrícolas e industriais mais modernos, o Brasil estagnava, considerando bastante, talvez, para a

produção do açúcar a força física do trabalho escravo. Quando do entusiasmo pela mineração, o Governo proibiu mesmo a instalação de novos engenhos, no Nordeste, afastando, assim, a iniciativa privada da agroindústria canavieira. Pereira da Costa diz que a Capitania de Pernambuco tinha, em 1750, 276 engenhos, que empregavam as mesmas técnicas de há dois séculos passados. Então, plantava-se cana e fabricava-se o açúcar no Brasil como se fazia ao tempo de Duarte Coelho. A foice, a enxada, o machado eram os usuais instrumentos de trabalho, êsses mesmos instrumentos que ainda hoje não desapareceram dentre nós, continuam sendo usados pela pequena e média agricultura da cana.

O mesmo Pereira da Costa refere cronista já no século XIX, que clamava contra os nossos rotineiros agricultores que continuavam sem jamais se lembrar de que fosse possível serem mais sábios e mais ricos do que seus décimos avós:

PRODUÇÃO BRASILEIRA

Não nos preocupávamos mesmo em melhor a produção. Muito ao contrário, inteiramente desapercebidos e descuidados da concorrência de Cuba, até elevávamos o preço do nosso açúcar, como a torná-lo menos vendável e a incentivar a competição. Vimos, talvez por isso, reduzidas as nossas exportações. Venceslau Pereira da Silva, citado por Wanderley de Pinho como por Omer Monte Alegre, no seu minucioso estudo sobre "Um Século da História do Açúcar", destaca o motivo da diminuição da venda do fumo e do açúcar brasileiros: "pela carestia que tem chegado nos anos antecedentes, sem que aos nossos fabricantes convença a razão de não serem êles só no Mundo os que sabem e costumam fabricar êstes dois gêneros" de consumo.

Acrescentava Venceslau Pereira da Silva: "ingleses e franceses, que também ocupam uma grande parte da América, experimentando a carestia a que subiram os nossos açúcares e tabacos" e "usando de sua indústria, tentaram a fortuna de plantar e fabricar os mesmos gêneros nas suas colônias". "De poucos anos a esta parte não só desprezam e não dão entrada nos seus países aos nossos açúcares e tabacos, senão fabricam os seus com tanta abundância que livre-

mente os transportam para onde querem e com êles abastecem todos os pontos do Norte e Mediterrâneo".

Indiferentes à mecanização, que lhes garantia futuro, os senhores de engenho, não atribuindo importância à técnica, também não se preocupavam em formar os filhos como seus sucessores nas responsabilidades da agroindústria, mas antes como bacharéis e padres para brilharem nas cidades. É Gilberto Freyre quem o diz: "Os filhos de proprietários rurais espalhados pelo Brasil, desejosos de educação superior, tinham de ir diretamente para o Reino sem escala pelo Rio de Janeiro."

Com o aumento, no século XIX, dos preços do algodão, os agricultores nordestinos decidiram plantá-lo. Como ocorreu ao ensejo da descoberta das minas de ouro, abandonaram mais uma vez a cana e a ela só voltaram quando o mercado de algodão se normalizou. A Guerra de Secessão nos Estados Unidos elevou de novo os preços do algodão, provocando a sua escassez na Europa, e de novo Pernambuco saiu da cana para o algodão, do que se valeu, desta vez, o Estado do Rio para aumentar sua produção. Esta inconstância no cultivo da cana não confirma a opinião daqueles que consideram o açúcar a vocação natural da terra do Nordeste.

O PRIMEIRO ENGENHO

Em 1818, Pernambuco instala seu primeiro engenho a vapor e, em 1857, substitui a lenha pelo bagaço como combustível para as fornalhas, ao mesmo tempo que planta a cana cajana, mais fibrosa.

Não teve, entretanto, progresso rápido no Brasil a mecanização dos engenhos, porque não havia mercado para o nosso açúcar, de vez que a Inglaterra preferia comprá-lo de suas colônias.

A situação do Brasil era realmente difícil, pois a metrópole, desinteressando-se do açúcar, desde a descoberta do ouro, deixava-o sem meios para enfrentar a competição das Antilhas.

Evidentemente, culpa da perda dos mercados cabe também à metrópole. Como acentua Gilberto Freyre, "a política económica da metrópole portuguesa que, a partir do século XVIII, foi a de deixar a grande lavoura um tanto de lado, colocando sob o seu

melhor favor as cidades e os homens de comércio, e até a gente mijuda, encontraria continuador em D. João VI. Ou melhor: nos responsáveis pela sua orientação, antes burguesa do que rural, antes capitalista do que feudalista, de governo."

Em começos do século XIX, instalaram-se em Recife, logo obtendo grande sucesso, três fundições, das firmas Harrington & Starr, Mesquita & Dutra e David Bowmann. Harrington & Starr, já em 1836, fabricava um engenho a vapor para o Caraúna, em Jaboatão, de propriedade do Barão de Vila Bela, Domingos de Souza Leão, e mais dois para as propriedades localizadas em Escada e no Cabo, de Manuel Cavalcanti.

Pouco depois, desapareciam essas fundições, porque o Governo "isentou de impostos a importação de maquinismos e ferragens agrícolas" e "ao mesmo tempo impôs sobre o ferro bruto e outros metais necessários aos serviços das fundições direitos de importação de 10 a 30% sobre o seu valor. Não ficou nisto só". Um novo imposto de 5% foi criado pela Assembleia Legislativa Provincial sobre as exportações. Diga-se que antes os maquinismos importados pagavam 35% de direitos e o ferro era isento do imposto de importação, e foi isso que possibilitou a instalação em Recife daquelas fundições.

OPINIAO DIVERGENTE

Cumpre, no entanto, referir a respeito palavras do Conde Suzaunet, que, por volta de 1843, esteve no Rio de Janeiro e é citado por Taunay: "A cultura da cana é que estava na maior decadência, dados os progressos da indústria açucareira moderna. Os refinadores da Europa achavam que o açúcar do Brasil perdia um terço do peso. Daí, a queda dos seus preços e o retrocesso da cultura da graminea ante o progresso da lavoura cafeeira." Os senhores de engenho, misóneiros, repelindo a introdução dos mecanismos novos e a ajuda dos técnicos, limitavam-se a culpar o Governo de sua ruína progressiva e da repulsa que os mercados mundiais opunham aos seus produtos, cada vez piores, em confronto com os de outras potências.

Culpa do Governo ou dos produtores, o fato é que, depois de havermos dominado, por quase um século e

meio, o mercado mundial do açúcar, fomos vencidos por concorrentes de cuja técnica estávamos atrasados, segundo se calcula, em trinta anos, aproximadamente.

Esclarece-se, por outro lado, que o atraso do Brasil se deveu à "falta de iniciativa por parte dos produtores de açúcar sobretudo para viajar, procurar conhecer, como o haviam feito os cubanos, e, ainda, a limitação dos capitais necessários ao desenvolvimento de empreendimentos modernos".

MODERNIZAÇÃO

Foi na década de 60, século XIX, que Pernambuco experimentou a modernização de sua agroindústria. O engenho São Francisco, de Barros Lacerda, instalou uma caldeira Wetzel, evaporadores Taylor e duas turbinas Weston. Seguiu-se-lhe o Engenho Fregoso, de Olinda, com uma centrifugadora americana. A primeira usina de Pernambuco foi instalada em janeiro de 1887.

A Província do Rio de Janeiro em 1827 já possuía um engenho a vapor e mais três, sete anos depois, e 700 engenhos movidos a água ou animais. 30 anos depois, possuía 68 engenhos a vapor, além de 267 engenhocas, com a produção duplicada. A Usina Quissamã se instalou em setembro de 1877, e a Barcelos, em Campos, quase cem anos depois.

No século XIX, Martius considerava o açúcar de Campos melhor que o de Pernambuco, e Koster, a agricultura da Província fluminense mais adiantada.

São Paulo, depois de iniciar a produção de açúcar em São Vicente, transferiu-a para Itu, Campinas e Jundiaí mas com pouca produtividade. O aparecimento do café levou os paulistas, como sucedeu com os nordestinos em relação ao algodão, a deixarem o açúcar, ao qual só retornaram depois da queda daquele.

Identificam-se como razões do nosso atraso "a aversão sistemática às inovações e toda transformação" por parte dos produtores de açúcar e "da própria elite dirigente quando se tratava de desenvolvimento econômico". E acentua-se que "uma ampla faixa da sociedade rural, mesmo reinvestindo copiosos recursos nas modernas instalações, omite-se, ainda hoje, no

que tange ao processo tecnológico, como se este fôr um acessório conspícuo, excrescente das necessidades de uma verdadeira empreesa".

Senhores Senadores, está aí o passado, em rapidíssimas pinceladas. Fomos por 140 anos os senhores do mercado internacional do açúcar e perdemos a nossa posição por culpa nossa, pelos nossos erros, pela nossa inconstância, pela nossa imprevidência, pelo nosso conservadorismo, avessos às mudanças e aos avanços tecnológicos. Temos agora uma nova oportunidade de melhorarmos a nossa posição no mercado internacional do açúcar, e para isso carecemos sobretudo de modernizar a nossa agricultura. Cuba produz 8 milhões de toneladas de açúcar, e o Brasil, 5 milhões. Somos os dois maiores produtores do Mundo. A nova política do açúcar, que se inicia com o projeto governamental em exame pelo Congresso, visa a dar-nos condições para competir com os cubanos no mercado externo. Não podemos crescer para o consumo interno; já consumimos muito: 38,4 kg per capita. As projeções da FAO nos dão consumo de 40,3 kg em 1975. Mas nossa capacidade de produção superará em muito nossa capacidade de absorção. O mercado externo se apresenta como a solução para nós.

A primeira providência a ser tomada nesse sentido é colocar o setor agrícola em sintonia como o industrial, e isto se fará com a nova legislação revolucionária.

Vale, por fim, acentuar que o açúcar é artigo de consumo amplo da humanidade. Pelo quadro que publico junto a este discurso, vêem-se as imensas possibilidades do consumo mundial, pois, enquanto há países que em 1975 estarão consumindo 44,8 quilos per capita, como os Estados Unidos, há numerosos outros que se situam na faixa dos 15 quilos, como o Japão e a Romênia, dos 13,5, como a Grécia, dos 11,8, como a Turquia, dos 8,5, como a Tailândia, dos 2,9, como a China Nacionalista. A FAO calcula que entre 1980 e 1985 não haverá açúcar suficiente para alimentar o Mundo. Temos, pois, o grande desafio: Vamos produzir açúcar para o Mundo, com produtividade, de boa qualidade, de custo e preços reduzidos. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ARNON DE MELLO, EM SEU DISCURSO.

QUADRO I: PRODUÇÕES REALIZADAS PELOS ESTADOS DO NORDESTE, ANTES E DEPOIS DA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS EFETUADA EM 1966
 Unidade: saco de 60 kgs

SAFRA	PRODUÇÕES ANUAIS DE AÇÚCAR NOS ESTADOS DO NORDESTE							
	PERNAMBUCO	ALAGOAS	PARAÍBA	SERGIPE	BAHIA	RG. NORTE	DEMAIS ESTADOS	REGIÃO NORTE-NORDESTE
1958/59	11 356 770	3 629 546	759 126	651 349	1 025 606	341 900	40 862	17 805 159
59/60	12 959 015	4 063 487	869 974	635 900	1 223 014	347 011	34 403	20 132 804
60/61	12 647 991	4 489 255	645 620	790 079	1 062 862	282 341	48 584	19 966 732
1961/62	13 438 180	5 087 734	910 593	763 151	876 193	353 190	60 542	21 489 583
62/63	10 216 184	3 813 144	868 964	515 669	959 673	337 097	62 261	16 773 002
63/64	11 618 930	4 579 470	806 407	668 012	1 001 046	321 641	74 016	19 069 522
1964/65	13 204 774	5 160 947	866 274	823 363	560 106	331 808	94 290	21 041 562
65/66	11 854 773	5 427 575	835 952	692 756	719 383	439 023	153 727	20 123 189
66/67	14 102 025	6 972 830	1 114 313	751 465	1 030 123	435 771	132 821	24 539 348
1967/68	14 722 007	7 115 746	1 029 137	733 261	865 694	364 848	114 466	24 945 159
68/69	14 288 699	7 839 076	928 019	803 187	489 870	371 525	154 552	24 874 878
69/70	16 101 965	8 939 601	1 045 086	881 073	607 805	468 130	226 905	28 270 295
1970/71	16 000 000	9 800 000	1 058 624	885 000	780 000	393 409	200 000	29 117 033
COTAS	18 022 916	7 679 618	1 665 774	3 897 742	2 469 492	737 412	790 809	35 263 763

Fonte: Publicações do IAA - Divisão de Estudos e Planejamento

Safra 70/71: Valores estimados a partir das posições
 ao fim de março de 1971.

QUADRO II: PARTICIPAÇÕES PERCENTUAIS DOS ESTADOS DO NORDESTE NA PRODUÇÃO REGIONAL, ANTES E DEPOIS DA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS EFETUADA EM 1966

SAFRA	PRODUÇÃO DOS ESTADOS % DA PRODUÇÃO DO NORDESTE						
	PERNAMBUCO	ALAGOAS	PARAIBA	SERGIPE	BAHIA	R.G. NORTE	DEMAIS ESTADOS
1958/59	63,78 %	20,38 %	4,26 %	3,66 %	5,76 %	1,92 %	0,23 %
59/60	64,37 %	20,18 %	4,32 %	3,16 %	6,07 %	1,72 %	0,17 %
60/61	63,35 %	22,48 %	3,23 %	3,96 %	5,32 %	1,41 %	0,24 %
1961/62	62,53 %	23,68 %	4,24 %	3,55 %	4,08 %	1,64 %	0,28 %
62/63	60,91 %	22,73 %	5,18 %	3,08 %	5,72 %	2,01 %	0,37 %
63/64	60,93 %	24,01 %	4,23 %	3,50 %	5,25 %	1,69 %	0,39 %
1964/65	62,76 %	24,53 %	4,12 %	3,91 %	2,66 %	1,58 %	0,45 %
65/66	58,91 %	26,97 %	4,15 %	3,44 %	3,57 %	2,18 %	0,76 %
66/67	57,47 %	28,41 %	4,54 %	3,06 %	4,20 %	1,78 %	0,54 %
1967/68	59,02 %	28,53 %	4,13 %	2,94 %	3,47 %	1,46 %	0,46 %
68/69	57,44 %	31,51 %	3,73 %	3,23 %	1,97 %	1,49 %	0,62 %
69/70	56,96 %	31,62 %	3,70 %	3,12 %	2,15 %	1,66 %	0,80 %
1970/71	54,95 %	33,66 %	3,64 %	3,04 %	2,68 %	1,35 %	0,69 %
COTA ESTADO % COTA NORDESTE	51,109 %	21,778 %	4,724 %	11,053 %	7,003 %	2,091 %	2,243 %

Obs: Valores deduzidos do Quadro I.

QUADRO III: PRODUÇÕES MÉDIAS TRIENIAIS DOS ESTADOS DO NORDESTE, ANTES E DEPOIS DA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS EFETUADA EM 1966
 Unidade: saco de 60 kgs.

TRIENIO	PRODUÇÕES MÉDIAS ANUAIS NOS TRIÊNIOS INDICADOS NA COLUNA À ESQUERDA							
	PERNAMBUCO	ALAGOAS	PARAIBA	SERGIPE	BAHIA	R.G. NORTE	DEMAIS ESTADOS	REGIÃO NORTE-NORDESTE
1958/61	12 321 259	4 060 763	758 240	692 443	1 103 827	323 751	41 283	19 301 565
59/62	13 015 062	4 546 825	808 729	729 710	1 054 023	327 514	47 843	20 529 706
60/63	12 100 785	4 463 378	808 392	689 633	966 243	324 209	57 132	19 409 772
1961/64	11 757 765	4 493 449	861 988	648 944	945 637	337 309	65 610	19 110 702
62/65	11 679 963	4 517 854	847 215	669 015	840 275	330 182	76 859	18 961 362
63/66	12 226 159	5 055 997	836 211	728 044	760 178	364 157	107 344	20 078 091
1964/67	13 053 857	5 853 784	938 846	755 861	769 871	402 201	126 946	21 901 366
65/68	13 559 602	6 505 384	993 134	725 827	871 733	413 214	133 671	23 202 565
66/69	14 370 910	7 309 217	1 023 823	762 621	795 229	390 715	133 946	24 786 462
1967/70	15 037 557	7 964 808	1 000 747	805 824	654 456	401 501	165 308	26 030 111
68/71	15 463 555	8 859 559	1 010 576	856 403	625 892	411 021	193 819	27 420 735
COTAS	18 022 916	7 679 618	1 665 774	3 897 742	2 469 492	737 412	790 809	35 263 763

QUADRO IV: PRODUÇÕES MÉDIAS ANUAIS DOS ESTADOS DO NORDESTE,
 PREVISTAS PARA O TRIÊNIO 1971/74 - COMPARAÇÃO
 ENTRE A ESTRUTURA PREVISTA PARA A PRODUÇÃO E
 A ESTRUTURA DA ATUAL DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS OFICIAIS

ESTADO	PRODUÇÕES PREVISTAS (milhões de sacos)	PARTICIPAÇÕES PERCENTUAIS		PRODUÇÕES PREVISTAS EM % DAS COTAS ATUAIS	ÍNDICES DE OCUPAÇÃO: <u>100 x col. A</u> col. B
		NAS PRODUÇÕES PREVISTAS (col. A)	NAS COTAS ATUAIS DO NORDESTE (col. B)		
PERNAMBUCO	15,743	55,37%	51,11%	87,35%	108,33%
ALAGOAS	9,535	33,54%	21,78%	124,16%	153,99%
PARAÍBA	1,120	3,94%	4,72%	67,24%	83,47%
SERGIPE	0,848	2,98%	11,05%	21,76%	26,97%
BAHIA	0,510	1,79%	7,00%	20,65%	25,57%
R.G. do NORTE	0,450	1,58%	2,09%	61,02%	75,60%
DEMAIS ESTADOS	0,225	0,79%	2,24%	28,45%	35,27%
NORTE-NORDESTE	28,431	100%	100%	80,62%	100%

Nota: Para a estimativa das "produções previstas" para o triênio 1971/74, foram determinadas as retas de regressão, segundo o "criterio dos mínimos quadrados", aplicado às médias móveis trienais constantes do QUADRO III.

**QUADRO V: INDICADORES DE FAIXA DE OCUPAÇÃO DAS COTAS OFICIAIS
DAS USINAS DO NORDESTE, SEGUNDO GRUPOS, CONFORME
QUADROS ANEXOS.**

GRUPO	COTA OFICIAL (sacos de 60kg)	PRODUÇÃO MÉDIA NO TRIÊNIO 1967/70	PRODUÇÃO MÉDIA % DA COTA OFICIAL	$\mu \times$ COTA	PRODUÇÃO - COTA		PRODUÇÃO - $\mu \times$ COTA	
					EXCESSO (sacos de 60kg)	FALTA (sacos de 60kg)	EXCESSO (sacos)	FALTA (sacos)
GRUPO A	8 543 486	10 794 010	126,34	6 306 414	2 250 524	-	4 487 596	-
GRUPO B	5 309 845	4 977 424	93,74	3 919 487	-	332 421	1 057 938	-
GRUPO C	5 719 129	4 538 008	79,35	4 221 602	-	1 181 121	316 406	-
GRUPO D	6 835 571	4 454 108	65,16	5 045 708	-	2 381 463	-	591 601
GRUPO E	6 105 899	1 266 561	20,74	4 507 098	-	4 839 338	-	3 240 537
GRUPO F	2 749 833	-	-	2 029 802	-	2 749 833	-	2 029 802
NORTE-NORDESTE	35 263 763	26 030 111	73,82	26 030 111	-	9 233 652	-	-

**QUADRO VI: USINAS QUE PRODUZIRAM MENOS DE 25% DAS SUAS COTAS NO TRIÊNIO 1967/70 E QUE CAIRAM
DE PRODUÇÃO NOS TRÊS TRIÊNIOS ANTERIORES**

USINA — ESTADO		COTA OFICIAL	PRODUÇÃO MÉDIA NO TRIÊNIO 58/61	PRODUÇÃO MÉDIA NO TRIÊNIO 67/70
N. S. Auxiliadora	PE	200.000	49.708	45.563
Brasil	PE	200.000	24.765	15.998
Paranaguá	BA	207.154	171.366	14.942
Altamira	BA	200.000	7.939	6.426
Pedras	SE	200.000	11.519	4.554
Cumbe	SE	200.000	8.069	4.112
Boa Vista	SE	200.000	8.079	3.772
Aliança	MA	29.296	1.289	1.002
SOMA	-	1.436.450	282.734	96.374

GRUPO A: USINAS CUJAS PRODUÇÕES MÉDIAS NO TRIÊNIO 1967/70
FORAM SUPERIORES ÀS SUAS COTAS OFICIAIS.

USINA - ESTADO		Média no triênio 67/70 % da cota	Cota oficial atribuída em 1966	Produção média no triênio 67/70	Produções anuais no triênio 67/70			Safra 1970/71	Maior safra em % da cota oficial
					Safra 1967/68	Safra 1968/169	Safra 1969/170		
TRIUNFO	AL	204,68	226 440	463 488	313 525	480 225	596 714	726 195	320,70
CORURIPE	"	177,07	267 395	473 480	384 415	465 505	565 520	675 790	252,73
OURICURI	"	168,03	238 164	400 183	325 572	401 961	473 016	502 826	211,13
CAPRICHOS	"	160,17	299 921	480 378	431 083	474 650	535 400	528 454	178,51
LAGINHA	"	158,86	307 087	487 830	401 568	476 553	585 369	600 540	195,56
SINIMBÚ	"	147,29	266 452	392 445	358 199	378 631	440 504	514 058	192,93
ÓLHO D'ÁGUA	PE	146,23	372 527	544 736	541 278	493 360	599 570	579 880	160,95
BARRA	"	134,03	317 693	425 806	433 990	411 840	431 587	462 980	145,73
CAETÉ	AL	132,44	200 205	265 148	208 477	282 020	304 946	312 460	156,07
SÃO SIMEÃO	"	128,72	239 973	308 905	263 980	302 000	360 734	472 110	196,73
SANTANA	AL	125,15	322 085	403 103	388 443	407 840	413 025	438 224	136,06
MUSSUREPE	PE	123,50	248 864	307 345	346 443	287 485	288 107	292 168	139,21
URUBA	AL	123,13	289 180	356 062	318 156	379 020	371 010	307 486	131,07
JOÃO DE DEUS	"	123,06	200 000	246 116	217 625	244 239	276 433	286 611	143,31
N.S. MARAVILHAS	PE	120,60	343 258	413 976	384 557	402 328	455 042	457 850	133,38
ALIANÇA	"	118,89	588 642	699 816	741 885	692 262	663 300	618 454	126,03
ST. ANTONIO	AL	118,68	200 933	238 465	180 986	251 752	282 657	313 203	155,87
CRUANGI	PE	117,00	424 212	496 327	501 250	460 660	527 070	543 160	128,04
PETRIBÚ	"	112,64	332 444	374 455	372 489	375 838	375 038	457 450	137,60
ST. TERESA	"	109,00	543 231	592 123	608 897	593 551	573 922	587 000	112,09
MATARI	PE	107,80	503 037	542 260	521 380	545 891	559 510	570 600	113,43
IPOJUCA	"	106,80	281 622	300 786	278 500	264 925	359 182	326 308	127,52
PEDROSA	"	105,75	228 441	241 570	257 224	217 628	249 858	264 425	115,75
CAMPO VERDE	AL	105,08	200 000	210 157	178 470	210 000	242 000	218 233	121,00
BITITINGA	"	104,57	221 446	231 556	203 080	231 589	260 000	305 353	137,89
TRAPICHE	PE	102,04	627 284	640 053	620 960	586 365	712 835	623 990	113,64
ST. CLOTILDE	AL	101,78	252 950	257 441	262 329	246 115	263 880	360 188	142,39

GRUPO B: USINAS CUJAS COTAS OFICIAIS FORAM ULTRAPASSADAS PELO MENOS UMA VÉZ NAS QUATRO ÚLTIMAS SAFRAS

USINA - ESTADO		Média no triênio 67/70 em % da cota	Cota oficial atribuída em 1966	Produção média no triênio 67/70	Produções anuais no triênio 67/70			Safra 1970/71	Maior safra em % da cota oficial
					Safra 1967/68	Safra 1968/69	Safra 1969/70		
SERRA GRANDE	AL	99,21	533 266	529 053	580 309	469 300	537 550	538 720	102,32
N.S. do CARMO	PE	99,10	201 060	199 257	203 007	180 715	214 048	190 322	106,46
BOM JESUS	"	97,55	380 233	370 904	374 454	316 090	422 167	351 130	111,03
UNIÃO INDUSTRIAL	"	97,41	376 504	366 768	360 120	339 285	400 900	389 189	106,48
N.S. de LOURDES	"	97,34	207 710	202 191	215 862	183 455	207 255	254 025	122,30
SANTA HELENA	PB	97,15	276 716	268 841	285 075	234 784	286 665	-	102,60
TIUMA	PE	96,95	592 462	574 409	581 394	557 703	604 130	642 022	108,27
PUMATI	"	96,69	429 200	414 983	433 120	374 020	437 810	424 536	102,01
FREI CANECA	"	96,23	268 535	258 410	223 350	248 500	303 380	222 400	112,48
PEIXE	AL	93,70	271 857	254 718	242 089	243 035	279 030	305 260	112,32
CAMARAGIBE	AL	92,90	200 000	185 798	151 716	168 584	237 094	312 023	156,01
SÃO JOSÉ	PE	92,64	376 727	349 017	340 170	329 969	376 911	395 470	104,98
JABOATÃO	"	90,81	315 195	286 244	279 498	252 939	326 295	307 886	103,52
SANTA AMÁLIA	AL	89,33	202 596	180 972	155 996	178 850	208 071	226 023	111,41
CAXANGÁ	PE	80,21	277 784	222 814	199 924	189 830	278 687	242 237	100,33
TERRA NOVA	AL	78,92	200 000	157 830	135 120	153 730	184 640	213 150	106,58
CENTRAL RICHAUOL	SE	77,61	200 000	155 215	102 806	150 270	212 570	-	106,29

GRUPO C: USINAS CUJAS PRODUÇÕES MÉDIAS NO TRIÊNIO 1967/70, MEDIDAS EM % DAS RESPECTIVAS COTAS OFICIAIS, FORAM SUPERIORES A 70%

USINA- ESTADO		Média no triênio 67/70 em % da cota	Cota oficial atribuída em 1966	Produção média no triênio 67/70	Produções anuais no triênio 67/70			Safra 1970/71	Maior safra em % da cota oficial
					Safra 1967/68	Safra 1968/69	Safra 1969/70		
CENTRAL LEÃO	AL	91,90	801 769	736 810	753 818	733 620	722 993	675 672	94,02
SANTO ANDRÉ	PE	91,69	303 492	278 281	286 070	270 256	298 517	251 010	94,26
BARÃO DE SUASSUNA	PE	88,66	210 694	186 800	184 612	180 965	195 424	180 990	92,75
RÓCADOINHO	PE	84,65	297 417	251 755	221 558	245 135	288 573	288 946	82,42
BULHÕES	PE	82,12	363 383	298 413	282 803	296 896	315 540	310 550	86,83
SÃO JOÃO	PB	77,95	336 931	262 636	287 177	247 900	252 832	-	85,23
CINCO RIOS	BA	77,72	200 000	155 438	187 105	95 973	183 237	-	95,55
ST. TERESINHA	PE	76,11	946 535	720 363	685 750	741 300	734 040	692 470	78,32
TREZE DE MAIO	PE	74,76	283 773	212 161	171 180	190 845	274 457	283 090	99,76
LARANJEIRAS	PE	74,66	201 366	150 339	152 975	132 051	165 992	192 010	95,35
ESTRELIANA	PE	73,34	444 560	326 036	307 250	276 148	394 710	325 597	88,79
TARQUARA	AL	72,91	200 000	145 821	134 590	132 020	170 854	186 670	93,34
CUCUÁ	PE	72,50	861 538	624 593	605 800	591 680	676 300	573 694	78,50
SERRA AZUL	PE	70,45	267 671	188 562	137 050	193 430	235 207	283 354	87,87

**GRUPO D: USINAS QUE PRODUZIRAM, NA MÉDIA DO TRIÊNIO 1967/70,
ENTRE 50 e 70% DAS RESPECTIVAS COTAS OFICIAIS**

USINA - ESTADO	Média no triênio 67/70 em % da cota	Cota oficial atribuída em 1966	Produção média no triênio 67/70	Produções anuais no triênio 67/70			Safra 1970/71	Maior safra em % da cota oficial
				Safra 1967/68	Safra 1968/69	Safra 1969/70		
BARREIROS	PE	69,86	1 323 881	924 807	872 530	900 282	1 001 610	861 470
CACHOEIRA	AL	68,90	200 000	137 810	108 639	140 934	163 856	168 949
ALEGRIA	AL	68,78	259 586	178 533	200 832	159 762	175 005	244 577
ESTIVAS	RN	68,51	200 000	137 014	123 981	119 942	167 120	-
SALGADO	PE	68,47	366 868	251 202	315 673	271 915	166 018	234 260
S. JOSÉ do PINHEIRO	SE	67,94	316 600	215 110	208 949	215 990	220 390	-
SÃO FRANCISCO	RN	67,72	200 000	135 433	136 467	131 050	138 782	-
CATENDE	PE	66,88	1 308 028	874 872	844 083	825 032	955 502	906 599
ILHA BELA	RN	64,53	200 000	129 054	104 400	120 533	162 228	-
CARIRI	CE	63,27	200 000	126 544	86 337	114 690	178 605	-
PASSAGEM	BA	60,00	200 000	120 007	130 000	90 000	140 020	-
ÁGUA BRANCA	PE	58,37	458 763	267 776	242 690	282 637	278 000	241 601
SANTA RITA	PB	58,12	200 000	116 247	101 610	126 125	121 005	-
MERCÊS	PE	56,52	282 870	159 876	153 200	120 040	206 387	200 700
TANQUES	PB	54,58	200 000	107 169	105 936	97 445	124 127	-
ITAPETINGUÍ	BA	54,41	200 000	108 818	112 404	88 348	125 702	-
PORTO RICO	AL	53,66	200 000	107 926	96 794	96 857	128 328	109 225

GRUPO E: USINAS QUE PRODUZIRAM, NA MÉDIA DO TRIÊNIO 1967/70,
MENOS DO QUE 50% DAS RESPECTIVAS COTAS OFICIAIS.

USINA - ESTADO	Média no triênio 67/70 em % da cota	Cota oficial atribuída em 1966	Produção média no triênio 67/70	Produções anuais no triênio 67/70			Safra 1970/71	Maior safra em % da cota oficial
				Safra 1967/68	Safra 1968/69	Safra 1969/70		
BOA SORTE	49,38	200 000	98 769	83 555	91 526	120 928	145 261	72,63
MONTE ALEGRE	44,87	200 000	89 948	101 560	83 893	83 790	-	50,78
SANTA MARIA	42,93	200 000	85 855	85 845	70 000	101 720	-	50,86
SANTA CLARA	41,00	200 000	82 005	58 461	75 004	112 550	-	56,28
PRÓVEITO	37,76	200 000	75 520	58 079	73 861	94 620	-	47,31
SANTANA	34,13	200 000	68 251	61 934	67 872	74 947	-	37,47
DITEIRINHOS	32,54	400 000	130 145	101 203	141 442	147 789	-	36,95
VASSOURAS	28,82	200 000	57 634	41 026	55 494	76 381	-	38,19
SIBÉRIA	28,32	200 000	56 633	49 419	48 030	72 449	71 120	36,22
D. JUÃO	26,05	200 000	52 099	114 322	41 975	-	-	57,16
CARAÍBAS	25,07	200 000	50 137	81 532	68 878	-	-	40,77
ALIANÇA	24,68	602 595	148 690	292 783	153 338	-	-	48,58
NS. AUXILIADORA	22,78	200 000	45 563	46 320	45 290	45 080	36 900	23,16
RECANTO	18,24	200 000	36 478	31 080	38 708	39 645	Relocalizada	19,82
CRAUATÁ	12,44	200 000	24 877	27 004	22 277	25 351	30 264	15,13
SANTANA	11,10	200 000	22 205	16 141	20 004	30 470	-	15,24
TERRA NOVA	10,29	466 854	48 037	-	-	144 110	-	30,87
BRASIL	7,90	200 000	15 998	16 038	15 030	16 325	17 435	8,72
ITAPIREMA	7,78	200 000	15 556	10 988	18 560	17 121	-	9,28
PARANAGUÁ	7,21	207 154	14 942	29 130	14 430	12 265	-	14,06
S. JOSÉ (Itanhí)	5,93	200 000	11 852	16 975	10 845	7 735	-	8,49
ALIANÇA	3,42	29 296	1 002	1 000	1 298	709	-	4,43
ALTAMIRA	3,21	200 000	6 426	-	5 806	13 471	-	6,74
PEDRAS	2,28	200 000	4 559	8 691	8 987	-	-	4,49
CUMBE	2,06	200 000	4 112	3 873	3 264	5 198	-	2,60
BOA VISTA	1,89	200 000	3 772	4 374	3 102	3 840	-	2,19

TABELA I
CONSUMO DE AÇÚCAR E PRODUTO NACIONAL BRUTO
(Per Capita)
1960-63

Países	P.N.B. US\$/hab.	Consumo Kg/hab. ano	Elastici- dade	Países	P.N.B. US\$/hab.	Consumo Kg/hab. ano	Elastici- dade
Estados Unidos	2.684	44,8	0	El Salvador	222	36,5	0,6
Canadá	1.787	44,5	0	Rodésia	214	12,0	1,2
Reino Unido	1.738	49,1	-0,1	Turquia	212	11,8	0,8
Suíça	1.689	42,8	0,1	República Dominicana	202	23,5	0,6
Nova Zelândia	1.563	41,4	0,1	Honduras	201	22,5	0,6
Austrália	1.492	49,5	0	Iran	193	19,2	0,8
Dinamarca	1.381	49,4	0	Síria	182	15,5	0,7
Alemanha Ocidental	1.338	30,3	0,4	Tunísia	180	18,6	0,8
Suécia	1.318	41,3	0,1	Jordânia	178	22,3	0,6
França	1.314	31,4	0,3	Equador	175	34,9	0,5
Irlanda	1.269	44,3	0,2	Paraguai	174	16,1	0,6
Bélgica-Luxemburgo	1.255	31,7	0,3	Líbia	158	15,9	0,8
Alemanha Oriental	1.083	29,9	0,3	Brasil	154	40,3	0
Finlândia	1.057	40,0	0,2	Marrocos	150	27,8	0,5
Países Baixos	1.027	42,9	0,2	China (T)	142	9,4	1,1
Venezuela	949	34,4	0,3	Filipinas	136	13,0	1,2
Austria	886	36,4	0,3	República Árabe Unida	135	15,9	0,9
Israel	830	32,2	0,3	Ceilão	129	18,8	1,0
Rússia	820	30,1	0,5	Bolívia	119	18,1	0,5
Theco-eslováquia	750	36,5	0,2	China (N)	105	2,9	1,0
Itália	699	22,9	0,5	Congo	100	1,4	1,7
Trindade-Tobago	658	32,9	0,2	Tailândia	98	8,5	1,0
Hungria	657	26,7	0,3	República África Central	95	0,4	2,0
Noruega	639	40,2	0,2	Vietname	95	5,0	1,2
Polônia	549	26,3	0,3	Haiti	94	12,7	0,7
Bulgária	553	17,6	0,7	Sudão	93	10,2	0,9
Romênia	550	15,0	0,6	Madagáscar	88	7,1	1,5
Chipre	521	22,7	0,5	Moçambique	86	5,3	1,3
Japão	521	15,7	0,7	Coréia	81	6,6	1,1
Africa do Sul	480	42,2	0,1	Kênia	79	11,4	1,0
Chile	453	31,2	0,4	Índia	78	19,6	0,9
Argentina	445	35,1	0,4	Paquistão	76	15,4	0,9
Jamaica	431	35,8	0,3	Camarões	75	1,5	2,0
Uruguai	420	33,1	0,2	Nigéria	73	1,4	1,7
Panamá	410	22,6	0,5	Angola	71	4,7	1,6
Grécia	406	13,5	0,7	Indonésia	69	10,1	1,1
Arábia Saudita	380	14,3	0,8	Uganda	65	12,6	1,2
Cuba	372	51,8	-0,1	Tanzânia	63	6,9	1,4
México	367	32,9	0,4	Birmânia	63	9,2	1,2
Espanha	354	18,7	0,6	Afganistão	60	3,3	1,5
Costa Rica	339	62,2	0,1	Somália	55	13,8	1,5
Libano	314	21,2	0,6	Etiópia	44	2,0	1,5
Honduras Britânicas-Suríman	310	28,0	0,3				
Portugal	285	19,0	0,6				
Iraque	273	29,5	0,5				
Nicarágua	271	47,4	0,1				
Colômbia	270	52,5	0,1				
Guatemala	256	31,6	0,4				
Iugoslávia	254	16,3	0,7				
Argélia	245	19,5	0,7				
Malásia-Singapura	243	27,7	0,5				
Peru	241	25,7	0,4				

Fonte: FAO — Agricultural Commodities — Projections for 1975 and 1985, Volume II.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Ainda há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Benjamin Farah. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Franco Montoro. (Pausa.)

Não está presente.

Não há mais oradores inscritos.

Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma Sessão Conjunta, a ser realizada hoje, às 21 horas, para a apreciação de projetos de decretos legislativos:

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Nada mais havendo que tratar vou encerrar a presente Sessão, designando para a Sessão Ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

(TRABALHO DAS COMISSÕES)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 17 horas e 40 minutos.)

DISCURSO PROFERIDO PELO GENERAL-DE-EXÉRCITO HUMBERTO DE SOUZA MELO, NA HOMENAGEM PRESTADA A S. EXA. PELO CENTRO SERGIPANO, NO ESTADO DA GUANABARA, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO N.º 29/71, DE AUTORIA DO SR. SENADOR LEANDRO MACIEL, APROVADO NA SESSÃO DE 4-5-71.

Sinto insigne honra e grata felicidade em receber do Centro e da Colônia Sergipana do Estado da Guanabara esta homenagem que congrega neste ágape os meus coestaduanos, velhos queridos e novos amigos, que a graça de Deus me concedeu, em toda humildade do meu coração, pelo

grande privilégio de haver nascido na inesquecível e bela Aracaju, plantada à margem do Rio Sergipé, sonhador de ilusões em noites enluaradas e incansável na sua corrida para o Atlântico na busca do desejo de vencer o estrangulamento para ser útil; Aracaju que se defronta com a Ilha dos Coqueiros, encantadora poesia romântica e triste no balouçar da plumagem de seus coqueirais; Aracaju de reminiscências das noites em festas natalinas, na Praça da Matriz; da Ponte do Imperador, de colóquios dos namorados; do alto da borborema areia branca e fina; da Praça da catinga, com as pelejas de futebol da juventude alegre; da Atalaia com suas praias belíssimas e atraentes; e de tudo o mais que nos faz recordar valóres espirituais como os velhos mestres Zézinho Cardoso, Evangelino de Faro, Alcebíades Paes, Henetério Gouveia, Abdias Bezerra, Francisco Portugal, Arthur Fortes, Manoel dos Passos e tantos outros que marcam a época dos homens do meu tempo de estudante adolescente.

Na contemplação e alegrias de tão agradável jantar, acodem-me ao espírito evocações da minha infância e juventude, em que ressaltam as figuras impressionantes de notáveis sergipanos, que se destacaram por suas marcantes qualidades, dedicando suas vidas ao trabalho e à cultura, nos diversos setores das atividades humanas, para o engrandecimento de nosso pequeno e glorioso Estado.

Dou o meu testemunho de gratidão a todos aqueles que dignificaram e aos que, ainda hoje, dignificam nosso Estado, com seu esforço, suor e inteligência, nos campos e nas cidades, elevando os padrões da cultura pela preservação de suas tradições, educação e novos conhecimentos, e pelo progresso, pela produção de riquezas e pelo melhor bem-estar social.

Políticos, industriais, intelectuais, comerciantes, banqueiros, trabalhadores, juristas e militares se amalgamam no mesmo amor à terra e cumprem a sublime missão de lançar, em todas as direções e quadrantes do torrão natal, os raios de sua espiritualidade, dedicação, inteligência, sacrifícios e trabalho, para, com perseverança e continuidade, alcançarem o respeito e a grandeza do nosso Estado na Federação.

O ressurgimento econômico do nosso Estado, encarado nas suas verdadeiras proporções, na pujança da produção petrolífera pela exploração de poços que afirmam a riqueza de Sergipe e do Brasil, na abundância e qualidade do ouro negro, sómente comparável aos campos da Venezuela e da Costa do Golfo Pérsico, a qual virá em breve ser complementada com outros recursos como potássio e o sal-gema para concorrer ao equilíbrio em nossas relações econômicas, fator de considerável influência no desenvolvimento do Brasil.

Assim, o Nordeste terá participação positiva no processo evolutivo que a Revolução de 1964 vem realizando para a integração nacional e o progresso do Brasil, através da tecnologia, da ciência, do esforço, do trabalho, da austeridade e do patriotismo do povo e do seu Governo.

Inúmeras têm sido as manifestações de aprêço e de carinho, amizade e reconhecimento pela minha conduta de soldado e cidadão, mas a que ora recebo transcende em espiritualidade e valorização no galardoar méritos que se elevam de muito da humilde pessoa do homenageado, na imensa generosidade do orador, tomando a minha alta hierarquia militar, como um advento para Sergipe, que o distingue e o projeta de futuro ao orgulho de seus filhos.

Recebo a feliz e insigne honra que me é conferida pelos meus conterrâneos, por encerrar na expressão de sua espontaneidade, real estima e admiração. Recebo-a, sim, e com sentimentos de fé cristã e sinceridade aninhados no meu coração, e quero, neste momento, afirmar-vos que tenho plena consciência da extensão desta homenagem, que se ajusta na precisa medida da extrema bondade do magnânimo julgamento sobre minhas qualidades. Reconhecer a VERDADE é fortalecer a fé e ter pronto espírito de renúncia, pois com ela exaltaremos a justiça na esfera do nosso trabalho e na harmonia de nossas relações de amizade, e nos alçamos aos olhos de Deus, de corações retos e justos, capazes de tomar decisões ou assumir atitudes com dignidade, altivez e resolução, para fazer a nossa Pátria grande e vitoriosa. Como um profissional militar tenho o dever de alertar os meus patrícios, em todas as oportunidades que me são dadas, sobre determinados aspectos que na conjuntura presente atentam contra a segurança nacional.

Seja-me aqui permitido repetir o que tenho afirmado nos meus pronunciamentos, por julgar necessário que se faça presente aos espíritos de quantos me ouvirem, para uma tomada de posição contra o perigo comunista, ateu e destruidor da sociedade democrática.

Estamos vivendo, em nossa Pátria, um estado de violência terrorista sob a influência da subversão internacional que se expande na América Latina, num processo de guerra revolu-

cionária, sob as mais diversificadas formas.

A evidência das ações subversivas jamais permitirá que alguém, de sua consciência e que seja realmente patriota, ponha em dúvida ou negue que, na conjuntura da América do Sul, o inimigo comunista vem-se apoiando em países tradicionalmente pacíficos e oportunos e organizando as suas bases para lançar a subversão em todas as direções e, na sua expansão, sufocar os fundamentos da liberdade. Basta a qualquer brasileiro informado dos acontecimentos recentes no mundo e, em particular, no continente sul-americano, para vislumbrar, nos fortes indícios por aquêles apresentados, a visão da perspectiva ambígua e instável em relação à paz e à segurança, com a marcha de alguns países desse continente para o comunismo, o que não deixará de ter profundas e graves repercussões para toda América, e que o Brasil, pela sua posição geográfica e estilo de vida, será o alvo principal da investida comunista.

A Revolução Rendentora de 1945, que vem realizando sucessivas conquistas, com energia, determinação e fortes sacrifícios em favor do desenvolvimento e da integração nacionais, está vigilante para acautelar a integridade, a soberania e os valores mais autênticos das nossas tradições cristãs e democráticas, expressando um estado de consciência nacional dominante, pelo conhecimento do perigo marxista, que se mascara, sob todas as formas da insidiosa e da traição, para ameaçar e tentar envolver a nossa Pátria.

Como militar e democrata, sou daqueles que admitem o regime político em que outros possuam opinião contrária, pensem de modo diferente do Governo e tenham a possibilidade de

se organizarem, partidária e conscientemente, de forma livre e legítima, com vontade e ação, dentro do contexto do Estado, refletindo uma concepção dinâmica que reforce ou faça evoluir a estrutura da democracia, sem buscar objetivos que conduzam aquela oposição, nas lutas políticas, a transformá-los em "nova ordem sócio-política e econômica", através de atos de **rebeldia ou contestação subversiva**. A democracia tem, então, o dever de apolar-se em entidades político-partidárias ou até mesmo no poder militar, dentro do sistema tradicional da Nação brasileira, que deverá dispor de uma organização político-jurídica em permanente vigilância para não ficar à mercê de seus inimigos e não correr o risco de que a luta pelo poder seja travada ao sabor de antagonismos ou pressões que ameacem as instituições. O Governo da Revolução defende a democracia, com autoridade e instrumentos legais, sem restringir as liberdades, mantendo os ideais e o próprio estilo de vida do povo brasileiro, em harmonia com a felicidade, a prosperidade e o cristianismo.

Encerro estas minhas palavras con clamando a todos os sergipanos, os aqui presentes e os ausentes, em comunhão de pensamento e ação, para que juntos exaltemos o nosso Sergipe na grandeza das suas atuais riquezas minerais, nos seus incontestáveis valores de espírito, de inteligência e de cultura, e sobretudo pelo arraigado amor e dedicação que a élê devotamos, para realizar-se como uma potente alavanca do desenvolvimento do Brasil.

Muito obrigado.

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n.º 1, de 1971 (CN), que "institui o programa de Assistência ao Trabalhador Rural, e dá outras providências."

ATA DA 3.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 1971

As 15 horas do dia 27 de abril de 1971, na Sala da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal, sob a presidência do Sr. Senador Flávio Brito, presentes os Srs. Senadores Helvídio Nunes e Franco Montoro e Deputados Albino Zeni, José Carlos Fonseca, Daniel Faraco, Delson Scarano, Ernesto Valente, Ildélio Martins, Walter Silva, Francisco Amaral e José Mandelli Filho, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n.º 1, de 1971 (CN), que "institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, e dá outras providências."

O Senhor Presidente declara abertos os trabalhos e comunica que convocara a Comissão para uma reunião extraordinária, em face do Ofício do Senador Franco Montoro solicitando o comparecimento dos Presidentes da Confederação Nacional da Agricultura e da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, a fim de prestarem depoimento sobre o projeto em pauta.

Prosseguindo, o Senhor Presidente diz que, como o Calendário aprovado para a tramitação da matéria não dá mais tempo de se programar uma data para convocação com maior antecedência, ontem mesmo a Secretaria da Comissão comunicou-se com os Presidentes das Confederações patronais e dos trabalhadores, bem como com os Membros da Comissão, convocando a reunião para hoje, às 15 horas. No entanto, como se acha presente sómente o Presidente da Confederação Nacional da Agricultura, ou seja a classe patronal, consulto aos senhores Congressistas se devemos começar os trabalhos ou se devemos aguardar a presença do Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura. Por unanimidade é decidido dar-se inicio aos trabalhos, mesmo sem a presença do Presidente da classe dos trabalhadores.

Com a palavra, o Dr. Alamir Vieira Gonçalves, Presidente da Confederação Nacional da Agricultura passa a fazer uma exposição sobre o projeto, sendo argüido pelos Deputados José Mandelli Filho e Ildélio Martins.

Em seguida, o Dr. Alamir Vieira Gonçalves pede permissão para passar a palavra ao Dr. Raul Cardoso de Melo, Assessor Técnico, que esclarece as, digo, responde as perguntas que lhe são dirigidas pelos Deputados Walter Silva, Francisco Amaral, Ildélio Martins, Daniel Faraco, Delson Scarano e Senador Franco Montoro, tudo de acordo com as notas taquigráficas publicadas em anexo.

As 19 horas comparece o Sr. José Francisco da Silva, Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura. Devido ao adiantado da hora, o Sr. Presi-

dente suspende a reunião e convoca outra para às 21 horas, a fim de ser ouvido o Senhor acima citado.

Reabertos os trabalhos, o Sr. Presidente dá a palavra ao Presidente da Confederação da classe dos trabalhadores que passa a fazer um exame do projeto em discussão. Terminada esta, os Senhores Deputados Walter Silva, Francisco Amaral, Delson Scarano, Ildélio Martins, Albino Zeni, e Senador Franco Montoro, solicitam ao Sr. José Francisco diversos esclarecimentos, conforme notas taquigráficas em anexo.

Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, o Senhor Presidente, antes de encerrar a reunião, agradece aos Senhores Congressistas presentes e ao Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, pelo seu atendimento imediato em vir a esta Comissão, trazer os esclarecimentos que para todos nós foram de grande valia, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n.º 1, de 1971 (CN), que "institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, e dá outras providências".

ANEXO DA ATA DA 3.ª REUNIÃO, REALIZADA AS 15 HORAS DO DIA 27 DE ABRIL DE 1971

Presidente: Senador Flávio Brito

Vice-Presidente: Deputado Delson Scarano

Relator: Deputado Ildélio Martins

Depoentes: Doutor Alamir Vieira Gonçalves, Presidente da Confederação Nacional da Agricultura; Doutor Raul Cardoso de Melo, Assessor Técnico da Confederação Nacional da Agricultura; Sr. José Francisco da Silva, Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura.

(Publicação devidamente autorizada pelo Senhor Presidente da Comissão.)

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Está aberta a reunião que foi convocada atendendo a requerimento do Sr. Senador Franco Montoro, que passo a ler:

"Na condição de membro dessa Comissão que requeiro a V. Exa., ouvido preliminarmente o Relator, o Sr. Deputado Ildélio Martins, convocação de reunião extraordinária, em data a ser fixada por V. Exa., para audiência dos representantes das categorias profissionais e econômicas interessados no Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, respectivamente Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura e da Confederação Nacional da Agricultura.

Já tendo a Comissão tido a oportunidade de ouvir o Presidente do Fundo Rural e o Secretário-Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social, parece-nos que constituiria imperdoável omissão se não tivessem oportunidade de manifestar-se os empresários e trabalhadores rurais, pelos seus órgãos de classe, cuja missão é, além de representação classista, a de entidades colaboradoras com os poderes públicos, nos termos da Legislação Trabalhista. Assinado, Senador Franco Montoro."

Como o calendário nosso já aprovado não daria tempo de se programar uma data para um aviso mais antecipado, ontem mesmo a Secretaria desta Comissão comunicou-se com os Srs. Senadores e Deputados e os Presidentes das Confederações patronais e de trabalhadores.

Consulto aos Srs. Deputados e Senadores Membros da Comissão. Esta reunião foi previamente marcada para às 15 horas de hoje e são precisamente 15 horas e 25 minutos. se devemos dar início aos trabalhos, pois acham-se nesta sala sómente a diretoria da Confederação Nacional da Agricultura, ou seja o órgão patronal. Não estão presentes nem o autor do requerimento e nem a Diretoria da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura.

O SR. DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — Sr. Presidente, devendo o projeto ser examinado amanhã, entendo que seria conveniente iniciarmos os nossos trabalhos.

Tão logo cheguem outros representantes, será tomado o depoimento prestado.

O SR. DEPUTADO WALTER SILVA — Sr. Presidente, minha sugestão é no sentido de que se inicie, sem discussão, porque o prazo é muito curto. Seria bom iniciarmos os trabalhos.

O SR. SENADOR HELVÍDIO NUNES — Sr. Presidente, estou de acordo, mas me parece que seria interessante, já que a hora não foi cumprida, que aguardássemos uma oportunidade, se possível ainda hoje, para que a reunião se realize com a presença daqueles que foram objeto do requerimento de convocação.

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS (Relator) — Sr. Presidente, conforme se verifica, há um calendário a ser cumprido, calendário que exerce um pressionamento irrefragável especialmente sobre o Relator.

Quero comunicar à ilustrada Comissão que esta última semana não viajamos, trabalhamos o dia inteiro, no sábado, no domingo, na sexta-feira e, já na segunda-feira, estávamos ainda atrasados neste trabalho, e todo tempo que se esgotou, que se escoa para nós é muito sério.

Estamos às voltas com mais de uma centena de emendas, para rejeitar, para aceitar, para analisar. De qualquer forma, sendo emendas vão merecendo uma consideração em louvor àqueles que as produziram. Trata-se, então, de justificar, em cada emenda, a posição do relator, dando satisfação a quem a produziu.

De maneira que, Sr. Presidente, se V. Exa. me permite, queria fazer uma conlamação no sentido de que começássemos os trabalhos.

Esta reunião estava marcada para as 15 horas, já vamos para 15 horas e 30 minutos, o tempo vai passando, na espera de que chegue o Senador que requereu esse convite e, também, que apareça a representação dos trabalhadores. Isso não prejudicaria a ninguém, e para nós facilitaria enormemente o trabalho.

O SR. DEPUTADO JOSÉ MANDELLI FILHO — Senhor Presidente, estou de acordo com o nobre Relator. Seria ótimo estivessem presentes não só a classe patronal como assalariados rurais, mas, como o tempo urge, meu voto é para que sejam iniciados os trabalhos.

O SR. DEPUTADO DELSON SCARANO — Senhor Presidente, entendo que se deve iniciar a reunião, mesmo porque é do interesse do Governo, e assim o tem demonstrado o Presidente Médici, que todas as suas Mensagens sejam realmente debatidas pelas classes interessadas.

Nesta hora em que, pelo menos, uma parte dos interessados aqui se encontra, sou de opinião que a reunião deva começar imediatamente e sejam abertos os debates.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Quero esclarecer que o Senador Franco Montoro, na condição de membro desta Comissão, requereu, ouvido o relator Ildélio Martins, a convocação de reunião extraordinária para audiência dos representantes das categorias profissionais e econômicas interessadas no Programa de Assistência aos Trabalhadores Rurais. E justificou S. Exa. o requerimento afirmando que "já tivemos a oportunidade de ouvir o Presidente do FUNRURAL e o Secretário-Geral do Ministério do Trabalho. Parece-me que constitui imperdoável omissão não terem oportunidade de manifestar-se os representantes do empresariado e dos trabalhadores rurais, cuja missão é de representação classista, numa função colaboradora.

Mas, são 15 horas e 30 minutos, e nem o Senador Franco Montoro e nem a Diretoria da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura estão presentes. Está presente a Diretoria da Confederação Nacional da Agricultura, ou seja, a classe patronal.

Precisamos começar, porque o nosso calendário é curto e o Relator tem mais de uma centena de emendas. Vamos resolver se devemos aguardar — deferir não podemos, porque amanhã será preciso votar — ou se deveremos dar início, ouvindo primeiro a classe patronal. Se, no decorrer desta reunião, a Diretoria da Confederação dos Trabalhadores e o Senador requerente vierem, também os ouviremos.

Eu gostaria de saber se o nobre Deputado Daniel Faraco está de acordo.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO — Nada tenho a opor, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS (Relator) — Sr. Presidente, solicitaria a V. Exa. que, logo após os esclarecimentos, fosse ouvida a classe patronal, aqui representada pelo Dr. Alamir Vieira Gonçalves.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Com a palavra o Sr. Deputado Walter Silva.

O SR. DEPUTADO WALTER SILVA — Sr. Presidente, esclareci ao Dr. José Francisco da Silva que estivesse hoje aqui, às 15 horas, e ele garantiu que estaria, dependendo apenas do problema de condução, de avião. Então, é possível que ele ainda chegue no curso dos nossos debates, tal como acho também importante, uma vez que nós vamos ouvir a classe patronal, que se ouça também a classe trabalhadora. É necessário que seja garantido o direito de ser ouvida ainda hoje, se até lá a Comissão não tiver encerrado os seus trabalhos. Era essa a minha observação.

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS (Relator) — Temos interesse efetivo em ouvir ambas as classes, para saber como elas se relacionam diante desse problema. Fica então entendido que a classe patronal vai ser ouvida e, se chegar, a classe trabalhadora também será ouvida.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Com a palavra o Presidente da Confederação Nacional da Agricultura, Dr. Almir Vieira Gonçalves.

O SR. ALAMIR VIEIRA GONÇALVES — Sr. Presidente, aqui nos encontramos na qualidade de presidente em exercício da Confederação Nacional da Agricultura, órgão representante da classe patronal rural. Em primeiro lugar, queríamos dizer da honra que temos em, na medida das nossas possibilidades, trazer os esclarecimentos que nos forem solicitados. Assim, estamos à disposição dos Senhores Membros da Comissão.

O SR. DEPUTADO JOSÉ MANDELLI FILHO — Sr. Presidente, creio que seria interessante que o ilustre representante da classe patronal fizesse uma exposição da sua opinião sobre o projeto.

O SR. ALAMIR VIEIRA GONÇALVES — Sr. Presidente, prezados Srs. Membros da Comissão, em primeiro lugar, queremos dizer que a classe patronal recebeu este projeto como mais um esforço do Governo Federal em procurar melhorar as condições do homem do campo.

Entendemos seja este um projeto de emergência, porque nele vemos uma limitação que não nos pareceu muito justa, no primeiro momento. O projeto limita a assistência social, a assistência ao homem do campo, unicamente ao trabalhador, e somos daqueles que vinham advogando que essa assistência seja estendida a todos os homens que labutam no campo, tanto a classe profissional como a classe patronal.

Também entendemos das razões por que assim procedeu o Governo face como ele mesmo confessa, aos recursos que, no momento, não são muito abundantes. Esperamos que, posteriormente, numa fase mais adiantada com o processo de evolução possam, realmente, as pessoas de todas as classes serem atendidas pela previdência rural. Este o ponto de vista da Confederação Nacional da Agricultura.

Um ponto entretanto, Srs. Congressistas, queríamos deixar aqui presente, e nos batemos por ele para que, neste momento, pelo menos aqueles produtores que, por condições não muito favoráveis de produtores em menor escala e que agora, com este projeto, ficariam fora da assistência que vêm recebendo do FUNRURAL, também fôssem incluídos neste projeto, deixando para mais tar-

de os demais produtores que tenham condições mais favoráveis.

Era isso, mais ou menos, o que a Confederação Nacional da Agricultura entende a respeito do projeto, deixando claro que nosso pensamento e de que a assistência deva ser ampla, em todos os sentidos.

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS (Relator) — V. Sa. está certo de que este projeto agasalha exclusivamente um programa de previdência? Não é propriamente um plano previdenciário.

O SR. ALAMIR VIEIRA GONÇALVES — É um plano de assistência.

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS (Relator) — V. Sa. está convencido, então, de que é um primeiro passo e que, naturalmente, essa previdência evoluirá.

Já se disse aqui, quando surgiu o problema previdenciário, ele surgiu com muita modéstia, sem maiores ambições, e foi depois crescendo até ter esse elenco de benefícios num verdadeiro plano previdenciário. Então, eu pergunto: caberia efetivamente abarcar aquilo que nós vamos chamar, apenas para uma metodologia de discussão, os empregadores rurais? De que forma?

O SR. ALAMIR VIEIRA GONÇALVES — Note-se que, quando o entendímos como um projeto de emergência, era compreendendo o excesso de dificuldades que o Governo tem, no momento. No início, ele seria um processo em evolução, modesto agora, mas que, com o passar dos tempos, com o aprimoramento e maiores recursos que fôssem sendo conseguidos, esse plano de assistência viria a ser, no futuro, um plano previdenciário.

Ora, o que advogamos neste momento é que pudessem, pelo menos aqueles produtores mais modestos, também serem incluídos nesse benefício de assistência, e que foram excluídos — é o que me assegura aqui o assessor — pelo Art. 160 do Estatuto do Trabalhador Rural.

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS (Relator) — Ainda outra pergunta: O Decreto-lei n.º 564, de 1.º de Maio de 1969, foi bem mais ambicioso e estabeleceu um plano básico abrangendo certos recursos e tinha mesmo fulgures de um plano previdenciário. Estabeleceu, inclusive, a contribuição triplice. Estabeleceu um elenco de benefícios apreciáveis. Eu lhe pergunto: falava-se aqui também na indústria canavieira mas se abria uma porta para a distorção das outras atividades rurícolas. Pergunto: o que houve com esse plano sindical, funcionou?

O SR. ALAMIR VIEIRA GONÇALVES — Sr. Relator, este é um plano ambicioso. Por isso mesmo entendemos que o plano, como está projetado, mais modesto e de uma forma a mais viável, é um sistema mais garantido. Entendemos mesmo que o plano de assistência, o plano básico de saúde falhou devido às peculiaridades do meio rural, dificuldades de organização, dificuldades de fiscalização. O Ministério do Trabalho e o Presidente do FUNRURAL apoiam esse ponto de vista. Há uma dificuldade muito grande no meio rural para se levar avante, no momento, esse plano tão ambicioso.

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS (Relator) — Sabe V. Sa. que há grande dificuldade no meio rural, não

só para o efeito assistencial, mas também para a sindicalização, há efetivamente aquela dificuldade, aquela necessidade de se estabelecer uma linha divisória. Quem seria efetivamente trabalhador rural? E quem seria, vamos dizer, só para questão de método de discussão, o empregador rural?

Ora, sabemos que o trabalhador rural, em cada diploma legal que surge, ele vem com uma qualificação. Perdendo-se no tempo me parece que a primeira qualificação foi aquela trazida pela Consolidação das Leis do Trabalho, quando pretendeu excluir da Lei do Trabalho, que se dirigia ao trabalhador urbano, o trabalhador rural. Daí por diante, cada diploma que surgiu deu ao trabalhador uma qualificação. O que seria o diploma orgânico do trabalhador rural era o Estatuto do Trabalhador Rural. No meu entender, a mais infeliz de todas as qualificações. Inclusive se contradizendo pelo seu próprio texto. De tal forma que se buscassem uma uniformidade e univocidade das conceituações, em que se pudesse sair e abarcar todo o universo de sistemas legais; que buscassem, ou que se preocupasse com o trabalhador rural.

Teria V. Exa. alguma sugestão a apresentar? Porque nós ainda estamos preocupados com o problema.

O SR. ALAMIR VIEIRA GONÇALVES — Eu pediria permissão para passar a palavra ao Assessor, pois a resposta é eminentemente técnica.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Com a palavra o Sr. Dr. Raul Cardoso de Melo.

O SR. RAUL CARDOSO DE MELO — Srs. Membros da Comissão, o problema da definição do trabalhador rural vem sendo debatido há muito, e, como todos sabem, se agravou com a criação da sindicalização rural. Sustentava a Portaria baixada pelo Ministério do Trabalho que se considerava trabalhador rural o pequeno proprietário, o pequeno empresário rural.

Essa foi a dificuldade que surgiu de início, se manteve até agora e ainda é motivo de discussão.

Conforme V. Exas. sabem, o trabalhador é fundamentalmente o empregado. Todo empresário, por pequeno que seja, como acontece em todas as categorias econômicas, é considerado integrante da categoria econômica e não da profissional. Entretanto, na agricultura, a orientação do Governo tem sido no sentido de admitir que pertençam ao Sindicato dos Trabalhadores os pequenos empresários rurais.

Essa definição foi consagrada recentemente no Decreto n.º 789, e ainda mais recentemente modificada pelo Decreto n.º 1.116. Este último Decreto já contém um aperfeiçoamento, porque admitiu apenas como trabalhador o proprietário de imóvel ou aquêle que explora imóvel cuja área é inferior ao módulo rural.

(Aparte sem Microfone — Inaudível.)

O SR. RAUL CARDOSO DE MELO — Eu acho que este adicional vai ser de difícil ou impossível aplicação porque, pelo Estatuto da Terra, o módulo é a propriedade que permite a sua exploração, que permite o progresso social e econômico do proprietário ou daquele que explora a área, de maneira que...

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO — Ela integra 3 unidades de trabalho. Quero frisar este ponto porque parece-me muito importante e vou fazer muita questão...

O SR. RAUL CARDOSO DE MELO — Módulo é a propriedade familiar calculada para utilização de até 4 homens-dia. Isto na conceituação do IBRA, mas a tese que a Confederação de Agricultura sempre sustentou é a de que o empresário, por pequeno que seja, não é o trabalhador rural. O empresário é o empresário. A legislação atual considera como trabalhador aquêle que, sendo empresário, ocupa uma área inferior ao módulo, de maneira que esta é a definição atual de trabalhador. Considera como trabalhador o minifundiário — vamos dizer — o que tem uma área insuficiente para promover o seu progresso social e econômico. Então ele estaria em condições equiparáveis às do trabalhador assalariado.

Nós temos, admitindo essas definições, e mesmo no Projeto há uma definição de trabalhador, em que se conceitua como trabalhador aquêle que explora o imóvel em regime de economia familiar, quer dizer, sem distinguir, deste modo, se ele é maior ou menor.

Nós concordamos com esse ponto de vista porque o Projeto devolve o artigo 160 do Estatuto do Trabalhador Rural, que incluía como segurado obrigatório do FUNRURAL e da Previdência Rural, os proprietários, pequenos proprietários, com pelo menos até 5 empregados a seu serviço.

Todos esses proprietários e empresários perderão agora os benefícios do FUNRURAL. E essa é uma matéria que está preocupando muito a Confederação.

O SR. DEPUTADO WALTER SILVA — A preocupação é quanto ao valor do benefício sindical ou com relação à própria lei de previdência rural. V. Exa. entende que o novo pagamento para o Decreto-lei n.º 1.116 retira da faixa de beneficiário o pequeno proprietário?

O SR. RAUL CARDOSO DE MELO — Não, o que retira é o projeto que estamos discutindo. É a mensagem que retira, porque revogou o artigo 160 do Estatuto do Trabalhador Rural, em que se admitia que ele colocasse parceiros, empreiteiros, pessoas que explorem atividades a seu serviço, com menos de 5 empregados.

Os pequenos proprietários podiam gozar dos benefícios do FUNRURAL e agora eles perderiam esses benefícios.

Estou explicando porque admitimos o projeto tal como ele era, sem nos preocuparmos rigorosamente com a definição de trabalhador rural, porque a definição contida no projeto é exclusivamente para efeito de previdência. É uma definição mais ou menos ampla mas nós admitimos essa definição sem prejuízo, evidentemente, do 1.160.

O SR. DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — Mas V. Exa. há de entender o seguinte: o estatuto rural dá uma definição muito ampla de trabalhador. O que é preciso não se confundir é a expressão **empregado** e **trabalhador**, porque foi propositadamente que se colocou no Estatuto do Trabalhador Rural e que, nas legislações seguintes, inclusive no Decreto n.º 789, a expressão **trabalhador** e não

empregado. Exatamente para compreender além do assalariado, o meeiro, o parceiro, o arrendatário e o pequeno proprietário. E o Dec.-lei n.º 789 já restringiu e esse Decreto n.º 1.116 restringe ainda mais, de maneira a fazer passar quase que totalmente para a área patronal toda aquela categoria de trabalhador, tal como está definida. Ninguém desconhece que a maioria dos pequenos proprietários e minifundistas estão às vezes em situação pior econômica e financeiramente, do que o próprio assalariado que, bem ou mal, conta com o salário no fim do mês, e o minifundista nem sempre dispõe de recursos financeiros durante largo tempo, até que ele consiga da sua produção os rendimentos necessários. Quando esta produção não se frustra diante das intempéries. De forma que viciar-se ou deturpar-se o conceito de trabalhador rural aqui é muito perigoso, porque nós vamos atirar ao desamparo, ao invés de amparar uma categoria ponderável, especialmente dos Estados do Sul.

Esta a advertência que queria fazer, no desenrolar dos nossos debates, para não se perder de vista, para não se enfeixar, uma definição de trabalhador que ficasse apenas restrita ao conceito de empregado ou de assalariado. O Prof. Evaristo de Moraes Filho já expôs muito bem isto em monografia sobre o assunto, ao estudar o conceito de trabalhador rural. Dentro do nosso Estatuto era importante, no momento que nega a extensão de uma suposta previdência rural a todos os homens do campo.

Muito obrigado.

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS (Relator) — O problema de enquadramento é muito natural e não se impõe enquadramento. Já em várias oportunidades tive ocasião de observar que não adianta fazer uma qualificação de cima para baixo, não adianta que a lei impõe uma série de designações. O que junta os interesses, o que amalgama as criaturas, do ponto de vista profissional, no sentido da defesa dos seus próprios interesses, o que, afinal, constitui aquél que interessa muito ao direito do trabalhador, no problema do enquadramento, são exatamente esses interesses. Se V. Exa. confunde o trabalhador rural, aquél que efetivamente trabalha mediante uma certa retribuição, trabalha subordinado, com o homem que realmente é um produtor, ainda que viva nessa situação, não me parece que o problema fique resolvido.

O que nós precisamos, na verdade, neste País, é distinguir pela situação o trabalhador rural, aquél que trabalha na condição em atividade rural e a pessoa física, aquél que recebe uma retribuição de qualquer natureza. Isso é uma coisa, o minifundista. Quando V. Exa. considera o minifundista, do ponto de vista de interesse — vamos supor, por exemplo, o minifundista que plante café ou que plante arroz — no momento em que precise lutar ou estabelecer uma luta que tenha por base esta produção de arroz ou de café ele não é levado ao trabalhador assalariado e subordinado. Ele vem, efetivamente, para o latifundiário, que também planta porque seus interesses se confundem.

V. Exa. esteve realmente numa Conferência International do Trabalho. Fomos colegas, nessa oportunidade, discutindo os planos. A bem da verdade é bom que se di-

ga que essas conferências têm um sabor mais patético e sempre os problemas que surgem não são problemas do lado de cá.

No momento em que é preciso decidir os grandes interesses a gente verifica bem que a Rússia, a Inglaterra, os Estados Unidos, os Países Baixos, a França, Alemanha todas elas decidem muito de acordo, ficando na situação do outro lado, aquél que chamam não mais de subdesenvolvidos, mas em vias de desenvolvimento.

V. Exa. verificou, em 1969, que se decidiu uma convenção, uma recomendação. Não era ao trabalhador rural. Porque o trabalhador rural já tinha sido contemplado numa outra recomendação anterior. Era o parceiro, o meeiro, enfim, esse tipo de trabalhador que nós aqui chamamos de minifundistas.

Uma vez que temos que decidir problema desta natureza, temos dois caminhos: em primeiro lugar, não buscar a confusão do minifundista com o trabalhador rural. Isso jamais dará certo, porque temos, no meu entender, uma sindicalização que não corresponde a uma verdade.

V. Exa. lida com o problema e verifica que os Sindicatos rurais brasileiros estão, realmente, na mão, comandados pelos chamados minifundistas, na sua maioria.

É uma realidade que está a brigar com o Direito. Os fatos brigam com o Direito neste particular, e não podemos mais manter uma situação desta natureza. Então, o ideal seria, realmente, buscar uma solução que, realmente, não confundisse as situações porque não se amalgamam, não se realizam nessa unidade a que V. Exa. se refere, e pela qual V. Exa. se bate.

De qualquer forma, vamos ver se nessa luta de ideais pode-se efetivamente ir buscar uma solução ideal para esse problema.

O SR. DEPUTADO WALTER SILVA — Normalmente, lá na Suíça, quando se discutia a extensão dos benefícios previdenciários, de assistência médica aos trabalhadores em geral, quando se discutia o convênio sobre as recomendações, havia o famoso art. 4º que permitia à Nação signatária a exclusão dos trabalhadores rurais se as condições do país assim o determinassem. E eu tive oportunidade inclusive de, na Comissão em que funcionei lá, me insurgir contra isso, por entender que no Brasil, País em vias de desenvolvimento, nós estávamos muito mais avançados em relação àquela proposição, uma vez que tínhamos um instituto do trabalhador rural que preconizava a previdência, e até com certo avanço, aos nossos trabalhadores.

Dizia mais que, recentemente — porque a conferência foi em junho de 1969 e em 1º de maio o Ministro do Trabalho já havia apresentado o decreto que instituiu o plano básico da previdência rural — uma recomendação daquela poderia significar até um retrocesso em relação a certos países principalmente o Brasil que, neste campo, pelo menos no plano legal, tinha avançado relativamente àquela proposição. Foi aprovado nesses termos...

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS (Relator) — Não exclui o trabalhador rural. Essa recomendação era

de caráter genérico. A OIT havia se reunido, já havia feito vários trabalhos a respeito de seguro social, e resolreu enquadrá-los todos dentro de uma recomendação de caráter genérico. Mas aquela a que me refiro é uma que deu uma discussão a respeito do métaierie, que era especificamente daqueles minifundistas a que V. Exa. se refere, e não confundia com o plano de segurança social, já proposto pela OIT, em outra oportunidade.

O SR. DEPUTADO WALTER SILVA — Sr. Presidente, só para encerrar. Tudo isso que o nobre Relator sustentou não poderá ser aprovado sem violação do que dispõe o Estatuto da Terra, porque nós estamos perdendo de vista o que dispõe o Estatuto da Terra, que me parece ser o documento básico de toda a discussão. A Portaria 71 e o Decreto-lei n.º 789 foram baixados tendo em vista o Estatuto da Terra. O Estatuto da Terra é lei da Revolução, ninguém poderá criticar, porque é de 64, é lei do Presidente Castello Branco. Não podemos perder de vista o que dispõe o Estatuto da Terra. Qualquer disposição contrária ao que dispõe o Estatuto da Terra seria inóqua.

Era essa a observação.

O DR. RAUL CARDOSO DE MELO — (início sem microfone) ... o grande empresário, isto é, a falta de assistência técnica por parte do Governo, a falta de financiamento, as dificuldades de comercialização. Esses problemas tanto ocorrem com o pequeno e com o grande proprietário. É evidente que o pequeno proprietário só tem problemas relacionados com a economia agrícola, com a economia da produtividade. Não são problemas tipicamente do trabalhador.

Assim, continuamos dentro da tese de que o pequeno proprietário, por pequeno que seja, sempre é um empresário e deve ser tratado e assistido pelo Governo como empresário. Os seus problemas só se resolvem através dos problemas que também são do grande proprietário.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO — Desejava formular uma pergunta, Sr. Presidente.

Natural que nesses depoimentos se busque sempre a objetividade. Não é fácil ser subjetivo.

Os problemas são complexos, problemas de indagação. Mas creio que essa busca de objetividade nos leva a colocar toda a questão em termos de números, até onde for possível colocar.

Vimos de parte dos representantes da Confederação Rural a menção de uma preocupação, foi a única preocupação que eles revelaram até agora, ou seja, acham eles que o projeto é restrito e queriam que ele se estendesse nos seus benefícios a um número maior de beneficiários e, finalmente, atingir, talvez até todos os que trabalham, empregados e empregadores chegassem a uma previdência.

O nobre Relator muito bem acentuou que este projeto não é ainda um problema previdenciário. É uma preparação, é um problema de assistência que caminhará para a previdência. Mas, eu pediria atenção para o seguinte: os nossos eminentes depoentes, ao formularem assim esta reivindicação ou este pleito de ampliação dos benefícios e,

portanto, pleito de ampliação de despesas, aqui começamos com a preocupação da objetividade.

Sempre que se ampliam benefícios, tem-se despesa. Não há como fugir disso. Se tiveram oportunidade, nos estudos que procederam antes de vir aqui, se tiveram oportunidade de quantificar, se podem calcular o número de pessoas, conforme a unidade, que seria abrangido a mais, de onde sairiam os recursos para atender a essa ampliação de benefícios e consequente ampliação de despesa. Ouvimos do Dr. Libero Massari que a receita prevista no projeto deverá atingir qualquer coisa como um bilhão e seiscentos milhões de cruzeiros e demonstrou até a preocupação de que essa receita não seria suficiente para atender ao que restritamente se propõe o projeto em matéria de aposentadoria, de auxílio de invalidez e assistência médica.

Então, o problema que se apresenta é este: a contribuição do depoente, para ser objetiva, na medida que ele pleiteia, de extensão do benefício com o consequente aumento de despesa, deveria sugerir alguma coisa que levasse ao aumento da receita. Do contrário, iríamos comprometer o êxito desse benefício que, embora diminuto, de um bilhão e seiscentos milhões, não deixa de ser um benefício.

Assim, gostaria de saber se essa orientação, de aumento da receita, estiver presente no estudo que os senhores fizeram.

O DR. RAUL CARDOSO DE MELO — Estou respondendo porque fiz parte do grupo, mas os estudos não chegaram, propriamente, a ser concluídos. Havia uma tendência, isto é, a Confederação sustentou, durante todo o tempo, o ponto-de-vista de que deveria ser mantido o plano básico.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO — Pediria ao depoente que esclarecesse os estudos da Comissão de que fez parte.

O SR. RAUL CARDOSO DE MELO — Do Ministério do Trabalho, do FUNRURAL, e a Comissão era presidida pelo dr. Massari. Houve debates nessa comissão porque ela propunha várias fontes de receita, mas a Confederação se opôs achando que o plano básico deveria ser mantido, pois alegava que seria difícil a arrecadação e que esta deveria ser feita indiretamente, através de uma taxa do produto, calculada em função da participação da mão-de-obra do produto. Então resolveria o caso, por exemplo, do fornecedor de cana. Cobrar-se-ia uma taxa sobre o faturamento da cana, corresponde à contribuição que os fornecedores deveriam pagar. De maneira que ficava resolvido o problema dessa forma.

Nessa altura, porém, houve um impasse e a Comissão, paralisou seus trabalhos e nós só viemos a tomar conhecimento das conclusões da Comissão agora, através desta Mensagem. Então não temos nenhuma idéia do quadro da receita, porque não fomos ouvidos nem convidados para participar da última reunião da Comissão, conforme tinha sido combinado. Esta Mensagem foi para

nós uma surpresa, embora esteja dentro do plano, da idéia geral da Comissão.

O SR. DEPUTADO WALTER SILVA (Sem Microfone.)

O Grupo de Trabalho à que se refere concluiu com um projeto de lei, inclusive com a justificativa. Aliás o Senador Franco Montoro apresentou esse mesmo projeto com algumas modificações feitas por S. Exa. O Grupo de Trabalho apresentou esse projeto de lei, que é extenso e está publicado no **Diário do Congresso Nacional**, como resultado dos estudos desse Grupo de Trabalho do qual a CNA faz parte e de que eu também participei.

Na Justificativa n.º 33 desse memorial, o Grupo de Trabalho propôs uma medida que nos parecia a mais razoável e a mais acertada. Mas o projeto final da Presidência da República, do Ministério do Trabalho desprezou o projeto do Grupo e apresentou outro projeto, mais restrito e, sobretudo, rejeitou essa justificativa, que gostaríamos de ler para a consideração de todos nós. Está no Substitutivo de n.º 76 do Senador Franco Montoro.

A outra forma, além desta que consta no projeto, de realizar os recursos que se fazem necessários à cobertura dos sublinhados complexos assistenciais, consistirá em estabelecer duas contribuições de 10%: a primeira, paralela ao Imposto sobre produtos industrializados, calculada com base nas alíquotas desses produtos; a segunda, paralela ao Imposto de Renda, calculada em relação ao quantum que as pessoas, que físicas quer jurídicas, recolhessem aos cofres da Fazenda Nacional. Além dessas proveniências, terá de ser exigida a cota de 5% sobre o valor dos produtos rurais, há pouco mencionados obrigando-se ainda a União a completar, através da sua Lei de Meios do exercício de 1972 em diante, a soma requerida.

Perguntaria: o que a Confederação Nacional de Agricultura pensa do projeto afinal elaborado pelo Grupo de Trabalho e agora apresentado pelo Substitutivo n.º 76 do Senador Franco Montoro e, sobretudo, dessa forma de financiamento que a nós nos parece mais importante de todas porque daria o respaldo financeiro total e necessário à sustentação de uma previdência que se quer tão ampla.

O SR. RAUL CARDOSO DE MELO (Sem Microfone.)

O SR. DEPUTADO WALTER SILVA — Nós contra-argumentamos dizendo o seguinte: que a Previdência, nos termos em que o Grupo de Trabalho encara o problema, no seu projeto, irá dar assistência a todas as categorias de trabalhadores rurais ai compreendidos também os meeiros, os parceiros, os pequenos proprietários amplamente. Havia necessidade de um respaldo financeiro que garantisse o plano dessa Previdência. E pouco importa que esse sistema de financiamento trouxesse uma leve inflação. Ela seria absorvida pela ampliação do mercado de consumo que fatalmente adviria dessa extensão. Mas, infelizmente, o Grupo de Trabalho não apresentou o plano como se propunha, e o Ministério, constatamos até com

certa tristeza, restringiu ainda mais as fontes de financiamento que o projeto original preconizava.

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS (Relator) — (Sem Microfone.) ... essa majoração do I.P.I. Foi feito um cálculo. Em quanto dava, mais ou menos?

O SR. DEPUTADO WALTER SILVA — No relatório final há um quadro sinóptico com todas as despesas, todos os encargos e todas as fontes de receita. Parece-me que com o Relatório do Senador Franco Montoro entreguei também esse quadro.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO — Sr. Presidente, eu me considero esclarecido. Pelo que vejo, houve, como sabemos, uma série de contactos, uma série de consultas, uma série de reuniões preparatórias e, evidentemente, a tarefa de conduzir a Nação é do Governo e não desta ou daquela categoria econômica. Então, o que houve foi uma opção; uma opção formulada pelo Governo, como era de seu dever, entre um plano mais amplo e um plano mais restrito, e, evidentemente, o plano mais amplo tem assistência muito grande mas tem também um custo grande.

E vejo agora — os esclarecimentos foram muito interessantes — que o plano mais amplo contemplava um imposto de 5% sobre os produtos rurais ao invés de 2%; e mais: um aumento de 10% sobre todos os produtos industrializados; e ainda: um aumento de 10% no Imposto de Renda.

Ora, são realmente quantias importantes, com reflexo muito grande na condução da política financeira. E foi, então, mencionado, pela informação que tenho aqui, que o Ministro da Fazenda entendia seria esta uma forma inflacionária de custear o programa e teria manifestado opinião contrária, que foi acolhida pela opção do Governo.

Diante de números desse tamanho, em lugar de 2%, 5%, um aumento de 10% nas alíquotas do Imposto de Consumo, que é direto; um aumento de 10% no Imposto de Renda, que já é bastante pesado no Brasil, quero crer que não cabe muito falar-se assim numa leve inflação, pois um país que está empenhado na luta contra a inflação tem que tomar muito em consideração aquela famosa frase de Franklin Delano Roosevelt: "Uma leve inflação é assim como uma leve gravidez". Ela vai a termo, de modo, Sr. Presidente, que vejo que houve uma opção por um plano mais modesto, mas um plano firmemente fixado, tanto assim que repito: há dúvidas formuladas por colegas nossos de que este plano tenha respaldo financeiro suficiente.

Então parece-me que o Governo procedeu com prudência, como acho que deveria ter feito. Considero-me satisfeito com a pergunta que fiz.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Tem a palavra o nobre Deputado Francisco Amaral.

O SR. DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — ... (sem microfone — inaudível) ... para a receita, a fim de que esse Plano de Assistência ao Trabalhador Rural pudesse

cumprir aquilo que aqui mesmo a própria Confederação vem pregar, embora com extensão maior.

... (Inaudível) o patronato rural estaria disposto a contribuir, a dar a sua contribuição para a receita, a fim de que o Plano de Assistência ao Trabalhador Rural alcançasse o objetivo aqui defendido pela própria Confederação.

O SR. ALAMIR VIEIRA GONÇALVES — Nobre Deputado, talvez eu não tenha sido bem entendido quando disse que recebemos este projeto como um esforço para melhorar as condições do homem rural. Entendemos e dissemos que o entendemos como um plano de emergência, modesto no inicio, mas que, com o correr dos tempos, com o aprimoramento e achando a fonte de novos recursos, eles poderiam então ir ampliando, como sucedeu na própria previdência urbana, onde os produtores rurais já deram demonstração de que estão de acordo, pois eles passaram da contribuição de 1 para 2%, o que aplaudimos com bastante alegria.

Estamos contribuindo, e de muito bom grado. O que pedíamos não era a ampliação ampla, não era para que fosse estendido a todo o mundo rural. Apenas pedimos uma pequena ampliação, ampliando sómente essa faixa dos pequenos proprietários, faixa essa que é diminuta, em relação ao que vai representar o montante da assistência ao mundo rural, que já era atendido pelo FUNRURAL atual. Essa mesma faixa já estava sendo atendida pelo FUNRURAL. Era isso o que estávamos pedindo.

E aqui vai uma observação, com a permissão do nobre Deputado Daniel Faraco. Não pedimos que, desde já, fosse ampliado. Pedimos que fosse conservado o que já estava sendo dado e que por este Projeto, está sendo retirado. Entendo que pode ser perfeitamente suprido pelo custeio apresentado pelo Ministério do Trabalho.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO — Já que o FUNRURAL atendia essa faixa e que estava dando conta, não representaria assim em grau tão grande, porque a faixa no próprio cálculo tem saldo favorável. Por isso que entendímos que poderia ser atendida também essa faixa.

Uma segunda pergunta: Se o patronato rural, tendo tomado conhecimento de todas as emendas apresentadas, quais aquelas que aprovou e quais aquelas que rejeita mais intensamente?

O SR. ALAMIR VIEIRA GONÇALVES — Nobre Deputado, eu confesso que não tive tempo de tomar conhecimento de todas as medidas, porque foi hoje que recebi, que me chegou às mãos o Diário do Congresso. Assim, fico impossibilitado de responder.

O SR. DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — Nenhuma dessas de que rapidamente tomou conhecimento teria despertado o entusiasmo ou, ao contrário...

O SR. ALAMIR VIEIRA GONÇALVES — Não tenho condições de responder, porque me encontro aqui, e só agora tomei conhecimento do assunto.

O SR. DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — Agora que V. Exa. já respondeu, acredita... (sem microfone.) — Inaudível.

O SR. ALAMIR VIEIRA GONÇALVES — Estou-me louvando no levantamento do próprio Governo. Não posso, não tenho o direito de duvidar de um órgão técnico do Governo.

O SR. DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — Finalmente, uma última pergunta: o Sr. considera que o FUNRURAL atendia perfeitamente às necessidades dos trabalhadores rurais?

O SR. ALAMIR VIEIRA GONÇALVES — Eu não diria perfeitamente, mas era mais do que nós tínhamos antes — não tínhamos nada — e menos do que se pretende agora.

Falha de gravação

... havia deduzido da sua manifestação anterior que, realmente, se surpreendeu, porque o novo plano estaria retirando alguma coisa.

O SR. DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — Retirando uma faixa de beneficiários, que já estão recebendo benefícios, e eu queria que essa mesma faixa continuasse incluída no projeto atual.

(Inaudível, fora de microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Tem a palavra o Sr. Deputado Delson Scarano.

O SR. DEPUTADO DELSON SCARANO — Quanto ao atendimento do FUNRURAL, na realidade, ele vem atendendo. No Estado de Minas Gerais sou homem da lavoura e conheço o atendimento do FUNRURAL. Portanto, se ele não atende dentro daquele clima desejado, atende nas circunstâncias em que pode atender; já é uma grande coisa.

No que se refere a problema dessa assistência, quando V. Exa. alega que aumentará a assistência, evidentemente, dentro da Mensagem, vai atender. Queremos de imediato, segundo alegações do Sr. Libero Massari, está prevista aposentadoria de cerca de 385 mil trabalhadores.

Sómente isto significará para o campo, para a zona rural, no meu modo de entender, um benefício direto, pois vai levar a estes homens que estão desamparados uma situação de amparo, para o seu futuro, para o resto de sua vida. E ainda devo acrescentar que, na pergunta que formulei a S. Exa., sobre se essa aposentadoria que vai dar ao homem, no momento, se o impede de receber os benefícios da aposentadoria a que estiver fazendo jus, em serviços particulares, S. Exa. me disse que isso não impediria. Eu fiz esta pergunta porque, na região onde temos a Agricultura, o homem de 65 anos de idade, cerca de 60% destes elementos são válidos para o trabalho da agricultura. Naturalmente que em regiões outras podem ser homens já cansados, ultrapassados por circunstâncias da sua própria situação, de saúde, de tratamento ou da sua própria vida. Porque nós somos um País popular em regiões diferentes. Mas tudo isto vem trazer benefícios, sem dúvida alguma, imediatamente, a uma quantidade imensa de homens que serão retirados para as ruas, amanhã, que estarão com suas mãos estendidas como estamos vendo hoje, em muitos Municípios, pedindo esmolas, por

falta de assistência direta na aposentadoria, para o futuro de sua própria existência.

De maneira que felicito à Federação por esta compreensão; e quanto ao homem lavrador, concordo plenamente com a Mensagem, e o Sr. Presidente da República acertou em cheio e demonstrou, realmente, que ele quer resolver os problemas da Agricultura. Felicito a Federação pelas respostas aqui dadas às perguntas que me foram formuladas, porque, realmente, a nossa classe está interessada em que os benefícios sejam colocados imediatamente. E felicito àqueles que estão preocupados em melhorar a Mensagem, em trazer a sua contribuição, para que ela realmente tenha um alcance mais amplo, e venha, de modo geral, atingir seu real objetivo. Felicito aquêle Sr. Deputado por essa preocupação.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Com a palavra o Deputado Walter Silva.

O SR. DEPUTADO WALTER SILVA — Sr. Presidente, o substitutivo apresentado pelo Senador Franco Montoro, como ele acabou de esclarecer, é mais ou menos uma cópia da modificação que ele introduz no Projeto, elaborado pelo Grupo de Trabalho de que o representante da CNA participou.

O SR. SENADOR FRANCO MONTORO — Não chegou ao conhecimento oficial... (Inaudível)...

O SR. DEPUTADO WALTER SILVA — Certo. Eu gostaria de esclarecer que esse substitutivo mantém o sistema de financiamento, não como está no número 33 da Mensagem, mas estabelecendo uma cota de 4%, a cargo das empresas vinculadas ao INPS, calculada sobre o valor mensal das respectivas fôlhas de salários, em paralelo à contribuição de 8%. A cota de 5% sobre os produtos in natura é uma cota a cargo da União, ampliando o número de benefícios aos trabalhadores em geral e criando um instituto próprio, isto é, não entregando ao INPS a administração dessa previdência, mas criando o Instituto Nacional de Assistência Especial, para desvincular todo o serviço de assistência e previdência rural do INPS, que ficaria cuidando apenas do aspecto urbano da previdência, de que ele já cuida, embora de maneira um tanto precária.

A pergunta é a seguinte: se a CNA concorda que esse projeto inicial, agora apresentado como substitutivo pelo Senador Franco Montoro, atinge a essa amplitude que a CNA acaba de dizer, gostaria que existisse, ela reconhece e tem a impressão de que é um projeto de emergência, não é definitivo, aquela amplitude desejada por todos, nós e também pela CNA.

Entendo que a criação do INASE e o projeto tal como foi apresentado pelo Senador Franco Montoro, atinge perfeitamente aquilo que os trabalhadores rurais precisam, e, naturalmente, aquilo que os empregadores entendem também devido a eles. Então eu pergunto: seria de se aprovar esse substitutivo do Senador Franco Montoro e, consequentemente, modificar o projeto original do Executivo? Se o CNA concorda.

O SR. ALAMIR VIEIRA GONÇALVES — Como acabei de dizer, estou tomando conhecimento, agora, do projeto do Senador Franco Montoro. Assim não posso me aprofundar na apreciação. O que nós podemos dizer é que entendemos que este é um projeto de emergência, e para a contingência atual ele poderia satisfazer. Com a evolução do tempo, com o aprimoramento do próprio Instituto, o FUNRURAL, com outros meios que pudessem dar assistência a elas. É isto que desejamos. Mas essa taxação de 5% para a produção agropecuária, no momento em que ela atravessa certas dificuldades, a produção agropecuária não pode suportá-la, porque a rentabilidade dela é muito baixa para que possa, no momento, passar de 1 para 5%. Pensamos nós, produtores, de imediato, que esta seria a nossa vontade: suportar um encargo de tal monta, porque este encargo de 5% pesaria muito mais que os 8% que paga a empresa urbana sobre as fôlhas de salário de seus empregados. É montante muito maior. Não temos condições, face às contingências atuais por que passa toda a área de produção agropecuária.

O SR. DEPUTADO WALTER SILVA — Faço outra indagação, Sr. Presidente.

O projeto do Executivo que cria o PATRU exclui dos benefícios o auxílio-enfermidade, como também o auxílio-reclusão.

Pergunto: é sabido que o auxílio-enfermidade seria difícil de ser empregado, diante da escassez de recursos que o próprio projeto prevê. O que a entidade patronal pensa da emenda que apresentamos, no sentido de que receba o trabalhador, nos primeiros 30 dias de afastamento do trabalho, por força de doença, devidamente comprovada, o salário por parte do empregador? Seria uma forma de minorar sua situação, uma vez que ele não vai ter, de qualquer maneira, o auxílio-enfermidade. Estariam os empregadores dispostos a aprovar a emenda, ajudando, neste particular, os trabalhadores que já não dispõem do auxílio-enfermidade? No setor urbano, no setor da indústria e do comércio, o trabalhador tem o auxílio-enfermidade pago pelo INPS. Os empregadores pagam os primeiros 15 dias. No setor rural, como não vão ter mesmo o auxílio-enfermidade, pergunto: não seria justo que o empregador pagasse, pelo menos, os primeiros 30 dias da interrupção do contrato de trabalho?

O SR. ALAMIR VIEIRA GONÇALVES — Respondo a V. Exa., sobre Deputado Walter Silva.

Seria justo, mas voltarei à minha resposta anterior.

Se a indústria e o comércio, em condições muito melhores, paga sómente 15 dias, como é que nós da agropecuária, como agora mesmo afirmei, que não atravessamos condições satisfatórias, poderíamos pagar 30 dias?

O SR. DEPUTADO WALTER SILVA — Mas, eu fiz a ressalva. No setor urbano, o empregador, além de pagar 8% sobre a fôlha de pagamento, todos os meses, o que não ocorre com o empregador rural, o trabalhador vai ter depois o auxílio-enfermidade pelo tempo que perdurar a doença, isto no setor urbano. No setor rural o trabalhador não vai ter auxílio. Então esses trinta primeiros

dias seriam uma contribuição do empregador para minorar o estado de, digamos de deficiência, de indigência financeira do trabalhador que se afasta do trabalho e que não vai ter auxílio nenhum. O desejável seria que o projeto enquadrasse o auxílio-enfermidade. Se tal ocorresse, nós poderíamos dispensar essa colaboração, essa contribuição dos trinta primeiros dias. É uma questão de justiça.

O SR. ALAMIR VIEIRA GONÇALVES — Justamente. Eu entendo que seria muito justo. O Senhor alega que a indústria e o comércio contribuem com 8% sobre a fóльha do salário. Mas nós contribuímos com 2% sobre o montante da nossa renda e, pode estar certo, não será muito menor e talvez não seja menor do que os 8% sobre a fóльha do salário.

O SR. DEPUTADO WALTER SILVA — Eu discordo um tanto de V. Exa. pelo seguinte: quando se implantou o plano básico da previdência rural as usinas de açúcar que já tinham os seus trabalhadores deste setor agro-industrial enquadrados na previdência comum, no INPS, tentaram, e algumas ainda hoje tentam, desnivelar os trabalhadores para o sistema do plano-base.

Frustrado o objetivo por medida judicial, tentaram outras situações. Desvincular, por exemplo, as lavouras, as fazendas do setor industrial e atribuir à pessoa física de sócios ou de parentes, para que êsses trabalhadores fôssem desvinculados do sistema de previdência comum, do INPS, levando-o para o plano básico ou mesmo para o FUNRURAL, por entender que a contribuição para o FUNRURAL é muito menor, é mais econômica que aquela contribuição, sob fóльha de pagamento, para o INPS. Por isso discordo de V. Sa. porque entendo que se os usineiros procedem assim, devem fazê-lo baseados em cálculos atuariais sobre a conveniência em contribuir para o FUNRURAL ou para o INPS.

O SR. ALAMIR VIEIRA GONÇALVES — Talvez V. Exa. esteja esquecido de que a contribuição, anteriormente, era de 8% e, hoje, é de 2%. V. Exa. está-se referindo a uma exceção. Não conheço o problema canavieiro a fundo, mas a nossa contribuição, tenho a certeza, face ao empregado, será muito menor que os 8% das fóльhas de salário.

O SR. DEPUTADO WALTER SILVA — Seria bom, se demonstrado com números. É um problema sério. Inclusive, a previdência rural não prevê aquêle auxílio muito importante, que é o salário-família que o trabalhador urbano tem como compensação pela contribuição ao INPS. Esse trabalhador ficou reduzido a uma assistência quase mínima. Não seria justo que os patrões colaborassem, e estariam colaborando com o Governo, dando ao trabalhador essa ajuda financeira nos primeiros trinta dias de afastamento do trabalho? Penso que isso não custa tanto: o salário de um mês, num caso excepcional, e não seriam todos, e dependesse sempre de uma comprovação através de atestado médico.

O SR. DEPUTADO DELSON SCARANO — Dêsse modo ele está contribuindo muito mais do que V. Exa. está

demonstrando; nós estamos fazendo o dôbro do que ele faz.

Estou mostrando aqui ao Sr. Presidente — e recebi hoje — um faturamento de uma mercadoria que eu vendi, da minha produção. Valia mil, seiscentos e sessenta e cinco cruzeiros em FUNRURAL. Vou pagar por esta mesma mercadoria no ano que vem, no mesmo valor, três mil e trezentos cruzeiros. Portanto, nós não estamos apenas dando um salário, estamos sim, dando o dôbro do pagamento. Estamos, de fato, numa situação de dificuldades para a agricultura, como V. Exa. deve ter conhecimento.

Não podemos deixar de reconhecer que o Governo está empenhado em levantar o campo e está demonstrando isso com fatos. No entanto, com tôda essa gama de providências que o Governo está adotando ainda temos dificuldades a vencer. Estamos, então, nessa ordem, dando uma contribuição válida.

Quero dizer, ainda, que estamos com essa disposição e já pela tradição do fazendeiro, pela tradição do patronato na zona rural — e aqui somos quase todos homens da lavoura — nós já fazemos isso tradicionalmente, nunca deixando nosso colono na sua enfermidade ou que sua família passe privações. É questão da nossa própria índole, da nossa formação.

Tenho a impressão de que o que V. Exa. reivindica é mais do que justo, mais do que certo, mais do que próprio. Entretanto, espero que as etapas sejam vencidas gradualmente, e que adotemos as medidas salutares que V. Exa. preconiza. Felicito V. Exa. por defender essa classe, que eu também defendo e que precisa ser defendida. Vamos chegar a isso, se Deus quiser, em muito breve prazo.

O SR. DEPUTADO WALTER SILVA — Quando indaguei se a Confederação patronal aceitava o sistema de securidade plena, isto é, o financiamento através de impostos, ela disse que não, que concordava com o projeto governamental. Ora, se ela concorda com o projeto governamental, o projeto joga para a classe patronal parte do financiamento desse projeto. Já o que nós, inclusive, advogamos lá no Grupo de Trabalho foi que ninguém pagasse nada, nem o empregador nem o empregado. Ninguém fôsse descontado. O projeto teria securidade plena através do financiamento pelo próprio Governo dos adicionais sobre os impostos, o que não é tão alto assim.

O Deputado Daniel Faraco acha que é sumamente inflacionário porque é dez por cento sobre a alíquota do impôsto. Então, o impôsto de 15% seria aumentado em 1.5%, em uma taxa única, e não seria propriamente tributo. De sorte que não é tão volumoso assim, nem seria a inflação que adviria.

Das duas uma, ou nós admitimos a securidade plena e o Governo financia através dos impostos — os diretos e indiretos — a dotação orçamentária, ou a classe patronal terá que suportar êsse ônus todo, porque ela advoga exactamente essa sustentação.

Era essa a observação que eu queria fazer.

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS (Relator) — O Deputado Walter Silva declarou que a assistência é mínima, e, naturalmente, a gente verifica que é mínima. O plano básico não entrou em ação. Queria saber sobre o que existe efetivamente: mais ou menos?

O SR. DEPUTADO WALTER SILVA — Atualmente, não existe nada. Estamos saíndo do nada, a não ser a assistência do FUNRURAL.

O SR. DEPUTADO ORENSY RODRIGUES — Desculpe o montante da arrecadação efetiva do FUNRURAL. Sou representante dos agricultores e pecuaristas da Alta Noroeste de São Paulo. O imposto é elevadíssimo e é descontado 1% da venda do total de nossa produção. Estamos prontos a colaborar com 2%, mas a participação de 5% deixará qualquer agricultor ou pecuarista em dificuldade. Não temos condições e a arrecadação é muito grande. Para dar um exemplo: só na região de Andradina pagamos, quando na época de safra, cinco milhões por dia, o que equivale a 150 milhões por mês. Dois por cento os nossos produtores têm condições de pagar, mas 3% é inconcebível.

O SR. DEPUTADO WALTER SILVA — Mas, é por isso mesmo que eu pessoalmente entendo que o melhor projeto de financiamento seria aquele que se fizesse através dos adicionais do Imposto de Renda e do Imposto de Consumo, e nenhuma contribuição sobre o produtor. De sorte que estou neste ponto mais patronal que os senhores próprios: advoco a exclusão de qualquer tipo de contribuição do empregador, sendo feito através de imposto federal e dotação orçamentária, o que é moderno em matéria de seguro social.

O SR. DEPUTADO ORENSY RODRIGUES — Estamos sendo taxados no Imposto de Renda.

O SR. DEPUTADO WALTER SILVA — Mas V. Exa. sabe que a tributação do Imposto de Renda sobre produção agrícola é mínima — e dá inclusive possibilidade de evasão, não digo sonegação, mas, evasão fiscal perfeitamente possível dentro da atividade agrícola.

O SR. DEPUTADO ORENSY RODRIGUES — Mas indiretamente arcamos com todo o Imposto de Industrialização. Quando adquirimos produtos industrializados, máquinas agrícolas, adubos, já estamos arcando com o imposto.

O SR. DEPUTADO WALTER SILVA — Mas o nobre colega há de convir que é hora de nós, cidadãos, pagarmos pelo que o homem do campo, através dos séculos, vem fazendo por nós.

O SR. DEPUTADO ORENSY RODRIGUES — Mas sou homem do campo, nascido e criado no campo!

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Tem a palavra o Senador Franco Montoro.

O SR. SENADOR FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, quando solicitei audiência da Confederação Nacional da Agricultura e da Confederação Nacional dos

Trabalhadores Rurais, era para ter a colaboração dos órgãos representativos dessas duas categorias que são as primeiras citadas no projeto. Também em cumprimento a imperativo constitucional que atribui aos órgãos representativos de categorias profissionais e econômicas caráter consultivo do Poder Público.

Eu pretendia ouvi-los especialmente a respeito do substitutivo que apresentei ao projeto, adotando, como homenagem ao admirável trabalho realizado por representantes de ambas as categorias e por técnicos do Ministério do Trabalho, o anteprojeto como substitutivo para permitir o seu confronto e aproveitar alguma coisa a respeito.

Verifiquei que não houve, sequer, tempo para a leitura deste substitutivo, o que revela um fato que eu gostaria de deixar aqui registrado: ao mesmo tempo em que registro o cuidado, a atenção com que a Secretaria da Comissão providenciou o despacho favorável do requerimento a V. Exa., as medidas que foram tomadas com a maior urgência, declaro que não se tem possibilidade material de realizar esta exigência constitucional necessária à boa produção das leis...

O SR. DEPUTADO ALBINO ZENI — Permite-me um aparte?

O SR. SENADOR FRANCO MONTORO — Com prazer.

O SR. DEPUTADO ALBINO ZENI — (Inicialmente, sem microfone.) ... esse prazo é muito exíguo. Nós não temos realmente condições. Estamos vendo a mesma coisa na elaboração do plano do açúcar. Não se pode ouvir os interessados, o Relator fica sobrecarregado; e está havendo este debate para a elaboração de um parecer ainda hoje ou amanhã cedo.

O SR. SENADOR FRANCO MONTORO — Era justamente isso que eu ia dizer. V. Exa. complementou brilhantemente a observação e creio que precisamos registrá-la para não deixar passar sem uma advertência, sem um protesto.

É necessário que se criem condições para que se possa legislar efetivamente. Nós não estamos legislando. Não temos condições de alcançar o objetivo. Estou procurando positivamente mostrar a situação verdadeiramente absurda. A arrecadação prevista, que foi apresentada, de 1 bilhão e 600 milhões, vai dar para o Serviço Médico, para o Serviço de Saúde, 341 milhões, isto é, a quinta parte de que o INPS gasta com saúde. E como é o dôbro o número de trabalhadores rurais, nós temos para o dôbro de assistidos uma quinta parte dos recursos. Quer dizer, vamos dar 10 vezes menos para este serviço.

E por que estes prazos? Por que esta pressa? Não há razão, nenhuma. A razão que há — é preciso que se dê espaço permissão e desculpas aos colegas — é porque — temos aqui um jornal — quer-se fazer impacto. No dia 3 de março quer-se fazer impacto e foram mandados 3 projetos. O Presidente reuniu o Ministério e houve estes projetos-impacto. Um dos projetos-impacto é o Regulamento das 200 milhas. Eles são bons, mas é praticamente impos-

sível a obediência dos prazos, e a boa qualidade, assentada em dados e em estudos.

O representante da Confederação dos Trabalhadores Rurais — não sabemos nem se chegou a Brasília. Não haverá tempo para o seu depoimento. Houve nesta matéria 3 decretos-leis sucessivos estabelecendo planos, como o Plano Básico de Previdência Social, que vai ser revogado sem chegar a ser aplicado, porque foi decreto-lei sobre matéria do Poder Legislativo, de competência legislativa, alegando-se que o Legislativo não tem preparo para isto e que o Executivo tem melhores recursos, e portanto o Executivo baixou decreto-lei, e reconhece-se agora que é um projeto teórico, teóricamente perfeito, mas sem nenhuma consequência prática.

Vêm projetos de lei, criticam-se as leis do Congresso. Mas, positivamente, essa série de decretos-leis sobre essa matéria vem revelar uma facilidade, pelo menos, que não se pode deixar passar sem uma referência expressa, como agora, quando a gente recebe projeto como este e quer dar colaboração objetiva.

Reconheço a intenção do Presidente, que está bem intencionado, como estêve o Presidente Costa e Silva e o seu antecessor Castello Branco. Mas, a tarefa legislativa é algo mais sério, os prazos fixados tradicionalmente nas Constituições para publicação dos projetos, para que as partes sejam ouvidas, para que tramitem por uma e outra comissão, para que as comissões, de acordo com sua especialização, possam se manifestar.

Sobre os recursos, por exemplo, o Deputado Daniel Faraco acaba de demonstrar, com suas perguntas, que nós vamos decidir sobre isso na base de informações oitivas, que recebemos aqui. A Comissão de Finanças não será ouvida porque não há possibilidade. Então, nós vamos legislar mal.

Esta é a declaração que eu queria fazer e que foi comprovada agora, apesar da boa vontade de todos que aqui comparecem, dos membros desta Comissão, do Presidente, que despachou: o prazo é materialmente impossível para isto.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO — Não foram oitivas, foram dados trazidos pelo Dr. Libero Massari, autoridade reconhecida no assunto. Ele nos trouxe os cálculos feitos que serviram de base para o projeto do Governo. Então, não é oitiva. Foram dados considerados importantes.

Eu comprehendo que, se pudéssemos parar o mundo, seria muito bom. O mundo deveria parar enquanto nós estudássemos. Mas, nós é que temos que nos adaptar ao mundo e não o mundo a nós.

Eu comprehendo, também, que essa expressão de impacto, e que volto a dizer que não é expressão usada pelo Governo, mas pela Imprensa, essa expressão, pela palavra insuspeita, autorizada do nobre Senador Franco Montoro, está sendo usada para projetos bons.

O SR. SENADOR FRANCO MONTORO — Quem nos dera que fôssem feitos projetos dessa natureza todos os dias. Apenas, não vamos fazer uma lei que corresponda.

Quando eu disse oitiva é porque não houve nenhum documento que chegasse até nós.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO (Sem microfone.) —

O SR. SENADOR FRANCO MONTORO — Exato. Mas, de qualquer maneira, eu reconheço que se trata de um projeto com magnífica intenção, de um bom projeto, e desejaria melhorá-lo em seus aspectos negativos.

Com esta minha ressalva inicial e com o agradecimento pela participação dos senhores, queria saber se examinaram qual vai ser a participação do Governo nesse plano, ou melhor, com quanto participará o Governo nesse plano e se os senhores acham razoável essa participação.

Realmente não contribuiu com nada. Mas declarou no projeto que integram a receita do FUNRURAL os recursos incluídos no Orçamento da União. Portanto, prevê cota dos Estados, fixa a de todos, mas não a própria.

O SR. DEPUTADO WALTER SILVA — O Grupo de Trabalho incluía uma dotação orçamentária. Por isso que na mensagem saiu que o Governo participaria também com dotação orçamentária. Mas, quando se elaborou o projeto final, este projeto que estamos discutindo, essa contribuição orçamentária não aparece e na Mensagem consta. Daí a estranheza do nobre Senador Franco Montoro.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO (Inaudível, sem microfone.)

O SR. DEPUTADO WALTER SILVA — A questão está entre a Mensagem e o projeto de lei, no que tem razão o nobre Senador Franco Montoro.

O SR. SENADOR FRANCO MONTORO — É claro, nobre Deputado. O eminente Deputado Daniel Faraco, financista, economista, sabe perfeitamente que não é técnica legislativa dizer "o Orçamento consignará verba"; tem que dizer que vai estabelecer nessas bases e com tais e tais limites. Gostaria de ouvi-lo sobre outro aspecto. Estou satisfeito com sua resposta; é exatamente aquilo que não podia deixar de ser dito;...

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO (Sem microfone) — ... V. Exas. não se livram facilmente da armadilha.

O SR. SENADOR FRANCO MONTORO — ... disseram que não dá nada diretamente. Quem diz que dá é o projeto, art. 14, item 4: "recursos incluídos no Orçamento da União". Evidentemente não vamos querer cobrir o sol com peneira, esta a realidade. Estamos aqui para legislarmos e debatermos objetivamente as coisas. A segunda pergunta que quero formular diz respeito à quota que não foi fixada; mas foi fixada a competência para poder retirar até 20% da quota de contribuição sindical das entidades representativas de categorias profissionais.

V. Exas. conhecem a situação das organizações patronais e de empregados ou das categorias profissionais e econômicas, para falar com mais propriedade,

Acham razoável esta retirada?

O SR. ALAMIR VIEIRA GONÇALVES — Pelo que sei, parece que afirmou, aqui, o Sr. Líbero Massari que não haveria necessidade de se lançar mão dessa percentagem.

Realmente, estamos desejando que não seja necessário porque as nossas entidades lutam com uma certa dificuldade de meios, e uma retirada no montante de até 20% nos assusta bastante.

O SR. SENADOR FRANCO MONTORO — O próprio Governo, reconhecendo as deficiências das organizações sindicais e de seus recursos, baixou, às vésperas das eleições, um decreto famoso, de impacto também, que foi objeto de retransmissão em cadeia de TV para todo o Brasil.

Não chamo de impacto, mas de grande efeito, de grande importância, de ajuda aos sindicatos, inclusive para construção de sedes e outros serviços que eles prestam para ajudar a comunidade.

O SR. SENADOR FRANCO MONTORO — Para ajudar a comunidade. Essas associações são organismos da comunidade que prestam diretamente serviços. É muito melhor que, em lugar de o Governo fazer diretamente, ele faça através dessas organizações. Ele se dispunha a ajudar. Efetivamente, passado esse período, o Governo não apenas não ajudou, mas agora vai retirar uma parte daquilo que é a receita legal. Parece-me realmente que, se o Governo não tem ainda a certeza, como disse o Senhor Líbero Massari, de que vá precisar disso, então não vamos colocar essa faculdade.

O SR. DEPUTADO ALBINO ZENI (Sem microfone) —

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO — O projeto prevê, digamos, o seguinte: o socorro que os Sindicatos seriam chamados a dar nessa assistência médica, esse socorro ao FUNRURAL, que não dispõe de material humano para atender às prescrições do plano.

Então, pergunto o seguinte: isso não vai burocratizar mais os Sindicatos, não vai exigir pessoal habilitado, consequentemente mais despesa, inclusive contratação de médicos, enfermeiros, pessoal burocrático?

O Governo impõe aos Sindicatos essa colaboração no sentido de ajudar o FUNRURAL no atendimento do trabalhador e ainda tira 20% de sua receita?

Parece-me, realmente, que as ponderações do Senador Franco Montoro são muito procedentes, porque o Governo, pelo projeto, entrega mais encargos aos Sindicatos e retira recursos em vez de dar mais.

O SR. SENADOR FRANCO MONTORO — Agradeço a contribuição e quero dizer que, sobre esse assunto, apresentei emenda exatamente suprimindo essa exigência e estabelecendo, expressamente, que, no orçamento da União, se consignará um recurso pelo menos igual a este, para que essa contribuição tenha um mínimo de fixação e o máximo, como disse o Deputado Daniel Faraco, de acordo com

as necessidades. Em cada proposta orçamentária, o Governo indicará a verba conveniente.

Agradeço a contribuição de V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — ... (Sem microfone.)

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS (Relator) — O Sr. Presidente, eu fui chamado à colação, primeiro lugar o meu reparo, como Relator, fico um pouco confuso. Eu não posso acreditar em desonestade ou leviandade do Governo.

Quando o Governo declara, entre os meios de renda para custeio, no plano das dotações, legados, rendas extraordinárias ou eventuais, bem assim como recursos incluídos no Orçamento da União, efetivamente, o que a gente tem que entender é que o Estado se obrigou a essa forma. Dir-se-á que é erro de técnica legislativa, que talvez o Governo devesse mencionar as partes de um plano dessa natureza. Eu quero fazer uma sustentação, quero mostrar, como Relator, como situo o problema. Um plano dessa natureza poderá exigir mais, ou menos recursos. Um plano dessa natureza está vinculado a outros tantos que não podem ser convenientemente aplicados às especificidades do trabalho no campo. Tudo isso estou ouvindo aqui, e chego à conclusão — eu não posso acreditar em leviandade — o Governo se obrigou com a sinceridade a que todo Governo se impõe. Eu acredito que esta verba está condicionada e virá na proporção em que forem necessários os recursos governamentais.

Agora, a contribuição sindical, a mais discutida de todas as contribuições sindicais, contra a qual se rebelaram todos os Ministros que passaram pelo Ministério do Trabalho, achamos que era uma forma absolutamente regular de manter os sindicatos. Não tem aplicação, segundo a vontade das partes.

A renda sindical divide-se em rendas próprias, de aplicação liberal, segundo uma previsão: e a contribuição sindical, que tem aplicação limitada na lei, segundo itens, verbas e consequências ditadas pela lei.

Ora, se a lei determina uma aplicação, que é — vamos dizer — um dinheirão público de natureza coletiva, o Governo pode determinar, impor, peremptoriamente. Pergunto: não estaria certo que o Governo lhe determinasse ainda outra aplicação, que, afinal, reverte em benefício da própria coletividade, em que ela foi buscada? Certo que sim.

É problema de entendimento. Um copo meio cheio pode parecer também meio vazio, segundo pessimismo ou o humor daquele que o observa.

Na verdade, como Relator desse projeto, desejaria...

O SR. SENADOR FRANCO MONTORO — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS (Relator) — Pois não.

O SR. SENADOR FRANCO MONTORO — Se V. Exa., nobre Relator, admite que a União vai contribuir efetivamente e que essa contribuição que está...

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS (Relator) — Não é leviana...

O SR. SENADOR FRANCO MONTORO — Não vamos discutir as intenções...

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS (Relator) — Não. Discutamos as intenções. Uma lei não é uma intenção, e, sim, a concretização de intenções.

O SR. SENADOR FRANCO MONTORO — Discutamos se está ou não bem feita. E está mal feita.

Se V. Exa., nobre Relator, concorda que o Orçamento é uma parte substancial, não se comprehende, no último item, depois de dotações legais, receitas estaduais e eventuais, bem assim, recurso incluído.

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS (Relator) — Nem vou admitir o contrário.

O SR. SENADOR FRANCO MONTORO — Então vamos legislar nesse sentido. Eu coloquei, exatamente atendendo essa ponderação de V. Exa. Propus uma emenda onde se estabelece os recursos que integram o Fundo Rural: 1) os recursos que serão fixados dentro do orçamento da União em importância não superior a 20% da contribuição sindical, legalmente destinada a categoria profissional econômica, no exercício público.

Sabe V. Exa., como legislador, que não se pode estabelecer verbas sem um limite, vagamente. Então aqui fica estabelecido claramente, no item, que haverá uma contribuição da União a ser consignada no orçamento, de acordo com as necessidades. Do ponto de vista da técnica legislativa há um vício. Desculpe a intenção. Evidentemente, quando eu falei em facilidades de decreto-lei não foi invenção. É fato. Realmente, o que se passa num assunto como este, a cada 2 anos um novo decreto-lei, e agora manda-se outro, com essa precariedade de recursos para legislar.

O SR. ILDÉLIO MARTINS (Relator) — Não. Desculpe a precariedade. Eu queria estar tranquilo com relação a não entender que trata de levianidade do Governo consignar o item 4. Então, V. Exa. está de acordo comigo de que não houve levianidade quando se consignou. As leis têm alma.

O SR. SENADOR FRANCO MONTORO — Se V. Exa. quiser eu faço todos os elogios. Ninguém mais do que eu admira e respeita o Sr. Presidente da República. Eu quero ajudá-lo, mas quero fazer o jôgo da verdade.

E coisas como estas estão erradas, é preciso reconhecer que estão erradas.

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS (Relator) — Mas, não é o jôgo da mentira.

O SR. SENADOR FRANCO MONTORO — Ninguém falou em mentira.

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS (Relator) — Se não é o jôgo da verdade, é o oposto, é o jôgo da mentira. Vamos começar o jôgo da verdade. É um erro de técnica legislativa e não como V. Exa. sugere. Então, o Governo, em vez de tomar diretamente, passará para o Orçamento. O que existe, o que nos interessa, na realidade, é que este projeto, com todas essas, talvez, deficiências de técnica legislativa, e, talvez, com essa precariedade na utilização do vernáculo, é uma realidade, é uma conquista.

O SR. SENADOR FRANCO MONTORO — É uma promessa.

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS (Relator) — Não, é uma lei. Como foi uma realidade o oferecimento de recursos para a compra de sedes. Quem passou por aquêle Ministério sabe perfeitamente bem que a compra de sede só pode ser feita com renda própria. Acontece que, nas classes econômicas e profissionais, aquêles que se dirigem ao sindicato, assumem a responsabilidade de integração no quadro social, não chega, às vezes, a 15% da categoria. Então, em outros tempos, naquele tempo em que se estava no sindicato de guerra, em que os sindicatos existiam pelas assembleias gerais de fim de ano, nas conquistas dos aumentos salariais que perturbavam o contexto da produção, então nessa época os sindicatos iam buscar, efetivamente, essas rendas que podem ser manejadas tranquilmente, as rendas próprias. Então taxavam nos dissídios coletivos o primeiro mês de aumento, dois meses de aumento ou metade do mês de aumento. Assim vinham as rendas e era com elas que eles compravam as sedes e faziam essas coisas portentosas. Mas agora isso não existe e nem pode existir, dentro de um sistema estabelecido para uma política financeira.

Quando o Governo veio, efetivamente — e não foi em vésperas de eleição, porque éssse decreto, essa lei, saiu muito antes e não aproveitou ninguém com eleição — ele veio para oferecer, ele atendeu a uma realidade contingente, atendeu para suprir aquela deficiência das próprias categorias que não tinham condições de fazer as rendas de manejo.

O SR. DEPUTADO WALTER SILVA — Ouvi, com bastante atenção, as ponderações de V. Exa. quanto à contribuição social; as razões por que nos insurgimos contra essa forma de contribuição para o patrão — e não sei se V. Exa. é contra ou a favor... Eu não sei se V. Exa. é contra ou a favor da contribuição sindical.

Devo dizer o seguinte: em geral, os sindicalistas bem conscientes das contribuições, gostariam que essa contribuição sindical não existisse, e que o sindicato fosse, no Brasil, livre como o é na América do Norte. Livre no sentido também de que não sofresse paternalismo governamental nem fosse órgão de consulta e de colaboração do Estado. O Estado impôs ao sindicato essa função, e aqui no art. 23 desse projeto que estamos discutindo, mais uma vez, os sindicatos tanto os patronais como os de empregados são chamados a fiscalizar e a ajudar mediante convênios com o FUNRURAL, na implantação, divulgação e execução de programas.

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS (Relator) — De eficiência do projeto.

O SR. DEPUTADO WALTER SILVA — Se os sindicatos são chamados a se burocratizar, não é isto? Ainda mais eles terão que aumentar seu quadro de pessoal, é inegável, e ainda implantar nesse quadro de pessoal uma mentalidade de funcionário público, porque ele vai trabalhar junto ao Estado, junto ao FUNRURAL, junto ao INPS, e então vai obrigar esses sindicatos a novas despesas, a novos ônus, contratação de pessoal e compra de material. Então a contribuição sindical só se justifica por isso. Em verdade ela não deveria existir, e o sindicato não deveria viver sob a tutela do Estado.

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS (Relator) — Mas, V. Exa. não está contra a instituição do pessoal. A contribuição sindical não pode tencionar a essas verbas de pessoal, e V. Exa. sabe que não pode porque a lei não permite. A lei é discriminativa e taxativa na aplicação da contribuição sindical.

O SR. DEPUTADO WALTER SILVA — Perfeito. Exatamente por isso é que faço a crítica.

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS (Relator) — E quanto ao INPS, é, efetivamente, deficiente.

O SR. DEPUTADO WALTER SILVA — Então, V. Exa. concordou.

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS (Relator) — Não, a disposição que manda fazer a fiscalização por parte do sindicato.

O SR. DEPUTADO WALTER SILVA — V. Exa. me parece que em 1969, numa comissão que estudou um projeto de convênio que permitia aos sindicatos a fiscalização votou contra e sustentou ponto de vista contrário, expressando ponto de vista do Governo. O sindicato pode exercitar, especialmente na área rural, função fiscalizadora das mais eficientes, porque sabemos que o Ministério do Trabalho, por impossibilidade material e humana, não consegue realizar esta fiscalização nem no meio urbano.

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS (Relator) — Em síntese, Srs. Parlamentares, estamos diante não é de nenhum projeto impacto. Estamos diante de um esforço sério, honesto, para uma realização que se impõe nesta conjuntura. Então, todo esforço desenvolvido para que saia daqui o melhor dos melhores, mas o melhor exequível deve ser empregado.

Talvez que essa contingência dos prazos de certa forma possa realmente trazer alguma complicação mas aquêles que reclamam dos prazos aqui são os advogados profissionais. O Senador Franco Montoro foi o meu mestre no início da minha advocacia. Fui buscar com ele os ensinamentos preciosos para advogar. E, dentro da prática advocatícia, aprendemos que o prazo é uma coisa terrível. É contra aquêle que o advogado luta. Prazos, por exemplo, de 3 dias, que correm fatal e peremptoriamente, apesar das partes, no Brasil inteiro: em Brasília, onde são publicados, e no Acre, onde se leva 5 a 6 dias para chegar.

E a verdade é que este Congresso — e aí é que está a magnitude e a beleza desta organização e instituição — jamais falhou este Congresso na realização das suas finalidades, não obstante a premência dos prazos em que os ilustres legisladores até aqui se viram constrangidos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Com a palavra o Senador Amaral Peixoto.

O SR. SENADOR AMARAL PEIXOTO — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, compreendemos que o projeto não poderia ser perfeito, que é o primeiro passo que estamos dando. E a nossa presença representante da Oposição, até eu que não sou membro da Comissão, mostra nosso interesse em acompanhar o andamento do processo. Mas, queria chamar a atenção para um fato que reputo importante.

O ilustre representante da Confederação Nacional da Agricultura chamou a atenção para uma faixa de homens do campo que, neste momento, estão sendo atendidos. Bem ou mal, com todas as deficiências do FUNRURAL, essa gente está-sendo atendida. E, com aprovação deste projeto sem aprovação de emenda que venha a sanar estas irregularidades essa gente vai passar inteiramente marginalizada.

Eu queria chamar a atenção do Relator para isso. Colocamos mal o Congresso, o Poder Executivo, diante de homens que trabalham com as maiores dificuldades pela agricultura no Brasil. E nós que estamos mais ou menos familiarizados com a vida do campo, conhecemos a contribuição deles para a grandeza do nosso País.

Outro ponto que eu queria ressaltar é o meu aparte ao Senador Franco Montoro: os prazos são realmente exiguos. V. Exa. há de concordar conosco. Nós pensamos, no passado, em criar essa responsabilidade para o Congresso no sentido da aprovação dos prazos. Não era possível um projeto passar, como a Reforma Bancária, dez anos no Congresso sem aprovação e sem ser arquivado. Estamos de acordo.

Mas os prazos que nos são concedidos impedem até mesmo ouvir esse homens que aqui estão, os representantes dos trabalhadores rurais não puderam vir hoje a Brasília. Amanhã já é tarde, não adianta mais.

O SR. SENADOR FRANCO MONTORO — (Inicialmente, sem microfone) — Não é apenas prazo material; é também oportunidade de passar pela Comissão especializada. Fica tudo sacrificado com essa junção de tudo num prazo limitado.

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS (Relator) — Eu só quis dizer, quando falei em advocacia, que o advogado está habituado à angústia dos prazos.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Antes de encerrar, quero agradecer aos companheiros da Comissão e aos representantes da Confederação Nacional de Agricultura por este atendimento — podemos dizer — em cima da hora e que por uma sugestão, por um reque-

rimento do nosso nobre colega Senador Franco Montoro, compareceram aqui para esclarecer e debater com todos.

Como foi dito pelo eminente Senador Amaral Peixoto, todos nós queremos acertar. Nesta Comissão nós já procuramos ouvir o Secretário-Geral do Ministério do Trabalho e o Dr. Líbero Massari, e se houvesse mais tempo ouviríamos todas as demais classes que quisessem vir aqui para colaborar. Nossa intenção é que o projeto saia daqui para poder ser aplicado porque todos nós reconhecemos que os trabalhadores rurais participam com o seu trabalho para o engrandecimento deste País.

Muito obrigado a todos, está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 17 horas e 30 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Está aberta a reunião, para ouvirmos, nesta oportunidade, os Senhores representantes dos Trabalhadores da Agricultura.

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS (Relator) — Senhores Congressistas, está presente o Sr. José Francisco da Silva. É um líder sindical, experimentado. Veio de sindicato, federação, e hoje é o Presidente da Confederação, e um dos que têm feito pronunciamentos muito apropriados. Um homem equidistante, tem bastante equilíbrio.

Estou certo de que aqui nesta Casa ele poderá prestar uma boa colaboração no sentido de se buscar uma solução exata, ou pelo menos aproximada, do problema que nos preocupa, que é o problema da Assistência ao Trabalhador Rural.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Com a palavra o Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Sr. José Francisco da Silva.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA — De inicio, quero agradecer a oportunidade que me foi estendida por esta Comissão Mista que ora estuda esse projeto da Assistência ao Trabalhador Rural. É a primeira vez que sou convidado para participar ou me pronunciar em uma Comissão, o que para mim é motivo de muita alegria por se tratar de um projeto que envolve especificamente a nossa área. Não desprezarei essa boa vontade, tantas sejam as oportunidades que se repitam.

Relativamente ao projeto que ora está sendo discutido por essa Comissão Mista, cheia de boa vontade, querendo de fato encontrar uma solução ou uma saída para amenizar o sofrimento dos trabalhadores rurais, não gostaria de me pronunciar, de tecer considerações antes de falar um pouco do que seja o trabalhador rural e a realidade em que vive.

Desde 1962 que os trabalhadores rurais, sabe Deus à custa de quanto sacrifício, deram os primeiros passos para se organizar num movimento sindical. Já naquela época os trabalhadores rurais já rejeitavam, e continuam rejeitando, as condições infra-humanas que a eles eram impostas por força de estruturas, inclusive a estrutura agrária, e o movimento sindical naquela época tinha, como hoje tem, como um dos principais objetivos a Previdência Social para a classe que representa.

A definição do trabalhador rural já é conhecida por todos que compõem esta Comissão Mista. É entendido como trabalhador rural o abrangido pelo Estatuto da Terra e Estatuto do Trabalhador Rural, as pessoas assalariadas da lavoura da cana, do café, do cacaú, da pecuária e outras atividades rurais no Brasil. As estatísticas demonstram ser de 5 milhões e 200 mil famílias assalariadas em todo o Brasil. Total de famílias estas de que 3/4 vivem de fazenda em fazenda, dedicando o seu trabalho temporariamente como safristas, peões qualquer que seja o nome que se use, variando de uma região a outra do País. Não é das melhores coisas ter patrão, e 3/4 dos trabalhadores rurais assalariados sequer patrão têm. São 3 milhões e 900 mil famílias que vivem nestas condições, em toda a lavoura no País. O que resta é 1 milhão e 300 mil famílias, conforme as mesmas estatísticas, que passam mais de um ano na mesma propriedade, na faixa assalariada. ,

Ainda temos 2 milhões e 700 mil famílias que são os meeiros, parceiros e pequenos arrendatários que também não têm terras e que, muitas vezes, vivem naquela situação de sair de fazenda a fazenda, por força de contratos ainda descumpridos com fundamento na legislação.

E 2 milhões e 700 mil famílias minifundistas que são os pequenos proprietários que têm até o módulo rural ou seja, aquêle que trabalha com a sua família, que não tem empregado e que as suas condições de vida não diferem muito do pequeno assalariado, e do pequeno arrendatário, perfazendo assim um total de mais de 10 milhões de famílias em todo o País.

Uma das preocupações básicas, nesse total de trabalhadores rurais brasileiros, é a segurança à velhice, sem desprezar outras preocupações, outros objetivos como sejam a reforma agrária, a educação, a participação política, ou a integração total na vida política, econômica e social do País.

No que diz respeito à Previdência Social, muitos decretos já foram editados para este fim desde o Estatuto do Trabalhador Rural, em 1963, que já se previa vários benefícios concernentes à previdência para o trabalhador rural. Mas o fato é que essa parte previdenciária do Estatuto do Trabalhador Rural foi substituída pelo decreto que criou o FUNRURAL, em 1965, que apenas estendeu aquêles convênios de assistência médico-hospitalar, em todo o País em condições precárias.

Hoje, em 1971, depois de constituir um grupo de trabalho, do qual tomei parte, o ano passado, se estudava esse projeto que irá, apesar de reduzido, se aprovado, instituir a previdência social para o trabalhador rural.

A CONTAG vem defendendo essa idéia de segurança social desde sua fundação.

É muito difícil pensar-se em previdência social para trabalhador rural assalariado, arrendatário, empreiteiro, parceiro, pequenos proprietários, na base de contribuição direta, ou seja, o sistema previdenciário urbano. Daí porque a CONTAG defende a idéia de segurança social, isto é, um sistema de contribuição indireta em que se cons-

titua um fundo e estenda benefícios previdenciários aos trabalhadores, indistintamente.

Este projeto ora debatido nesta Comissão tem fundamento nessa idéia. Sabemos que o projeto em si é pequeno, não corresponde às necessidades dos trabalhadores com relação à previdência, isso porque os benefícios são poucos e ainda reduzidos.

Sabemos que no projeto não consta auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário-família e outros benefícios provenientes de um sistema previdenciário, e que, no momento, o projeto ainda não estende. Entendemos também que não bastaria um decreto amplo, detalhado, estendendo todos esses benefícios aos trabalhadores, se não existir fundo para custear os. Seria a repetição daquilo que constava no Estatuto do Trabalhador Rural em 63.

O que interessa para nós, que enfrentamos essas dificuldades do dia-a-dia, é que os legisladores que condizem os destinos da Nação, o Executivo e o Legislativo, que ora se preocupam com esse problema, em criar e aperfeiçoar a legislação social, é que façam uma legislação consubstanciada em recursos, para que os benefícios cheguem ao trabalhador. Do contrário, não passará de documentos, de calhamaço de leis que na prática não têm resultados positivos.

O projeto que foi resultado do Grupo de Trabalho era mais amplo. Previa estender esses benefícios não apenas ao trabalhador rural, mas também aos pescadores e aos domésticos, por entender que são igualmente seres humanos e, por um motivo ou por outro, até o momento não se beneficiaram do sistema previdenciário urbano.

Não foge da preocupação dos bons brasileiros, daqueles que lutam por uma integração social, por uma distribuição equitativa da renda, por melhores condições de saúde, pela segurança à velhice, não foge estender o benefício aos pescadores, aos domésticos, por quanto — com muita razão — eles reivindicam e têm direito a esse auxílio. Mesmo não sendo objeto da extensão, deve ser preocupação do Governo em época bem próxima.

Vejo que o projeto é resumido. Estende a nossa faixa, ainda com benefícios a menos do que dispõe o grupo de trabalho. Contudo, entendemos que, levado à prática, com pequenas modificações, o projeto já terá um grande conteúdo para os trabalhadores rurais, sem dispensar seu empenho na conquista de novos benefícios, no sentido de aperfeiçoar o Plano e atingir aquilo que é necessário para os trabalhadores rurais no campo previdenciário: auxílio-doença, auxílio-reclusão, auxílio-natalidade maior valor por benefício, e assim por diante.

Na semana passada, tivemos uma reunião com o Sr. Presidente da República, onde entregamos por escrito o nosso pensamento, reconhecendo essa atitude positiva do Governo quando envia essa mensagem ao Congresso, encaminhando esse anteprojeto de seguridade social para os trabalhadores rurais.

Para facilitar o nosso raciocínio, eu gostaria de me colocar aqui à disposição da Comissão para algumas perguntas que seriam respondidas.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Tem a palavra o Deputado Ildélio Martins.

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS (Relator) — A exposição do líder sindical foi muito clara, muito equidistante e, especialmente, muito equilibrada, tal como desejávamos ou esperávamos que fosse realmente.

O ilustre líder sindical fala que o projeto está efetivamente bom e apenas necessitaria de algumas modificações.

Eu pergunto: que pequenas modificações seriam essas, no seu entender, que permitiriam ao projeto atingir o ideal que o senhor sustenta, para ocorrer um estado que esse processo de previdência deve sofrer, em evolução, até chegar ao ponto desejado, ao ponto máximo, ao ponto extraordinário que nós queremos, também? Quais seriam essas modificações?

O SR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA — Talvez não fôssem modificações, mas introdução de alguns compromissos por parte da empresa. Por exemplo, que fosse acrescentada a obrigação da empresa pagar aqueles primeiros 30 dias em que a pessoa tem que se afastar do trabalho por doença. Não onera o projeto, e é uma medida justa. No sistema previdenciário já existe e, apesar de ser de 15 dias, sugeríramos 30 dias. Para o assalariado, é uma ajuda à recuperação e volta ao trabalho. E, como sugestão, poder-se-ia recomendar ao Governo a extensão do auxílio-doença, que é muito necessário ao trabalhador rural.

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS (Relator) — Isto, como recomendação.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA — Sim, como recomendação.

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS (Relator) — Muito bem, vamos pensar no problema. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Tem a palavra o Sr. Deputado Walter Silva.

O SR. DEPUTADO WALTER SILVA — Sr. Presidente, tenho uma série de indagações a fazer ao ilustre Presidente da CONTAG. Tratarei de ser breve, com perguntas curtas, para facilitar as respostas, tanto quanto possível.

A primeira pergunta que farei é se, no seu entender de presidente de um órgão de classe, devem ter direitos tanto os empregados sindicalizados como os não sindicalizados. Pergunto se no entender do Presidente da CONTAG deverão ter benefícios do Programa, se finalmente aprovado, os trabalhadores sindicalizados e os não sindicalizados, ou apenas os sindicalizados.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA — Entendemos que um benefício de tal vulto deve-se estender a todos os trabalhadores rurais brasileiros, sindicalizados ou não sindicalizados. Isto porque a sindicalização não atingiu a todos os trabalhadores rurais, e muitas vezes independe da vontade do trabalhador. Vários são os motivos que, muitas vezes, impedem a sua sindicalização, motivos esses que talvez se fizesse necessário citar aqui, no momento.

O SR. DEPUTADO WALTER SILVA — (Sem microfone.) Minha pergunta, Senhor Presidente, é sob o ponto de vista do trabalhador como entidade.

A segunda pergunta é a seguinte: sabido que o enquadramento sindical tem se definido, no Brasil, inicialmente pela Portaria n.º 71, do Ministério do Trabalho; posteriormente pelo Decreto-lei n.º 789, e agora, mais recentemente, pelo Decreto-lei n.º 1.176, eu perguntaria então ao Sr. Presidente da CONTAG qual dessas três definições se ajusta melhor ao espírito do PATRU, isto é, do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural.

O SR. DEPUTADO DELSON SCARANO — (Sem microfone.) — Sou leigo em matéria de legislação trabalhista. (Sem microfone.)

O SR. DEPUTADO WALTER SILVA — São três documentos legais que definem o trabalhador rural, para o efeito de enquadramento. Então tivemos, inicialmente, a Portaria n.º 71, do Ministério do Trabalho, que se ajustava bem ao Estatuto do Trabalhador Rural. Tivemos em 69, o Decreto-lei n.º 789, que já restringia, em relação à Portaria 71, o conceito de trabalhador rural para os efeitos de enquadramento. E agora, mais recentemente, em 15 de abril, o Decreto-lei n.º 1.176 que, inclusive, foi submetido hoje pela manhã, em reunião conjunta do Congresso Nacional, à nossa deliberação.

Minha pergunta: no entender do trabalhador rural, qual desses três documentos, desses três diplomas, o que se ajusta melhor à sistemática do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural?

O SR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA — No nosso entender, a definição de trabalhador rural é um assunto muito importante, e ainda mais forte do que o Plano que ora se pensa estender ao trabalhador rural com relação a esses benefícios. Isto porque, quando se pensa em definir quem é e quem não é o trabalhador rural, pensa-se em dar oportunidade a essa gente de se integrar a determinado sindicato para conquistar os seus direitos, que não são apenas a parte previdenciária mas sim outras, e que se fazem necessárias para a valorização humana: a reforma agrária, a educação e outros meios que lhe facilitem viver como pessoa humana, a ser esclarecido e a participar da cultura e ter oportunidade de se integrar na sociedade como pessoa. Então, quando se pensa em definir com a conceituação de trabalhador ou empregado, deve se levar em consideração o aspecto associativista, o que abre caminho para essa conquista social.

A nossa categoria é um pouco diferente de qualquer categoria urbana. O comerciário da cidade é comerciário; o bancário é bancário; o motorista é motorista. Nós somos uma classe que lidamos com dois estatutos, ou seja, o Estatuto da Terra e o Estatuto do Trabalhador Rural.

O que a Portaria n.º 71 quis foi dar uma conceituação de trabalhador rural, abrangendo esses dois documentos legais, o Estatuto da Terra e o Estatuto do Trabalhador Rural. Criou-se então uma série de confusões e divergências na época em que o Relator desse projeto, Dr. Ildélio

Martins, Diretor do Departamento Nacional do Trabalho, junto ao Ministro Jarbas Passarinho e que conhece muito bem essa problemática e sentiu os esforços do Ministro Jarbas Passarinho, através do Decreto n.º 789 desejava dar uma solução definitiva ao problema. Mas com um pouco mais de aperfeiçoamento acredito que se encontraria essa solução definitiva.

Trabalhador Rural, conforme o Estatuto da Terra diz bem claro, é aquele que trabalha em regime de economia familiar, e sem empregado. Quando se analisa a filosofia do Estatuto da Terra se chega à seguinte conclusão: os trabalhadores rurais que venham a ser beneficiados na Reforma Agrária não são aqueles que apenas tenham uma pequena parcela de terra que dê para arrancar apenas a subsistência da família. Não é bem isso. O conceito é mais amplo: é aquele que tem parcela de terra que lhe permita a subsistência da família e seu progresso. Sobreviver e progredir. O que não queremos é ter classe de miseráveis, de proletários apenas. Queremos é conquistar o nosso direito de vida na sociedade. E para que a gente atinja esse direito, que está muito ligado aos meios econômicos, que a gente possa ir conquistando e através dele a gente possa, de fato, se realizar como pessoa e se integrando de fato na sociedade, está bem dito ali, através do Estatuto da Terra, que traça a filosofia da Reforma Agrária, uma diretriz da Reforma Agrária, o que é trabalhador rural: quem trabalha em regime de economia familiar. E está bem dito o que é regime de economia familiar.

Creio que uma lei que procura ferir aqueles princípios traz um esvaziamento à própria filosofia do Estatuto da Terra, o que dificultará ainda mais descobrir os rumos para a verdadeira Reforma Agrária.

Além disso, há o conceito definido no Estatuto do Trabalhador Rural. E no 1789, o Ministro Passarinho foi muito ponderado e pensou realmente em dar solução definitiva a este problema, abrangendo os dois documentos. O que caberia agora seria um pouquinho de aperfeiçoamento no que diz respeito à parte de regulamentação e não mexer na parte conceitual, porque o Projeto que ai está para estudo vem restringir e entrar em conflito com a própria conceituação definida no Estatuto da Terra.

O SR. SENADOR FRANCO MONTORO — Qual o conflito que estabelece?

O SR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA — Um deles é o seguinte: V. Exa. veja, pela lógica e pelos princípios jurídicos, o empregador é quem tem empregado. Quando se passa a discutir o enquadramento sindical no meio rural, passa-se até a admitir que existe empregador sem empregado!

O que eu diria? — Só sendo uma arrumação, uma aberração jurídica. Não é possível! Mas o que é isto? É porque realmente existe uma realidade um pouco distinta da área urbana. Mas o pior aconteceu com este anteprojeto. É porque mesmo aquele que trabalha em regime de economia familiar definido pelo Estatuto da Terra ainda é empregador — sem empregados.

Então restringe em muito e vem chocar-se com o que está contido na própria filosofia do Estatuto da Terra.

O SR. SENADOR FRANCO MONTORO — (Sem microfone — Inaudível)... de que está dificultada a promoção humana do trabalhador rural.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA — Sim, porque ela está ligada a aspectos econômicos. É muito teórico pensar em promoção humana se aliada a este pensamento não se pensa na oportunidade — vamos supor — econômica que favorece ao homem esta integração social.

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS (Relator) — A definição contida no Decreto n.º 789 satisfaz? Pode ser considerada boa?

O SR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA — Pelo menos é muito melhor do que a atual.

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS (Relator) — E o que precisa melhorar?

O SR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA — Na parte conceitual eu não diria tanto, mas na parte de regulamentação vou esclarecer determinados pontos.

Um aspecto interessante que este anteprojeto traz seria aquêle artigo que fala sobre a soma dos imóveis, para que se encontre o coeficiente e o resultado daria esse de lá e de cá, porque isso aconteceu no caso de duas ou mais propriedades e que ficou sem solução. Mas, nunca mexer na parte conceitual.

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS (Relator) — (Sem microfone)

O SR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA — Também prejudica. O problema é o seguinte: acho que não deve haver 4 ou 5 conceitos de trabalhador rural. Trabalhador rural para tal coisa é isso; trabalhador rural para outra coisa, é aquilo, como se tivesse tratando com coisas e não com pessoas. É o que com 7, 8 e 9 vai acabar com essa polêmica.

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS (Relator) — (Sem microfone)

O SR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA — Apenas com esse artigo que dá direito à soma, no caso de 2 ou mais imóveis, é convincente já vai encontrar resultado, para o trabalho, ou não, no regime de economia familiar, conforme o tamanho da propriedade.

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS (Relator) — Mas acho que seria quanto ao trabalhador, meramente.

Seria a regulamentação para tratar dessas minúcias, porque se na lei previdencial começarmos a mexer demais, ela se complica e acaba não satisfazendo.

O SR. DEPUTADO WALTER SILVA — Sr. Presidente, tenho outra pergunta, versando o seguinte: (sem som, em virtude de falta de energia elétrica) ... os serviços de saúde serão prestados aos beneficiários na escala que permitirem os recursos orçamentários do FUNRURAL em regime de gratuidade total ou parcial, segundo a renda familiar do trabalhador ou dependente.

Acontece, Sr. Presidente, que o projeto não esclarece quem fará a avaliação da renda familiar do trabalhador — se o próprio FUNRURAL ou se o sindicato a que ele pertence.

Perguntaria, então, ao Presidente da CONTAG: em caso de regulamentação da lei, quem deveria fazer essa avaliação: o sindicato ou o FUNRURAL? Ou, para ser mais claro: a avaliação da renda familiar do trabalhador para se saber se ele terá direito à assistência médica gratuita, ou não.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA — Pretendemos dar a nossa colaboração na parte da regulamentação. Não gostaria de emitir opinião já definida a esse respeito, sem pensar mais um pouco. Em alguns casos, por exemplo, se fechássemos totalmente em volta do sindicato, ou se o município não existisse, isso traria alguma dificuldade. Se fechássemos só para o FUNRURAL, sem a participação sindical, acho também que é tirar um direito de participação de uma organização que tem como finalidade coordenar, representar e defender os interesses de uma classe. Acredito que se deve pensar um pouco mais e, na regulamentação, teremos uma idéia mais clara a esse respeito.

O SR. DEPUTADO WALTER SILVA — Como os trabalhadores rurais receberam a exclusão do auxílio-doença, que já constava do plano básico, e que fica, então, revogado pelo PATRU?

O SR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA — Os trabalhadores rurais, da faixa do plano básico, realmente estão lamentando. Primeiro, por ser um direito adquirido; segundo, por ser uma necessidade. Nós sabemos que na faixa assalariada, a situação de pobreza é bem mais grave do que na faixa de pequenos proprietários porque a pobreza existe.

A dependência dos pequenos proprietários, depois de 60 anos, sobrecarrega seus filhos. Na faixa dos assalariados, quando se deixa de trabalhar por doença, nem sequer alimentação tem. Por isso eles lamentam. Para ser sincero, na teoria, porque na prática não estava chegando. Nós somos claros na nossa maneira de expor. Por conta disso, eles requerem ajuda à CONTAG e junto às autoridades para que seja objeto de imediato estudo. E os trabalhadores, através dos sindicatos que tenho consultado, entendem que a medida, agora, é de caráter mais amplo.

O SR. DEPUTADO WALTER SILVA — Sr. Presidente, tenho ainda outra indagação: o que as entidades de trabalhadores rurais, os sindicatos, as federações e a própria Confederação acham dessa atribuição de até 20% da contribuição sindical para a formação do Fundo que vai financiar este Programa de Assistência o que os trabalhadores pensam a respeito, se devem realmente desviar essa parcela da contribuição sindical ou não?

O SR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA — O problema é o seguinte: se houvesse um pouco mais de compreensão, lembremos bem, temos bastantes dados, fontes de custeio, discutiu-se na Comissão o custeio e acredito que se faz desnecessário esse apontamento de receita no que

diz respeito à parte da contribuição sindical, que já está por demais distribuída.

Não sei por que existem resistências grandes no que diz respeito a um acréscimo um pouco maior nos produtos agrícolas e agropecuários, que a meu ver ainda é pouco, 2% apenas. Esses 2% não caracterizam aumento nenhum; esses 2% já existem atualmente; existe 1% para o FUNRURAL e 1% para o seguro contra acidentes. E com esse plano aí caiu o 1% do seguro contra acidentes, passando a vigorar apenas 2%. Então não houve alteração nenhuma.

E outra coisa ainda, se a gente vai analisar bem o assunto, quem faz a produção, em grande parte, são os trabalhadores rurais. Fazem-na através de suas pequenas propriedades e fazem como assalariados, subempregados, empregados, nas diversas regiões do País. Sabe-se que a produção no Brasil, de cacau, de café, de cana-de-açúcar, e de muitos outros produtos é feita pelo braço de gente de famílias. Não é apenas o capital que se movimenta, não é o capital que faz a produção. Quem faz a produção no País é esse conjunto de braços, de uma família. Não temos ainda no País uma agricultura mecanizada, motorizada, só feita com tratores. Não é isso. A agricultura no Brasil ainda pesa sobre a mão-de-obra, barata, sobre a mão-de-obra ainda semi-escrava, semi-paga. Então, é justo que se taxe um pouco mais e que isso, quem pague, sejam os consumidores. Todos aquêles que consomem estarão dando uma parcela de contribuição para esse Fundo, que estende os benefícios ao trabalhador rural.

Somos nós que indiretamente pagamos a previdência urbana. A previdência urbana é orçada em 8% de operários, 17,2% das empresas; 17,2% das empresas são empregados em taxas que o produtor lança no preço dos produtos.

Todo aquêle que compra o par de sapatos, a roupa ou utiliza qualquer transporte, está contribuindo com 17,2% para a previdência. Por que não se aceitar uma forma de contribuição um pouquinho maior, que todos paguem, indistintamente, para constituir um fundo que se estenda ao trabalhador rural, mesmo sem mexer na contribuição sindical, por demais distribuída?

Já se sabe que da contribuição sindical, além de uma série de encargos que o Sindicato tem por força estatutária e regulamentada pelo próprio Ministério do Trabalho, ainda se tira 20% para o próprio Ministério do Trabalho, de que hoje está sendo aplicado parte em bolsas de estudo, parte em trabalho de mão-de-obra etc.; 15% de nossa área ficam para o INCRA, para manter o sistema de arrecadação, tendo em vista a deficiência de fiscalização da área, que fora disso seria difícil a arrecadação; e o restante se distribui entre confederação, federação e sindicatos. Acho que já está por demais distribuído, tendo em vista os encargos que a mesma organização desenvolve no meio rural, tanto no campo da saúde, como na educação, na organização sindical, enfim, em outras atividades, no campo jurídico, que o movimento sindical desenvolve em todo o País.

É questão de um pouco mais de compreensão nesse campo porque, a meu ver, se fôssem acrescidos 3 ou 4%, não oneraria em muito a produção do País, não dificultaria a comercialização nem de âmbito interno e nem externo.

O SR. DEPUTADO WALTER SILVA — Sr. Presidente, tenho ainda uma outra pergunta, com relação a um problema que me preocupa particularmente: como o trabalhador vai provar a sua condição de empregado, para efeito de receber os benefícios desse Programa?

É sabido que no meio rural, via de regra, o trabalhador não tem carteira profissional ou qualquer documento que o identifique como tal. Como é um sistema de segurança e não de previdência, não há um documento que prove a sua contribuição e a sua condição de segurado. Como o trabalhador rural encara esse problema? Qual a sugestão que a CONTAG tem? Como o empregado, o trabalhador vai se identificar para receber os benefícios do programa?

Segundo a CONTAG parece ser matéria de regulamento. Mas seria bom que seu presidente antecipasse a sugestão que ele pode apresentar.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA — Nobre Deputado Walter Silva, como se conhece no momento mais o decreto — e à época se preparou um projeto, para discutir a parte regulamentar — não digo que responderia, mas que deixaria esta parte para a Comissão que tratará do regulamento, que ela tenha bastante cuidado para que esse regulamento seja claro e preciso quando orientar a parte de cadastramento de pessoal para participação dos benefícios. Entendemos que a realidade do meio rural, a realidade dos trabalhadores rurais é muito diferente. E tendo em vista as diferenças é que se foi levado a isto, ou seja, o sistema de contribuição indireta, atendendo a todo mundo, não apenas ao trabalhador assalariado. O Fundo Rural atende à qualquer pessoa necessitada que vai ao hospital, à Santa Casa.

O SR. DEPUTADO WALTER SILVA — Mas o programa aqui é mais amplo. Ele prevê outros tipos de benefícios que o Fundo Rural não traz. O caso de aposentadoria, por exemplo.

Eu queria fazer outra pergunta, Sr. Presidente, que eu pretendo seja a última. É a seguinte: Se o Presidente da CONTAG conhece o projeto que foi elaborado pelo grupo de trabalho que estudou a matéria e apresentada ao Ministério do Trabalho. Esse projeto foi depois transformado em emenda, em substitutiva pelo Senador Franco Montoro, aqui desta Comissão. Se ele conhece o projeto e qual a sua opinião. Se ele satisfaria mais e melhormente aos anseios dos trabalhadores ou, em contrapartida, se o projeto em discussão aqui o faz melhor do que aquêle substitutivo?

O SR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA — Eu disse, no inicio, sobre a participação do grupo de trabalho, que o projeto que foi resultado daquele trabalho era mais amplo. Tanto assim que previa a integração dos pescadores e das domésticas. Mas, é um projeto que requer

maior substância financeira. Estava orçado em três bilhões e meio. As fontes de custeio eram outras, além da que consta do projeto em discussão. A quantidade de benefícios é também um pouco maior; o valor dos benefícios não tanto. A quantidade de benefícios é maior. Lá se previa auxílio funeral, dois salários-mínimos, lá se previa auxílio-reclusão, auxílio-velhice, auxílio-família por morte, enfim, alguns benefícios a mais do que consta neste projeto. Por se tratar de uma faixa muito maior a ser atendida, ou seja, com a inclusão dos pescadores e das domésticas, estava se prevendo o atendimento imediato de 3.300.000 pessoas, velhos e inválidos, e, agora, prevê-se aproximadamente um milhão, se fôr reduzida a faixa e reduzidas as fontes de custeio. A fonte de custeio apontada lá pelo grupo de trabalho ofereceu alguma resistência, e talvez não seja necessário e também não tenho nada oficial de qual a área que sofreu, o fato é que sofreu alguma resistência. Era mais amplo, um cunho social maior.

Disse aqui, de inicio, que não deixa de ser uma preocupação das pessoas de bom senso que conduzem os destinos da Nação, tanto na parte executiva como legislativa. O caso dos pescadores e das domésticas, como também esse outro restante de benefício que não consta aqui, para os trabalhadores rurais, é, de imediato, um estudo muito breve, num prazo de tempo que não seja tão longo, de auxílio-doença. Deixei claro, também, que não podemos deixar de reconhecer que o projeto ora em discussão, se aprovado, é um passo grande que se dá nesse campo para os trabalhadores rurais.

O SR. DEPUTADO WALTER SILVA — Sr. Presidente, da minha parte estou satisfeito e quero agradecer a precisão com que o Presidente da CONTAG respondeu a todas as indagações e dizer que, realmente, nos satisfaz ouvir as explicações do Presidente dos trabalhadores que são, afinal de contas, os destinatários dos benefícios que o programa prevê. Muito obrigado ao Ilustre Presidente da CONTAG e a V. Exa., Sr. Presidente desta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Tem a palavra o Sr. Senador Franco Montoro.

O SR. SENADOR FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, de inicio quero congratular-me com a Comissão e com o Congresso Nacional pela oportunidade dêste depoimento. Acaba de declarar o Presidente da Confederação que é a primeira vez em que é convidado para depoimento dessa natureza, e que com o maior interesse e entusiasmo se dispõe a voltar, todas as vezes em que seja convidado para isso. O depoimento do Presidente da CONTAG nos emocionou a todos e nos ensinou. S. Sa. apontou aspectos dramáticos da situação do trabalhador do campo. Esse contato com aquêles que sentem as bases é muito importante. Mais da metade do Brasil está daquele lado e S. Sa. acaba de demonstrar que, com todo o cuidado que há no projeto, ele atende muito parcialmente — S. Sa. reconhece os benefícios, e todos reconhecemos — é um passo, uma contribuição concreta, mas está longe de representar aquêle mínimo de justiça a que ele se refere.

A situação do Brasil está sendo cantada em prosa e verso como de uma excelente situação política e está-se

deixando a situação social, como de outro lado, a situação política, para uma espécie de sobremesa do desenvolvimento econômico. Só mais tarde é que haverá democracia, só mais tarde é que haverá justiça social. Com a prudência extraordinária como falou, S. Sa. não quis dizer aquilo que todos nós sabemos.

O pensamento da Confederação dos Trabalhadores Rurais e dos representantes da Confederação Nacional da Agricultura e dos técnicos que elaboraram esse projeto era outra. Estava longe de ser o ideal, mas que apresentava algo de mais concreto. Foi este projeto elaborado dentro do Ministério do Trabalho, com a colaboração dos melhores técnicos do Ministério, com audiência dos técnicos em cálculos atuariais. Examinados todos esses aspectos, o projeto não foi adiante porque houve uma espécie de voto do setor econômico. O Ministério da Fazenda achou que, no momento, não era possível. Não se atendeu a essas duas categorias — a dos pescadores e às domésticas, que são criaturas humanas, abandonadas inteiramente. Então, acho que nesse aspecto humano deveríamos sentir e procurar, com maior freqüência, ouvir representantes como esse, que nos traz esta situação dramática, humana e real. Quando se fala nisto, dizem que é demagogia ou outras fórmulas. Evidentemente, aquêles que ouviram o depoimento sabem que não há demagogia. Estou vendo o problema e procuro apresentar soluções. Acho necessário que se destaque esse aspecto porque o nosso desenvolvimento não pode ser apenas um desenvolvimento econômico. É preciso ser um desenvolvimento com justiça social.

O SR. SENADOR SALDANHA DERZI — Nunca se fêz nada neste País, anteriormente. Era uma demagogia desenfreada, sem nada em benefício, realmente para os homens que necessitam de amparo. O Governo, naturalmente com suas dificuldades, está olhando seriamente, está encarando seriamente o problema e não tem condições de dar mais do que oferece no momento. Temos a certeza de que, se puder, o Governo o fará, porque é seu desejo atender realmente o homem do campo, que é o que trabalha e necessita de nosso amparo. Mas, o que se sente é o primeiro passo, de modo real, que vem beneficiar a legião dos trabalhadores, a quem devemos grande parte da grandeza do Brasil.

O SR. SENADOR FRANCO MONTORO — O primeiro passo quem deu foi o Presidente Castello Branco. Quem deu outro passo, há dois anos, foi o Ministro Jarbas Passarinho, que acaba de ser elogiado pela participação... Não é o primeiro passo! Exatamente esse aspecto é que é preciso tornar claro. Esse projeto foi apresentado como uma espécie de carta de alforria do trabalhador rural, como uma espécie de nova Lei Áurea da abolição da escravidão!... Não é nada disto. Ao lado de outros passos que já foram dados, e dados objetivamente. Desde 1962 estão sendo dados passos concretos: quando se iniciou a organização do trabalhador no campo e foi dado depois o passo do Projeto do Estatuto do Trabalhador Rural, de iniciativa do Deputado Fernando Ferrari, aprovado pela unanimidade do Congresso. Há uma série de preocupações. É exatamente para esse aspecto de uma exaltação excessiva do projeto que é preciso chamar a atenção.

O SR. SENADOR SALDANHA DERZI — Há o Estatuto da Terra que foi a primeira grande obra da Revolução.

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS (Relator) — Permita-me, nobre Senador? (Assentimento do Orador) — Creio que essa exaltação em torno do Projeto, essa qualificação assim tão nobre a esse projeto não tem sido de parte do Governo. Na verdade, toda vez que leio que há uma "carta de alforria" num projeto... impacto também é outro nome — e não vou repetir as palavras do ilustre Vice-Líder que já esteve aqui nesta tarde... Mas na verdade não é o Governo.

V. Exa. poderá encontrar opiniões mais exaltadas, mais encantadas de um outro membro do Governo que possa ter declarado isso, mas, realmente, essas qualificações têm partido daqueles que criticam. E isto vai-se perpetuando assim. Entretanto, não pode apagar o que acaba de testemunhar o ilustre Líder dos trabalhadores da agricultura.

O SR. SENADOR FRANCO MONTORO — É evidente que todos estamos de acordo em que o projeto representa uma contribuição, e estamos aqui trabalhando neste sentido. E vamos aprovar o projeto. Ninguém é contra o projeto; estamos, entretanto, desfazendo aquilo que está sendo inventado.

Antes de qualquer comentário, quando o projeto foi anunciado, todos os jornais publicaram. Tenho um exemplar em mãos, do dia 30 de março. Estávamos na época das comemorações. O Presidente Médici reuniu o Ministério e anunciou três medidas-impacto. Está o Ministério em fotografias, reunido, e o Presidente anunciando. É ele quem anuncia. Está aqui e os jornais todos destacaram, à véspera do aniversário da Revolução.

É evidente que tinha tal sentido. Não digo que seja inválido; o projeto realmente merece toda a consideração e o apoio mas não se pode fugir à realidade; mas vamos colocá-lo nos seus devidos termos e, neste sentido, parece-me que o depoimento, com todo o respeito à maneira como foi feito, com prudência e cautela, foi da maior significação.

Eu tinha algumas perguntas a fazer, mas já foram formuladas antecipadamente. Uma era em relação ao substitutivo que apresentei e outra em relação à emenda que visa a eliminar dos fundos esta verba de até 20%, que poderia ser deduzida. As opiniões do depoente confirmaram a justificativa com que as emendas foram apresentadas.

Eu queria apenas pedir para que não houvesse, para que não ficássemos privados do depoimento do CONTAG em relação a outras matérias sem condições, inclusive, de chegar ao Congresso. Queria pedir que a CONTAG, se possível, dentro dessa brevidade, dentro dessa exigüidade excessiva dos prazos... (pausa.) esta matéria é tão séria que não deve ser examinada assim, numa única Comissão Mista. Esta matéria não passou por uma Comissão de Legislação Social, não passou por uma Comissão de Constituição e Justiça. Ela é examinada em conjunto por tô-

das as Comissões, pelo Senado e pela Câmara. Não há nada que justifique esta velocidade que vai nos impedir o exame, o debate e a discussão desta matéria.

O processo legislativo tem uma natureza que deve ser respeitada e que existe em todos os parlamentos. Há a publicidade, a divulgação em que os interessados se manifestam; passa por uma Comissão; há a possibilidade de examinar-se o aspecto financeiro; debatem-se esses aspectos, o jurídico e o social. Mas tudo isto ficou sacrificado. Parece-me que não se justifica esta velocidade num assunto desta importância e desta gravidade. Mas 30 dias ou mais 40 dias positivamente não alteraria o resultado. Mas, infelizmente, com a mesma brevidade chega à Câmara uma outra mensagem sobre enquadramento rural, sobre contribuição sindical rural.

Já dispomos de avulsos. Poderia passar às suas mãos, para que a CONTAG nos mandasse seu ponto de vista, depois de reunir suas ponderações e talvez V. Sa. já as tenha, depois de ouvir os trabalhadores sobre essa matéria, que é tão importante.

Tudo indica que as ponderações que o Senhor fez correspondem à convicção de que estávamos possuídos, de que as condições não se modificaram tão rapidamente. E para que decreto-lei para isso? Bastaria que se mandasse ao Congresso uma justificação para que este examinasse a matéria.

Tenho a impressão — e estou insistindo um pouco para que os companheiros da ARENA nos ajudem sobre isto — de que ao Presidente da República não ganharia nada em estabelecer, em decreto-lei, o enquadramento sindical.

Se a matéria de previdência social é regulada, vem aqui um prazo maciço, reduzidíssimo, para esta aprovação, quem sabe se poderíamos, através dos esclarecimentos que foram dados pelos técnicos, fazê-lo!

Talvez o Governo concorde com a revogação deste decreto-lei, que é injusto e prejudica positivamente a organização do trabalhador do campo e sua promoção humana, porque são milhões de trabalhadores, que constituem a maioria da população brasileira. Insisto nestes pontos, evidentemente numa reunião sem a presença da Imprensa, para pedir a colaboração de todos. Acho que a nossa função é sermos representantes do povo. A forma de ajudarmos o Presidente da República não está em apoiá-lo incondicionalmente em tudo que manda ao Congresso. Ele manda ao Congresso para que nós examinemos. Tanto que a orientação da ARENA e do MDB tem igual razão para examinar objetivamente o projeto, ou rejeitá-lo, inclusive seria uma forma de o Presidente homenagear o Congresso.

O SR. DEPUTADO WALTER SILVA — V. Exa. permite? Gostaria de antecipar a V. Exa. o seguinte: já tenho particularmente o estudo deste decreto, deste último decreto de hoje, inclusive em elaboração também de outros projetos. Mas a sistemática do decreto-lei nos coloca realmente numa situação muito difícil: ou de aprovar, ou de revogar. A hipótese de revogação nos parece muito

remota. Realmente, é um tema muito interessante. Inclusive, hoje ou amanhã, já poderei adiantar alguns dados sobre o problema da CONTAG. Com uma colaboração urgente, imediata, mandando-nos um estudo das bases da própria Confederação. Mas isto teria de ser feito com a urgência necessária, a tempo de ser colocado em debate, quando a Comissão se reunir, o que será feito com muita rapidez. Poderá ser também feita, eventualmente, a convocação da CONTAG.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA — Quero dizer a V. Exa. que sua convocação já encontra eco, principalmente na minha pessoa. E estou à disposição para dar minha colaboração quanto ao problema.

O SR. SENADOR FRANCO MONTORO — O nosso objetivo é o esclarecimento e o aprimoramento.

E quero louvar, aqui, o Presidente que não é do MDB. É da ARENA.

Bastaria uma certa displicência para que não houvesse tempo de examinar o requerimento, mas ele deferiu com urgência e convocou com urgência. Se tivemos oportunidade de ouvir o magnífico depoimento, foi devido à iniciativa do nosso Presidente, a quem louvo neste momento, com o apoio unânime da Comissão. O Governo só tem a ganhar com êsses depoimentos, a verdade é que o Presidente da República pede é o jôgo da verdade, é o esclarecimento. Se as partes nos trazem a sua contribuição nós decidiremos, afinal, com dados que são fornecidos à Comissão. Posso antecipar que farei igual requerimento em outra Comissão para a qual acabo de ser designado. Solicitando que tanto a Confederação Nacional da Agricultura como a CONTAG sejam convidadas a trazer o seu depoimento, agradeço aos convidados pela magnífica contribuição que nos trazem.

O SR. DEPUTADO FRANCISCO AMARAL (Princípio inaudível, fora de microfone.) — Haveria uma disposição presente ou futura da parte dos trabalhadores de participar também, com contribuição indireta, a fim de que o plano assistencial, o plano previdenciário ao homem do campo pudesse ter a sua extensão ampliada ou melhorada?

O SR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA — O sistema de seguridade social, como todos conhecem, é sempre baseado em contribuições indiretas que se estendem, indistintamente, a uma classe, a uma população, isso aí dependendo da maneira como encarar as coisas. Por isso não vejo nenhum paternalismo, uma vez que tudo vem de uma renda constituída pelo próprio povo, pelo Estado ou pela Nação, que seja divisa do próprio País.

E vamos analisar Projetos mais viáveis, mais autênticos, mais práticos para atender determinadas realidades. Porque agora está havendo reconhecimento das autoridades sobre direito das pessoas, em que cada um tem direito às condições de vida, de trabalho, etc. etc.

Eu acredito muito mais no sistema de contribuição, no sistema de seguro social, do que no sistema previdenciário propriamente dito.

Agora o paternalismo se resume em como encarar as coisas, como se orientam determinadas coisas. Isso pode ser contribuições diretas ou indiretas. Analisando vemos que são muitos os que contribuem e poucos os que participam, mesmo na cidade. Por um motivo ou por outro, aqueles que fazem a construção civil no Brasil são chamados para contribuir para o INPS, mas não são chamados para receber os benefícios. E isso não é uma pequena parcela. Tanto e que o próprio INPS têm fundos que recolhem pelo valor das construções dos imóveis, mas não aparecem as pessoas que constroem imóveis. Qualquer casa que se faça que seja orçada em 20 milhões de cruzeiros, 45% do valor é lançado pelo INPS. Entretanto, não aparece aquele que contrói a casa, para receber os benefícios. Agora há mais um gravame, e que deve ser reparado pelo Poder Público, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço está facilitando, e muito, as atividades da mão-de-obra: o desemprégo! E como no Brasil o problema ainda é emprégo, quem vale é quem tem trabalho; quem vale é quem tem o capital.

Existe ainda cinco pessoas para cada emprégo, e que facilmente substitui o pessoal de 45 anos, de 50, 55 pela turma de 20, 30 e 35, a mais do que aquelas de quarenta, cinquenta anos, isso com a colaboração do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com graves consequências: se é rejeitado do emprégo, consequentemente é rejeitado também do INPS.

Estamos criando uma massa de proletários além de 50 anos que não vai ter direito a sua aposentadoria. O próprio Presidente da República teve a coragem de, em seu pronunciamento de 1.º de maio, falar a respeito do Fundo de Garantia: apesar de sua intenção, na época, ser facilitar, quem sabe, a tramitação mais fácil da empresa em nosso País, ou dar outra forma ao que se dizia estabilidade, facilitou em muito a rotatividade da mão-de-obra e as empresas ficam muito à vontade para admitir ou demitir quantos e quando queiram, com essa consequência para as pessoas de 45, 50 anos, que perdem a previdência social.

Por tudo isso, acredito muito no plano de seguridade social. O paternalismo se registra não pelo sistema de contribuir mas pela consciência que se tem de qualquer sistema de previdência que se implante, pela maneira como se encarem as coisas.

O SR. SENADOR AMARAL PEIXOTO — O erro apontado em relação à construção civil é da Previdência Social ou dos homens que comandam a previdência?

O SR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA — É a realidade.

O SR. SENADOR AMARAL PEIXOTO — (Inaudível) ... Dela sai fora, evidentemente, criando situações (inaudíveis) Pinta-se um quadro, então, com outras tonalidades, não aquelas verdadeiras.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA — O problema é o seguinte: nós vivemos dentro de uma realidade e aos poucos, temos que pensar em apresentar uma legislação que vá ao encontro dessa realidade. De maneira que o que

a gente gostaria é que a realidade fosse outra, que a distribuição de riquezas fosse boa para que cada um pudesse fazer o seu pé-de-meia.

O SR. DEPUTADO WALTER SILVA — ... O que o Presidente da CONTAG quer dizer é que o sistema de segurança tem sobre o da previdência a vantagem de amparar sempre o trabalhador. Essa é a vantagem que ele quer destacar. Acredita muito mais no sistema de segurança, de abrangência universal, não condicionado à contribuições, interestício, período de carência, dando assim proteção para toda a vida, e descondicionado, portanto, a uma contribuição que só existiria se o emprego existir. Não me parece que o Presidente da CONTAG tenha sido feliz durante a resposta à sua pergunta, que tem toda a procedência. O que ele quis dizer é que é contra a previdência e a favor da segurança.

O SR. DEPUTADO DELSON SCARANO — (Sem microfone) ... que essa mensagem vem de encontro aos interesses dos trabalhadores?

O SR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA — Seria uma reafirmação. De inicio deixei bem claro: à medida que o Governo cuidou do plano, os trabalhadores se sentiram realmente contentes em participar do grupo de trabalho que preparou a mensagem encaminhada ao Congresso Nacional. Foi aproveitada a idéia da contribuição indireta um pouco reduzida. O plano cria benefícios para o trabalhador rural. A receptividade — repito — foi boa, por parte dos trabalhadores.

Entende-se que colaborar com o Governo é reconhecer os pontos positivos de qualquer projeto que tenha conteúdo social. Mas é preciso também coragem e franqueza para apresentar nossas críticas construtivas a qualquer proposição — vamos supor — que agrave ainda mais a realidade social. E não apenas críticas, como também sugestões que facilitem, que tragam solução para os problemas. O projeto realmente é válido. Beneficia a classe. É o primeiro passo. Futuramente outras organizações, outras confederações, o Parlamento e o próprio Governo darão outros passos. Estamos todos de acôrdo.

O SR. DEPUTADO DELSON SCARANO — Sr. Presidente, estou satisfeito com as informações do Sr. José Francisco da Silva.

O SR. DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — Desejo saber se a receita estimada para o atendimento desse projeto seria suficiente ou seria insuficiente.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA — Como se sabe, a estatística é sempre uma estimativa, e cálculos que existem quanto ao meio rural a ser atendido, de imediato, não é aproximadamente 1 milhão de velhos e inválidos. O cadastramento é que vai dar o retrato melhor dessa realidade e sobre esse total, e sobre a necessidade de triplicar a assistência médica e hospitalar foi que se estabeleceram assim, os cálculos de custeio, que em nosso entender, vai a aproximadamente um bilhão e seiscentos milhões. As duas fontes de custeio. Não foi impensada a feitura dos cálculos.

O SR. DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — Queria saber se, das 100 emendas apresentadas, alguma delas trouxe maior interesse, que atendesse mais à realidade?

O SR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA — Nós fomos tomados de surpresa, surpresa agradável, ao ser convidados para receber esta oportunidade de chegar até aqui para esclarecer o nosso pensamento sobre o plano. Tendo em vista o nosso funcionamento no Rio, ainda por este ano, não temos relacionamento mais estreito com o Congresso e isso dificulta no tomar conhecimento de todas as emendas que cercam o projeto. Precisaria um pouco mais de tempo para conhecer as emendas e emitir uma opinião.

O SR. DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — Queria saber o seguinte: a assistência médica que o FUNRURAL vem dando ao trabalhador satisfaz?

O SR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA — Não. A idéia é de se triplicar a assistência médica.

O SR. DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — E a que está prevista neste projeto?

O SR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA — Melhora, mas não satisfaz. O sistema previdenciário urbano está orçado em 10 bilhões de cruzeiros para uma quantidade menor de trabalhadores que o trabalhador rural, cerca de 10 milhões de famílias. O que o FUNRURAL recolhe são 310 milhões de cruzeiros para assistência médico-hospitalar. Com este projeto, vamos para um bilhão e seiscentos milhões. Ainda estaremos muito aquém dos benefícios concedidos na área urbana. Seria desconhecer toda uma realidade dizermos que estamos satisfeitos com esse plano que será estendido ao trabalhador rural.

Mas é um passo que irá resolver grande parte dos problemas e nossas conquistas não pararão por aí. Notem bem: continuarão no sentido de aperfeiçoar e chegar, um dia, àqueles mesmos direitos que se estendem aos trabalhadores da cidade. Isto porque entendemos, perfeitamente, que o sistema previdenciário implantado na cidade também não foi criado com todos os benefícios, num só dia.

O SR. DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — Finalmente minha última pergunta: o senhor esclareceu que, há dias atrás, teria chegado até à Presidência da República, ou à autoridade competente, para levar ponderações da CONTAG, com relação, inclusive, a esse projeto. Per-guntaria qual foi a receptividade a essas ponderações.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA — Tivemos uma audiência com o Coronel Manso Neto, que é o Chefe da Assessoria Especial do Presidente da República, e lá tivemos a franqueza de colocar nosso pensamento tal como estamos fazendo aqui. Dêsse modo, só posso responder que, realmente, a receptividade por parte de S. Sa. foi muito boa.

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS (Relator) — Desejaria complementar a pergunta feita a V. Sa. e perguntar, ainda, se os senhores foram pressionados, falaram com inteira liberdade, expuseram suas idéias como bem

entenderam, fizeram suas críticas perfeitamente claras, quando dessa audiência com o Coronel Manso Neto?

O SR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA — O problema é que solicitamos uma audiência e ela foi concedida; afinal de contas não havia motivos para uma pressão.

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS (Relator) — Era o esclarecimento mais amplo que desejava de V. Exa., para que o assunto ficasse bem claro.

O SR. DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — Longe de mim qualquer insinuação dessa natureza.

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS (Relator) — E nem eu ia admitir insinuações dessa natureza. Poder-se-ia pensar que uma pessoa de outra comunidade não pudesse ter independência, ou liberdade de fazer a crítica que bem entendesse. Mas, ficamos satisfeitos. Apesar de todas as críticas e da veemência, ainda há liberdade de falar, liberdade de criticar, liberdade de dizer, liberdade de expor e liberdade de dispor.

O SR. FRANCISCO JOSÉ DA SILVA — O problema é o seguinte: partimos do seguinte princípio: não criticamos por criticar. Mas nós procuraremos com o pé no chão, por exemplo: não somos daqueles que sonham em ir à lua sem foguete; também não somos daqueles que trabalhamos sem conhecer uma realidade social e a necessidade de pôr empenho em busca de soluções. E sempre nos empenhamos em dizer que sempre o nosso compromisso foi, é e será com a classe que representamos, com a verdade e com a justiça. Esse é o nosso compromisso e será o nosso compromisso. (Muito bem!) Então, nunca procuramos, nem procuraremos menosprezar ninguém, nem criticar pessoas. A gente sempre combate as causas, porque combater pessoas não vai trazer solução ao problema. (Muito bem!) O que nos cabe é combater as causas e sugerir soluções que possam eliminar determinadas causas que impedem a integração dos trabalhadores e da maior parte da população brasileira na vida econômico-social do País.

O SR. DEPUTADO ILDÉLIO MARTINS (Relator) — O depoimento que ouvimos, na sua simplicidade e autenticidade, é uma lição grave para todos nós. É um testemunho talvez daqueles mais perfeitos e veementes de que, apesar dos pesares, apesar das críticas, apesar de tudo que se diz, vai-se realizando nesta democracia um Brasil novo, vai-se procurando, na verdade, buscar caminhos e soluções, enfim, realizar o que a gente pode chamar, com toda a autenticidade, os ideais revolucionários.

Sr. Presidente, acho que o depoimento do nosso ilustre líder da classe trabalhadora, tanto quanto o depoimento do representante da classe patronal, representam um subsídio extraordinário para a compreensão deste projeto, para o seu significado social. Nessas condições, requeiro a V. Exa. que faça constar — salvo se as normas regimentais o proibirem — dos avulsos que tenham que ser distribuídos, um e outro depoimento. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) Irei consultar. Não havendo impedimento, acho que a Comissão aprova, desde já, o requerimento do Sr. Relator.

O SR. DEPUTADO ALBINO ZENI — (Sem microfone) ... Senador Franco Montoro, em que pese ao respeito que tenho pelo seu alto conhecimento no setor de assistência social, nas várias categorias profissionais, devo aqui discordar — e quero que fique registrado — quando ele se referiu a que o atual Governo apenas se preocupa com o desenvolvimento econômico e relega para um plano inferior o problema social. Não concordo com S. Exa., pois que o atual Governo e, a partir de 1964 todos os governos revolucionários fazem tônica nesse aspecto de se resolver o problema social de todas as categorias profissionais. Teríamos aqui uma gama de benefícios provindos de medidas propostas ao Congresso Nacional, algumas já em execução e outras em vias de implantação, como seja o Banco Nacional da Habitação; como seja, o Programa Especial de Bólsas de Estudo para operários sindicalizados e seus dependentes; como seja, o Programa de Integração Social; como seja, o próprio FUNRURAL, medida prevista no Estatuto do Trabalhador Rural, mas que foi implantada pelo Governo da Revolução; a extensão dos benefícios previstos pelo Instituto Nacional de Previdência Social, ou seja, o período de carência.

Antes, sabe V. Exa. que o operário só depois de um ano de ingresso numa empresa é que fazia jus ao benefício da assistência médico-hospitalar. Hoje, o operário entra numa empresa e no dia seguinte pode ser assistido por qualquer médico ou hospital, desde que necessite, ele e seus dependentes.

A extensão da assistência médica-hospitalar dos dependentes dos trabalhadores da indústria e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço são medidas da mais alta importância. Basta ver — V. Exa. é advogado e sabe que hoje os litígios na Justiça do Trabalho cairam verticalmente, o que vale dizer que essa lei deve ter proporcionado um benefício efetivo. Por isso, eu queria que ficasse registrado que o Governo se preocupa com o problema social, principalmente o dos mais humildes e o dos trabalhadores.

(A parte Inaudível.)

O SR. SENADOR FRANCO MONTORO — Eu daria os apartes com a maior satisfação. Houve vários apartes, cada um falou a seu tempo, com certo tumulto, é verdade. De qualquer modo, fica registrado o seu aparte, que respeito, mas dele divirjo.

Fiz essa observação em função da que fez S. Exa. Depois de mostrar a forma dramática da vida do homem do campo...

O SR. DEPUTADO ALBINO ZENI — Mas não deixou de mostrar o sentido tão alto e humano!

O SR. SENADOR FRANCO MONTORO — Desde o início, reconhecemos isso. Estamos a favor, apenas mostrando, a insuficiência dos recursos. E, como ficou demonstrado, após a elaboração de um projeto pelos técnicos do Ministério, com todo o aparelhamento, com a audiência e participação dos trabalhadores e empregadores, fez-se um projeto, o primeiro passo concreto com a colaboração da

classe, que não veio por razões de ordem económica, de voto oposto pelo Ministério.

A política que eu fazia era a seguinte: se é tão boa a situação económica do Brasil, a ponto de merecermos elogios dos organismos internacionais, por que não dar este mínimo que a própria administração pública, que os empregados e empregadores acharam que era o mínimo necessário para atender a estas classes, incluindo inclusive as domésticas e os pescadores, que foram agora excluídos? Eles ficarão fora deste mínimo por falta de recursos. E o recurso existe, porque o Brasil está crescendo. Então é este o aspecto.

Estou longe de negar os aspectos concretos das coisas que se fizeram, mas no que há de essencial em relação à legislação social há uma deficiência que mencionei neste particular. Eu poderia divergir de alguns aspectos, como por exemplo dos benefícios do Fundo de Garantia que tem aspectos positivos mas cujo aspecto negativo, como acaba de referir o depoente e de reconhecer o Presidente da República, no seu discurso de 1.º de maio é o efeito do desemprégo e da rotatividade. O Fundo de Garantia é muito bom; a eliminação de um mínimo de estabilidade é que foi um mal da maior gravidade e da maior seriedade, mas não é o momento de discutir. Fica registrada a sua opinião e a minha e teremos oportunidade de debater e de procurar encontrar uma solução. Isto é próprio do debate democrático e do Parlamento. Esta é a sua finalidade. Estou mostrando vários aspectos do problema.

O SR. PRESIDENTE (Senador Flávio Brito) — Antes de encerrar, quero agradecer a todos os companheiros da

Comissão e ao Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores, pelo seu atendimento imediato em vir a esta Comissão, trazer os esclarecimentos que para todos nós foi de grande valia.

E não posso deixar de, nesta oportunidade, referir-me, também, ao fato de o Ministro do Trabalho, tão logo foi solicitado, nos encaminhar para esclarecimentos nesta Comissão, o Secretário-Geral do Ministério do Trabalho, o Sr. Armando de Britto, e o Diretor do FUNRURAL, Sr. Libero Massari. Portanto, o Governo está procurando dar os esclarecimentos solicitados, toda vez que é solicitado, quer nas comissões, como antes de nos encaminhar projetos, como também aqui, onde ficamos mais de 3 horas com dois representantes do Ministro do Trabalho, que continuam também ao nosso dispor, lá no setor do Ministério.

Mas, queremos, mais uma vez, agradecer a presença de todos e de modo particular, a do amigo José Francisco da Silva, que é o Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, porque praticamente assumimos as duas confederações na mesma época, eis que temos mandato igual, e que nos tem dado toda colaboração à classe patronal, dentro da maior harmonia.

Reconhecemos que os trabalhadores, como disse nesta tarde, são uma classe que muito tem contribuído para o desenvolvimento deste País.

Muito obrigado.

Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 23 horas e 10 minutos.)

ASSINATURAS DO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

(SEÇÃO II)

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGAVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF.

PREÇOS DAS ASSINATURAS:

Via Superfície:

Semestre .. Cr\$ 20,00
Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre .. Cr\$ 40,00
Ano Cr\$ 80,00

M E S A

Presidente:

Petrônio Portella (ARENA - PI)

1º-Vice-Presidente:

Carlos Lindenberg (ARENA - ES)

2º-Vice-Presidente:

Ruy Carneiro (MDB - PB)

1º-Secretário:

Ney Braga (ARENA - PR)

2º-Secretário:

Clodomir Millet (ARENA - MA)

3º-Secretário:

Guido Mondin (ARENA - RS)

4º-Secretário:

Duarte Filho (ARENA - RN)

1º-Suplente:

Renato Franco (ARENA - PA)

2º-Suplente:

Benjamin Farah (MDB - CB)

3º-Suplente:

Lenoir Vargas (ARENA - SC)

4º-Suplente:

Teotônio Vilela (ARENA - AL)

C O M I S S Õ E S

Telefones: 42-6933 e 43-6677 — Ramal 300.

Diretora: Edith Balassini.

Local: Anexo — 11.º andar.

A) COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco José Fernandes.

Local: 11.º andar do Anexo.

Telefone: 43-6677 — Ramal 301.

1) COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Guerra.

Vice-Presidente: Matos Leão

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Flávio Brito

Tarsó Dutra

Paulo Guerra

João Cleofas

Daniel Krieger

Fernando Corrêa

Antônio Fernandes

Vasconcelos Torres

Matos Leão

MDB

Amaral Peixoto

Adalberto Sena

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara

Vice-Presidente: Benedito Ferreira

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

José Guiomard

Saldanha Derzi

Waldemar Alcântara

Osires Teixeira

Dinarte Mariz

Lourival Batista

Wilson Campos

José Esteves

Benedito Ferreira

MDB

Adalberto Sena

Franco Montoro

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 313.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger

Vice-Presidente: Accioly Filho

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Daniel Krieger

Carvalho Pinto

Accioly Filho

Orlando Zancaner

Milton Campos

Aron de Mello

Wilson Gonçalves

João Calmon

Gustavo Capanema

Matos Leão

José Lindoso

Vasconcelos Torres

José Sarney

Emíval Caiado

Helvídio Nunes

Antônio Carlos

Eurico Rezende

Heitor Dias

MDB

Nelson Carneiro

Franco Montoro

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de reuniões da Comissão de Finanças.

4) COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro

Vice-Presidente: Adalberto Sena

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Dinarte Mariz

Paulo Tôrres

Eurico Rezende

Luiz Cavalcanti

Cattete Pinheiro

Filinto Müller

Benedito Ferreira

Waldemar Alcântara

Osires Teixeira

José Lindoso

Fernando Corrêa

Saldanha Derzi

Heitor Dias

Antônio Fernandes

Emíval Caiado

MDB

Adalberto Sena

Nelson Carneiro

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.

Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

5) COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Magalhães Pinto
 Vasconcelos Torres
 Wilson Campos
 Jessé Freire
 Augusto Franco
 Orlando Zancaner
 Paulo Guerra
 Milton Cabral
 Helvídio Nunes
 José Lindoso

MDB

Amaral Peixoto Franco Montoro

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.
 Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

6) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema

Vice-Presidente: João Calmon

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Gustavo Capanema Arnon de Mello
 João Calmon Helvídio Nunes
 Tarso Dutra José Sarney

MDB

Benjamin Farah Adalberto Sena

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.

Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

7) COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Cleofas

Vice-Presidente: Virgílio Távora

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

João Cleofas Cattete Pinheiro
 Carvalho Pinto Antônio Carlos
 Virgílio Távora Daniel Krieger
 Wilson Gonçalves Milton Trindade
 Matos Leão Dinarte Mariz
 Tarso Dutra Emival Caiado
 Celso Ramos Flávio Brito
 Lourival Batista Euríco Rezende
 Saldanha Derzi
 Geraldo Mesquita
 Alexandre Costa
 Fausto Castello-Branco
 Jessé Freire
 Ruy Santos

MDB

Nelson Carneiro

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.

Reuniões: quartas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.

8) COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro

Vice-Presidente: Heitor Dias

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Heitor Dias Domício Gondim
 Paulo Tórres Benedito Ferreira
 Eurico Rezende Orlando Zancaner

MDB

Franco Montoro Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

9) COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello

Vice-Presidente: Benjamin Farah

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Arnon de Mello Luiz Cavalcanti
 Milton Trindade Leandro Maciel
 Domício Gondim Orlando Zancaner

MDB

Benjamin Farah Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

10) COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos

Vice-Presidente: Danton Jobim

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Antônio Carlos Cattete Pinheiro
 José Lindoso Wilson Gonçalves
 Filinto Müller
 Emival Caiado

MDB

Danton Jobim Adalberto Sena

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 130.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões anexa ao Plenário.

11) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Carvalho Pinto

Milton Cabral

Wilson Gonçalves

Fausto Castello-Branco

Filinto Müller

Augusto Franco

Fernando Corrêa

José Lindoso

Antônio Carlos

Ruy Santos

Arnon de Mello

Cattete Pinheiro

Magalhães Pinto

Jessé Freire

Saldanha Derzi

Virgílio Távora

Accioly Filho

José Sarney

Lourival Batista

João Calmon

MDB

Franco Montoro

Amaral Peixoto

Danton Jobim

Nelson Carneiro

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

12) COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa

Vice-Presidente: Fausto Castello-Branco

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Fernando Corrêa

Saldanha Derzi

Fausto Castello-Branco

Wilson Campos

Cattete Pinheiro

Celso Ramos

Lourival Batista

Ruy Santos

Waldemar Alcântara

MDB

Adalberto Sena

Benjamin Farah

Secretária: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 314.

Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

13) COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Tôrres

Vice-Presidente: Luiz Cavalcanti

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Paulo Tôrres

Milton Trindade

Luiz Cavalcanti

Alexandre Costa

Virgílio Távora

Orlando Zancaner

José Guiomard

Flávio Brito

Vasconcelos Torres

MDB

Benjamin Farah

Amaral Peixoto

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.

Reuniões: terças-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

14) COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Tarso Dutra

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Tarso Dutra

Magalhães Pinto

Augusto Franco

Gustavo Capanema

Celso Ramos

Paulo Guerra

Osires Teixeira

Heitor Dias

Jessé Freire

MDB

Amaral Peixoto

Benjamin Farah

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

15) COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CTP)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Leandro Maciel

Vice-Presidente: Alexandre Costa

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Leandro Maciel

Dinarte Mariz

Alexandre Costa

Benedito Ferreira

Luiz Cavalcanti

Virgílio Távora

Milton Cabral

Geraldo Mesquita

José Esteves

MDB

Danton Jobim

Benjamin Farah

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.

Reuniões: quartas-feiras, às 18 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

B) COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito.

Chefe: J. Ney Passos Dantas

Local: 11.º andar do Anexo.

Telefone: 43-6677 — Ramal 303.

1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.

2) Comissões Temporárias para apreciação de vetos.

3) Comissões Especiais e de Inquérito.

4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (Art. 90 do Regimento Comum).

REFORMA AGRÁRIA

(Obra elaborada e revisada pela DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)

Três volumes com 1.115 páginas

Legislação brasileira de reforma agrária, política agrícola e desenvolvimento regional contendo:

- textos integrais dos diplomas legais, a partir da Lei n.º 4.214/63 ("Estatuto do Trabalhador Rural")
- alterações, regulamentações e remissões da legislação transcrita
- ementário da legislação correlata
- histórico das leis (tramitação completa e detalhada no Congresso Nacional)
- marginália (pareceres, regimentais, portarias etc.)

A obra contém um índice cronológico da legislação e um índice por assunto de toda a matéria, com a citação de artigos, parágrafos, itens e alíneas.

PREÇO DOS TRÊS VOLUMES — Cr\$ 30,00

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Organizado por Jardel Noronha e Odaléa Martins

Explicação dos autores:

O presente trabalho, que denominamos ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, foi elaborado com a coleção de acórdãos, cujos processos versam sobre Direito Civil e foram julgados à luz do CÓDIGO CIVIL.

Para melhor orientação e facilidade do encontro do assunto de interesse do consultante, coordenamos um índice por ordem alfabética e outro, ao qual denominamos classificação, por ordem de artigo do Código Civil. Neste índice, vamos encontrar um mesmo artigo citado várias vezes; isso se deve ao fato de que o julgamento, embora envolvendo o artigo "X", inclui, também, outra legislação, e, além disso, virá mostrar a uniformidade dos julgados pelo Excelso Pretório proferidos.

Compilamos os julgados por ordem numérica, não importando a espécie do processo, facilitando, assim, seu manuseio, e, abaixo damos o roteiro:

I PARTE

a) Classificação, por artigo, do Código Civil	V
b) Legislação Complementar	CLXV

II PARTE

a) Súmulas do STF aplicadas ao Código Civil	1
b) Julgamentos	27

III PARTE

a) Índice alfabético remissivo	389
b) Índice numérico por espécie de processo	458

Preço do volume com 680 páginas em brochura Cr\$ 30,00

Preço do volume com 680 páginas, encadernado, impresso em papel bíblia Cr\$ 40,00

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

Os pedidos devem ser endereçados à FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro - GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C. P. 5534

Constituição da República Federativa do Brasil

QUADRO COMPARATIVO

Volume com 328 páginas — Preço: Cr\$ 8,00

Contém, comparadas
em todos os artigos:

Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.
Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).
Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

Trabalho organizado e revisto pela Diretoria de Informação Legislativa e impresso pelo
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em S. Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C.P. 5534

INELEGIBILIDADES

LEI COMPLEMENTAR N° 5, DE 29 DE ABRIL DE 1970

“Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências.”

ÍNDICE — LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 5.581, DE 26 DE MAIO DE 1970

“Estabelece normas sobre a realização de eleições em 1970, e dá outras providências.”

LEGISLAÇÃO CITADA

PREÇO: CR\$ 3,00

Trabalho elaborado, revisado e impresso pelo Serviço Gráfico do Senado Federal

Nota: A distribuição desta obra foi entregue à FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em S. Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C.P. 5534

Anais da Constituição de 1967

Os **ANAIIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967**, obra elaborada pela **Diretoria de Informação Legislativa** e impressa pelo **Serviço Gráfico do Senado Federal**, compreendem 7 volumes em feição inteiramente nova, diversa do estilo tradicional de Anais.

Ao quadro comparativo (Projeto de Constituição de 1967 — Constituição de 1964 — Emendados Constitucionais e Atos Institucionais) distribuído aos Senhores Congressistas no início da discussão e votação da nova Constituição, seguem-se, agora, os demais volumes dos Anais.

1.º VOLUME: Edição 1967 — 420 págs. — Preço: Cr\$ 6,00. Antecedentes da Constituição através do noticiário da imprensa.

Neste volume são divulgadas as principais manifestações da imprensa brasileira, no decorrer do ano de 1966, em editoriais, crônicos, entrevistas e reportagens, abordando a reforma constitucional desde a indicação da Comissão de Juristas; o texto do Anteprojeto da Comissão de Juristas; as divergências ocorridas entre os membros daquela Comissão; as manifestações de Congressistas e constitucionais face ao problema da outorga, eleição de uma Assembleia Constituinte ou ato convocatório do atual Congresso; o papel desempenhado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Senador Moura Andrade e Deputado Adauto Lúcio Cardoso, em defesa da independência e soberania do Poder Legislativo, críticas e sugestões ao Projeto de Constituição e análise dos Capítulos do Projeto originário do Executivo e remetido ao Congresso em 12 de dezembro de 1966.

2.º VOLUME: Edição 1967 — 432 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Primeira fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional — Discussão e votação do Projeto

Este volume contém os pronunciamentos dos parlamentares nas 18 sessões conjuntas realizadas de 12 a 21 de dezembro de 1966 para discussão e votação do Projeto de Constituição.

Focaliza as manifestações referentes à matéria constitucional, fornecendo, para facilitar as pesquisas, índices de sessões, autores (de discursos, apêndices, declarações de voto e questões de ordem) — com pequeno resumo dos temas abordados — e ainda um índice de assuntos.

Índices deste gênero são apresentados em todos os volumes dos Anais e compendiados em um volume final de índice Geral.

3.º VOLUME: Edição 1968 — 202 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Discursos pronunciados em sessões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados

Discursos pronunciados antes do envio do Projeto da nova Constituição ao Congresso Nacional, assim como aqueles referentes ao período da convocação extraordinária do Congresso, com uma cobertura completa dos trabalhos constitucionais, a partir de 29-11-66 até 11-1-67.

4.º VOLUME: Edição 1968 — 1.192 págs. — (2 tomos) — Preço Cr\$ 20,00. — Num total de 945 págs. Segunda fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional.

Discussão e votação das emendas. Contém os pronunciamentos ocorridos nas sessões conjuntas realizadas de 5 a 24 de janeiro de 1967 para discussão e votação das emendas ao Projeto e promulgação da nova Constituição.

5.º VOLUME: Edição 1969 — 746 págs. — Preço: Cr\$ 10,00. Comissão Mista.

Contém as reuniões realizadas pela Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre o Projeto de Constituição e as emendas que lhe foram oferecidas.

6.º VOLUME: Edição 1969 — 1.076 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. Emendas oferecidas ao Projeto de Constituição.

Este volume apresenta cada emenda com a respectiva justificação e sua tramitação detalhada: pareceres (dos Sub-Relatores, do Relator-Geral e da Comissão Mista), requerimentos (destaque, preferência, votação conjunta) e votação. É feita a remissão ao 4.º volume da obra, com indicação nas páginas.

7.º VOLUME: Edição 1970 — Quadro Comparativo

Constituição de 1967 — Projeto originário do Poder Executivo — Emendas aprovadas, artigo por artigo. Vol. com 282 páginas — Preço Cr\$ 8,00.

NOTA: A distribuição desta obra foi entregue, pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, à

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.

A quem devem ser endereçados os pedidos:

No Rio de Janeiro: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02
e Avenida Graça Aranha, 26.
(Atende pelo Serviço de Reembolso Postal.)

Em S. Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C. P. 5534
Em Brasília: SQS, 104 — Bloco "A" — Loja 11.

NÔVO CÓDIGO PENAL

A "Revista de Informação Legislativa", do Senado Federal, divulga, em seu número 24, uma seção destinada ao novo Código Penal, com 420 páginas, contendo:

1.^a parte — Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria

- Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940).
- Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).

**2.^a parte — Quadro comparativo — Decreto-lei n.^o 1.004, de 21-10-69
Decreto-lei n.^o 2.848, de 7-12-40 e legislação correlata.**

Preço Cr\$ 10,00

NÔVO CÓDIGO PENAL MILITAR

E

NÔVO CÓDIGO DO PROCESSO PENAL MILITAR

A "Revista de Informação Legislativa", editada pela Diretoria de Informação Legislativa e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, no seu n.^o 26, publica as seguintes matérias:

COLABORAÇÕES

— "Inconstitucionalidade do decreto-lei sobre censura prévia" — (Senador Josaphat Marinho) — "Sociologia das regiões subdesenvolvidas" — (Professor Pinto Ferreira) — "Poder de iniciativa das leis" — (Professor Roberto Rosas) — "O sistema representativo" — (Professor Paulo Bonavides).

CÓDIGOS

— "Código Penal Militar" — 1.^a parte: I — Anteprojeto de Código Penal Militar (autor: Ivo D'Aquino) — II — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva — 2.^a parte: Quadro Comparativo — Decreto-lei n.^o 1.001, de 21-10-1969 — Decreto-lei n.^o 6.227, de 24-1-1944 — (Ana Valderez Ayres Neves de Alencar) — "Código de Processo Penal Militar" — "Lei de Organização Judiciária Militar" — "Justiça Militar e Segurança Nacional" — Ementário de Legislação.

PUBLICAÇÕES

— Obras editadas pela Diretoria de Informação Legislativa.

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2.029 — C.P. 5534.

LEGISLAÇÃO DO GOVERNO REVOLUCIONÁRIO

Coleção de Decretos-leis n.ºs 1 a 318 do Governo Castello Branco e Legislação Correlata

4 volumes em um total de 2.096 páginas — Preço em brochura Cr\$ 40,00
— encadernada Cr\$ 80,00

(Obra elaborada pela Diretoria de Informação Legislativa, composta
e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal.)

**ATOS INSTITUCIONAIS — ATOS COMPLEMENTARES — DECRETOS-LEIS E LEGISLAÇÃO CITA-
DA OU REVOGADA — ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO — GOVERNO COSTA E SILVA
E DOS MINISTROS MILITARES RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA**

1º VOLUME CONTENDO 268 PÁGINAS

ATO INSTITUCIONAL Nº 10
ATOS COMPLEMENTARES Nºs 52 A 56
DECRETOS-LEIS Nºs 564 A 664 E LEGISLAÇÃO
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

2º VOLUME CONTENDO 314 PÁGINAS

ATO INSTITUCIONAL Nº 5
ATOS COMPLEMENTARES Nºs 38 A 40
DECRETOS-LEIS Nºs 348 A 409 E LEGISLAÇÃO
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

3º VOLUME CONTENDO 304 PÁGINAS

ATO INSTITUCIONAIS Nºs 6 E 7
ATOS COMPLEMENTARES Nºs 41 A 50
DECRETOS-LEIS Nºs 410 A 480 E LEGISLAÇÃO
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

4º VOLUME CONTENDO 490 PÁGINAS

ATO INSTITUCIONAIS Nºs 8 E 9
ATO COMPLEMENTAR Nº 51
DECRETOS-LEIS Nºs 481 A 563 E LEGISLAÇÃO
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 15,00

5º VOLUME CONTENDO 336 PÁGINAS

ATO INSTITUCIONAIS Nºs 1 A 4
ATOS COMPLEMENTARES Nºs 1 A 37
DECRETOS-LEIS Nºs 319 A 347 E LEGISLAÇÃO
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

6º VOLUME CONTENDO 488 PÁGINAS

ATO INSTITUCIONAL Nº 11
ATOS COMPLEMENTARES Nºs 57 A 62
DECRETOS-LEIS Nºs 665 A 804 E LEGISLAÇÃO
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 15,00

7º VOLUME CONTENDO 290 PÁGINAS

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1
ATO INSTITUCIONAIS Nºs 12 A 17
ATOS COMPLEMENTARES Nºs 63 A 67
DECRETOS-LEIS Nºs 805 A 851 E LEGISLAÇÃO
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

8º VOLUME CONTENDO 318 PÁGINAS

DECRETOS-LEIS Nºs 852 A 941 E LEGISLAÇÃO
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

**TRABALHO ELABORADO PELA EQUIPE DE COMPILADORES DO SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO
FEDERAL, SOB A SUPERVISÃO DO DES. MANUEL JOSÉ MACHADO BARBUDA**

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2.029 — C.P. 5534.

REFORMA ADMINISTRATIVA

(redação atualizada)

Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a nova redação que lhes deram a Lei n.º 5.396, de 26-2-68 (D.O. de 29-2-68), e os Decretos-leis n.os 900, de 29-9-69 (D.O. de 30-9-69), 991, de 21-10-69 (D.O. de 21-10-69), e 1.093, de 17-3-70 (D.O. de 18-3-70).

Índice Alfabético — (Por Assunto) Legislação Correlata

Edição organizada, revisada e impressa pelo
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Preço: Cr\$ 5,00

Constituição da República Federativa do Brasil

(Emenda Constitucional Número 1, de 17-10-69)

FORMATO DE BOLSO

PREÇOS: {	EM BROCHURA	Cr\$ 2,00
	ENCADERNADA EM PLÁSTICO	Cr\$ 3,50
	ENCADERNADA EM PELICA	Cr\$ 7,00

Todos os pedidos desta publicação devem ser encaminhados à
FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

Praia de Botafogo, 190 — Rio de Janeiro — GB ou SQS 104 — Bl. A — Loj. 11 — Brasília

JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

"REFERÊNCIAS DA SÚMULA DO STF"

Trabalho completo da Súmula do STF, contendo todos os Acórdãos, Leis federais, estaduais, municipais, Decretos, Decretos-leis, Portarias, Resoluções e o Regimento Interno do STF, que serviram de base à Súmula.

CONTENDO AS 551 SÚMULAS OFICIAIS

No 10.º Volume o índice completo por matéria. — O 20.º Volume contém os enunciados das novas Súmulas n.os 473 a 551. — O 21.º Volume contém o Regimento Interno do STF (atualizado)

PREÇO: CR\$ 20,00 POR VOLUME, EM BROCHURA — OBRA TOTAL: 30 VOLUMES, INCLUINDO-SE AS 79 NOVAS SÚMULAS. JÁ PUBLICADOS ATÉ O MOMENTO: 29 VOLUMES

(Trabalho de Jardel Noronha e Odaléa Martins)

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF
Nota: A distribuição desta obra foi entregue à FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

Faça sua assinatura do

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF

PREÇOS DAS ASSINATURAS:

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 20,00
Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 40,00
Ano Cr\$ 80,00